

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



NORTE DA AMAZÔNIA
AIRPORTS

SPÉCIE NOVA NORTE AEROPORTOS S.A.

Sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários
CNPJ nº 48.710.127/0001-20

Avenida Pará, Val de Cães, s/n, CEP 66115-565, Pará - PA

Valor Total da Oferta - aproximadamente R\$289.708.363,86 (duzentos e oitenta e nove milhões, setecentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)

Código ISIN das Debêntures: BRNNAEDBS013

A Oferta Secundária foi registrada na CVM em [=] de junho de 2024, sob o nº [=]

AS DEBÊNTURES FORAM EMITIDAS COM BASE NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Nº 539, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Classificação de Risco (Rating) das Debêntures atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda: AA(Bra)*

*Esta classificação foi realizada em 18 de janeiro de 2024.

O MACADÂMIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF nº 35.819.655/0001-18 ("Macadâmia"), o JGP DEBÊNTURES INCENTIVADAS JURUS REAIS 60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO REITA FIVA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF nº 54.237.051/0001-60 ("JGP Debêntures Incentivadas JR 60"), o JGP DEBÊNTURES INCENTIVADAS JURUS REAIS CONSERVADOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF nº 52.305.889/0001-19 ("JGP Debêntures Incentivadas JR Conservador"), o JGP DEBÊNTURES INCENTIVADAS JURUS REAIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito sob o CNPJ/MF nº 49.289.104/0001-57 ("JGP Crédito Infra"), e o JGP ROKIA ANDES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO REITA FIVA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito sob o CNPJ/MF nº 54.584.477/0001-90 ("JGP Roka"), em conjunto com o JGP DEBÊNTURES INCENTIVADAS JR 60, o JGP Debêntures Incentivadas JR Conservador, o JGP Debêntures Incentivadas JR Master e o JGP Crédito Infra, os Debênturistas JGP e os Debênturistas JGP em conjunto com a Macadâmia, os Debênturistas Representados ("detentores", em conjunto de 245.512 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da SPÉCIE NOVA NORTE AEROPORTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, CEP 66115-565, inscrita no CNPJ/MF nº 48.710.127/0001-20, e na Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE 15.03002212 ("Debêntures", "Emissora", ou "Companhia" e "Emissão", respectivamente), representados de 72,20% (setenta e dois por cento e vinte centésimos por cento) das Debêntures emitidas, e/ou realizando uma oferta pública de distribuição secundária de 245.512 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) Debêntures ("Debêntures da Oferta Secundária", "perlação" e "montante total estimado de aproximadamente R\$289.708.363,86 (duzentos e oitenta e nove milhões, setecentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), considerando o Preço Indicativo de Referência neste data ("Valor Total da Oferta Secundária"), observada a possibilidade de distribuição parca no âmbito da Oferta Secundária, não havendo montante mínimo necessário para a realização da Oferta Secundária e sendo certo que tal valor poderá variar, e ser a fixação na data do Procedimento de Alocação.

As Debêntures serão objeto de uma oferta pública de distribuição secundária, sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), sem análise prévia de entidades autogerenciadas conveniadas, por se tratar de oferta de debêntures não convertíveis emitidas por sociedade prevista no artigo 2º, caput da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do "Código de Obras Públicas" e das "Regras e Procedimentos de Obras Públicas", ambos emitidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), em 01 de fevereiro de 2024 (em conjunto, o "Código ANBIMA"), e da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Série Única do Espírito Quinquagésimo, e/ou Convulsão de Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, do SPÉCIE NOVA NORTE AEROPORTOS S.A.", celebrada em 20 de dezembro de 2023, entre a Emissora, os Garantidores (conforme abaixo definido) e a NORTE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente), atuando também na qualidade de agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente) e representando a comissão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), e serão distribuídas pelo BANCO MODAL S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 21ª Andar, Vila Nova Conceição, CEP 05454-907, inscrita no CNPJ sob o nº 30.173.886/0002-43 ("Coordenador Líder"), destinadas exclusivamente aos investidores profissionais ("Oferta Secundária").

As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição primária sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, em 29 de dezembro de 2023 ("Oferta Primária"), sendo que as Debêntures da Oferta Secundária foram subscritas pelos Debenturistas Vendedores no âmbito da Oferta Primária.

As Debêntures foram emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), e da Resolução CVM nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CVM nº 4.751"), e os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures foram utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido abaixo), observando o equacionamento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos, por meio da Portaria nº 539, de 28 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2023 ("Portaria").

As Debêntures possuem, na sua Data de Emissão, Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

Nesta data e considerando valor presente do fluxo financeiro, de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data deste Prospecto, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano, o Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano ("Spread"), base 32 (dois e cinquenta centésimos por cento) da Dívida Útil ("Cupom de Reserva"), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

O Preço Indicativo de Referência foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento médio tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor utilizado na definição do Preço Unitário de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária. O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano ("Spread"), base 32 (dois e cinquenta centésimos por cento) da Dívida Útil ("Cupom de Reserva"), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

Será adotado o procedimento de cotação de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e 65-B da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Alocação"), com recebimento de reservas, sem lances mínimos ou lances máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os investidores da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses (mil duzentos e cinco dias), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto ("Data de Vencimento").

As Debêntures foram depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão 83 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP-21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data Inicial da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão e da seção "Características das Debêntures da Oferta Secundária" (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures perfazendo os remanejamentos pro rata temporis correspondentes a 5.000,00% (cinco mil e cem dólares de mil dólares por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (inclusive e exclusive) (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Preço de Referência foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento médio tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor utilizado na definição do Preço Unitário de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária. O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano ("Spread"), base 32 (dois e cinquenta centésimos por cento) da Dívida Útil ("Cupom de Reserva"), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

Será adotado o procedimento de cotação de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e 65-B da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Alocação"), com recebimento de reservas, sem lances mínimos ou lances máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os investidores da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses (mil duzentos e cinco dias), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto ("Data de Vencimento").

As Debêntures foram depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão 83 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP-21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data Inicial da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão e da seção "Características das Debêntures da Oferta Secundária" (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures perfazendo os remanejamentos pro rata temporis correspondentes a 5.000,00% (cinco mil e cem dólares de mil dólares por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (inclusive e exclusive) (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Preço de Referência foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento médio tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor utilizado na definição do Preço Unitário de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária. O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano ("Spread"), base 32 (dois e cinquenta centésimos por cento) da Dívida Útil ("Cupom de Reserva"), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

Será adotado o procedimento de cotação de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e 65-B da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Alocação"), com recebimento de reservas, sem lances mínimos ou lances máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os investidores da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses (mil duzentos e cinco dias), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto ("Data de Vencimento").

As Debêntures foram depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão 83 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP-21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data Inicial da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão e da seção "Características das Debêntures da Oferta Secundária" (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures perfazendo os remanejamentos pro rata temporis correspondentes a 5.000,00% (cinco mil e cem dólares de mil dólares por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (inclusive e exclusive) (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Preço de Referência foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento médio tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor utilizado na definição do Preço Unitário de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária. O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano ("Spread"), base 32 (dois e cinquenta centésimos por cento) da Dívida Útil ("Cupom de Reserva"), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

Será adotado o procedimento de cotação de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e 65-B da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Alocação"), com recebimento de reservas, sem lances mínimos ou lances máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os investidores da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses (mil duzentos e cinco dias), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto ("Data de Vencimento").

As Debêntures foram depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão 83 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP-21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data Inicial da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão e da seção "Características das Debêntures da Oferta Secundária" (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures perfazendo os remanejamentos pro rata temporis correspondentes a 5.000,00% (cinco mil e cem dólares de mil dólares por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (inclusive e exclusive) (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Preço de Referência foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento médio tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor utilizado na definição do Preço Unitário de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária. O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano ("Spread"), base 32 (dois e cinquenta centésimos por cento) da Dívida Útil ("Cupom de Reserva"), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

Será adotado o procedimento de cotação de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e 65-B da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Alocação"), com recebimento de reservas, sem lances mínimos ou lances máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os investidores da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses (mil duzentos e cinco dias), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto ("Data de Vencimento").

As Debêntures foram depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão 83 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP-21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data Inicial da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão e da seção "Características das Debêntures da Oferta Secundária" (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures perfazendo os remanejamentos pro rata temporis correspondentes a 5.000,00% (cinco mil e cem dólares de mil dólares por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (inclusive e exclusive) (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Preço de Referência foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento médio tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor utilizado na definição do Preço Unitário de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária. O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano ("Spread"), base 32 (dois e cinquenta centésimos por cento) da Dívida Útil ("Cupom de Reserva"), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

Será adotado o procedimento de cotação de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e 65-B da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Alocação"), com recebimento de reservas, sem lances mínimos ou lances máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os investidores da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses (mil duzentos e cinco dias), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto ("Data de Vencimento").

As Debêntures foram depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão 83 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP-21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data Inicial da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão e da seção "Características das Debêntures da Oferta Secundária" (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures perfazendo os remanejamentos pro rata temporis correspondentes a 5.000,00% (cinco mil e cem dólares de mil dólares por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (inclusive e exclusive) (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Preço de Referência foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento médio tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor utilizado na definição do Preço Unitário de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária. O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano ("Spread"), base 32 (dois e cinquenta centésimos por cento) da Dívida Útil ("Cupom de Reserva"), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

Será adotado o procedimento de cotação de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e 65-B da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Alocação"), com recebimento de reservas, sem lances mínimos ou lances máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os investidores da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses (mil duzentos e cinco dias), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto ("Data de Vencimento").

As Debêntures foram depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão 83 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP-21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data Inicial da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão e da seção "Características das Debêntures da Oferta Secundária" (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures perfazendo os remanejamentos pro rata temporis correspondentes a 5.000,00% (cinco mil e cem dólares de mil dólares por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (inclusive e exclusive) (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Preço de Referência foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento médio tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor utilizado na definição do Preço Unitário de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária. O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do ano ("Spread"), base 32 (dois e cinquenta centésimos por cento) da Dívida Útil ("Cupom de Reserva"), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

Será adotado o procedimento de cotação de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e 65-B da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Alocação"), com recebimento de reservas, sem lances mínimos ou lances máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os investidores da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses (mil duzentos e cinco dias), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2024, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto ("Data de Vencimento").

As Debêntures foram depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão 83 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP-21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data Inicial da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão e da seção "Características das Debêntures da Oferta Secundária" (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures perfazendo os remanejamentos pro rata temporis correspondentes a 5.000,00% (cinco mil e cem dólares de mil dólares por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (inclusive e exclusive) (II) nos remanejamentos e atualizações monetárias - forma, índice e base de cálculo" deste Prospecto.

O Preço de Referência foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento médio tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor utilizado na definição do Preço Unitário de Aquisição por Deb



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA	1
2.1. Breve descrição da Oferta Secundária.....	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	1
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5. Valor total da Oferta Secundária	2
2.6. Características das Debêntures da Oferta Secundária	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA	17
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	20
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	32
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.....	32
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA SECUNDÁRIA	35
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	35
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	35
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta Secundária, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	35
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA.....	37
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.....	37
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	37
7.3. Eventual destinação da Oferta Secundária ou partes da Oferta Secundária a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	37
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	37
7.5. Regime de Distribuição.....	37
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	37
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	40
7.8. Formador de mercado.....	40
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	40
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	40
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	41
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico.....	41
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	43
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	43
9.2. Demonstrativo do custo de distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	46

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIA	47
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	47
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	49
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	97
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora	97
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	97
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	97
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora	97
11.5. Escritura de Emissão.....	97
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	99
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Debenturistas Vendedores	99
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	99
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	99
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	99
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	100
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	100
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	100
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	100
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	101
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	103
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.....	103
14.2. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.....	104
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO	106

ANEXOS

Anexo I	Formulário de Referência da Emissora	121
Anexo II	Aprovação Societária da Emissora	287
Anexo III	Estatuto Social da Emissora	321
Anexo IV	Escritura de Emissão	341





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SECUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA SECUNDÁRIA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta Secundária

Os Debenturistas Vendedores estão realizando uma oferta pública de distribuição secundária de 245.512 (duzentas e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) Debêntures de sua titularidade, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com as quantidades e proporções abaixo.

Ofertante	Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária	Percentual do Ofertante
Macadãmia	230.512	93,90%
JGP Debêntures Incentivadas JR 60	298	0,12%
JGP Debêntures Incentivadas JR Conservador	1.994	0,81%
JGP Debêntures Incentivadas JR Master	5.978	2,43%
JGP Crédito Infra	5.529	2,25%
JGP Roka	1.201	0,49%
Total	245.512	100%

Será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta Secundária, não havendo montante mínimo necessário para a manutenção da Oferta Secundária ("**Distribuição Parcial**"). Eventual saldo de Debêntures da Oferta Secundária não vendido no âmbito da Oferta Secundária permanecerá com os Debenturistas Vendedores. Os Investidores Qualificados terão a faculdade de condicionar seus Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) a uma quantidade de Debêntures da Oferta Secundária. **Para mais informações, vide seção "7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento", na página 37 deste Prospecto.**

As Debêntures da Oferta Secundária serão objeto de uma oferta pública de distribuição secundária, sob o Rito Automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis emitidas por sociedade prevista no artigo 2º, caput da Lei 12.431, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Escritura de Emissão, destinadas a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento da Emissora denominado "*Aeroporto Internacional de Val-de-Cans - Júlio Cezar Ribeiro, Belém/Pará e Aeroporto internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP*", cujo objetivo é o financiamento de despesas pré-operacionais e obras de melhorias, ampliação e modernização dos Aeroportos (conforme abaixo definido), nos termos definidos no Contrato de Concessão ("**Projeto**"), como projeto prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos, por meio da Portaria n° 539, de 28 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2023, a qual aprovou como prioritário o Projeto de titularidade da Emissora.

Será adotado o Procedimento de Alocação, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os investidores da Oferta Secundária. **Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.**

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTA SEÇÃO CONTÉM APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora tem por objeto social concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, composto pelo Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE) (em conjunto, os "**Aeroportos**"), e Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ), nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Poder Concedente em 4 de abril de 2023.

Para mais informações sobre a Emissora, ver o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente a Seção 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

Nos termos do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, as Debêntures da Oferta Secundária serão alocadas exclusivamente para os investidores definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), quais sejam: (i) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento,

administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal ("**Investidores Qualificados**" e "**Público Alvo**").

Nos termos da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta Secundária, serão considerados "**Investidores Profissionais**" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures foram depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.

Nos termos do artigo 86, IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da Oferta Secundária

Aproximadamente R\$289.708.363,86 (duzentos e oitenta e nove milhões, setecentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), estimado considerando o Preço Indicativo de Referência na presente data, sendo certo que tal valor poderá variar, e será fixado na data do Procedimento de Alocação.

2.6. Características das Debêntures da Oferta Secundária

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures era de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Aquisição

O preço unitário de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será fixado na data do Procedimento de Alocação e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro, de 1 (uma) Debênture, na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, e um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("**Spread**", respectivamente), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Cupom de Revenda**"), calculado conforme fórmula descrita abaixo ("**Preço Unitário de Aquisição**"):

$$PUA = \sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{(1 + CV)^{\frac{dup}{252}}}$$

Onde:

PUA = Preço Unitário de Aquisição;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, ainda não pagos, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária, até cada data de pagamento;

CV = Cupom de Revenda; e

dup = número de Dias Úteis entre a data de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vencenda.

c) Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária

Serão ofertadas 245.512 (duzentas e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) Debêntures, sendo certo que tal quantidade poderá sofrer alterações em caso de Distribuição Parcial.

d) Opção de lote adicional

A Oferta Secundária não contará com opção de lote adicional prevista nos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN

BRNNAEDBS013.

f) Classificação de risco (rating)

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuiu classificação de risco (*rating*) AA(bra) às Debêntures, em 18 de janeiro de 2024.

Nos termos da Cláusula 4.12 e seguintes da Escritura de Emissão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures,

o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado.

Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's ou a Moody's ou a própria Agência de Classificação de Risco, se for o caso, após eventual contratação da Standard & Poor's ou da Moody's.

A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão.

g) Data de Emissão das Debêntures da Oferta Secundária

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é o dia 20 de dezembro de 2023.

h) Prazo e Data de Vencimento

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6.205 (seis mil duzentos e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2040, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne= Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor remanescente após atualização e amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NIK}{NIK-1} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures, "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- Considera-se "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- Considera-se como "mês de atualização", o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;
- O fator resultante da expressão $\left(\frac{NIK}{NIK-1} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.
- Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um Número Índice Projetado, com base na Projeção, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} * (1 + projeção)$$

Onde:



NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observação:

- (x) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (y) O número índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros de mercado utilizados em operações similares existentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da remuneração das Debêntures ("**Taxa Substitutiva**").

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA não venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida acima e caso não haja (i) quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado de comum acordo com a Emissora, ou (ii) acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a Taxa Substitutiva a Emissora deverá (a) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais normas aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo maior, caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, que poderá ser prorrogada para a próxima Data de Pagamento da Remuneração caso a data anterior ocorra em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento do resgate (exclusive); ou (b) caso não sejam atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais normas aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da legislação aplicável pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**") e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Para cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA e até que seja possível a realização do resgate nos termos acima descritos, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva**").

Para fins da Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significa todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá optar por, desde que permitido pela legislação aplicável e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação nesse sentido, inclusive perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário: (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), para liquidação em até 90 (noventa) dias contados da comunicação pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza, e calculada nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão; e/ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431 decorrente do respectivo descumprimento de referida legislação por parte da Emissora, de modo que a Emissora deverá crescer aos pagamentos das Debêntures devidos aos Debenturistas nos termos deste

item (b) os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos e/ou multas não fossem incidentes.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,5000% (nove inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNax(FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração devida no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 9,5000%; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, "**Período de Capitalização**" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração referente às Debêntures será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro, sendo a primeira parcela de Remuneração devida em 15 de dezembro de 2024 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma de datas de pagamento de Remuneração disponível no Anexo I da Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"), sendo certo que a parcela da Remuneração incidente durante o Prazo de Carência (sendo o "**Prazo de Carência**" o período entre a Data de Emissão e o dia 15 de dezembro de 2024, exclusive) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2024 ("**Incorporação de Juros do Prazo de Carência**").

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos deste Prospecto e da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

k) Repactuação Programada das Debêntures

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas, sendo a primeira parcela de amortização devida em 15 de junho de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma disponível no Anexo I da Escritura de Emissão (cada, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"). Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela B3 quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Resgate Antecipado Facultativo Total

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma que venha a ser legalmente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade ou anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o "prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições a seguir.

O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431

O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, a qual será estabelecida pela Emissora, a seu exclusivo critério, observado o prazo máximo de resgate previsto na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo oriundo da Cláusula 2.8.4 da Escritura de Emissão, na respectiva Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor apurado conforme os critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; ou

(ii) o somatório do valor presente da totalidade das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido das Remunerações não pagas desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sendo cada uma das parcelas trazidas a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com prazo médio ponderado (*duration*) mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Facultativo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, ainda não pagos, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROI PCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

TESOUROI PCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures, expressa em percentual; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda. O prazo médio ponderado será calculado nos termos da legislação aplicável e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = quantidade de pagamentos ainda não realizados de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamentos programados de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das Debêntures. O valor total de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, calculado nos termos da Escritura de Emissão, estará limitado a eventual montante máximo permitido nos termos da regulação aplicável ao resgate antecipado de debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei 12.431, de modo que o pagamento de montante inferior ao valor calculado no âmbito da Escritura de Emissão em decorrência de tal limitação regulamentar, se houver, será considerado, para todos os fins, pagamento do valor total de Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas em decorrência desta limitação no pagamento.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Sem prejuízo do disposto acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures previamente à realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observada a regulamentação em vigor.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder a uma das Datas de Pagamento da Remuneração, sendo que tal data será definida pela Emissora na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo a seu critério, observadas eventuais requisitos regulatórios aplicáveis, inclusive, sem limitação, o previsto inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, enquanto estiver em vigor.

Resgate Antecipado Obrigatório Total

Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do referido resgate antecipado, observados os termos e condições a seguir ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), caso, (a) seja verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Escritura de Emissão, (b) não haja um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA nos prazos da Escritura de Emissão; e (c) (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado de comum acordo com a Emissora, ou (ii) não haja comum acordo sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a Taxa Substitutiva.

O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório**"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, a ser estabelecida nos termos da Cláusula 4.2.6 da Escritura de Emissão ("**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório.

O valor total de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado nos termos da Escritura de Emissão, estará limitado a eventual montante máximo permitido nos termos da regulação aplicável ao resgate antecipado de debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei 12.431, de modo que o pagamento de montante inferior ao valor calculado no âmbito da Escritura de Emissão em decorrência de tal limitação regulamentar, se houver, será considerado, para todos os fins, pagamento do valor total de Resgate Antecipado Obrigatório, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas em decorrência desta limitação no pagamento.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, observada a regulamentação em vigor.

A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder a uma das Datas de Pagamento da Remuneração, sendo que tal data será definida pela Emissora na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório a seu critério, observadas eventuais requisitos regulatórios aplicáveis, inclusive, sem limitação, o previsto inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, enquanto estiver em vigor.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento de valores calculados conforme previsto na Cláusula 5.3.5 da Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, a qual será estabelecida pela Emissora, a seu exclusivo critério ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**").

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pela Emissora, nos termos descritos abaixo; (iii) a estimativa do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa ao Agente Fiduciário, B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa; ou

(ii) o somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, que serão objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescidas da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento, sendo cada parcela trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com prazo médio ponderado (*duration*) mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme a fórmula abaixo, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = o somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, que serão objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescidas da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, sendo cada parcela trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEK = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, ainda não pagos, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROI PCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

TESOUROI PCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures, expressa em percentual; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vencida.

O prazo médio ponderado (*duration*) será calculado nos termos da legislação aplicável e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = quantidade de pagamentos ainda não realizados de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

t = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data prevista de pagamentos programados de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

[[FC]] t = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das Debêntures.

O valor total de pagamento da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, calculado nos termos da Escritura de Emissão, estará limitado a eventual montante máximo permitido nos termos da regulação aplicável à amortização antecipada de debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei 12.431, se houver, de modo que o pagamento de montante inferior ao valor calculado no âmbito da Escritura de Emissão em decorrência de tal limitação regulamentar, se houver, será considerado, para todos os fins, pagamento do valor total da respectiva parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas em decorrência desta limitação no pagamento.

A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

A data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder a uma das Datas de Pagamento da Remuneração, sendo que tal data será definida pela Emissora na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa a seu critério, exceto se houver eventual intervalo mínimo de pagamento diverso que venha a ser estabelecido em eventual regulamentação que seja aplicável à amortização extraordinária.

m) Aquisição Facultativa

Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite dos debenturistas e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas, desde que respeitados os prazos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e os prazos previstos na Resolução CMN Nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Aquisição Facultativa com Cancelamento**"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas seja inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias contados da data da comunicação; e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 25 (vinte e cinco) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

n) **Garantias - tipo, forma e descrição**

Garantia Fidejussória

Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com Fiança, prestada pelos Garantidores, de forma conjunta, solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem.

Os Garantidores prestaram, no ato de celebração da Escritura de Emissão, Fiança, obrigando-se, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de Garantidores, devedores solidários (entre si e com a Emissora) e principais pagadores e, solidariamente entre si e com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nas datas e formas previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta Primária, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

Garantias Reais

Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, e em adição à Fiança, a Emissora, a Dix e/ou a Socicam, conforme o caso, se obrigaram a constituir, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (a) nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, (a) Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) sobre **(A)** os Recebíveis (conforme abaixo definido); e **(B)** de (i) direitos sobre determinada Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário (conforme abaixo definido), na qual serão depositados os Direitos Emergentes, e (ii) direitos sobre a Conta de Pagamento, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados o saldo dos recursos líquidos da integralização das Debêntures e Direitos Emergentes; **(C)** a totalidade dos recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários; e (b) Alienação Fiduciária sobre as Ações Emissora (conforme abaixo definido). As Garantias Reais (conforme abaixo definido) são descritas nos termos das Cláusulas 4.1.11 e seguintes da Escritura de Emissão.

A Emissora convocou assembleia geral de debenturistas a ser realizada no dia 29 de junho de 2024 (sábado) para (a) obter a prorrogação do prazo de obtenção da anuência de determinadas seguradoras com a cessão fiduciária de créditos oriundos de determinados seguros da Emissora até o dia 30 de setembro de 2024, e (b) obter a liberação da obrigação da Emissora de obter a anuência de determinados clientes da Emissora com a cessão fiduciária de créditos devidos por tais clientes, oferecendo em contrapartida a retenção na Conta de Pagamento de um montante adicional de R\$286.323,33 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três) até 31 de dezembro de 2026. Para maiores informações sobre os riscos oriundos de tal convocação, ver a Seção "Fatores de Risco".

o) **Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para aquisição das Debêntures da Oferta Secundária e não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados.

p) **Tratamento tributário**

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.



Será dispensado o envio da comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora. Dessa forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora, ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, dando causa, portanto, ao desenquadramento do Projeto nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita a multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8.3 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 durante a vigência da Emissão, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá optar por, desde que permitido pela legislação aplicável e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação nesse sentido, inclusive perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário: (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido da Escritura de Emissão), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, para liquidação em até 90 (noventa) dias contados da comunicação pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza, e calculada nos termos estabelecidos conforme a Cláusula 5.1.6 da Escritura de Emissão; e/ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431 decorrente do respectivo descumprimento de referida legislação por parte da Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures devidos aos Debenturistas nos termos deste item (b) os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos e/ou multas não fossem incidentes.

A obrigação da Emissora prevista no parágrafo acima não será exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, incluindo em virtude da extinção ou alteração das disposições da Lei 12.431, pela autoridade governamental competente, afetando o benefício aplicável às Debêntures.

O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

q) Covenants financeiros

Vide o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) dispostos na alínea (xxxvii) da Escritura de Emissão, previsto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, e descrito na alínea (xxxvii) do item "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" dentro de "Eventos de Vencimento Antecipado" abaixo. Para os fins da Escritura de Emissão:

- (a) "**EBITDA**" significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora de encerramento de exercício social (consolidadas, se aplicável), o lucro (prejuízo) líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das depreciações, amortizações e exaustões no mesmo período, calculado nos termos da Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 156**").
- (b) "**Obrigação Financeira**" significa qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos, ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, os Garantidores e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, dos Garantidores e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora de encerramento de exercício social; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações ou outros valores mobiliários e pagamento de dividendos declarados e não pagos;
- (c) "**Efeito Adverso Relevante**" significa (i) um efeito adverso relevante na situação financeira, regulatória, jurídica, tributária, contábil, reputacional, operacional, nos negócios, nos bens, na Concessão, nos resultados e/ou nas atividades da Emissora e/ou dos Garantidores; e/ou (ii) um efeito adverso relevante na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou dos Garantidores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta Primária;
- (d) "**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD**" significa, para cada período de verificação, o resultado da divisão de (a) soma do (a.1) EBITDA do respectivo período com (a.2) valor pago a título de imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) no respectivo período; pelo (b) Serviço da Dívida do respectivo período;
- (e) "**Ônus**" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, opção, depósito vinculado, encargo, qualquer outro gravame ou ônus, bloqueio, arrolamento, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou, ainda, outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (f) "**Legislação Socioambiental**" significa a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, direitos dos silvícolas, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 4, de 11 de maio de 2016;
- (g) "**Serviço da Dívida**" significa, com relação ao respectivo período de verificação, a soma (sem duplicação) de pagamentos totais, incluindo juros remuneratórios, saldo de principal ou das amortizações do saldo do valor nominal unitário atualizado, encargos moratórios, se aplicáveis, e prêmios de todas as Obrigações Financeiras da Emissora;

- (h) "**Dívida Permitida**" significa qualquer captação de empréstimo, financiamento ou endividamento, seja junto a instituições financeiras ou por meio de operação de dívida ou securitização realizada no âmbito do mercado de capitais, que se enquadre em uma das seguintes hipóteses: (i) captação (ou captações) pela Agemar Holding cuja finalidade e/ou destinação de recursos seja, comprovada e exclusivamente, destinada à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do -das Concessionárias Adicionais, desde que, limitada a um montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (ii) captação (ou captações) pelos Garantidores (exceto pela Dix), que não se enquadrem na definição do item (i) anterior, desde que, cumulativamente (a) as captações realizadas no âmbito dessa permissão, em um mesmo exercício social, para os Garantidores (exceto pela Dix), no agregado, totalizem montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, e (b) o somatório das captações realizadas pelos Garantidores (exceto pela Dix), no agregado, no âmbito dessa permissão totalizem montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, observado que referidos limites dos itens (a) e (b) serão liberados, total ou parcialmente, na mesma proporção em que houver a amortização, total ou parcial, de captação anterior realizada no âmbito deste item, e (iii) captação (ou captações) pela Emissora e/ou pela Dix cuja finalidade e/ou destinação de recursos seja, comprovada e exclusivamente, o cumprimento de obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão, inclusive para fins do desenvolvimento e/ou conclusão do Projeto, em linha com o previsto na Cláusula 3.2.2 da Escritura de Emissão, desde que, cumulativamente (a) as captações realizadas no âmbito dessa permissão, em um mesmo exercício social, totalizem montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, e (b) o somatório das captações realizadas no âmbito dessa permissão totalizem montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, observado que referidos limites dos itens (a) e (b) serão liberados, total ou parcialmente, na mesma proporção em que houver a amortização, total ou parcial, de captação anterior realizada no âmbito deste item; e (iv) qualquer outra captação(ões) realizadas pela Emissora e/ou a Dix que não se enquadrem na definição do item (iii) anterior, que sejam realizadas por meio de uma ou mais operações e que, no agregado, o somatório de tais captações não supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, observado que referido limite será liberado, total ou parcialmente, sempre que houver a amortização, total ou parcial, de captação anterior realizada no âmbito deste item; e
- (i) "**Direitos de Participação**" significa (a) ações ordinárias, preferenciais, inclusive resgatáveis, quotas, *units*, direito de participação societária ou qualquer outro valor mobiliário conversível ou permutável em qualquer dos anteriores; e (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever, qualquer um dos direitos de participação descritos no item (a) acima.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"), conforme abaixo redigidas.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão ("**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

mora ou inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta Primária ("**Pagamento aos Debenturistas**"), na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento previsto no respectivo Documento da Oferta, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta Primária;

questionamento judicial, arbitral ou administrativo, realizado pela Emissora, pela Dix e/ou pelos Garantidores que tenha como objetivo invalidar, tornar ineficaz, nulo ou inexecutável os Documentos da Oferta Primária, as Garantias Reais, o Contrato de Concessão e/ou qualquer de suas respectivas disposições, bem como de seus aditamentos;

decisão judicial ou decisão arbitral que invalide ou torne inexecutável qualquer dos Documentos da Oferta Primária, o Contrato de Concessão e/ou qualquer de suas respectivas disposições, bem como de seus aditamentos, não sanada ou revertida e cujos efeitos não tenham sido suspensos, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva decisão;

cessão ou transferência, ou promessa de cessão ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta Primária, exceto se permitido nos Documentos da Oferta Primária ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;

início dos processos de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) deferimento por juiz competente de pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, apresentado pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

perda ou término antecipado da Concessão, inclusive por extinção, encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial não sanada ou revertida e cujos efeitos não tenham sido suspensos (administrativa ou judicialmente), em até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão de perda, extinção, encampação, caducidade, anulação ou término antecipado da Concessão (conforme abaixo definido);

pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;



se qualquer das Garantias Reais tornar-se, total ou parcialmente, inexistente, inválida, ineficaz e/ou inexecutável, sem prejuízo da condição suspensiva descrita nos Contratos de Garantia, bem como se ocorrer qualquer evento que impacte adversamente os bens e direitos objeto de qualquer das Garantias Reais ou que afete de forma adversa e material qualquer das Garantias Reais ou o cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta Primária e de seus eventuais aditamentos, exceto caso tal situação tenha sido revertida nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Garantia; e;

redução de capital social da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado pelo Poder Concedente, ou (b) se permitido nos termos do Contrato de Concessão.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, constituem eventos de vencimento antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das Debêntures ("**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação pecuniária (exceto por qualquer obrigação pecuniária relacionada com qualquer Pagamento aos Debenturistas) e/ou obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta Primária, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta Primária;
- (ii) inadimplemento pela Emissora (ainda que na condição de garantidores), de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas de Obrigações Financeiras, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;
- (iii) alteração substancial nos termos da Concessão, que afete de forma adversa e comprovada a capacidade de pagamento pela Emissora das Debêntures;
- (iv) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora (ainda que na condição de garantidores) no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), individual ou agregado, em montante superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento;
- (v) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Emissora e/ou dos Garantidores, exceto por Ônus: (a) já outorgados ou constituídos, ainda que pendentes eventuais formalizações (i.e., registro em cartório marítimo), relacionados à garantia da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional e/ou à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Dix, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional; (b) já outorgados ou constituídos em benefício dos titulares das Debêntures e/ou dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª (segunda) emissão, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, a serem emitidas pela Dix para distribuição pública, nos termos da respectiva escritura de emissão ("**Debêntures Dix**"); (c) a serem outorgados pelos Garantidores (exceto Dix) no âmbito das Dívidas Permitidas; (d) a serem prestados em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em ambos os casos, desde que movidos pela administração pública, e em que haja tal exigência pelo respectivo juízo ou administração pública, em que a Emissora figure no polo passivo; (e) a serem outorgados pela Dix, no curso ordinário dos negócios, e no âmbito de captação (ou captações) cuja finalidade e/ou destinação de recursos seja a prestação de serviços ou prática de atividades relacionada à concessão dos serviços públicos (quando em conjunto, as "**Captações Concessionárias Adicionais**") pelo Consórcio Forte Noronha (CNPJ nº 45.343.593/0001-27), no Aeroporto Governador Carlos Wilson - Fernando de Noronha, podendo tais Ônus serem constituídos em favor de captações até um valor agregado de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e/ou pela SPE Aeroportos Paulistas ASP S.A. (CNPJ nº 44.661.671/0001-79) nos aeroportos do Bloco Noroeste - SP, podendo tais Ônus serem constituídos em favor de captações até um valor agregado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Concessionárias Adicionais**"); (f) a serem outorgados pela Agemar Holding e/ou pela Agemar Transportes no âmbito de captação (ou captações) de recursos pela SUA Granéis SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.869.738/0001-90, podendo tais Ônus serem constituídos em favor de captações até um valor agregado de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("**Captações SUA Granéis**"); ou (g) a serem outorgados sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de máquina ou equipamento, inclusive para fins de operações de *leasing*;
- (vi) caso a Emissora e/ou a Dix prestem qualquer tipo de garantia fidejussória, e/ou assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, exceto, exclusivamente no caso da Dix, caso ela preste qualquer tipo de garantia fidejussória, e/ou assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, em favor de uma Dívida Permitida desde que contratada pela SPE e/ou no âmbito de qualquer Captação Concessionárias Adicionais;
- (vii) caso os Garantidores (exceto pela Dix) prestem qualquer tipo de garantia fidejussória, e/ou assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, exceto: (a) pelas garantias fidejussórias prestadas no âmbito da Debêntures Dix e nesta Emissão, (b) garantias fidejussórias a serem prestadas no âmbito de Dívidas Permitidas; e/ou (c) exclusivamente no caso da Agemar Transportes, caso ela preste qualquer tipo de garantia fidejussória, e/ou assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, em favor de uma Dívida Permitida e/ou no âmbito de qualquer Captação SUA Granéis;
- (viii) os Garantidores Pessoas Físicas, ou seus sucessores legais, em caso de falecimento de qualquer dos Garantidores Pessoas Físicas ou transferências realizadas entre os Garantidores Pessoas Físicas ("**Controladores**"), em conjunto, deixem de deter o Controle isolado da Emissora e/ou da Dix (podendo o Controle ser mantido direta ou indiretamente), exceto se previamente autorizado: (a) pelos Debenturistas; e (b) pelo Poder Concedente, se necessário. Para fins de esclarecimento, entende-se por "Controle", o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado, para fins de esclarecimento, que a eventual assinatura de acordo de acionistas ou instrumento similar pelos Controladores com terceiros, inclusive em que haja a atribuição de determinados direitos a tais terceiros ou previsão de determinadas restrições aos Controladores, sem descaracterizar o poder de Controle dos Controladores com maioria e prevalência sobre os demais acionistas, não implica na perda de Controle pelos Controladores;
- (ix) descumprimento, pela Emissora, de qualquer determinação administrativa, decisão interlocutória ou não, ou sentença judicial ou sentença arbitral contra a Emissora, de exigibilidade imediata, para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação de tal decisão contra a Emissora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento;

- (x) protesto de títulos e/ou inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emissora (ainda que na condição de garantidor), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, exceto se, (a) o protesto for efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que tal erro ou má-fé tenha sido comprovado pela Emissora dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, (b) o protesto for cancelado no prazo legal, ou ainda (c) forem prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário e que não sejam as garantias relacionadas a presente Emissão e observem as restrições da Escritura de Emissão;
- (xi) celebração, pelos Garantidores, na qualidade de mutuantes, de contratos de concessão de mútuo, empréstimo ou financiamento, derivativos, com qualquer sociedade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e/ou com qualquer terceiro, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto: (a) por mútuos realizados entre os Garantidores (exceto pela Dix) e a Emissora (na qualidade de mutuária), desde que realizado no curso ordinário dos negócios; (b) por mútuos realizados entre os próprios Garantidores (exceto por mútuos realizados pela Dix enquanto mutuante), desde que realizado no curso ordinário dos negócios e não prejudique as Garantias e/ou a capacidade de pagamento, pelos Garantidores, das Debêntures; e/ou (c) por mútuos realizados entre a Dix e as sociedades em que ela detém participação (exceto pela Emissora), desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante decurso de prazo de cura, se aplicável, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, e até o limite, agregado, considerando todas sociedades, de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social. Observado que, em qualquer destes casos, quando a parte devedora for a Dix, a respectiva dívida não poderá ser paga (de forma integral ou parcial, incluindo o pagamento de juros) antes da quitação das Debêntures Dix. Para fins de esclarecimento, "**Grupo Econômico**" significa, em conjunto, a Emissora, os Garantidores, suas sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;
- (xii) celebração, pela Emissora: (a) na qualidade de mutuante, de contratos de concessão de mútuo, empréstimo ou financiamento, derivativos, com qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou com qualquer terceiro, sem a prévia aprovação dos Debenturistas e do Poder Concedente, conforme o caso; e/ou (b) na qualidade de mutuária, de contratos de concessão de mútuo, empréstimo ou financiamento, derivativos, com a Dix, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;
- (xiii) captação de novo(s) empréstimo(s) ou financiamento(s) pela Emissora e/ou pelos Garantidores, exceto: (a) por captações realizadas nos termos admitidos no âmbito do item (xi) e (xii) acima (Grupo Econômico); e/ou (b) captações que configurem Dívidas Permitidas;
- (xiv) celebração, pela Emissora, de contratos com as demais sociedades do Grupo Econômico, tendo tais sociedades como as contrapartes e fora do curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Dix, conforme o caso;
- (xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, que não capturará, em qualquer caso, a constituição de Ônus sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Emissora e/ou dos Garantidores, que observará os termos do item (v) acima, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora que tenham sido disponibilizadas até a respectiva data da transação, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas; ou (b) nos cenários de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, desde que a operação em questão seja uma Operação Permitida. Para fins de esclarecimento, é considerada uma "**Operação Permitida**" a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sobre (x) Direitos de Participação de emissão de qualquer dos Garantidores Pessoas Jurídicas (exceto a Dix), conforme o caso, desde que após qualquer uma de tais operações, os Controladores continuem mantendo o Controle da respectiva Garantidora Pessoa Jurídica objeto da Operação Permitida; (y) Direitos de Participação de emissão da Emissora, desde que após qualquer uma de tais operações, (A) os Controladores continuem mantendo o Controle da Emissora, conforme o caso, e (B) o valor da respectiva operação e/ou qualquer outra forma de transferência de qualquer Direito de Participação da Emissora seja realizado em montante suficiente para que a Dix realize o resgate antecipado obrigatório previsto na respectiva escritura de emissão de Debêntures Dix, conforme venha a ser apurado pelo Agente Fiduciário das Debêntures Dix; (C) imediatamente após a respectiva cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência das ações da Emissora, seja realizado o resgate antecipado obrigatório previsto na respectiva escritura de emissão de Debêntures Dix e as Debêntures Dix sejam integralmente quitadas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que ocorrer a respectiva cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência das ações, se possível, exceto se previsto de forma diversa na escritura de emissão das Debêntures Dix, inclusive no cenário de depósito de tais recursos em determinada conta vinculada, conforme previsto na respectiva escritura de emissão das Debêntures Dix; e (D) a totalidade das ações de emissão da Emissora permaneçam alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária a todo momento até a quitação das Obrigações Garantidas, conforme os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (xvi) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou da Dix, exceto se: (a) para o caso da Emissora, se previamente autorizado pelo Poder Concedente e pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (b) para o caso da Dix, se previamente autorizado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, dos Garantidores (exceto pela Dix), exceto se: (a) realizado entre os Garantidores (exceto pela Dix) e entidades de seu Grupo Econômico e desde que essas entidades permaneçam ou se tornem fiadores nos termos da Fiança prevista na Escritura de Emissão, observado que, eventual sociedade do Grupo Econômico que receber uma parcela cindida de um dos Garantidores, caso não seja um Garantidor, deverá prestar Fiança nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) ocorrer no contexto de uma Operação Permitida, observado que, eventual sociedade do Grupo Econômico que receber uma parcela cindida de um dos Garantidores, caso não seja um Garantidor, deverá prestar Fiança nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (xviii) transformação do tipo societário da Emissora, em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xix) alteração do objeto social da Emissora, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das atividades principais da Emissora, e desde que, não inviabilizem ou tornem prejudicial a implementação e a manutenção dos Serviços da Concessão (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Concessão, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação, devendo, neste caso, informar aos Debenturistas sobre referida determinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação do Poder Concedente nesse sentido;
- (xx) alteração do Contrato de Concessão que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) nas atividades, negócios e operações da Emissora ou suspensão, total ou parcial, do Contrato de Concessão, que cause um Efeito Adverso Relevante nas atividades, negócios e operações da Emissora;
- (xxi) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Garantidores nos Documentos da Oferta Primária e/ou no Contrato de Concessão, conforme aplicável, sejam ou se tornem comprovadamente falsas, insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas (em relação às datas em que forem prestadas);

- (xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos cujo valor total seja superior a 20% (vinte por cento) da totalidade do valor contábil dos ativos totais da Emissora na data da ocorrência do respectivo evento, o qual será verificado mediante a imissão da posse sobre o respectivo ativo por autoridade governamental;
- (xxiii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme aplicável, que impeçam o funcionamento das atividades, negócios e operações da Emissora e que não sejam sanados dentro do respectivo prazo legal e, caso não haja prazo legal, dentro do período de 30 dias;
- (xxiv) descumprimento, pela Emissora, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e demais documentos aplicáveis à Concessão, inclusive eventual descumprimento em relação à contratação, renovação ou manutenção de apólices de seguro que sejam requeridas pelo Contrato de Concessão;
- (xxv) não verificação de qualquer das condições suspensivas previstas nos Contratos de Garantia, e/ou não constituição e formalização das Garantias Reais, ambos nos termos e prazos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos Contratos de Garantia nos cartórios aplicáveis nos prazos previstos nos Contratos de Garantia;
- (xxvi) caso ocorra qualquer das hipóteses de inadimplemento e/ou vencimento antecipado conforme disposto em qualquer dos Contratos de Garantia, observados seus respectivos prazos de cura;
- (xxvii) comprovado descumprimento pela Emissora da Legislação Socioambiental que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) citação, intimação ou notificação à Emissora, por autoridade competente, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais relacionados a atos da Emissora que sejam supostamente contrários a qualquer lei que trata de matéria anticorrupção, de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes contra o Mercado de Capitais ou crimes contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas às seguintes normas: o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 13.810, de 8 de março de 2019, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, o U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**");
- (xxix) condenação, na esfera administrativa ou judicial, pela Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;
- (xxx) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxxi) ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, no que for aplicável aos Documentos da Oferta Primária;
- (xxxii) intervenção pelo Poder Concedente, por qualquer motivo, na prestação dos serviços de operacionalização da Concessão, bem como de todas as atividades correlatas à Concessão ("**Serviços da Concessão**");
- (xxxiii) celebração, pela Emissora, de quaisquer contratos ou acordos que violem o Contrato de Concessão e/ou que sejam comprovadamente danosos ou prejudiciais à execução dos Serviços da Concessão ou que sejam realizados fora do curso ordinário dos seus negócios;
- (xxxiv) aquisição, pela Emissora, de ativos em valor que ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, exceto para as aquisições realizadas no curso normal dos negócios da Emissora e/ou que estejam relacionadas às obrigações assumidas pela Emissora em decorrência do Contrato de Concessão;
- (xxxv) suspensão das atividades, negócios e/ou operações da Emissora tais como determinação de entidades ou autoridades governamentais, acidentes (ou perda de ativos) relevantes, greves gerais ou evento(s) de natureza similar que cause: (i) uma redução no nível mensal de movimentação de cargas e pessoas nos Aeroportos (conforme definido abaixo) em 40% (quarenta por cento) em relação à média de atividade diária aferida nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao respectivo evento; ou (ii) paralisação dos Aeroportos por 30 (trinta) dias consecutivos;
- (xxxvi) caso até 30 de julho de 2024 a Emissora e/ou a Dix, conforme aplicável, não tenham contratado (ou, após contratado, deixem de manter contratado até a conclusão das Fase I-B da Concessão) um empreiteiro (*EPC - Engineering, Procurement, Construction*) de comprovada capacidade técnica e com reconhecida experiência no setor para realizar as obras necessárias para a Fase I-B da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão;
- (xxxvii) não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD (conforme abaixo definido), que não poderá ser inferior a 1,2 (um vírgula dois) vezes em cada data de apuração, para todas as apurações realizadas até a Data de Vencimento ("**Índice Financeiro**"), a ser apurado pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas de encerramento do respectivo exercício social e apresentado para o Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Emissora a ser encerrado em dezembro de 2024; e
- (xxxviii) a Emissora não apresente as Demonstrações Financeiras Anteriores nos termos da Cláusula 7.1. (qq) da Escritura de Emissão.

A Agemar Holding e/ou a Agemar Transportes estão autorizadas a realizar qualquer Operação Permitida desde que observados os limites estabelecidos nos Documentos da Oferta Primária (incluindo todas as obrigações, Eventos de Vencimento Antecipado e a manutenção das Garantias). Observados os limites e condições estabelecidos nos Documentos da Oferta Primária (incluindo todas as obrigações, Eventos de Vencimento Antecipado e a manutenção das Garantias), a realização das Operações Permitidas não deverão configurar Eventos de Vencimento Antecipado e não dependerão de qualquer tipo de aprovação prévia por parte dos Debenturistas.

Nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos na Escritura de Emissão, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos previstos na Escritura de Emissão, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu conhecimento acerca da ocorrência do respectivo evento ou assim que for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

Nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos acima, será instalada (a) em primeira convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, com Debenturistas representando 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, será instalada (a) em primeira convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. O vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado pelo Agente Fiduciário caso Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer convocação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Escritura de Emissão. Em qualquer das seguintes hipóteses, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures: (i) não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures em Assembleia Geral por Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação aplicável para vencer antecipadamente as Debêntures, ou (iii) suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior. Por outro lado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese em que não ocorra a instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e em segunda convocações.

Nos termos da Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão, uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

Nos termos da Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Nos termos da Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Agente de Liquidação.

Nos termos da Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão, na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, por meio de correspondência com cópia à Emissora e aos Debenturistas, sobre o tal pagamento, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Agente Fiduciário

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titular ou não das Debêntures. Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A EMISSÃO E A OFERTA SECUNDÁRIA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1. Destinação dos recursos pela Emissora

Item não aplicável uma vez que a Oferta Secundária não compreende a distribuição de valores mobiliários de emissão do próprio ofertante.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela a seguir apresenta a capitalização total da Emissora, correspondente à soma das debêntures (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2024.

Os investidores devem ler as informações da tabela abaixo em conjunto com as informações financeiras intermediárias, referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2024 e demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 da Emissora, anexas a este Prospecto, e com as seções “2. Comentários dos diretores” e “12. Capital social e valores mobiliários” do Formulário de Referência da Emissora, anexado a este Prospecto.

As informações abaixo foram extraídas das informações financeiras intermediárias da Emissora, relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2024.

	Em 31 de março de 2024 (Em milhares de R\$)
Debêntures (circulante e não circulante)	279.927
Total do patrimônio líquido	117.285
Capitalização total ⁽¹⁾	397.212

⁽¹⁾ Capitalização total corresponde à soma das debêntures (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido da Emissora. A capitalização total não possui uma definição padrão e pode não ser comparável à métricas de mesma nomenclatura apresentadas por outras sociedades.

Tendo em vista que a Oferta é uma distribuição pública secundária de debêntures de titularidade dos Debenturistas Vendedores, a Emissora não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta. Os Debenturistas Vendedores receberão todos os recursos líquidos resultantes da venda das debêntures e, conseqüentemente, a Oferta não impactará na capitalização total da Emissora.

Não houve mudanças relevantes na capitalização da Emissora desde 31 de março de 2024.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco).

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, às Garantias Reais, e aos Garantidores, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures da Oferta Secundária e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures da Oferta Secundária. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou dos Garantidores. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta Secundária e as Debêntures da Oferta Secundária e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures da Oferta Secundária. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta Secundária não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta Secundária e/ou nas Debêntures da Oferta Secundária ou que não tenham acesso a consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures da Oferta Secundária.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA SECUNDÁRIA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

4.1.1. Fatores de risco relacionados à Oferta, as Debêntures e aos Garantidores

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Os esforços governamentais para combater a inflação poderão prejudicar o crescimento da economia brasileira e das atividades da Emissora e dos Garantidores.

Qualquer medida futura tomada pelo Governo Federal, incluindo a redução da taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real podem desencadear inflação, afetando a performance geral da economia brasileira. Se o Brasil apresentar inflação alta no futuro, a Emissora pode não ser capaz de ajustar os preços cobrados de clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custo, o que pode aumentar seus custos e diminuir suas margens líquidas e operacionais. Ademais, em caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar drasticamente as taxas de juros oficiais. O aumento na taxa de juros pode afetar não só os custos de novos empréstimos, mas também o valor do endividamento atual, aumentando as despesas financeiras da Emissora e dos Garantidores. Esse aumento, por sua vez, pode afetar adversamente a habilidade da Emissora e dos Garantidores de cumprir as suas obrigações, já que irá reduzir sua disponibilidade de caixa. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar adversamente a qualidade do crédito da Emissora e dos Garantidores e por consequência afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

A instabilidade da taxa de câmbio poderá afetar adversamente a economia brasileira, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Emissora e dos Garantidores.

O real sofreu historicamente desvalorizações frequentes em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora e os Garantidores. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderia criar pressões inflacionárias no Brasil através do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente a economia brasileira e, conseqüentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais, podendo afetar adversamente a liquidez da Emissora e dos Garantidores e por consequência afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

A economia brasileira é vulnerável a uma série de riscos internos, cada um dos quais pode ter um efeito adverso sobre o crescimento econômico do Brasil, e sobre a liquidez e os mercados de negociação das Debêntures.

A economia brasileira e, portanto, as finanças públicas, estão sujeitas a riscos decorrentes de eventos internos ao Brasil. Estes incluem as condições econômicas e comerciais gerais no Brasil, o nível de demanda do consumidor e de credibilidade que os consumidores nacionais e os investidores estrangeiros têm nas condições econômicas e políticas no Brasil, no nível da dívida doméstica e da inflação doméstica, na capacidade do Brasil em gerar um superávit orçamentário primário, no nível de investimento estrangeiro direto e de carteira, no nível das taxas de juros nacionais, no grau de incerteza política nas esferas federal e estadual no Brasil e nas investigações sobre a corrupção e seu impacto nas condições políticas e econômicas no país. Qualquer um desses fatores, eventos ou desenvolvimentos similares podem afetar adversamente a liquidez e os mercados de negociação das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma Emissora e dos Garantidores.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora e/ou dos Garantidores, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. O Coordenador Líder e a Emissora não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

A instabilidade política em curso no Brasil, bem como as políticas ou medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta a tais situações, tem afetado adversamente a economia brasileira e pode afetar adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora e dos Garantidores.

Situações de instabilidade política podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e dos Garantidores. O ambiente político do Brasil historicamente influencia o desempenho da economia do país e, inversamente, aquele é historicamente influenciado por este. As crises políticas afetaram e afetam a confiança dos investidores e do público em geral na economia, o que inevitavelmente resulta em desaceleração econômica e maior volatilidade nos títulos emitidos por companhias brasileiras, como é o caso das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Possibilidade de Modificação da Data de Liquidação da Oferta Secundária.

A Oferta Secundária apenas será realizada após a ocorrência de uma assembleia geral de titulares das Debêntures em que seja aprovada pelos titulares de debêntures (a) a prorrogação do prazo para obtenção da anuência de determinadas seguradoras com a cessão fiduciária de créditos oriundos de determinados seguros da Emissora até o dia 30 de setembro de 2024, e (b) a liberação da obrigação da Emissora de obter a anuência da cessão fiduciária, pela Emissora, dos Direitos Emergentes de determinados clientes cuja a anuência a Emissora não conseguiu obter até o momento, oferecendo em contrapartida a retenção na Conta de Pagamento de um montante adicional de R\$286.323,33 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três) até 31 de dezembro de 2026.

Desta forma, caso as matérias indicadas acima não sejam aprovadas em assembleia geral de debenturistas até o dia 26 de junho de 2024, o Coordenador Líder modificará a Data de Liquidação da Oferta para uma data posterior à data em que tais matérias sejam aprovadas em assembleia geral de Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A honra da Fiança pelos Garantidores pode ser afetada pela existência de outras dívidas e garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Garantidores em favor de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pelos Garantidores na Escritura de Emissão, pode afetar a capacidade dos Garantidores de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Garantidores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos aos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (*rating*) do Brasil e/ou das Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Emissora e nos Garantidores.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*) são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e dos Garantidores, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil e, também, das Debêntures, conforme abaixo descrito. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, para a obtenção da classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e aos Garantidores são levados em consideração, tais como suas respectivas condições financeiras, administração e desempenhos. São analisadas, também, as características das Debêntures, as Garantias, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nos Documentos da Oferta Primária, e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e dos Garantidores.

Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora e dos Garantidores de honrarem seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente.

Um eventual rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento. E, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude de eventual vencimento antecipado das Debêntures, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Adicionalmente ao previsto no parágrafo acima, caso a classificação de risco originalmente atribuída à Emissão seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá impactar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de contratos com restrição à cessão somente será constituída validamente após consentimento das contrapartes e a Cessão Fiduciária de direitos creditórios de contratos sem restrição à cessão somente terá eficácia em relação aos devedores após a sua notificação e os devedores podem ser opor à Cessão Fiduciária.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, a Emissora deverá enviar notificação a cada contraparte dos contratos ou obter a sua concordância quando da assinatura do instrumento contratual cujos direitos creditórios são objeto da cessão fiduciária. No caso da notificação, esta deverá ser realizada nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e a Emissora deverá apresentar referida notificação, devidamente aceita e assinada por cada contraparte, nos prazos e condições descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.



Embora a cessão fiduciária de recebíveis oriundos de contratos que não possuam restrição para a cessão de crédito seja válida e eficaz entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário e representante dos Debenturistas, na hipótese de as contrapartes não serem devidamente notificadas, estas poderão propor ações judiciais pleiteando que esta garantia não seja oponível a si, por descumprimento do disposto no artigo 290 do Código Civil e por estarem sofrendo cobranças de terceiros (cessionários) estranhos à relação comercial que originou os créditos, ou, ainda, alegando direito à compensação de créditos que eventualmente tenham contra a Emissora.

Neste sentido, a realização inadequada dos procedimentos de notificação ou ciência às contrapartes, em desacordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, seus eventuais aditamentos e as normas aplicáveis à cessão fiduciária de direitos creditórios, poderá prejudicar a excussão da respectiva garantia e, consequentemente, o pagamento das Debêntures e a expectativa de recebimento dos recursos pelos Debenturistas.

Determinados contratos dos quais se originam direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia contêm restrições à cessão de tais direitos. A não obtenção da anuência das contrapartes dos contratos que contenham restrição para a cessão dos direitos creditórios prejudicará a constituição da garantia da cessão fiduciária de tais direitos creditórios nos termos do artigo 286 do Código Civil.

O Contrato de Cessão Fiduciária prevê a obrigação da Emissora de obter a anuência das contrapartes até 28 de junho de 2024, tendo a Emissora convocado assembleia geral de debenturistas para (a) obter a prorrogação do prazo de obtenção da anuência de determinadas seguradoras com a cessão fiduciária de créditos oriundos de determinados seguros da Emissora até o dia 30 de setembro de 2024, e (b) obter a liberação da obrigação da Emissora de cumprir com sua obrigação de obter a anuência de determinados clientes da Emissora com a cessão fiduciária de créditos devidos por tais clientes, oferecendo em contrapartida a retenção na Conta de Pagamento de um montante adicional de R\$286.323,33 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) até 31 de dezembro de 2026.

Caso a Emissora não obtenha a anuência das contrapartes dos contratos cujos direitos creditórios são objeto da cessão fiduciária no prazo contratual (incluindo as seguradoras), a Emissora estará em descumprimento de suas obrigações e as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente, sem que se tenha constituído a cessão fiduciária em relação aos direitos creditórios decorrentes de contratos com restrições à cessão cujas contrapartes não tenham consentido à cessão e que se tenha tornado eficaz a cessão fiduciária em relação aos direitos creditórios decorrentes de contratos sem restrições à cessão cujas contrapartes não tenham sido adequadamente notificadas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta Secundária será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta Secundária à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta Secundária não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta Secundária fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e dos Garantidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Investidores Qualificados da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures da Oferta Secundária fora de circulação,

influenciando a liquidez. Os Debenturistas Vendedores e Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures da Oferta Secundária fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A rentabilidade esperada pelos Investidores com as Debêntures da Oferta Secundária poderá ser afetada em razão da variação das taxas de juros e inflação ou em caso de vencimento antecipado, resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa das Debêntures da Oferta Secundária.

O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será calculado com base no Cupom de Revenda na data do Procedimento de Alocação, considerando as curvas e expectativas de taxas de juros e inflação na data referida data. Dessa forma, caso ocorram alterações nessas premissas, nas condições de mercado e/ou o vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa das Debêntures, a rentabilidade esperada pelos Investidores na data de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária poderá ser afetada. O Cupom de Revenda refere-se exclusivamente à venda realizada no contexto desta Oferta Secundária, não devendo, portanto, ser considerado como uma garantia de rentabilidade futura para as Debêntures da Oferta Secundária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária por um valor superior ao seu valor nominal unitário atualizado.

As Debêntures da Oferta Secundária poderão ser ofertadas por um Preço Unitário de Aquisição que seja superior ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido de sua Remuneração. Não há como garantir que os Investidores Qualificados, caso adquiram as Debêntures da Oferta Secundária, obterão sucesso em aliená-las por um valor superior ao Preço Unitário de Aquisição ou mesmo ao próprio Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração. Além disso, as Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário, podem ser negociados pelos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures da Oferta Secundária originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Na ocorrência de qualquer forma de pagamento antecipado das Debêntures da Oferta Secundária, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o valor a ser recebido pelos Debenturistas poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio ou deságio, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta Secundária, não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta Secundária.

Além disso, toda a estrutura da Emissão e Remuneração das Debêntures foi realizada com base no entendimento de disposições legais vigentes à época da oferta primária das Debêntures. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Decisões desfavoráveis à Emissora e/ou aos Garantidores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Garantidores.

A Emissora e os Garantidores são ou podem vir a ser autuados ou réus em processos administrativos ou judiciais, respectivamente, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental, criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

A Emissora e os Garantidores não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses da Emissora e/ou dos Garantidores que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados ou que eventualmente alcancem valores substanciais podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem da Emissora e dos Garantidores e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora, dos Garantidores e as Debêntures.

Da mesma forma, administradores da Emissora e/ou dos Garantidores são ou poderão vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados possa afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Emissora e/ou nos Garantidores, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados da Emissora e dos Garantidores, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora, dos Garantidores e as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco de quórum e Debenturistas com pequena quantidade.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Escritura de Emissão aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Amortização Extraordinária Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças.

A Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, será instalada (a) em primeira convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. O vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado pelo Agente Fiduciário caso Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer convocação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Escritura de Emissão. Em qualquer das seguintes hipóteses, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures: (i) não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures em Assembleia Geral por Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação aplicável para vencer antecipadamente as Debêntures, ou (iii) suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior. Por outro lado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese em que não ocorra a instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e em segunda convocações.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleia Geral de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem considerados de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico, social e político que podem, como consequência, afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e

- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Eventos econômicos e/ou políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos e/ou econômicos que poderão interferir no setor de atuação e/ou nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar adversamente a qualidade do crédito da Emissora e afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora, às Garantias e aos Garantidores. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências e/ou outras complicações referentes à Emissora, às Garantias e/ou às Garantias que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais, trabalhistas e anticorrupção pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Emissora e os Garantidores estão sujeitos às leis trabalhistas, ambientais e anticorrupção locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações e/ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora e dos Garantidores) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção. Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas acima, a Emissora e os Garantidores poderão ter sua capacidade de geração de caixa prejudicada, que conseqüentemente poderá trazer prejuízos financeiros aos Debenturistas no caso de inadimplementos das obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de não cumprimento de condições precedentes do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas até a data de liquidação da Oferta Secundária para a realização da distribuição das Debêntures da Oferta Secundária. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta Secundária. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta Secundária, a Oferta Secundária não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta Secundária, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de crédito da Emissora.

O pontual e integral pagamento das Debêntures depende da capacidade de crédito da Emissora. A perda da capacidade de crédito da Emissora por quaisquer fatores a que a Emissora possa estar sujeita pode afetar adversa e negativamente as Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures, o que poderá afetar a capacidade de os Debenturistas receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

A Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedades por ações, que seja concessionária, permissionária, autoritária ou arrendatária constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em adição, as debêntures de infraestrutura, devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade à Emissora em montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

O Investidor Qualificado deverá considerar também a possibilidade de não receber os recursos referentes à penalidade devida pela Emissora, o que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese de não aplicação dos recursos das Debêntures no Projeto, o Investidor Qualificado poderá ter seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora e/ou os Garantidores terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora e/ou dos Garantidores. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora e/ou os Garantidores terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora e/ou dos Garantidores. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder e o Macadâmia são integrantes do mesmo grupo econômico, e o Coordenador Líder mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e os Garantidores. Ainda, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder na oferta primária das Debêntures.

Em razão dos motivos acima, a atuação do Coordenador Líder pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

As Debêntures da Oferta Secundária poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA sem que uma Taxa Substitutiva seja definida, seja em razão de ausência de quórum de instalação da assembleia para definir a Taxa Substitutiva ou em razão de ausência de acordo entre a Emissora e Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Adicionalmente, caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, e a Emissora opte por não arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes, a Emissora poderá resgatar as Debêntures sem penalidade, nos termos da Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

Nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures, e, portanto, afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando adversamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Possibilidade de suspensão ou cancelamento da Oferta Secundária.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta Secundária que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária também importará no cancelamento do registro da Oferta Secundária.

Caso (a) a Oferta Secundária seja suspensão, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e Debenturistas Vendedores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço Unitário de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Secundária. Em caso de cancelamento da Oferta Secundária, os Debenturistas Vendedores e Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora (incluindo os Garantidores), não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora (incluindo os Garantidores), não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária facultativa.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado e amortização das Debêntures, quais sejam, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Facultativa. A realização de tais resgates e/ou amortização ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e de amortização extraordinária das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da aquisição das Debêntures da Oferta Secundária. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite dos Debenturistas Vendedores e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as restrições para negociação previstas Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN.

As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias Reais e da Fiança.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Reais e da Fiança. O processo de excussão das Garantias Reais e da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais e da Fiança, ou que o produto da excussão das Garantias Reais e da Fiança será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias Reais e da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Restrições de Negociação ao Público em Geral.

Os Investidores Qualificados que adquirirem Debêntures da Oferta Secundária deverão observar as restrições aplicáveis a negociação das Debêntures da Oferta Secundária nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, de forma que a negociação das Debêntures só poderá ocorrer no mercado secundário entre Investidores Profissionais e Qualificados. Tal restrição pode ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados no âmbito da Oferta Secundária para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperadas pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas ou até mesmo criar eventuais ônus aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores Qualificados devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

O conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia pode ter um efeito significativo na economia global, em determinados preços de materiais e de commodities e nos negócios da Emissora.

Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e rupturas, à medida que o conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia se desenrola, após a invasão da Ucrânia pela Rússia, em 24 de fevereiro de 2022. Esse conflito militar e o efeito das sanções econômicas dele resultantes impostas à Rússia e a certos cidadãos e empresas russos poderiam ter um efeito negativo na economia global e são altamente incertos e difíceis de prever. Em consequência disso, muitas entidades fora da região podem ser afetadas negativamente pelo aumento dos preços de commodities como petróleo, gás e trigo, ou por uma potencial desaceleração da economia global. A ocorrência de interrupções em empresas de grande porte pode originar questões de liquidez para certas entidades e pode também ter impactos subsequentes na qualidade de crédito de alguns fornecedores. Nesta data, embora não estejamos diretamente envolvidos na região e, por conseguinte, tenhamos uma limitada exposição à Rússia e à Ucrânia, tendo em conta as incertezas que circundam os impactos do conflito sobre a economia global, não nos é possível estimar antecipadamente a extensão dos seus potenciais efeitos nos nossos negócios, situação financeira ou resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

4.1.2. Fatores de risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para; (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta Secundária:

Eventos ⁽¹⁾	Data ⁽²⁾⁽³⁾
1. Requerimento de registro automático na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/06/2024
2. Início das apresentações de <i>roadshow</i>	19/06/2024
4. Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25/06/2024
5. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	26/06/2024
6. Encerramento do Período de Reserva	26/06/2024
7. Realização do Procedimento de Alocação Obtenção do registro automático da Oferta Secundária junto à CVM Divulgação de Anúncio de Início da Oferta Secundária Disponibilização do Prospecto Definitivo	27/06/2024
8. Data de Liquidação da Oferta Secundária	28/06/2024
9. Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do anúncio de início

⁽¹⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta Secundária serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3 e do Coordenador Líder, nos termos previstos no Prospecto.

⁽²⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério dos Debenturistas Vendedores e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta Secundária, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta Secundária, manifestação de revogação da aceitação à Oferta Secundária, ver seção "7.6 Dinâmica da coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa" deste Prospecto e para informações sobre modificação da Oferta Secundária, suspensão da Oferta Secundária e cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, ver item "6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" deste Prospecto.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos investidores interessados, a distribuição junto aos investidores e aquisição das Debêntures da Oferta Secundária, leia a seção "*Outras Características da Oferta*" na página 37 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta Secundária estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, os Debenturistas Vendedores e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta Secundária imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta Secundária; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta Secundária; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta Secundária conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta Secundária, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta Secundária e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção "6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" na página 35 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Secundária, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta Secundária, suspensão da Oferta Secundária e cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, leia a seção "6.3. *Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta Secundária*" na página 35 deste Prospecto.



NOA
NORTE DA AMAZÔNIA
AIRPORTS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA SECUNDÁRIA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Após o encerramento da Oferta Secundária, e nos termos do artigo 86, IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures da Oferta Secundária poderão ser negociadas somente entre Investidores Qualificados, desde que observado o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os investidores deverão ler a seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 19 a 31 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta Secundária, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos dos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta Secundária, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta Secundária; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta Secundária e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta Secundária, deferir requerimento de revogação da Oferta Secundária.

No caso da presente Oferta Secundária, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta Secundária não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta Secundária para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com os Debenturistas Vendedores, ou para renúncia à condição da Oferta Secundária estabelecida pelos Debenturistas Vendedores. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

A modificação da Oferta Secundária deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária e o Coordenador Líder e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta Secundária, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta Secundária deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta Secundária, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores Qualificados que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta Secundária e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta Secundária se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta Secundária; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta Secundária quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta Secundária não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta Secundária e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder deve divulgar imediatamente, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta Secundária diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta Secundária, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta Secundária; ou (ii) caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço Unitário de Aquisição por cada Debênture da Oferta Secundária adquirida, referido preço será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta Secundária, conforme o caso.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta Secundária serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores dos Debenturistas Vendedores, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder

<https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas/> (neste *website*, procurar por “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.”)

Debenturistas JGP

<https://www.jgp.com.br/ofertas-publicas/> (neste *website*, procurar por “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.”)

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias". No campo "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "Debêntures" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre Debêntures", clicar em "Informações, características, preços e mais" e selecionar "Prospectos" (em "Debêntures Balcão: Características e informações") e localizar o documento desejado).

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures da Oferta Secundária são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta Secundária está sujeita às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção "9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição", na página 43 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta Secundária ou partes da Oferta Secundária a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta Secundária é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção "2.3. Identificação do público-alvo" na página 1 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte da Emissora. Adicionalmente, não é necessária aprovação societária dos Debenturistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

Com relação às Debêntures, as mesmas foram emitidas com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**AGE de Aprovação da Emissora**"), conforme retificada e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2023 ("**AGE Re-Rat da Emissora**") e, em conjunto com a AGE de Aprovação da Emissora, "**AGE da Emissora**"), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput da Lei das Sociedades por Ações.

7.5. Regime de Distribuição

Cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na Seção "9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição", na página 43 deste Prospecto, o Coordenador Líder estruturará a Oferta Secundária das Debêntures em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, sujeito, ainda, às condições nele previstas, para o montante total da Oferta Secundária das Debêntures e observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

Caso seja realizada a Distribuição Parcial e a totalidade das Debêntures da Oferta Secundária não seja distribuída, a quantidade de Debêntures da Oferta Secundária efetivamente distribuída por cada um Debenturistas Vendedores deverá ser distribuída nas proporções dispostas no quadro abaixo.

Ofertante	Percentual do Ofertante
Macadâmia	93,90%
JGP Debêntures Incentivadas JR 60	0,12%
JGP Debêntures Incentivadas JR Conservador	0,81%
JGP Debêntures Incentivadas JR Master	2,43%
JGP Crédito Infra	2,25%
JGP Roka	0,49%
Total	100%

A distribuição das Debêntures da Oferta Secundária poderá contar com a participação de Participantes Especiais.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder organizará Procedimento de Alocação, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária

entre os Investidores Qualificados da Oferta Secundária. Os Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures da Oferta Secundária poderão apresentar, a uma única Instituição Participante da Oferta, suas ordens de investimento, ou pedidos de reserva referente à intenção de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária, conforme modelo específico adotado para a Oferta ("**Pedidos de Reserva**"), em um período de reserva indicado neste Prospecto, na lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva por Investidores Qualificados ("**Período de Reserva**"). Os Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures da Oferta Secundária poderão, além do Pedido de Reserva, apresentar uma ou mais ordens de investimento diretamente ao Coordenador Líder, até a data do Procedimento de Alocação. Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Qualificados são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vii), (viii) e (ix) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 ("**Plano de Distribuição**"):

- (i) cada Investidor Qualificado, seja ele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido) ou não, interessado em participar da Oferta Secundária, deverá efetuar ordens de investimento ou Pedidos de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. Recomenda-se aos Investidores Qualificados que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados para efetivação das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas obrigatoriamente devem indicar na respectiva ordem de investimento ou Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva poderão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures da Oferta Secundária ofertadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções dispostas nesta seção;
- (iii) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores Qualificados devem indicar nas suas ordens de investimento ou nos seus Pedidos de Reserva sua opção por condicionar seu investimento à distribuição da quantidade total ofertada ou a um montante mínimo de Debêntures da Oferta Secundária efetivamente distribuído. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Secundária apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Debêntures da Oferta Secundária. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor Qualificado condicionar seu investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo e esse montante mínimo ser superior à quantidade de Debêntures da Oferta Secundária efetivamente distribuída, a respectiva ordem de investimento ou Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de despesas e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da ordem de investimento ou Pedido de Reserva;
- (iv) findo o Período de Reserva, o Coordenador Líder consolidará todas as ordens de investimento e Pedidos de Reserva que tenha recebido diretamente dos Investidores Qualificados e dos Participantes Especiais, conforme o caso, para realização do Procedimento de Alocação;
- (v) na data de realização do Procedimento de Alocação, serão informados aos Investidores Qualificados, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva ordem de investimento ou Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures da Oferta Secundária alocadas ao Investidor Qualificado; e (b) o respectivo valor do investimento do Investidor Qualificado;
- (vi) a Oferta Secundária terá início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, (a) após a obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM; e (b) após a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados;
- (vii) os Investidores Qualificados deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (V) acima junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme procedimentos por ela adotados, até a Data de Liquidação, conforme instrução da respectiva Instituição Participante da Oferta, sob pena de sua ordem de investimento ou Pedido de Reserva ser cancelado, sendo certo que os Pedidos de Reserva celebrados pelos Investidores Qualificados passarão a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160;
- (viii) nas hipóteses de: (a) suspensão da Oferta Secundária; (b) modificação da Oferta Secundária; ou (c) ser identificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere significativamente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Qualificado desistir de seu investimento após o início da Oferta

Secundária. Nesta hipótese, o Investidor Qualificado deverá informar sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha efetuado sua ordem de investimento ou Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e procedimentos da Instituição Participante da Oferta;

- (ix) na hipótese de não haver conclusão da Oferta Secundária ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração das ordens de investimento ou dos Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Qualificados serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta Secundária, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pelos Debenturistas Vendedores e pelo Coordenador Líder, de comunicado ao mercado;
- (x) na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Investidor Qualificado tenha efetuado sua ordem de investimento ou realizado seu Pedido de Reserva entregará ao respectivo Investidor Qualificado o número de Debêntures da Oferta Secundária a ele alocado, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento e do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iii), (vii), (viii) e (ix) acima;
- (xi) os Investidores Qualificados deverão realizar o pagamento das Debêntures da Oferta Secundária pelo Preço Unitário de Aquisição por Debêntures da Oferta Secundária, mediante o pagamento à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima; e
- (xii) caso o total de Debêntures da Oferta Secundária objeto das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos seja igual ou inferior à totalidade das Debêntures da Oferta Secundária, serão integralmente atendidas todas as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima. Entretanto, caso a totalidade das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva seja superior à quantidade de Debêntures da Oferta Secundária, as Debêntures da Oferta Secundária serão rateadas entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures. O resultado do rateio será informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado nas ordens de investimento e nos Pedidos de Reserva ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes. Os Investidores Qualificados alocados deverão realizar a aquisição das Debêntures da Oferta Secundária pelo Preço Unitário de Aquisição, mediante o pagamento à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

É recomendado aos Investidores Qualificados interessados na aquisição de Debêntures da Oferta Secundária que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Secundária, e as informações constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de efetuar a sua ordem de investimento ou o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do investimento; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência a possibilidade de débito antecipado por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido para a formalização da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures da Oferta Secundária, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Qualificado com a Instituição Participante da Oferta.

Poderá ser aceita na Oferta Secundária a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume total da Oferta Secundária. O artigo 56 da Resolução CVM 160 prevê que caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures da Oferta Secundária ofertadas, é vedada a colocação de Debêntures da Oferta Secundária perante Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas são automaticamente canceladas, ressalvadas as exceções abaixo previstas. No entanto, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures da Oferta Secundária ofertada. Na hipótese do item (iii), a colocação

das Debêntures da Oferta Secundária perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures da Oferta Secundária ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures da Oferta Secundária por elas demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures da Oferta Secundária ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta Secundária que o receber, cada Investidor Qualificado deverá informar em seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso. Os Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar suas intenções de investimento para subscrição das Debêntures da Oferta Secundária até o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que aqueles Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem seus Pedidos de Reserva após o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco", na página 19 a 31 deste Prospecto.

A alocação e efetiva aquisição das Debêntures da Oferta Secundária, após a conclusão do Procedimento de Alocação, ocorrerá após o registro da Oferta Secundária, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de acordo com o cronograma indicativo constante da Seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 32 deste Prospecto.

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, dos Debenturistas Vendedores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures foram depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou formalmente aos Debenturistas Vendedores e à Emissora, por meio do Contrato de Distribuição, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA. Os Debenturistas Vendedores e a Emissora não contrataram formador de mercado para as Debêntures da Oferta Secundária.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi e nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Oferta Secundária e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures da Oferta Secundária.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta Secundária.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

8.1.1. Relacionamento entre o Macadâmia e o Coordenador Líder

Para fins do disposto no Item 8 do Anexo B à Resolução CVM 160, tendo em vista que o Coordenador Líder atua na qualidade de Coordenador da Oferta Secundária e que o **MACADAMIA**, que é um fundo de investimento cujo Coordenador Líder detém a totalidade das cotas de sua emissão e, conseqüentemente, o seu efetivo controle, atua na qualidade de Debenturista Vendedor, durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Coordenador Líder como coordenador, uma vez que o **MACADAMIA** é um dos Debenturistas Vendedores e, portanto, tem interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária. Ainda, o Coordenador Líder atuou como coordenador no âmbito da Emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, e da oferta primária das Debêntures. Dessa forma, a atuação do Coordenador Líder na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco", na página 19 a 31 deste Prospecto.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores à data de divulgação deste Prospecto e nem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores à data de divulgação deste Prospecto, que tenham influenciado na contratação dos Coordenador Líder para atuar na Oferta Secundária.

8.1.2. Relacionamento entre os Debenturistas JGP e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento referente à presente Oferta Secundária, os Debenturistas JGP não possuem qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e sociedades do seu conglomerado financeiro.

Os Debenturistas JGP e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, coordenação de emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, administração e/ou gestão de fundos, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas.

Não há qualquer remuneração a ser paga pelos Debenturistas JGP ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta Secundária. Os Debenturistas JGP declaram que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Secundária. Ainda, os Debenturistas JGP declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre os Debenturistas JGP e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

Operações Vinculadas à Oferta Secundária.

Exceto pelo descrito acima, não há qualquer outra transação financeira celebrada entre a Emissora, os Debenturistas Vendedores e o Coordenador Líder da Oferta Secundária que sejam vinculadas à Oferta Secundária. A atuação do Coordenador Líder na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja as seções "Relacionamento" e "Fatores de Risco", nas páginas 41 e 19 deste Prospecto, respectivamente.



NOA
NORTE DA AMAZÔNIA
AIRPORTS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

9.1.1. Contrato de Distribuição

O "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da SPE Novo Norte Aeroportos S.A." foi celebrado entre os Debenturistas Vendedores, o Coordenador Líder e a Emissora em 14 de junho de 2024 ("Contrato de Distribuição") e disciplina a forma de colocação das Debêntures da Oferta Secundária. O cumprimento, pelo Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos nos termos do Contrato de Distribuição não está condicionado ao atendimento de condições precedentes no âmbito do Contrato de Distribuição.

9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Observada eventual concessão de dispensas nesse sentido, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição estará condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a Data de Liquidação da Oferta Secundária (conforme abaixo definido), sem o qual o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos ("Condições Precedentes"):

- (a) obtenção, pelos Debenturistas Vendedores, pela Emissora, na medida em que lhe seja aplicável, suas respectivas afiliadas e pelas demais partes envolvidas na Oferta Secundária, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta Secundária e dos demais Documentos da Oferta Secundária junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (iii) órgão dirigente competente das pessoas acima referidos;
- (b) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda a documentação necessária à Oferta Secundária, incluindo todos os Documentos da Oferta Secundária, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, e, no que for aplicável, à B3, à CVM e à ANBIMA, atendendo aos requisitos legais, regulamentares e de autorregulação;
- (c) fornecimento pela Emissora ao Coordenador Líder e aos respectivos assessores legais contratados ("Assessores Legais"), de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, para atender o §4º do Artigo 17 da Resolução CVM 160, bem como para conclusão da due diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais;
- (d) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da Data da Liquidação (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final dos pareceres legais (legal opinions) dos Assessores Legais, elaborados de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (e) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da Data da Liquidação, das versões assinadas das Legal Opinions dos Assessores Legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (f) realização ou assinatura, conforme acordado entre as Partes, de Bring Down Due Diligence pelo menos: (i) um dia antes da realização do primeiro protocolo da Oferta Secundária na CVM, (ii) um dia antes do procedimento de alocação, e (iii) um dia antes da data de liquidação da Oferta Secundária;

- (g) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta Secundária;
- (h) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, dos Garantidores Pessoas Jurídicas e/ou da Socicam (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Emissora, dos Garantidores Pessoas Jurídicas e/ou da Socicam;
- (i) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, da Emissora, dos Garantidores, da Socicam e/ou de sociedades do seu respectivo Grupo Econômico; (ii) mediação, conciliação, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, da Emissora, dos Garantidores Pessoas Jurídicas, da Socicam e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (iii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora, dos Garantidores Pessoas Jurídicas, da Socicam e/ou de qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico e não devidamente elidido até a data de conclusão da Oferta Secundária; (iv) propositura, pela Emissora, por qualquer dos Garantidores Pessoas Jurídicas, pela Socicam e/ou por qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso pela Emissora, por qualquer dos Garantidores, pela Socicam e/ou por qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (vi) pedido de recuperação judicial dos da Emissora, dos Garantidores Pessoas Jurídicas, da Socicam e/ou de quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (j) cumprimento, pelos Debenturistas Vendedores e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta Secundária até a data do Anúncio de Encerramento, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA, no que for aplicável;
- (k) citação, intimação ou notificação aos Debenturistas Vendedores, à Emissora e/ou aos Garantidores, por autoridade competente sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais relacionados a atos dos Debenturistas Vendedores, da Emissora e/ou dos Garantidores, de qualquer dispositivo de qualquer toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas às seguintes normas: o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 13.810, de 8 de março de 2019, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- (l) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrito na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição;
- (m) pagamento de todos os custos relacionados à Oferta Secundária pelos Debenturistas Vendedores;
- (n) recolhimento, pelos Debenturistas Vendedores, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta Secundária, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela CVM para o registro da Oferta Secundária e pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de distribuição e negociação, conforme aplicável;

- (o) obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM para distribuição pública secundária das Debêntures da Oferta Secundária;
- (p) obtenção do registro das Debêntures da Oferta Secundária para negociação entre Investidores Qualificados no mercado secundário no CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3;
- (q) aprovação da Oferta Secundária, bem como dos demais Documentos da Oferta, pelas áreas internas do Coordenador Líder, conforme exigidas pelos estatutos, regulamentos internos e demais documentos societários do Coordenador Líder, bem como todas as que o Coordenador Líder considerar necessárias para a realização da Oferta Secundária e prestação dos serviços nos termos desse Contrato;
- (r) aprovação da Oferta Secundária e dos seus respectivos documentos, termos e condições pelos comitês internos do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, os de crédito, investimento, jurídico e compliance;
- (s) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e Garantidores, substancialmente na forma do Anexo I do Contrato de Distribuição;
- (t) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelos Debenturistas Vendedores, substancialmente na forma do Anexo II do Contrato de Distribuição;
- (u) não ocorrência de Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (v) não ocorrência de quaisquer hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (w) que, na Data de Liquidação, todas as informações e declarações feitas pelos Debenturistas Vendedores, pela Emissora e pelos Garantidores, conforme o caso, e constantes dos Documentos da Oferta, sejam verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas, atuais e válidas;
- (x) não ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito que tornem desaconselhável a Oferta Secundária;
- (y) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta Secundária, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes, que faça com que, de alguma forma, a realização da Oferta Secundária se torne menos vantajosa aos investidores;
- (z) recolhimento, pelos Debenturistas Vendedores, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre a Oferta Secundária, observado o estabelecido nesse sentido na Escritura de Emissão e neste Contrato;
- (aa) cumprimento, pela Emissora, de todos os requisitos regulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a elaboração de formulário de referência da Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e a elaboração de relatório de informações financeiras trimestrais atualizado da Emissora;
- (bb) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Emissora ("Auditores Independentes"), ao Coordenador Líder, dos documentos previstos nas cartas de contratação a serem celebradas com os Auditores Independentes da Emissora, em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, de acordo com as normas aplicáveis;
- (cc) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do procedimento de Back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Ainda, se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, conforme o caso (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, conforme o caso, constantes nos Prospectos e materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta Secundária, que não tenham sido objeto dos documentos elaborados pelos Auditores Independentes previstos no item (bb) acima e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras intermediárias revisadas da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, conforme o caso. Para fins deste Contrato de Distribuição, "Back-up" significa a verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Emissora e dos Garantidores Pessoa Jurídica, conforme padrões de mercado, constantes nos Prospectos e materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta Secundária; e

- (dd) tenha sido instalada e ocorrido uma assembleia geral de titulares das Debêntures aprovando (a) a prorrogação do prazo para obtenção da anuência de determinadas seguradoras com a cessão fiduciária de créditos oriundos de determinados seguros da Emissora até o dia 30 de setembro de 2024, e (b) a liberação da obrigação da Emissora de obter a anuência de determinados clientes da Emissora com a cessão fiduciária de créditos devidos por tais clientes, oferecendo em contrapartida a retenção na Conta de Pagamento de um montante adicional de R\$286.323,33 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três) até 31 de dezembro de 2026.

9.1.3. Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciadas e na CVM" na página 100 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo de distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Não será devido ao Coordenador Líder qualquer valor a título de comissionamento pela coordenação da Oferta Secundária e distribuição das Debêntures da Oferta Secundária.

Adicionalmente, conforme acordado comercialmente entre a Emissora e o Coordenador Líder, os Debenturistas Vendedores irão arcar com os custos referentes aos advogados externos e auditores independentes, bem como os demais custos relacionados à Oferta Secundária (por exemplo, taxas de registro na CVM e na ANBIMA).

Como a totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Oferta Secundária será destinada aos Debenturistas Vendedores e a Emissora não receberá quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, não há o que se falar em custo unitário de distribuição ou porcentagem dos custos em relação ao Preço Indicativo de Referência das Debêntures da Oferta Secundária, já que tais custos não impactam os investidores. Não obstante o disposto acima, apresentamos na tabela abaixo os montantes totais dos custos da Oferta Secundária que serão arcados no âmbito da Oferta Secundária.

	Montante (em R\$)
Custo Total	1.986.384,63
Taxa de Registro na CVM	86.646,63
Consultor Legal do Coordenador Líder	350.000,00
Consultor Legal da Emissora	220.000,00
Auditores Independentes	1.329.738

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

10.1.1. Garantidores Pessoas Jurídicas

Denominação social	CNPJ/MF	Sede	Objeto social
AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	12.723.127/0001-18	Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, 2º andar, bairro do Recife, CEP 50.030-310	(i) holding de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00); e outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente, especificamente aquisição de bens e direitos de qualquer natureza, para uso próprio (CNAE 64.99-9-99)
AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	08.745.465/0001-83	Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, sala 201, bairro do Recife, CEP 50.030-310	(i) a operação portuária (CNAE 52.31-1/02) e a administração da infraestrutura portuária (CNAF 5231-1/01); (ii) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/01 e 49.30-2/02), assim como o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2/03) e os transportes fluvial (CNAE 5099-8/99), ferroviário (CNAF 4911-6/00) e marítimo, incluindo o afretamento de navios (CNAE 50.11-4/01); (iii) o agenciamento marítimo (CNAE 5232-0/00); (iv) as atividades de carga e descarga (CNAE 52.12-5/00), organização logística do transporte de carga (CNAE 5250-8/04) e de Operador de Transporte Multimodal — OTM, envolvendo a - organização do transporte de carga nacional e internacional por mais de uma modalidade (CNAE 5250-8/05); (v) a locação de contêineres, automóveis, máquinas e equipamentos em geral, com ou sem condutor/operador (CNAEs 77.39-0/99, 4923-0/02, 4399-1/04 e 77.32-2/01); (vi) a manutenção de equipamentos portuários e embarcações (CNAE 3317-1/01); (vii) as atividades auxiliares, dos transportes aquaviários, como os serviços de apoio a navios na área do porto (CNAE 5239-7/99); (viii) a limpeza de portos e vias navegáveis utilizando-se de embarcação especial (CNAE 8129-0/00); (ix) a armazenagem de produtos (CNAE 52.11-7/01) e o depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (CNAE 5211-7/99); (x) a atividade de hotelaria (CNAE 55.10-8/01); (xi) os serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (CNAE 45.20-0/07); (xii) o transporte dutoviário, compreendendo os serviços de manutenção dos dutos e tubulação, estações de operação, bombeamento e transporte, por tubulações ou dutos, de gases, líquidos, grãos e minérios (CNAE 4940-0/00); (xiii) podendo ainda participar do capital de outras empresas (CNAE 64.63-8/00); e (xiv) o comércio atacadista de contêineres e estruturas metálicas (CNAE 46.69-9/99).
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.	15.023.850/0001-82	Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Doutor Ascânio Peixoto, nº 100-A, bairro do Recife, CEP 50.030-290	(i) o comércio atacadista de contêineres, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional (CNAE 4669-9/99); (ii) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/01 e 4930-2/02); (i) aluguel de contêineres e de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, tais como empilhadeira, caminhão munck, sem operador (CNAE 7739-0/99); (iv) serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas (CNAE 4399-1/04); (v) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos técnico e profissional (CNAE 3314-7/10).
RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	02.151.955/0004-18	Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, quilômetro 96,4, nº 5.225, Galpão 06, Módulo 8 e 9, Distrito Industrial Diper, CEP 54.503-900	(i) organização logística do transporte de carga (CNAE 52.50-8/04); (ii) armazéns gerais - emissão de warrant (CNAE 52.11-7/01, (iii) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 46.69-9/99); (iv) atividades do operador portuário (CNAE 52.31-1/02); e (v) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

Denominação social	CNPJ/MF	Sede	Objeto social
SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.	40.862.872/0001-83	Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, Conjunto 202 (Parte), bairro do Recife, CEP 50.030-310	exploração comercial e industrial de terminal graneleiro no Complexo Industrial Portuário de Suape, no Estado de Pernambuco, realizando, para tanto, as atividades de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (CNAE 2833-0/00), fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios (CNAE 2832-1/00), e instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00), podendo, ainda, participar em outras empresas (CNAE 6463-9/00), observadas as exigências legais,
AGEMAR HOTELARIA LTDA.	15.023.748/0001-87	Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-60, nº 29, 1026, Quadra 175, Lote 02A, Cidade Garapu, Bairro Cohab, CEP 54.515310	atividades de hotéis e pousadas, combinadas ou no com serviços de alimentação, podendo ainda participar do capital de outras empresas.
DIX EMPREENDIMENTOS S.A.	04.409.762/0001-05	Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, Conjunto 202, Bairro do Recife, CEP 50.030-310	(i) operação e manutenção de aeroportos, portos e estações rodoviárias (CNAE 52.40-1/01); (ii) atividades de carga e descarga, independentemente do tipo de transporte (CNAE 52.12-5/00); (iii) manutenção e reparação de aeronaves, turbinas e motores de aviação, inclusive na pista (CNAES 3316-3/01 e 3316-3/02); (iv) atividades auxiliares dos transportes aéreos, tais como a operação e gestão de EPTASS — Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo, a operação de instalações para navegação aérea em geral, os serviços de traslado e estacionamento de aeronaves, os serviços de limpeza das aeronaves, etc., exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 5240-1/99); (v) cursos de pilotagem de aeronaves (CNAE 8599-6/02); (vi) consultoria, elaboração e gerenciamento de projetos, homologação e operacionalização de aeródromos e helipontos, bem como a elaboração de projetos para prospecção de sítios aeroportuários e helipontos, envolvendo, ainda, a consultoria para estruturação e montagens de dossiês e obras para obtenção de licenças e homologação junto aos órgãos e agências responsáveis, inclusive com a elaboração de planos e manuais de infraestrutura, segurança e operação de aeródromos e helipontos (CNAE 7112-0/00); e (vii) consultoria em gestão empresarial em geral, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), (viii) podendo ainda participar do capital de outras empresas (CNAE 64.63-8/00).
SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.	57.160.400/0001-81	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 10º andar, conj. 101, bairro Consolação, CEP 01.415-907.	(i) planejamento, implantação, administração, operação, apoio, asseio, conservação, limpeza e exploração englobando áreas comerciais, de terminais de passageiros e/ou cargas nos seguintes modais de transporte: rodoviários, urbanos, aeroportuários, metroviários, hidroviários e marítimos, bem como corredores de transporte e centros de controles operacionais, centros comerciais, shopping center e similares, e a prestação de serviços correlatos; (ii) prestação de todos os serviços em terra para apoio às aeronaves, aos passageiros e tratamento de bagagem, cargo e correio, denominados abreviadamente por check-in e handling, e ministrar cursos de segurança da aviação civil e outros nos termos e conforme regulamentação aplicável; (iii) prestação de serviços pertinentes às atividades de operador portuário, abrangendo operação, administração, manutenção, conservação, gestões logísticas de movimentações de passageiros, veículos e cargas e gestões de explorações comerciais em áreas portuárias; (iv) planejamento, implantação, administração, operação, apoio, sinalização, asseio, conservação, limpeza e exploração englobando áreas comerciais, de estacionamentos de veículos em áreas públicas, áreas privadas e edifícios-garagem, através de

Denominação social	CNPJ/MF	Sede	Objeto social
			sistemas avulso, mensalista e rotativo e a prestação de serviços correlatos com fornecimento de mão de obra; (v) prestação de serviços de gestão, abrangendo a prestação integrada de serviços de adequação de imóvel ou de estruturas de móveis, de implantação, operação e manutenção de postos fixos e móveis de atendimentos aos cidadãos; (vi) manutenção predial e de equipamentos de natureza preventiva e corretiva nas áreas civil, hidráulica, elétrica, eletrônica, informática, mecânica e de telefonia; (vii) estudos de localização englobando vias de acesso e tráfego local, projeto arquitetônico e estrutural, direção e fiscalização de obras de terminais de embarque e desembarque de passageiros e/ou cargas, estacionamentos, centros comerciais, shopping center e similares, bem como a prestação de serviços correlatos; (viii) agenciamento de venda de passagens, ingresso de teatros de show, despachos de encomendas e todos os serviços inerentes; (ix) venda de bilhete de sistemas de transportes municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais; (x) exploração dos serviços de telemarketing e similares; (xi) consultorias e estudos de viabilidade econômica; (xii) elaboração de planejamento imobiliário; e (xiii) participação em outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista.

10.1.1. Garantidores Pessoas Físicas

Nome	CPF/MF	Residência
MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	055.747.304-72	Avenida Boa Viagem, nº 2294, apto. 1901, Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-000.
MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO	031.844.774-60	Avenida Boa Viagem, nº 1044, apto 1101, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-000.
JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA	028.216.364-66	Avenida Boa Viagem, nº 1688, apto. 701, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.111-000.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

10.2.1. Descrever sumariamente o histórico dos Garantidores Pessoas Jurídicas.

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A Agemar Holding foi constituída em 03 de setembro de 2010, inicialmente, sob a forma de sociedade limitada, por seus sócios Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior, Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto e João Paulo Ventura Ferreira da Silva, para atuar na participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior, e a aquisição de bens e direitos de qualquer natureza, para uso próprio.

Em 02 de setembro de 2022, os sócios da Agemar Holding se reuniram e, por meio da assinatura do Instrumento Particular de 1ª alteração e transformação da Agemar Holding, votaram e aprovaram por transformar a Agemar Holding de sociedade empresária limitada, em sociedade por ações de capital fechado.

Por fim, em 1º de novembro de 2022, a Agemar Holding, por meio da totalidade de seus sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, decidiu por aumentar seu capital social, sendo tal quantia subscrita e integralizada pelos atuais sócios da Agemar Holding, bem como constituir e instalar o conselho de administração da Companhia.

A Agemar Holding informa que não houve qualquer outro evento relevante em seu histórico, além dos descritos acima.

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Agemar Transportes foi constituída em 19 de julho de 1983, sob a forma de sociedade limitada, pelos sócios, à época, Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior, Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto e Maria de Fátima Ventura Ferreira da Silva para atuar, principalmente, na frente de atividades do operador portuário.

Em 15 de setembro de 2010, a então sócia Maria de Fátima Ventura Ferreira da Silva cedeu e transferiu sua quota parte da Agemar Transportes para o sócio Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior, retirando-se do quadro societário da Agemar Transportes.

Por meio do 12º instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da Agemar Transportes, realizada em 28 de setembro de 2011, Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior transferiu e cedeu, à título de venda, sua quota parte à Agemar Holding, que passou a figurar como sócia majoritária da Agemar Transportes.

Em 30 de julho de 2018, os sócios da Agemar Transportes, em conjunto, decidiram por aumentar seu capital social, conforme aprovado pelo instrumento particular de 20ª alteração do contrato social, de modo que a totalidade do capital emitido foi subscrito e integralizado pelos atuais quotistas da Agemar Transportes.

A Agemar Transportes informa que não houve qualquer outro evento relevante em seu histórico, além dos descritos acima.

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

A Agemar Locação foi constituída em 10 de janeiro de 2012, por seus sócios Agemar Holding e Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior, sob a forma de sociedade limitada, para atuar no transporte, locação de contêineres.

Em 17 de agosto de 2016, a Agemar Locação alterou seu objeto social para passar a atuar no comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, bem como no transporte, podendo, ainda, participar do capital de outras empresas.

A Agemar Locação informa que não houve qualquer outro evento relevante em seu histórico, além dos descritos acima.

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

A Recife Armazéns foi constituída em 08 de outubro de 1996, sob a forma de sociedade limitada, por seus sócios, Ideal Alimentos Ltda, Eduardo Henrique de Oliveira e Silva, Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior e Agemar Transportes para atuar, principalmente, na organização logística do transporte de carga e atividades de armazéns gerais (emissão de *warrant*).

Em 14 de julho de 2004, pelo instrumento particular de segunda alteração do contrato social da Recife Armazéns. Os sócios Ideal Alimentos Ltda. e Eduardo Henrique de Oliveira e Silva decidiram por transferir à Agemar Transportes suas respectivas participações da Recife Armazéns, retirando-se do quadro societário da Recife Armazéns.

A Recife Armazéns sofreu aumento de seu capital social em três oportunidades ao longo do tempo, sendo que em 06 de julho de 2011, pelo instrumento particular de oitava alteração e consolidação do contrato social da Recife Armazéns, com a expressa anuência do sócio Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior, a Agemar Transportes cedeu e transferiu parte das quotas de sua titularidade à Agemar Holding, passa a figurar como sócia quotista da Recife Armazéns.

A Recife Armazéns informa que não houve qualquer outro evento relevante em seu histórico, além dos descritos acima.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

A Suape Granéis foi constituída em 04 de dezembro de 1991, sob a forma de sociedade por ações, por seus sócios Cimento Tupi S/A e Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior, sob a forma de sociedade limitada, para atuar como uma empresa pré-operacional, que exerce, principalmente, atividades de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios (exceto para irrigação).

No dia 02 de setembro de 2010, em sede de assembleia geral extraordinária, foi aprovado, pela totalidade dos acionistas da Suape Granéis, a transformação da companhia em sociedade empresária limitada, nos termos do Código Civil, passando a vigorar pelas cláusulas e condições de seu novo contrato social.

Em 19 de março de 2018, por meio do 2º instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social da Suape Granéis, a Agemar Holding adquiriu a totalidade das quotas de titularidade da Cimento Tupi S/A, e passou a figurar como sócia quotista da Suape Granéis.

A Suape Granéis informa que não houve qualquer outro evento relevante em seu histórico, além dos descritos acima.

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

A Agemar Hotelaria foi constituída em 10 de janeiro de 2012, sob a forma de sociedade limitada, por seus então sócios Agemar Holding e Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior para atuar, principalmente, em atividades hoteleiras.

Em 19 de junho de 2014, por meio do 2º instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social da Agemar Hotelaria, a Agemar Transportes ingressou como nova sócia, mediante a subscrição e integralização de novas quotas emitidas nesta mesma data, passando, assim, a compor o quadro societário da Agemar Hotelaria, em conjunto com os sócios já existentes.

A Agemar Hotelaria informa que não houve qualquer outro evento relevante em seu histórico, além dos descritos acima.

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

A Dix Empreendimentos Ltda. foi constituída em 9 de abril de 2001, por seus sócios Companhia Agropecuária Sofermasa e CAP - Companhia Agropecuária Pernambuco, sob a forma de sociedade limitada. Foi constituída com o intuito de prestação de serviços de logística, incluindo o transporte rodoviário, marítimo, fluvial, ferroviário, dentre outros.

Em 06 de abril de 2004, por meio do instrumento particular de primeira alteração e consolidação do contrato social da Dix, a Agemar Transportes adquiriu a totalidade das quotas de titularidade da CAP - Companhia Agropecuária Pernambuco, e passou a figurar como quotista da Dix, data em que também houve o primeiro aumento do capital social da Dix.

O instrumento particular de sexta alteração e consolidação do contrato social da Dix, a Agemar Transportes, com a anuência da companhia Agropecuária Sofermasa, cedeu e transferiu a titularidade da totalidade de suas quotas da Dix para a Agemar Holding, deixando de compor o quadro societário da empresa.

Já em 24 de setembro de 2015, por meio do 9º (nono) instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da Dix, com a anuência da Agemar Holding, a Companhia Agropecuária Sofermasa cedeu e transferiu a titularidade de suas quotas para Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior, que por sua vez passou a figurar no quadro societário da Dix, em conjunto com a Agemar Transportes.

Por fim, em 18 de maio de 2023, os sócios decidiram, em comum acordo, alterar o tipo societário da Dix, que passou a atuar, a partir desta mesma data, sob a forma de sociedade por ações fechada.

A Dix informa que não houve qualquer outro evento relevante em seu histórico, além dos descritos acima.

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Inicialmente, em 23 de fevereiro de 1987, a Socicam foi fundada com a denominação de Socilanches - Comércio de Alimentos Ltda, por seus sócios fundadores à época, Firmino Rocha de Freitas, Marcos Lima de Freitas e Socicam Administração, Projetos e Empreendimentos Ltda., com o intuito de prestar serviços de lanchonete e restaurante.

Em 31 de outubro de 2007, por força do contrato de compra e venda de quotas, celebrado entre o espólio de Marcos Lima de Freitas e a FMFS Participações e Empreendimentos Ltda., houve a formalização da cessão e transferência da totalidade das quotas detidas pelo Marcos Lima de Freitas à nova quotista.

Em 15 de abril de 2008, por meio de novo instrumento de alteração de contrato social, mediante expressa anuência dos quotistas, Firmino Rocha de Freitas transferiu a totalidade das quotas de sua titularidade para FMFS Participações e Empreendimentos Ltda e para Ana Maria Lima de Freitas, nova sócia quotista da Socilanches Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.

A Socilanches Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. passou a ser denominada Socicam Serviços Urbanos Ltda. a partir 28 de dezembro de 2010, quando foi aprovada tal alteração pela totalidade dos quotistas da Socicam.

Em 23 de setembro de 2019, a então sócia Ana Maria Lima de Freitas, mediante autorização expressa dos demais sócios da Socicam, cedeu e transferiu a totalidade de suas quotas para a Socicam Infraestrutura e Participações Ltda. (nova e atual denominação da Socicam Administração, Projetos e Empreendimentos Ltda.), deixando de figurar no quadro societário da Socicam.

A Socicam informa que não houve qualquer outro evento relevante em seu histórico, além dos descritos acima.

10.2.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A Agemar Empreendimentos, com sede localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, possui como objeto social e como principal atividade econômica a atuação como holding de instituições não financeiras e outras atividades de serviços financeiros, especificamente aquisição de bens e direitos de qualquer natureza, para uso próprio.

Opera principalmente nos estados de São Paulo, do Pará, de Pernambuco e do Amapá, em soluções integradas de infraestrutura para operações portuárias, logística, armazenamento, alfandegado, transporte marítimo, pátios de triagem, containers habitáveis e atividades afins em modelo inovador de Infraestrutura *as service*.

Suas unidades de negócio, representadas pelas empresas das quais detém o controle societário, trabalham de forma integrada através de verticais de mercado relevantes na matriz de infraestrutura nacional.

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Agemar Transportes opera nos portos de Suape e Recife, e foi constituída para atuar, principalmente, na frente de atividades do operador portuário, isso inclui, dentre outros serviços, o processo de carga, descarga de navios e armazenagem de granéis sólidos e cargas em geral. Os principais produtos manuseados pela Agemar Transportes incluem milho, trigo, coque de petróleo, açúcar (geral e a granel), soda (geral e a granel), malte e cevada, fertilizantes, metais, pedras e cargas em geral.

Além disso, possui duas embarcações com certificação ISO 14001 (NT Santa Maria e NT Ilha Fernando de Noronha), utilizadas para transporte de cargas em geral, como carga seca, refrigerados e congelados, bem como cargas de projetos e combustíveis (QAV, diese, GLP e gasolina).

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

A Agemar Locação possui como objeto social e principais atividades de execução (i) o comércio atacadista de contêineres, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional; (ii) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos; (iii) o aluguel de contêineres e de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais (empilhadeira e caminhão); e (iv) a prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos técnico e profissional.

Adicionalmente, a Agemar Locação possui estrutura para atender projetos temporários ou permanentes de casas, escritórios, lojas, canteiros de obras, sanitários, barbearias, salas de aula e aplicações em geral.

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

A Recife Armazéns possui como objeto social as atividades de execução a organização logística do transporte de carga e manutenção de armazéns gerais. Sua sede está localizada próximo ao Porto de Suape, onde possui operações dentro e fora do porto, por meio de integração de modais, gestão de estoque em tempo real, paletização, armazenagem, *picking*, montagem de kits, expedição, distribuição, dentre outros sérvios de apoio.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

A Suape Granéis possui como objeto social a exploração comercial e industrial de terminal graneleiro no complexo industrial Portuário de Suape, no Estado de Pernambuco, realizando, para tanto, as atividades de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios, e instalação de máquinas e equipamentos industriais, podendo, ainda, participar em outras empresas, observadas as exigências legais.

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

A Agemar Hotelaria, com sede localizada na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, possui como objeto social e principais atividades a de detenção e gerenciamento de hotéis e pousadas, combinadas ou não com serviços de alimentação, podendo ainda participar do capital de outras empresas.

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

A Dix é a empresa parte do Grupo Agemar que é especializada em gestão e manutenção de aeroportos regionais pelo Brasil, com sede localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, possui sob sua administração 20 aeroportos regionais, localizados em: Fernando de Noronha (PE), Caruaru (PE), Serra Talhada

(PE), Aracati (CE), Jericoacoara (CE), São José do Rio Preto (SP), Presidente Prudente (SP), Araçatuba (SP), Barretos (SP), Assis (SP), Dracena (SP), Votuporanga (SP), Penápolis (SP), Tupã (SP), Andradina (SP), Presidente Epitácio (SP), Belém (PA) e Macapá (AP).

Dentre os serviços prestados pela Dix de administração aeroportuária, incluem-se (1) operação de aeroportos: serviços de suporte para linhas aéreas operantes, customização e construção de hangares, serviços de gestão aeroportuária, *supply chain*, construção, expansão e adaptação modular; (2) serviços de consultoria: adequação e homologação de aeroportos e heliportos e elaboração de planos, certificados e manuais regulamentares (SAC, ANAC e CINDACTA); e (3) Infraestrutura física e mão de obra para implantação e operação de EPTA (Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo).

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

A Socicam tem como principais atividades o desenvolvimento, construção, gestão integrada de espaços públicos nos segmentos de infraestrutura de mobilidade e exploração de infraestruturas de embarque e desembarque em aeroportos, terminais marítimos, rodoviários e urbanos. Além disso, seu objeto social permite com que a empresa atue na manutenção predial e de equipamentos de natureza preventiva e corretiva nas áreas civil, hidráulica, elétrica, eletrônica, informática, mecânica e de telefonia, exploração de serviços de telemarketing, consultorias e estudos de viabilidade econômica, planejamento imobiliário e participação em outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista.

10.2.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios dos Garantidores Pessoas Jurídicas

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Não aplicável, uma vez que a Agemar Holding não realizou, ao longo do último exercício social e do exercício social corrente, aquisições ou alienações de ativos relevantes que não se enquadrassem na operação normal de suas atividades.

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Não aplicável, uma vez que a Agemar Transportes não realizou, ao longo do último exercício social e do exercício social corrente, aquisições ou alienações de ativos relevantes que não se enquadrassem na operação normal de suas atividades.

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Não aplicável, uma vez que a Agemar Locação não realizou, ao longo do último exercício social e do exercício social corrente, aquisições ou alienações de ativos relevantes que não se enquadrassem na operação normal de suas atividades.

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Não aplicável, uma vez que a Recife Armazéns não realizou, ao longo do último exercício social e do exercício social corrente, aquisições ou alienações de ativos relevantes que não se enquadrassem na operação normal de suas atividades.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

Não aplicável, uma vez que a Suape Granéis não realizou, ao longo do último exercício social e do exercício social corrente, aquisições ou alienações de ativos relevantes que não se enquadrassem na operação normal de suas atividades.

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

Não aplicável, uma vez que a Agemar Hotelaria não realizou, ao longo do último exercício social e do exercício social corrente, aquisições ou alienações de ativos relevantes que não se enquadrassem na operação normal de suas atividades.

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

Não aplicável, uma vez que a Dix não realizou, ao longo do último exercício social e do exercício social corrente, aquisições ou alienações de ativos relevantes que não se enquadrassem na operação normal de suas atividades.

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Não aplicável, uma vez que a Socicam não realizou, ao longo do último exercício social e do exercício social corrente, aquisições ou alienações de ativos relevantes que não se enquadrassem na operação normal de suas atividades.

10.2.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios dos Garantidores Pessoas Jurídicas

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Não aplicável, uma vez que não houve, no último exercício social e do exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Agemar Holding.

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Não aplicável, uma vez que não houve, no último exercício social e do exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Agemar Transportes.

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Não aplicável, uma vez que não houve, no último exercício social e do exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Agemar Locação.

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Não aplicável, uma vez que não houve, no último exercício social e do exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Recife Armazéns.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

Não aplicável, uma vez que não houve, no último exercício social e do exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Suape Granéis.

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

Não aplicável, uma vez que não houve, no último exercício social e do exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Agemar Hotelaria.

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

Não aplicável, uma vez que não houve, no último exercício social e do exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Dix.

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Não aplicável, uma vez que não houve, no último exercício social e do exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Socicam.

10.2.5. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração.

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

1 a. nome

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior

b. nacionalidade

Brasil.

c. CPF

055.747.304-72.

d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie

7.999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe A.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

aproximadamente 80% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais Classe A.

f. percentual devido em relação ao total do capital social

80% do capital social

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

Não Aplicável.

2 a. nome

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto

b. nacionalidade

Brasil.

c. CPF

031.844.774-60.

d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie

999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.

e. percentual devido em relação à respectiva classe ou espécie

Aproximadamente 10% das ações ordinárias; e 50% das ações preferencias Classe B.

f. percentual devido em relação ao total do capital social

10% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

Não Aplicável.

3 a. nome

João Paulo Ventura Ferreira da Silva

b. nacionalidade

Brasil.

c. CPF

028.216.364-66.

d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie

999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.

e. percentual devido em relação à respectiva classe ou espécie

Aproximadamente 10% das ações ordinárias; e 50% das ações preferencias Classe B.

f. percentual devido em relação ao total do capital social

10% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

Não Aplicável.

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**1 a. nome**

Agemar Empreendimentos e Participações S.A.

b. nacionalidade

Brasil.

c. CNPJ

12.723.127/0001-18.

d. quantidade de quotas detidas

6.752.457 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

96,46% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

96,46% das quotas.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA AGEMAR EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Brasil	055.747.304-72	7.999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto	Brasil	031.844.774-60	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.
João Paulo Ventura Ferreira da Silva	Brasil	028.216.364-66	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.

2 a. nome

Espólio de Manoel Carvalho Ferreira da Silva

b. nacionalidade

Brasil.

c. CPF/CNPJ

Não aplicável.

d. quantidade de quotas detidas

247.543 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

3,54% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

3,54% das quotas.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DO MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Brasil	055.747.304-72	247.543 quotas ordinárias

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

1 a. nome

Agemar Empreendimentos e Participações S.A.

b. nacionalidade

Brasil.

c. CNPJ

12.723.127/0001-18.

d. quantidade de quotas detidas

615.986 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

Aproximadamente 99% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

99% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA AGEMAR EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Brasil	055.747.304-72	7.999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto	Brasil	031.844.774-60	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.
João Paulo Ventura Ferreira da Silva	Brasil	028.216.364-66	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.

2 a. nome

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior

b. nacionalidade

Brasil.

c. CPF

055.747.304-72.

d. quantidade de quotas detidas

6.222 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

1% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

1% das quotas.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

Não Aplicável.

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

1 a. nome

Agemar Empreendimentos e Participações S.A.

b. nacionalidade

Brasil.

c. CNPJ

12.723.127/0001-18.

d. quantidade de quotas detidas

1.514.700 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

99% das quotas.

f. percentual devido em relação ao total do capital social

99% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA AGEMAR EMPREDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Brasil	055.747.304-72	7.999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto	Brasil	031.844.774-60	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B
João Paulo Ventura Ferreira da Silva	Brasil	028.216.364-66	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.

2 a. nome

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior

b. nacionalidade

Brasil.

c. CPF

055.747.304-72.

d. quantidade de quotas detidas

15.300 quotas.

e. percentual devido em relação à respectiva classe ou espécie

1% das quotas.

f. percentual devido em relação ao total do capital social

1% das quotas.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

Não Aplicável.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

1 a. nome

Agemar Empreendimentos e Participações S.A.

b. nacionalidade

Brasil.

c. CNPJ

12.723.127/0001-18.

d. quantidade de quotas detidas

2.962.988 quotas.

e. percentual devido em relação à respectiva classe ou espécie

50% das quotas.

f. percentual devido em relação ao total do capital social

50% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA AGEMAR EMPREDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Brasil	055.747.304-72	7.999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto	Brasil	031.844.774-60	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B
João Paulo Ventura Ferreira da Silva	Brasil	028.216.364-66	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.

2 a. nome

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior

b. nacionalidade

Brasil.

c. CPF

055.747.304-72.

d. quantidade de quotas detidas

2.962.988 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

50% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

50% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

Não Aplicável.

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

1 a. nome

Agemar Transportes e Empreendimentos Ltda.

b. nacionalidade

Brasil.

c. CNPJ

12.723.127/0001-18.

d. quantidade de quotas detidas

805.000 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

Aproximadamente 98,77% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

Aproximadamente 98,77% das quotas.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA AGEMAR TRANSPORTES E EMPREEDIMENTOS LTDA.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
Agemar Empreendimentos e Participações S.A.	Brasil	12.723.127/0001-18	6.751.457 quotas.
Espólio Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Brasil	N/A	247.543 quotas.

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA AGEMAR EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Brasil	055.747.304-72	7.999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto	Brasil	031.844.774-60	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B
João Paulo Ventura Ferreira da Silva	Brasil	028.216.364-66	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.

2 a. nome

Agemar Empreendimentos e Participações S.A.

b. nacionalidade

Brasil.

c. CNPJ

12.723.127/0001-18.

d. quantidade de quotas detidas

9.900 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

1,2% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

1,2% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA AGEMAR EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Brasil	055.747.304-72	7.999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto	Brasil	031.844.774-60	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B
João Paulo Ventura Ferreira da Silva	Brasil	028.216.364-66	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.

3 a. nome

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior

b. nacionalidade

Brasil.

c. CPF

055.747.304-72.

d. quantidade de quotas detidas

100 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

Aproximadamente 0,01% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

0,01% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

Não Aplicável.

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

1 a. nome

Agemar Empreendimentos e Participações S.A.

b. nacionalidade

Brasil.

c. CNPJ

12.723.127/0001-18.

d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie

6.445.816 ações ordinárias.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

99,9% das ações ordinárias.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

99,9% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA AGEMAR EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Brasil	055.747.304-72	7.999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto	Brasil	031.844.774-60	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B
João Paulo Ventura Ferreira da Silva	Brasil	028.216.364-66	999.999 ações ordinárias; e 1 ação preferencial Classe B.

2 a. nome

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior

b. nacionalidade

Brasil.

c. CPF

055.747.304-72.

d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie

6.000 ações ordinárias.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

Aproximadamente 0,1% das ações ordinárias.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

0,1% do capital social



g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

Não Aplicável.

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

1 a. nome

FMFS Participações e Empreendimentos Ltda.

b. nacionalidade

Brasil.

c. CNPJ

00.68.917/0001-20.

d. quantidade de quotas

82.095 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

Aproximadamente 9,99% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

9,99% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.

h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
José Mário Lima de Freitas	Brasil	12.617.634-6	4.500.000 quotas
Firmino Lima de Freitas Filho	Brasil	34.793.059-X	1.500.000 quotas
Marcelo Lima de Freitas	Brasil	12.617.635-8	4.500.000 quotas
Helena Barros de Freitas Roxo	Brasil	34.793.092-X	1.500.000 quotas
Sonia Maria Lima de Freitas	Brasil	3.388.143-1	4.500.000 quotas
Maria Barros de Freitas Mello	Brasil	34.793.429-8	1.500.000 quotas
Ana Maria Lima de Freitas	Brasil	3.650.807-X	4.500.000 quotas
Heloisa M. Lima de Freitas	Brasil	5.405.021-9	4.500.000 quotas

1 a. nome

Socicam Infraestrutura e Participações Ltda.

b. nacionalidade

Brasil.

c. CNPJ

62.396.296/0001-20.

d. quantidade de quotas

738.905 quotas.

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

Aproximadamente 90,1% das quotas.

f. percentual detido em relação ao total do capital social

90,1% do capital social.

g. se participa de acordo de acionistas

não há.



h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.			
Nome	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
INFRA6 Participações S/A.	Brasil	33.314.054/0001-80	20.2000.000 quotas ordinárias e 31.605.735 quotas preferenciais.
FMFS Participações e Empreendimentos Ltda.	Brasil	00.688.917/0001-20	31.083.442 quotas ordinárias.

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES S/A.			
Nome	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
José Mario de Freitas	Brasil	048.426.288-20	1.000 ações ordinárias
Marcelo Lima de Freitas	Brasil	051.822.568-25	1.000 ações ordinárias

CONTROLADORA/INVESTIDORA DA FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.			
Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de ações detidas, por classe e espécie
José Mário Lima de Freitas	Brasil	12.617.634-6	4.500.000 quotas
Firmino Lima de Freitas Filho	Brasil	34.793.059-X	1.500.000 quotas
Marcelo Lima de Freitas	Brasil	12.617.635-8	4.500.000 quotas
Helena Barros de Freitas Roxo	Brasil	34.793.092-X	1.500.000 quotas
Sonia Maria Lima de Freitas	Brasil	3.388.143-1	4.500.000 quotas
Maria Barros de Freitas Mello	Brasil	34.793.429-8	1.500.000 quotas
Ana Maria Lima de Freitas	Brasil	3.650.807-X	4.500.000 quotas
Heloisa M. Lima de Freitas	Brasil	5.405.021-9	4.500.000 quotas

10.2.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal dos Garantidores Pessoas Jurídicas

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Holding não possui política de indicação e preenchimento de cargos de seus administradores e membros do conselho fiscal.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Holding não possui mecanismos de avaliação de desempenho de seus administradores.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Holding não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Agemar Holding acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, ainda está recolhendo os dados do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero, e por este motivo essas informações ainda não estão disponíveis, razão pela qual este item é não aplicável.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Agemar Holding acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, ainda está recolhendo os dados do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero, e por este motivo essas informações ainda não estão disponíveis, razão pela qual este item é não aplicável.

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevantes

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Holding não possui um processo de apuração baseado em outros atributos de diversidade para os membros da administração.

Se houver, objetivos específicos que os Garantidores Pessoas Jurídicas possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Agemar Holding acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, não há objetivos específicos com relação à diversidade entre os membros dos órgãos de administração.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Agemar Holding acredita na importância do combate as mudanças climáticas e na contribuição para uma sociedade ecologicamente consciente, no entanto, ainda não definimos o papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Transportes não possui política de indicação e preenchimento de cargos de seus administradores e membros do conselho fiscal.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Transportes não possui mecanismos de avaliação de desempenho de seus administradores.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Transportes não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Agemar Transportes acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Agemar Transportes acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevantes

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Transportes não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Se houver, objetivos específicos que os Garantidores Pessoas Jurídicas possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Agemar Transportes acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Agemar Transportes acredita na importância do combate as mudanças climáticas e na contribuição para uma sociedade ecologicamente consciente, no entanto, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado, razão pela qual este item não é aplicável.

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Locação não possui política de indicação e preenchimento de cargos de seus administradores e membros do conselho fiscal.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Locação não possui mecanismos de avaliação de desempenho de seus administradores.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Locação não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Agemar Locação acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Agemar Locação acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevantes

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Locação não possui um processo de apuração baseado em outros atributos de diversidade para os membros da administração.

Se houver, objetivos específicos que os Garantidores Pessoas Jurídicas possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Agemar Locação acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Agemar Locação acredita na importância do combate as mudanças climáticas e na contribuição para uma sociedade ecologicamente consciente, no entanto, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado, razão pela qual este item não é aplicável.

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Recife Armazéns não possui política de indicação e preenchimento de cargos de seus administradores e membros do conselho fiscal.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Recife Armazéns não possui mecanismos de avaliação de desempenho de seus administradores.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Recife Armazéns não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Recife Armazéns acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Recife Armazéns acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevantes

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Recife Armazéns não possui um processo de apuração baseado em outros atributos de diversidade para os membros da administração.

Se houver, objetivos específicos que os Garantidores Pessoas Jurídicas possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Recife Armazéns acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Recife Armazéns acredita na importância do combate as mudanças climáticas e na contribuição para uma sociedade ecologicamente consciente, no entanto, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado, razão pela qual este item não é aplicável.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Suape Granéis não possui política de indicação e preenchimento de cargos de seus administradores e membros do conselho fiscal.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Suape Granéis não possui mecanismos de avaliação de desempenho de seus administradores.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Suape Granéis não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Suape Granéis acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Suape Granéis acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevantes

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Suape Granéis não possui um processo de apuração baseado em outros atributos de diversidade para os membros da administração.

Se houver, objetivos específicos que os Garantidores Pessoas Jurídicas possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Suape Granéis acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.



Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Suape Granéis acredita na importância do combate as mudanças climáticas e na contribuição para uma sociedade ecologicamente consciente, no entanto, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado, razão pela qual este item não é aplicável.

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Hotelaria não possui política de indicação e preenchimento de cargos de seus administradores e membros do conselho fiscal.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Hotelaria não possui mecanismos de avaliação de desempenho de seus administradores.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Hotelaria não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Agemar Hotelaria acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Agemar Hotelaria acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevantes

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Hotelaria não possui um processo de apuração baseado em outros atributos de diversidade para os membros da administração.

Se houver, objetivos específicos que os Garantidores Pessoas Jurídicas possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Agemar Hotelaria acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, este item não é aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Agemar Hotelaria acredita na importância do combate as mudanças climáticas e na contribuição para uma sociedade ecologicamente consciente, no entanto, até a data de apresentação deste Prospecto, não possui membros nos órgãos da administração ou conselho fiscal instalado, razão pela qual este item não é aplicável.

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Dix não possui política de indicação e preenchimento de cargos de seus administradores e membros do conselho fiscal.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Dix não possui mecanismos de avaliação de desempenho de seus administradores.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Dix não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Dix acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, ainda está recolhendo os dados do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero, e por este motivo essas informações ainda não estão disponíveis, razão pela qual este item é não aplicável.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Dix acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, ainda está recolhendo os dados do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero, e por este motivo essas informações ainda não estão disponíveis, razão pela qual este item é não aplicável.

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevantes

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Dix não possui um processo de apuração baseado em outros atributos de diversidade para os membros da administração.

Se houver, objetivos específicos que os Garantidores Pessoas Jurídicas possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Dix acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, não há objetivos específicos com relação à diversidade entre os membros dos órgãos de administração.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Dix acredita na importância do combate as mudanças climáticas e na contribuição para uma sociedade ecologicamente consciente, no entanto, ainda não definimos o papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Administração da Socicam é gerida por seus Diretores Estatutário e pelo Conselho Consultivo, e por ser uma empresa familiar, dos 5 (cinco) conselheiros eleitos, 3 (três) são acionistas e 2 (dois) são independentes, escolhidos através de processo seletivo no mercado, sem prazo máximo de mandato.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Socicam não possui mecanismos de avaliação de desempenho de seus administradores.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Eventuais conflitos de interesses são avaliados pontualmente, restringindo do membro conflitado a possibilidade de participar das deliberações que versem sobre tais matéria em específico.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Por órgão	Gênero - 31/12/2023					Total
	Homens	Mulheres	Não binário	Outros	Prefere não responder	
Diretoria	9	1	0	0	0	10
Total	90%	10%	0%	0%	0%	100%

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Por órgão	Cor ou Raça - 31/12/2023						Total
	Branco	Preto	Amarelo	Pardo	Indígena	Outros	
Diretoria	8	0	0	2	0	0	10
Total	80%	0%	0%	20%	0%	0%	100%

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevantes

Por órgão	Idade - 31/12/2023			Total
	Até 30 anos	De 31 a 50	+ 50 anos	
Diretoria	0	4	6	10
Total	0%	40%	60%	100%

Se houver, objetivos específicos que os Garantidores Pessoas Jurídicas possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Socicam acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, não há objetivos específicos com relação à diversidade entre os membros dos órgãos de administração.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Socicam acredita na importância do combate as mudanças climáticas e na contribuição para uma sociedade ecologicamente consciente, no entanto, ainda não há definição do papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.



10.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (d.i) remuneração fixa anual (segregada em salário ou pró-labore, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros); (d.ii) remuneração variável (segregada em bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros); (d.iii) benefícios pós empregos; (d.iv) benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo; (d.v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	3	0	6
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	5.270.648	0	5.270.648
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessão do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	0	0	0	0
Total da remuneração	0	5.270.648	0	5.270.648

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	3	0	6
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	4.592.817	0	4.592.817
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	3	0	6
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	0	0	0	0
Total da remuneração	0	4.592.817	0	4.592.817

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	3	0	6
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	3.638.233	0	3.638.233
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	0	0	0	0
Total da remuneração	0	3.638.233	0	3.638.233

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	2.039.608	0	2.039.608
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	0	0	0	0
Total da remuneração	0	2.039.608	0	2.039.608

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Transportes não remunera, sob qualquer forma, os membros da administração.

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Locação não remunera, sob qualquer forma, os membros da administração.

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Recife Armazéns não remunera, sob qualquer forma, os membros da administração.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Suape Granéis não remunera, sob qualquer forma, o administrador.

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Hotelaria não remunera, sob qualquer forma, o administrador.

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Dix não remunera, sob qualquer forma, os membros da administração.

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	10	n/a	16
Nº de membros remunerados	6	10	n/a	16
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	2.932.971,79	n/a	2.932.971,79
Benefícios direto e indireto	0	0	n/a	0
Participações em comitês	0	0	n/a	0
Outros	0	0	n/a	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	n/a	0
Participação de resultados	0	0	n/a	0
Participação em reuniões	579.632,00	0	n/a	579.632,00
Comissões	0	0	n/a	0
Outros	0	0	n/a	0
Pós-emprego	0	0	n/a	0
Cessação do cargo	0	0	n/a	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	n/a	0
Observação	0	0	n/a	0
Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	0	0	n/a	0
Total da remuneração	579.632,00	0	n/a	3.512.603,79

Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	10	n/a	15
Nº de membros remunerados	3	10	n/a	13
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	5.022.265,08	n/a	5.022.265,08
Benefícios direto e indireto	0	0	n/a	0
Participações em comitês	0	0	n/a	0
Outros	0	0	n/a	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	n/a	0
Participação de resultados	0	0	n/a	0
Participação em reuniões	656.400,00	0	n/a	656.400,00
Comissões	0	0	n/a	0
Outros	0	0	n/a	0
Pós-emprego	0	0	n/a	0
Cessação do cargo	0	0	n/a	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	n/a	0
Observação	0	0	n/a	0
Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	0	0	n/a	0
Total da remuneração	656.400,00	5.022.265,08	n/a	5.678.665,08

Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	9	n/a	14
Nº de membros remunerados	3	9	n/a	12
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	3.977.200,18	n/a	3.977.200,18
Benefícios direto e indireto	0	0	n/a	0
Participações em comitês	0	0	n/a	0
Outros	0	0	n/a	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	n/a	0
Participação de resultados	0	0	n/a	0
Participação em reuniões	384.200,00	0	n/a	384.200,00
Comissões	0	0	n/a	0
Outros	0	0	n/a	0
Pós-emprego	0	0	n/a	0
Cessaçao do cargo	0	0	n/a	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	n/a	0
Observação	0	0	n/a	0
Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	0	0	n/a	0
Total da remuneração	384.200,00	3.977.200,18	n/a	4.361.400,18

Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	10	n/a	15
Nº de membros remunerados	3	10	n/a	13
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	3.425.015,05	n/a	3.425.015,05
Benefícios direto e indireto	0	0	n/a	0
Participações em comitês	0	0	n/a	0
Outros	0	0	n/a	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	n/a	0
Participação de resultados	0	0	n/a	0
Participação em reuniões	221.316,64	0	n/a	221.316,64
Comissões	0	0	n/a	0
Outros	0	0	n/a	0
Pós-emprego	0	0	n/a	0
Cessaçao do cargo	0	0	n/a	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	n/a	0
Observação	0	0	n/a	0
Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	0	0	n/a	0
Total da remuneração	221.316,64	3.425.015,05	n/a	3.646.331,69

10.2.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do Anexo F da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("[Resolução CVM 80](#)"), informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas dos Garantidores Pessoas Jurídicas e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com os Garantidores Pessoas Jurídicas; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se os Garantidores Pessoas Jurídicas são credores ou devedores; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Hotelaria Ltda.	02 de dezembro de 2023	115.829,00 (Cento e quinze mil oitocentos e vinte e nove reais)	115.829,00 (Cento e quinze mil oitocentos e vinte e nove reais)
Relação com Agemar Hotelaria	Sócia controladora.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Holding	A Agemar Holding figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Locação e Comercialização de Contêineres Ltda.	02 de dezembro de 2023	105.000,00 (Cento e cinco mil)	105.000,00 (Cento e cinco mil)
Relação com Agemar Locação	Sócia controladora.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Holding	A Agemar Holding figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Transportes e Empreendimentos Ltda.	02 de dezembro de 2023	210.000,00 (duzentos e dez mil)	210.000,00 (duzentos e dez mil)
Relação com Agemar Transportes	Sócia controladora.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Holding	A Agemar Holding figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Dix Empreendimentos S.A.	02 de dezembro de 2023	7.294.600,00 (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos)	7.294.600,00 (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos)
Relação com Dix	Sócia controladora.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Holding	A Agemar Holding figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Recife Armazéns Gerais Ltda.	02 de dezembro de 2023	1.143.200,00 (um milhão cento e quarenta e três mil e duzentos)	1.143.200,00 (um milhão cento e quarenta e três mil e duzentos)
Relação com Recife Armazéns	Sócia controladora.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Holding	A Agemar Holding figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Suape Granéis do Nordeste Ltda.	02 de dezembro de 2023	5.474.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil)	5.474.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil)
Relação com Suape Granéis	Sócia Controladora.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Holding	A Agemar Holding figura na qualidade de mutuante do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Empreendimentos e Participações S.A.	02 de dezembro de 2023	210.000,00 (duzentos e dez mil)	210.000,00 (duzentos e dez mil)
Relação com Agemar Holding	Sociedade Controlada.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Transportes	A Agemar Transportes figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	N/A		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Capital de giro.		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Recife Armazéns Gerais Ltda.	02 de dezembro de 2023	295.801,86 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e seis centavos)	295.801,86 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e seis centavos)
Relação com Recife Armazéns	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Transportes	A Agemar Transportes figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Empreendimentos e Participações S.A.	02 de dezembro de 2023	105.000,00 (Cento e cinco mil)	105.000,00 (Cento e cinco mil)
Relação com Agemar Holding	Sociedade Controlada.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Locação	A Agemar Locação figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Hotelaria Ltda.	02 de dezembro de 2023	74.315,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quinze)	74.315,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quinze)
Relação com Agemar Hotelaria	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Locação	A Agemar Locação figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Recife Armazéns Gerais Ltda.	02 de dezembro de 2023	156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos)	156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos)
Relação com Recife Armazéns	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Locação	A Agemar Locação figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Empreendimentos e Participações S.A.	02 de dezembro de 2023	1.143.200,00 (um milhão cento e quarenta e três mil e duzentos)	1.143.200,00 (um milhão cento e quarenta e três mil e duzentos)
Relação com Agemar Holding	Sociedade controlada.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Recife Armazéns	A Recife Armazéns figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Locação e Comercialização de Contêineres Ltda.	02 de dezembro de 2023	156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos)	156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos)
Relação com Agemar Locação	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Recife Armazéns	A Recife Armazéns figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Transportes e Empreendimentos Ltda.	02 de dezembro de 2023	295.801,86 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e seis centavos)	295.801,86 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e seis centavos)
Relação com Agemar Transportes	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Recife Armazéns	A Recife Armazéns figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Dix Empreendimentos S.A.	02 de dezembro de 2023	18.200,00 (dezoito mil e duzentos)	18.200,00 (dezoito mil e duzentos)
Relação com Dix	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Recife Armazéns	A Recife Armazéns figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Hotelaria Ltda.	02 de dezembro de 2023	120.000,00 (cento e vinte mil)	120.000,00 (cento e vinte mil)
Relação com Agemar Hotelaria	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Recife Armazéns	A Recife Armazéns figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Empreendimentos e Participações S.A.	02 de dezembro de 2023	5.474.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil)	5.474.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil)
Relação com Agemar Holding	Sociedade Controlada.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Suape Granéis	A Suape Granéis figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Empreendimentos e Participações S.A.	02 de dezembro de 2023	115.829,00 (Cento e quinze mil oitocentos e vinte e nove reais)	115.829,00 (Cento e quinze mil oitocentos e vinte e nove reais)
Relação com Agemar Holding	Sociedade controlada.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Hotelaria	A Agemar Hotelaria figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Locação e Comercialização de Contêineres Ltda.	02 de dezembro de 2023	74.315,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quinze)	74.315,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quinze)
Relação com Agemar Locação	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Hotelaria	A Agemar Hotelaria figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Recife Armazéns Gerais Ltda.	02 de dezembro de 2023	120.000,00 (cento e vinte mil)	120.000,00 (cento e vinte mil)
Relação com Recife Armazéns	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Agemar Hotelaria	A Agemar Hotelaria figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Agemar Empreendimentos e Participações S.A.	02 de dezembro de 2023	7.294.600,00 (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos)	7.294.600,00 (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos)
Relação com Agemar Holding	Sociedade controlada.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Dix	A Dix figura na qualidade de mutuário (parte devedora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Recife Armazéns Gerais Ltda.	02 de dezembro de 2023	18.200,00 (dezoito mil e duzentos)	18.200,00 (dezoito mil e duzentos)
Relação com Recife Armazéns	Sociedade sob controle comum.		
Objeto do contrato	Contrato de mútuo financeiro individual, prestado pelo mutuante ao mutuário, no valor total acima previsto.		
Posição contratual da Dix	A Dix figura na qualidade de mutuante (parte credora) do contrato.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Capital de giro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
SPE Novo Norte Aeroportos S.A.	31 de dezembro de 2023	12.412.500,00 (doze milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)	5.517.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil reais)
Relação com o Emissor	Acionista.		
Objeto do contrato	O saldo existente nesta transação é derivado das informações financeiras intermediárias em 31 de março de 2024 como "Débitos com Partes Relacionadas". Esses valores são relacionados a débitos com partes relacionadas decorrentes de aportes para suprimento de caixa realizados ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, sem correção de juros e sem data prevista para liquidação, sendo que o montante envolvido e o montante são relativos a todos os aportes realizados ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.		
Posição contratual da Díx	Credora.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Suprimento de caixa que poderá, a critério do acionista da Companhia, ser convertido em capital no futuro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
SPE Novo Norte Aeroportos S.A.	31 de dezembro de 2023	4.410.789,47 (quatro milhões quatrocentos e dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)	312.000,00 (trezentos e doze mil reais)
Relação com o Emissor	Acionista.		
Objeto do contrato	O saldo existente nesta transação é derivado das informações financeiras intermediárias em 31 de março de 2024 como "Débitos com Partes Relacionadas". Esses valores são relacionados a débitos com partes relacionadas decorrentes de aportes para suprimento de caixa realizados ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, sem correção de juros e sem data prevista para liquidação, sendo que o montante envolvido e o montante são relativos a todos os aportes realizados ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.		
Posição contratual da Socicam	Credora.		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Suprimento de caixa que poderá, a critério do acionista da Companhia, ser convertido em capital no futuro.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.	31 de dezembro de 2023	1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais)	1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais)
Relação com a Socicam	Sociedade coligada.		
Objeto do contrato	Operação de conta corrente com coligadas de despesas a pagar. Nestas operações não há previsão de incidência de juros, correção monetária, tampouco prazo de vencimento estabelecido.		
Posição contratual da Socicam	A Empresa figura na qualidade de credora da operação financeira		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Suprimento de caixa.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Rio Terminais Rodoviários de Passageiros S.A.	31 de dezembro de 2023	49.000,00 (quarenta e nove mil reais)	49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
Relação com a Socicam	Sociedade controlada.		
Objeto do contrato	Operação de conta corrente com coligadas de despesas a pagar. Nestas operações não há previsão de incidência de juros, correção monetária, tampouco prazo de vencimento estabelecido.		
Posição contratual da Socicam	A Empresa figura na qualidade de credora da operação financeira		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Suprimento de caixa.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Socicam Infraestrutura e Participações Ltda.	31 de dezembro de 2023	3.234.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais)	3.234.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais)
Relação com a Socicam	Sociedade controladora.		
Objeto do contrato	Operação de conta corrente com coligadas de despesas a pagar. Nestas operações não há previsão de incidência de juros, correção monetária, tampouco prazo de vencimento estabelecido.		
Posição contratual da Socicam	A Empresa figura na qualidade de devedora da operação financeira		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Suprimento de caixa.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
FMFS Participações Ltda.	31 de dezembro de 2023	4.294.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais)	4.294.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais)
Relação com a Socicam	Sociedade controladora.		
Objeto do contrato	Operação de conta corrente com coligadas de despesas a pagar. Nestas operações não há previsão de incidência de juros, correção monetária, tampouco prazo de vencimento estabelecido.		
Posição contratual da Socicam	A Empresa figura na qualidade de devedora da operação financeira		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Suprimento de caixa.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente em Reais
Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.	31 de dezembro de 2023	169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)	169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)
Relação com a Socicam	Sociedade coligada.		
Objeto do contrato	Operação de conta corrente com coligadas de despesas a pagar. Nestas operações não há previsão de incidência de juros, correção monetária, tampouco prazo de vencimento estabelecido.		
Posição contratual da Socicam	A Empresa figura na qualidade de devedora da operação financeira		
Garantia e seguros relacionados	N/A		
Condições de rescisão ou extinção	N/A		
Natureza e razões para a operação	Suprimento de caixa.		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A		
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A		

10.2.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de ações (quantidade de ações ordinárias)	Classe de ações (quantidade de ações preferenciais classe A)	Classe de ações (quantidade de ações preferenciais classe b)	Quantidade total de ações (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido						
01/11/2022	10.000.000,00	N/A	9.999.997	1	2	10.000.000	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito						
01/11/2022	10.000.000,00	N/A	9.999.997	1	2	10.000.000	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado						
01/11/2022	10.000.000,00	N/A	9.999.997	1	2	10.000.000	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado						
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de Quotas (quantidade de Quotas ordinárias)	Classe de Quotas (quantidade de Quotas preferenciais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
30/07/2018	7.000.000,00	N/A	7.000.000	0	7.000.000	N/A

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de Quotas (quantidade de Quotas ordinárias)	Classe de Quotas (quantidade de Quotas preferenciais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Subscrito					
30/07/2018	7.000.000,00	N/A	7.000.000	0	7.000.000	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
30/07/2018	7.000.000,00	N/A	7.000.000	0	7.000.000	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de Quotas (quantidade de Quotas ordinárias)	Classe de Quotas (quantidade de Quotas preferenciais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
17/08/2016	622.208,00	N/A	622.208	0	622.208	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito					
17/08/2016	622.208,00	N/A	622.208	0	622.208	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
17/08/2016	622.208,00	N/A	622.208	0	622.208	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de Quotas (quantidade de Quotas ordinárias)	Classe de Quotas (quantidade de Quotas preferenciais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
13/11/2009	1.530.000,00	N/A	1.530.000	0	1.530.000	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito					
13/11/2009	1.530.000,00	N/A	1.530.000	0	1.530.000	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
13/11/2009	1.530.000,00	N/A	1.530.000	0	1.530.000	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de Quotas (quantidade de Quotas ordinárias)	Classe de Quotas (quantidade de Quotas preferenciais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
30/05/1996	5.925.976,00	N/A	5.925.976	0	5.925.976	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito					
30/05/1996	5.925.976,00	N/A	5.925.976	0	5.925.976	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
30/05/1996	5.925.976,00	N/A	5.925.976	0	5.925.976	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de Quotas (quantidade de Quotas ordinárias)	Classe de Quotas (quantidade de Quotas preferenciais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
19/06/2014	815.000,00	N/A	815.000	0	815.000	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito					
19/06/2014	815.000,00	N/A	815.000	0	815.000	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
19/06/2014	815.000,00	N/A	815.000	0	815.000	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de ações (quantidade de ações ordinárias)	Classe de ações (quantidade de ações preferenciais)	Quantidade total de ações (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
18/05/2023	6.451.816,00	N/A	6.451.816	3	6.451.816	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito					
18/05/2023	6.451.816,00	N/A	6.451.816	3	6.451.816	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
18/05/2023	6.451.816,00	N/A	6.451.816	3	6.451.816	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de Quotas (quantidade de Quotas ordinárias)	Classe de Quotas (quantidade de Quotas preferenciais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
19/06/2014	821.000,00	N/A	821.000	0	821.000	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito					
19/06/2014	821.000,00	N/A	821.000	0	821.000	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
19/06/2014	821.000,00	N/A	821.000	0	821.000	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações dos Garantidores Pessoas Jurídicas, informando (g.i) condições; (g.ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando (h.i) hipóteses de resgate; (h.ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (j) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, (i.i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i.ii) juros; (i.iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i.iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i.v) eventuais restrições impostas aos Garantidores em relação à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à realização de operações societárias envolvendo os Garantidores, seus controladores ou controladas; (i.vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Holding não possui qualquer espécie de valores mobiliários emitidos no Brasil.

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Transportes não possui qualquer espécie de valores mobiliários emitidos no Brasil.

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Locação não possui qualquer espécie de valores mobiliários emitidos no Brasil.

AGEMAR ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Armazéns não possui qualquer espécie de valores mobiliários emitidos no Brasil.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Suape Granéis não possui qualquer espécie de valores mobiliários emitidos no Brasil.

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Agemar Hotelaria não possui qualquer espécie de valores mobiliários emitidos no Brasil.

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	2ª Emissão de Debêntures Simples
Data de emissão	20/12/2023
Data de vencimento	15/12/2040
Quantidade (Unidades)	140.000
Valor total (Reais)	140.000.000,00
Saldo devedor em aberto (em 31/12/2023)	R\$ 140.104.147,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais, nos termos da Res. CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Resgate Antecipado Facultativo</p> <p>A Dix poderá a seu exclusivo critério e independentemente da vontade ou anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures.</p> <p>Resgate Antecipado Obrigatório</p> <p>A Dix deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o cancelamento daquelas que tenham sido objeto do resgate (i) mediante a ocorrência de Evento de Liquidez em montante suficiente para realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou (ii) (a) caso seja verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA, (b) não haja um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA nos prazos da Escritura de Emissão; e (c) (c.i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado de comum acordo com a Emissora, ou (c.ii) não haja comum acordo sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração entre a Dix e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a Taxa Substitutiva ("<u>Resgate Antecipado Obrigatório</u>").</p> <p>O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo e do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser equivalente ao maior valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, se houver; ou (ii) o somatório do valor da totalidade das parcelas remanescentes de</p>



	<p>pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido das Remunerações não pagas desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sendo cada uma das parcelas trazidas a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com prazo médio ponderado (<i>duration</i>) mais próximo ao prazo médio ponderado (<i>duration</i>) remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA.</p> <p>Amortização Extraordinária Obrigatória</p> <p>As amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures (“<u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u>”) estará limitada a 99% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.</p> <p>Amortização Extraordinária Obrigatória</p> <p>As amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures (“<u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>”) estará limitada a 98% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.</p> <p>O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória e da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser equivalente ao maior valor entre: (i) (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, se houver; ou (ii) o somatório do valor da totalidade das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido das Remunerações não pagas desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sendo cada uma das parcelas trazidas a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Facultativa utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com prazo médio ponderado (<i>duration</i>) mais próximo ao prazo médio ponderado (<i>duration</i>) remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA.</p> <p>Aquisição Facultativa</p> <p>A Dix e suas partes relacionadas poderão, após decorridos 2 anos da Data de Emissão, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite dos Debenturistas.</p> <p>O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Aquisição Facultativa deverá poderão ser (a) igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso.</p>
<p>Características dos valores mobiliários</p>	<p>São hipóteses de vencimento antecipado automático:</p> <p>(i) mora ou inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta (“<u>Pagamento aos Debenturistas</u>”), na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento previsto no respectivo Documento da Oferta, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta;</p>

	<p>(ii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, realizado pela Emissora, pela SPE e/ou pelos Garantidores que tenha como objetivo invalidar, tornar ineficaz, nulo ou inexecutável os Documentos da Oferta, as Garantias Reais, o Contrato de Concessão e/ou qualquer de suas respectivas disposições, bem como de seus aditamentos;</p> <p>(iii) decisão judicial ou decisão arbitral que invalide ou torne inexecutável, qualquer dos Documentos da Oferta, o Contrato de Concessão e/ou qualquer de suas respectivas disposições, bem como de seus aditamentos, não sanada ou revertida e cujos efeitos não tenham sido suspensos, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva decisão;</p> <p>(iv) cessão ou transferência, ou promessa de cessão ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela SPE, e/ou pelos Garantidores, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta, exceto se permitido nos Documentos da Oferta ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;</p> <p>(v) início dos processos de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;</p> <p>(vi) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da SPE; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela SPE; (c) deferimento por juiz competente de pedido de falência da Emissora e/ou da SPE formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da SPE, independentemente do deferimento do respectivo pedido;</p> <p>(vii) perda ou término antecipado da Concessão, inclusive por extinção, encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial não sanada ou revertida e cujos efeitos não tenham sido suspensos (administrativa ou judicialmente), em até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão de perda, extinção, encampação, caducidade, anulação ou término antecipado da Concessão;</p> <p>(viii) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante decurso de prazo de cura, se aplicável, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, inclusive, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e</p> <p>(ix) se qualquer das Garantias Reais tornar-se, total ou parcialmente, inexistente, inválida, ineficaz e/ou inexecutável, sem prejuízo da condição suspensiva descrita nos Contratos de Garantia, bem como se ocorrer qualquer evento que impacte adversamente os bens e direitos objeto das Garantias Reais ou que afete de forma adversa e material as Garantias Reais ou o cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta e de seus eventuais aditamentos, exceto caso tal situação tenha sido revertida nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Garantia.</p>
<p>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</p>	<p>Nas deliberações que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) Datas de Vencimento e da vigência das Debêntures; (iii) valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (v) quóruns de deliberação; (vi) cláusulas da Escritura de Emissão; (vii) criação de evento de repactuação; (viii) disposições relativas à Oferta Obrigatória de Aquisição, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Amortização Extraordinária Facultativa; (ix) espécie das Debêntures; e (x) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças, dependerão de aprovação de no mínimo 75% do total das Debêntures em Circulação.</p>
<p>Outras características relevantes</p>	<p>O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 33 parcelas, semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será amortizada no dia 15 de dezembro de 2024 e a última parcela será amortizada no dia 15 de dezembro de 2040.</p>

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Não aplicável, uma vez que, até a data de apresentação deste Prospecto, a Socicam não possui qualquer espécie de valores mobiliários emitidos no Brasil.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

O Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo I.

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, bem como as últimas informações financeiras intermediárias da Emissora para o período de três meses findo de 31 de março de 2024, se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://noa-airports.com.br/sobre-a-noa/> (nesta página acessar a seção de "Relação com Investidores" e então selecionar o documento desejado).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "SPE Novo Norte Aeroportos S.A" no campo "Nome da Empresa" e então clicar em "Buscar"; em seguida clicar em "SPE Novo Norte Aeroportos S.A"; em seguida, clicar em "Relatórios Estruturados" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A aprovação societária da Emissora que aprovou a emissão das Debêntures encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo II.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 3 de julho de 2023, encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo III.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão (conforme aditada) encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo IV.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Debenturistas Vendedores

Debenturistas Vendedores

Macadâmia

MACADÂMIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Praia de Botafogo, 501, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sílvio Sobrinho

E-mail: operacoesfundos@xpi.com.br

Telefone: (21) 3223-7700

Debenturistas JGP

Rua Humaitá, 275 - 11 andar, CEP 22261-005, Rio de Janeiro - RJ

At.: Alexandre Muller

E-mail: credito@jgpcredito.com.br

Telefone: (21) 3528-8200

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide seção 12.1.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal do Coordenador Líder

PINHEIRO GUIMARÃES

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar, Centro

CEP 20040-918, Rio de Janeiro - RJ

At.: Fábio Y. Couto

Telefone: (21) 4501-5000

E-mail: fycouto@pinheiroguimaraes.com.br

Site: <http://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

Consultor Legal da Emissora

DEMAREST ADVOGADOS

At.: Luiz Felipe Eustaquio e Leticia Galdino Wanderley

Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.201, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3356-2282 e (11) 3356-1988

E-mail: leustaquio@demarest.com.br e lwanderley@demarest.com.br

Website: <https://www.demarest.com.br/>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes

(Para o período de três meses findo em 31 de março de 2024):

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 6º ao 10º andares - Vila Nova Conceição,
CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcos Kenji de Sá Pimentel Ohata

Tel.: + 55 (11) 2573 3000

E-mail: marcos.ohata@br.ey.com

<https://www.ey.com.br>

Audidores Independentes

(Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2023 e para o período de três meses findo em 31 de março de 2023):

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 12 andar
CEP 04571-900, São Paulo - SP, Brasil
At: João Rafael Belo de Araújo Filho
Tel: +55 11 3886-5100
E-mail: joao.rafael@br.gt.com
Site: <https://www.grantthornton.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar - Pinheiros, CEP: 05425-020, São Paulo - SP
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
Website: www.vortex.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder

BANCO MODAL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 3º andar
São Paulo/SP - CEP 45430-011
At.: Lita Molina
Tel.: (11) 2106-6737 e (11) 2106-6800
E-mail: ib-middle@modal.com.br e dcmcanais@xpi.com.br

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Não aplicável à Oferta Secundária.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Não aplicável, por se tratar de uma oferta secundária, não obstante a Emissora declarou que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta Secundária de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pelos Debenturistas Vendedores, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.



NOA
NORTE DA AMAZÔNIA
AIRPORTS





NOA
NORTE DA AMAZÔNIA
AIRPORTS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures da Oferta Secundária e à Oferta Secundária.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

c. no caso das ofertas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de oferta;

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável;

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado; e

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

II. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa

Nos termos da Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, qualquer concessão de renúncia, perdão temporário prévio (waiver prévio), ou autorização prévia, para qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por deliberação favorável de Debenturistas representando pelo menos metade mais uma das Debêntures em Circulação que estiverem presentes nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

Adicionalmente, a modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate Antecipado; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação da Cessão Fiduciária e das Fianças.

Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu conhecimento acerca da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão.



NOA
NORTE DA AMAZÔNIA
AIRPORTS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

Oferta Secundária de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures 12.431
SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

No volume de, aproximadamente,
R\$ 289.708.363,86

Classificação de Risco: AA, em escala local, pela Fitch Ratings

Coordenador Líder
MODAL

Associação ANBIMA
 Associação ANBIMA
 Associação ANBIMA

Constituintes de Grupo Público
 Ofertas Públicas
 Agente Titular



Disclaimer

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi preparado exclusivamente como material de suporte às apresentações a potenciais Investidores (conforme definido abaixo) relacionadas à divulgação da oferta pública secundária de 245.512 (duzentos e quarenta e cinco quinhentos e doze) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da SPE Novo Norte Aeroportos S.A. ("Emissora" e "Debêntures da Oferta Secundária", respectivamente), para distribuição pública secundária, sob o rito automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Secundária", respectivamente), com base em informações prestadas pela Emissora ou oriundas de fontes públicas e prestadas pela Emissora ao Banco Modal S.A. ("Coordenador Líder").

Este Material Publicitário está sendo disponibilizado no âmbito da Oferta Secundária. As Debêntures da Oferta Secundária são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente), capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação. Este Material Publicitário foi preparado com finalidade exclusivamente informativa. O recebimento deste Material Publicitário não representa oferta, convite, solicitação ou recomendação de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária, ou compra ou venda de quaisquer títulos ou valores mobiliários, ou para que seja realizada qualquer outra forma de investimento. Nos termos da regulamentação aplicável, a Oferta Secundária (i) será registrada por meio do rito de registro automático de distribuição, previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita à análise prévia da CVM; (ii) não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora; e (iii) apresenta as restrições para negociação das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário, na forma estabelecida na Resolução CVM 160. Nesse sentido, os documentos relativos às Debêntures da Oferta Secundária não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Este Material Publicitário não

tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores. Este Material Publicitário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária. A aquisição das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária poderá ser feita apenas por investidores, capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

A decisão de investimento dos potenciais Investidores nas Debêntures da Oferta Secundária é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Os potenciais Investidores devem realizar suas próprias análises, bem como consultar seus próprios assessores legais ou consultores financeiros, para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco (suitability). Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária. Adicionalmente, os Investidores deverão realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, suas respectivas atividades e situação financeira para tomar a decisão de prosseguir com o investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da Oferta Secundária e das Debêntures da Oferta Secundária, os quais estão detalhadamente descritos no prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar"), no entanto, não devem ser considerados pelos destinatários como um substituto para o exercício de suas próprias opiniões e avaliações.

CONFIDENCIAL 2

Disclaimer

As informações contidas nesta apresentação não têm a intenção de serem completas e não foram sujeitas a qualquer procedimento de auditoria ou revisão. Algumas das informações financeiras foram derivadas de demonstrações financeiras auditadas, e de relatórios financeiros não auditados e outras informações financeiras e informações financeiras intermediárias podem ter derivado de demonstrações financeiras intermediárias não auditadas. Todas as opiniões e informações expressas neste Material Publicitário estão sujeitas a alterações e complementações sem aviso prévio. Antes de decidir investir nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar, os demais documentos da Oferta Secundária, o Formulário de Referência da Emissora e as demonstrações financeiras da Emissora, de modo a obter uma descrição mais detalhada da Oferta Secundária, das Debêntures da Oferta Secundária e dos riscos envolvidos.

Os Investidores interessados em adquirir as Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre as Debêntures da Oferta Secundária e suas respectivas características, a Emissora, suas atividades e situações financeiras, bem como estar familiarizados com as informações usualmente prestadas pela Emissora aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Secundária, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária.

Esse Material Publicitário não se destina a ser considerado como aconselhamento para potenciais investidores em qualquer oferta de valores mobiliários futura e não constitui uma base para uma decisão de investimento informada. As informações contidas neste material não foram verificadas independentemente e não serão atualizadas.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE: (I) A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA SECUNDÁRIA; E (II) EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À

REVENDA DAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA. NESSE SENTIDO, COM RELAÇÃO AO ITEM (II), DESTACA-SE QUE PELO FATO DE A OFERTA SECUNDÁRIA SEGUIR O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, DESTINADA APENAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA PODERÃO SER LIVREMENTE NEGOCIADAS ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA SECUNDÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CVM 160, E DESDE QUE A EMISSORA CUMpra AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 89 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA ENVOLVE A EXPOSIÇÃO A DETERMINADOS RISCOS. ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, DEVIDAMENTE ASSESSORADOS POR SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E/OU FINANCEIROS, E AVALIAR OS "FATORES DE RISCO", INDICADOS NOS SLIDES 24 A 36 DO MATERIAL PUBLICITÁRIO, BEM COMO (I) O PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO, QUANDO ESTIVER DISPONÍVEL; (II) O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA; E (III) AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA, E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

A LEITURA DESTA MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA E À OFERTA SECUNDÁRIA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, O PROSPECTO PRELIMINAR, O PROSPECTO DEFINITIVO (QUANDO DISPONÍVEL) E A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Material Publicitário, e que não estejam definidos neste Material Publicitário, terão os mesmos significados atribuídos a eles na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

Ao iniciar a análise do presente Material Publicitário, V.Sas. declaram ter concordado com todos os termos acima expostos.

CONFIDENCIAL 3

AGENDA

1. Termos & Condições da Oferta
2. Visão Geral do Grupo & da Concessão
 - 2.1. Concessão Bloco Norte II
 - 2.2. Socicam
 - 2.3. Grupo Agemar
3. O Setor
4. Fatores de Risco
5. Contatos

AGENDA

1. Termos & Condições da Oferta
2. Visão Geral do Grupo & da Concessão
 - 2.1. Concessão Bloco Norte II
 - 2.2. Socicam
 - 2.3. Grupo Agemar
3. O Setor
4. Fatores de Risco
5. Contatos

NOA
NORTE DA AMAZÔNIA
AIRPORTS

Conte com a NOA para
visitar a Amazônia

Principais Termos & Condições – Debêntures SPE

Instrumento	Debêntures Incentivadas nos termos da Lei nº 12.431/11 de emissão da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.
Público Alvo	Investidores Qualificados e Profissionais
Volume Total	Aproximadamente R\$ 289.708.363,86
Data de Vencimento	15/12/2040
Remuneração	NTN-B 2032 + 150 bps
Cronograma de Amortização	Semestral, a partir de junho de 2027 (inclusive)
Juros Remuneratórios	Semestral, a partir de junho de 2025 (inclusive), observada a capitalização de juros ocorrida em dezembro de 2024
Garantias	<ol style="list-style-type: none"> i. Direitos Emergentes e Conta Vinculada: Cessão fiduciária constituída sobre (i) os direitos emergentes (receitas tarifárias e não-tarifárias) da Concessão, e (ii) conta vinculada para conciliação dos créditos cedidos referentes ao recebimento dos direitos emergentes da Concessão; ii. Garantia Fidejussória: Aval de Agemar Empreendimentos e Participações S.A., Agemar Transportes E Empreendimentos Ltda., Agemar Locação e Comercialização de Contêineres Ltda., Dix Empreendimentos S.A., Recife Armazéns Gerais Ltda., Suape Granéis Do Nordeste Ltda., Agemar Hotelaria Ltda., companhias operacionais e holdings do Grupo Agemar, e aval prestado por Manoel Carvalho Ferreira Da Silva Júnior, Manoel Carvalho Ferreira Da Silva Neto, João Paulo Ventura Ferreira Da Silva, acionistas do Grupo Agemar, e iii. Ações: alienação fiduciária de todas as ações de emissão da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.
Covenants	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida $\geq 1,20x$
Rating de Emissão	"AA" emitido pela Fitch em 18 de janeiro de 2024
Período de Reserva	25 e 26 de junho de 2024
Data de Bookbuilding¹	27 de junho de 2024
Data de Liquidação¹	28 de junho de 2024

Fonte: Documentos da Operação | Notas: (1) Datas estimadas, sujeitas a alterações (2) A Emissora convocou assembleia geral de debenturistas a ser realizada no dia 29 de junho de 2024 (câmbio) para (a) obter a prorrogação do prazo de obtenção da anuência de determinadas seguradoras com a cessão fiduciária de créditos oriundos de determinados seguros da Emissora até o dia 30 de setembro de 2024 e (b) obter a liberação da obrigação da Emissora de cumprir com sua obrigação de obter a anuência de determinados clientes da Emissora com a cessão fiduciária de créditos devidos por tais clientes, oferecendo em contrapartida a retenção na Conta de Pagamento de um montante adicional de R\$286.323,33 até 31 de dezembro de 2026. Para maiores informações sobre os riscos oriundos de tal convocação, ver a Seção "Fatores de Risco".

CONFIDENCIAL 6

AGENDA

1. Termos & Condições da Oferta
2. Visão Geral do Grupo & da Concessão
 - 2.1. Concessão Bloco Norte II
 - 2.2. Socicam
 - 2.3. Grupo Agemar
3. O Setor
4. Fatores de Risco
5. Contatos



Overview – Concessões Bloco Norte II

O Consórcio Novo Norte Aeroportos venceu a concessão do Bloco Norte II na 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias e tem 30 Anos para operar os aeroportos de Belém e Macapá (“Concessão”)



7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias

- A 7ª rodada de concessões de aeroportos ofertou à iniciativa privada 15 aeroportos, agrupados em 3 blocos regionais, que juntos respondem por **15,8% dos passageiros pagos movimentados no mercado brasileiro**.
- O Consórcio Novo Norte Aeroportos (NOA – Norte da Amazônia Airports) venceu a disputa pelo **Bloco Norte II** oferecendo uma outorga fixa de R\$125mm (ágio de 119,78% em relação ao valor mínimo de BRL 56,8mm), superando a proposta da Vinci Airports (R\$115mm, ágio de 102,19%).
- Até o momento, o Consórcio já integrou cerca de **R\$109,4 milhões** de equity na Concessão

Bloco Norte II

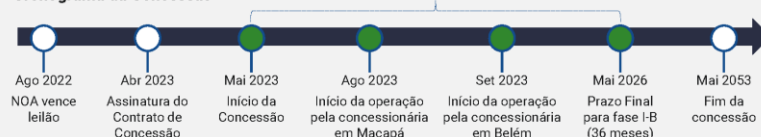


Visão Geral do Contrato de Concessão

O Contrato de Concessão, assinado em abril de 2023 entre a Norte de Amazônia Airports (NOA) e a ANAC, estabelece os termos e condições que regem a concessão de 30 anos, dividida em três etapas:

- **Fase I-A:** Processo de transição da ANAC e início das operações da Norte de Amazônia Airports (NOA) – Concluído em Agosto de 2023 (Aeroporto de Macapá) e Setembro de 2023 (Aeroporto de Belém)
- **Fase I-B:**
 - Realização das **obras obrigatórias de melhorias e expansões** dos aeroportos para o lado terra e ar:
 - **Belém:** Reforma do terminal de passageiros, reformulação dos fluxos de embarque, realocação das instalações de Raio X e inauguração de novas áreas comerciais. Ampliação do pátio de aeronaves, readequação do sistema de iluminação da pista (PAPIs).
 - **Macapá:** Obras no primeiro andar do Terminal de Passageiros a fim de acomodar possíveis voos internacionais. Conformação da faixa preparada, implementação das Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) e instalação do sistema de iluminação da pista (PAPIs).
- **Fase II:** Manutenção do nível de serviço estabelecido no Plano de Expansão Aeroportuária (PEA) para o restante da concessão.

Cronograma da Concessão



Fontes: (1) Site ANAC, disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/andamento/setima-rodada>; (2) Agemar; (3) Análise ALG;

CONFIDENCIAL 8

Governança Corporativa e Estrutura Societária

Principais administradores



Os membros da Diretoria Executiva possuem **ampla experiência no setor de infraestrutura e logística**.

Manoel Ferreira

Presidente do Conselho

Empresário com mais de 47 anos no segmento de infraestrutura e logística, Sr. Manoel é Presidente do Conselho de Administração do grupo Agemar. É membro titular do Conselho da Autoridade portuária de Recife e da Federação Nacional dos Operadores Portuários.

Marco Migliorini

CEO

Marcelo Antonio Migliorini é engenheiro, atuando há mais de 20 anos no setor de gestão de infraestrutura, principalmente na estruturação de concessões aeroportuárias e rodoviárias. Atualmente ocupa o cargo de CEO da Companhia.

Jerônimo Lima

Diretor Administrativo Financeiro

Jerônimo Lima é contador pela Universidade Católica de Pernambuco. Possui MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV, além de MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral. É um executivo com mais de 15 anos de experiência em planejamento estratégico, contabilidade e planejamento financeiro no ramo de infraestrutura e logística.

Notas: (1) Manoel Carvalho Ferreira da Silva Junior (80%), Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto (10%) e João Paulo Ventura da Silva (10%)

Estrutura Societária Atual



A SPE do Consórcio é detida pela **Dix (95%)** e pela **Socicam (5%)** e seus resultados passaram a compor os resultados consolidados do grupo Agemar a partir de 2023, ano de início da concessão.



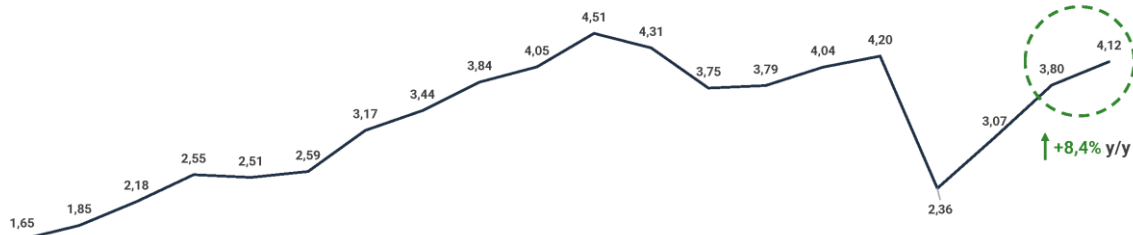
CONFIDENCIAL 9

Crescimento Expressivo de Passageiros em Belém e Macapá

CAGR¹ de Passageiros Pagos (Embarque e Conexões) desde 2004 é de 4,90

Número de Passageiros Movimentados

(Milhões de Passageiros, Belém + Macapá)



2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023

Fonte: Hórus UFSC (Sistema Oficial ANAC). | Nota: (1) Compound Annual Growth Rate.

CONFIDENCIAL 13



AGENDA

1. Termos & Condições da Oferta
2. Visão Geral do Grupo & da Concessão
 - 2.1. Concessão Bloco Norte II
 - 2.2. Socicam
 - 2.3. Grupo Agemar
3. O Setor
4. Fatores de Risco
5. Contatos



A Socicam atua em infraestrutura e mobilidade há mais de 30 anos no país

A Socicam possui hoje 24 terminais aeroportuários sob sua gestão

Há mais de 30 anos, a **Socicam** atua na **gestão integrada de espaços públicos nos segmentos de infraestrutura de mobilidade**.

No mercado nacional, é um dos principais players na gestão de **aerportos, terminais de passageiros rodoviários e urbanos**, marcando presença relevante na área de aeroportos.

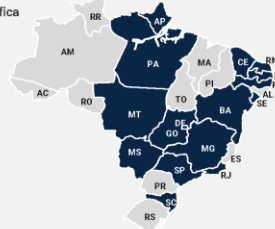
A companhia mantém **+116 empreendimentos**, entre **contratos de concessão e de prestação de serviços**, nas cinco regiões do **Brasil** e também no **Chile**:

- 24 Aeroportos**
- 3 Portos**
- 64 Terminais Urbanos**
- Terminais Rodoviários: 25 (Brasil)**

Um das principais operadoras privadas de Aeroportos do Brasil:

- A qualidade dos serviços prestados pela Socicam nesse segmento já foi reconhecida em prêmios concedidos pela Gol e pela Azul Linhas Aéreas, pelos Certificados Operacionais dos Aeroportos da ANAC.
- A Socicam representa o *backbone* de gestão do Bloco Norte II, sendo responsável pela operação e administração dos ativos. Seu *know-how* advindo dos diversos ativos é relevante para a operação da SPE Novo Norte S.A.

Presença Geográfica



Fonte: (1) Socicam vai operar trecho 1 do BRT Salvador. 11 out 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3VwWYv4> (2) BASSETO, Marilto. Veja todos os aeroportos premiados pela ANAC em cada categoria do programa Aeroportos Sustentáveis. 23 jun 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3Z11T3d> (3) Ministério de Portos e Aeroportos - Hórus (consulta em 30/05/24)

Números



+5 Mil

Colaboradores



+130 Milhões

Clientes Atendidos por Mês nos Empreendimentos



+5 Milhões

Partidas por Mês
(Viagens de Ônibus, Aviação e Embarcações)

CONFIDENCIAL 15

AGENDA

1. Termos & Condições da Oferta
2. Visão Geral do Grupo & da Concessão
 - 2.1. Concessão Bloco Norte II
 - 2.2. Socicam
 - 2.3. Grupo Agemar
3. O Setor
4. Fatores de Risco
5. Contatos



Agemar: Grupo focado em infraestrutura e logística de portos e aeroportos em diversos estados

O grupo Agemar é atua nos setores de infraestrutura e logística, especialmente no Nordeste, com foco na administração, operação e exploração comercial de terminais logísticos e de passageiros

- A Agemar é uma **holding especializada de infraestrutura e logística** situada em Recife (PE), que oferece uma **plataforma integrada de soluções** no ramo, operando diversos terminais logísticos e de passageiros, incluindo aeroportos regionais, no Brasil.
- A companhia foi **fundada há mais de 40 anos** e é referência no país, sobretudo no Nordeste. Dentre suas principais atividades, destacam-se:



Terminal de Suape
Operação portuária com área operacional de 72,5 mil m²



Pátio de Triagem da Sulog
Capacidade para 500 veículos



Aeroportos Regionais
i. Gerenciamento da infraestrutura física dos terminais aeroportuários de Belém, Macapá e Fernando de Noronha, transportando cerca de 4,4 milhões de passageiros por ano



Porto de Recife
Estrutura logística de carga e descarga



Embarcações
Operação de 2 embarcações na rota Recife/Noronha



Operação Portuária da Agemar no Terminal de Suape (PE)



Terminais Aeroportuários Operados pela Agemar em Pernambuco – 4 Aeroportos



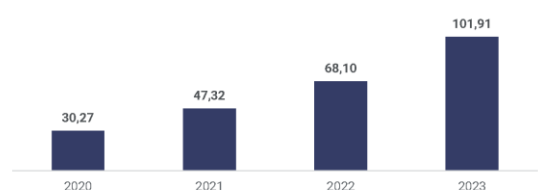
Terminais Bloco Nordeste Operados pela Agemar em Conjunto com a Socicam – 11 Aeroportos

Fonte: (1) Agemar (2) - LIGUE-RAS, Mania - Liza. Com expansão em aeroportos, Agemar triplica faturada e busca um sócio, 29 fev 2024. Disponível em: <https://bit.ly/3Vq6844> (3) Porto de Suape em Pernambuco passa a contar com pátios e viagens de caminhões, 02 ago 2020. Disponível em: <https://bit.ly/458jw6r> (4) Porto do Recife realiza operação inédita de embarque de álcool, 05 mar 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3WfUz7e> (5) Ministério de Portos e Aeroportos – Itens (consulta em 08/05/24)

CONFIDENCIAL 17

Destaques Financeiros – Grupo Agemar

Receita Líquida (R\$ mm)



EBITDA (R\$ mm) e Margem (%)



Endividamento (R\$ mm)



Dívida Líquida / EBITDA (x)



Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas pela RC Consultoria e Assessoria

CONFIDENCIAL 18



AGENDA

1. Termos & Condições da Oferta
2. Visão Geral do Grupo & da Concessão
 - 2.1. Concessão Bloco Norte II
 - 2.2. Socicam
 - 2.3. Grupo Agemar
3. O Setor
4. Fatores de Risco
5. Contatos



Visão Geral do Setor Aeroportuário

Número de Passageiros Pagos em Forte Retomada no Pós-pandemia, Especialmente no Mercado Doméstico

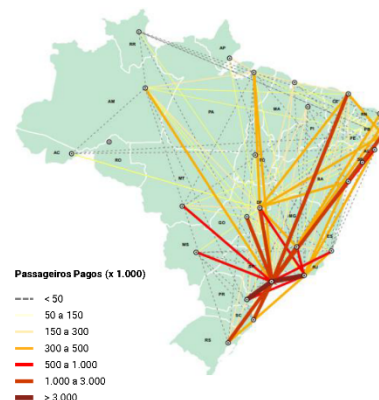
O setor de turismo é essencial para desenvolvimento econômico e social de um país, impulsionando atividades comerciais – no Brasil, a modalidade representa 3% do PIB¹. Diante da extensão territorial do país, a aviação torna-se ainda mais relevante, por vezes sendo o único meio de acesso a certas localidades.

Entre 2010 e 2015, houve um intenso crescimento no volume de passageiros domésticos e internacionais. Em 2016, houve uma queda, especialmente no número de passageiros domésticos, por conta da recessão sofrida no país. Já a partir de 2017 até 2019, o mercado voltou a recuperar o volume de passageiros em geral.

Depois de atingir o pico de +129 milhões de passageiros em 2019, o mercado sofreu um grande impacto em função da pandemia de COVID-19. A recuperação do setor começou a acelerar já em 2021, com o mercado doméstico atingindo relevante retomada em 2022 e o mercado internacional ainda defasado em termos de tráfego. Números até setembro de 2023 já demonstram níveis anualizados acima da marca de 2019.

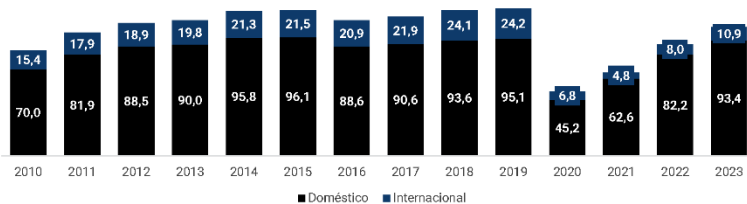
Mapa Fluxos Aéreos de PAX Domésticos

(Voos Domésticos, 2019)



Passageiros Pagos Transportados

(Milhões de Passageiros)



Fonte: ANAC, "Aeroporos – 10 Anos em Planejamento e Projetos". Notas: (1) Dados de 2021.

CONFIDENCIAL 20

Visão Geral do Setor Aeroportuário

Infraestrutura Aeroportuária Sob Intensa Agenda de Concessões e Privatizações pelo Governo Federal

1990

Implantação no Brasil das Primeiras Medidas para Promoção de Competição no Setor

2001

Reforço da Competição a Partir da Liberalização do Preço das Passagens Aéreas

2005

Criação de uma Agência Reguladora para o Setor: ANAC

2011

Primeira Concessão Federal de Aeroportos para atender Natal (RN): Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (Piloto)

A partir do sucesso da concessão Piloto, os aeroportos de maior relevância do país passaram a ser licitados, originando investimentos significativos, beneficiando a malha aérea e reduzindo índices de atrasos e cancelamentos a padrões comparáveis a referências internacionais. Desde então, verificou-se melhoria na prestação dos serviços, com terminais já concedidos abrangendo grande parte dos embarques e desembarques realizados no país.

A cada Programa de Concessões ocorridos, há constante aprimoramento do modelo, tornando os projetos cada vez mais atrativos a investidores e financiadores.

7ª Rodada de Concessões de Aeroportos

Ofertou à iniciativa privada 15 aeroportos, que respondem por 15,8% dos passageiros pagos movimentados no país, agrupados em 3 blocos:

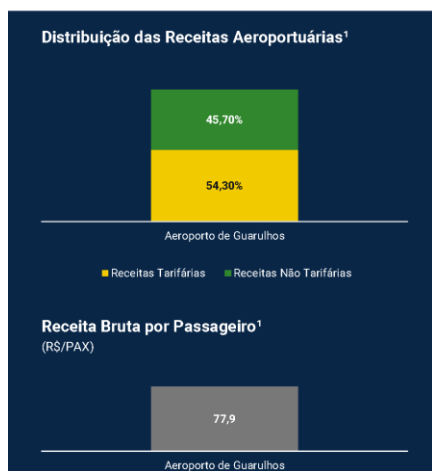
- Bloco Aviação Geral
- Bloco SP/MS/PA/MG
- Bloco Norte II, que abrange o Aeroporto Internacional Val-de-Cans, em Belém (PA) e o Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre, em Macapá (AP).

- ✓ Estudos
- ✓ Consulta Pública
- ✓ Acórdão TCU
- ✓ Edital
- ✓ Leilão
- ✓ Contrato

Fonte: ANAC. | Notas: (1) Dados de 2021.

Visão Geral do Setor Aeroportuário

As receitas incorridas pelos aeroportos são compostas por receitas tarifárias e não tarifárias



Fonte: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., Concessionária do Aeroporto Internacional de Rio de Janeiro S.A. e Infraero. | Nota: (1) Dados de 2023



As receitas não tarifárias tendem a tornar as concessões atrativas, incrementando o potencial de geração de receita aos aeroportos.

Ao comparar a receita operacional bruta gerada por passageiro entre os aeroportos operados pela Infraero e os aeroportos concedidos (tipicamente com melhor infraestrutura para geração de receitas não tarifárias), verifica-se que esta é 160% maior no aeroporto de Guarulhos e 204% maior que no Galeão.

As tarifas aeroportuárias são os valores pagos aos operadores de aeródromos para remuneração pela utilização das instalações, dos equipamentos e demais serviços disponibilizados pela infraestrutura aeroportuária.

Os responsáveis pelas definições das tarifas praticadas nos aeroportos brasileiros dependem da modalidade de cada aeroporto:

- Aeroportos administrados pela Infraero; **1**
- Aeroportos concedidos à iniciativa privada; e **2**
- Aeroportos delegados aos Estados ou Municípios. **3**

Os aeroportos concedidos pelo Governo Federal à iniciativa privada têm os tetos tarifários estabelecidos em seus instrumentos contratuais, podendo conceder eventuais descontos tarifários.

CONFIDENCIAL 22



AGENDA

1. O Setor
2. Visão Geral do Grupo & da Concessão
 - 2.1. Concessão Bloco Norte II
 - 2.2. Socicam
 - 2.3. Grupo Agemar
3. Termos & Condições da Oferta
4. Fatores de Risco
5. Contatos



Fatores de Risco

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, às Garantias Reais, e aos Garantidores, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures da Oferta Secundária e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures da Oferta Secundária. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou dos Garantidores. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta Secundária e as Debêntures da Oferta Secundária e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures da Oferta Secundária. Caso qualquer dos

riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta Secundária não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta Secundária e/ou nas Debêntures da Oferta Secundária ou que não tenham acesso a consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures da Oferta Secundária.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causar ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 24

Fatores de Risco

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA SECUNDÁRIA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debênturas a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Os esforços governamentais para combater a inflação poderão prejudicar o crescimento da economia brasileira e das atividades da Emissora e dos Garantidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Qualquer medida futura tomada pelo Governo Federal, incluindo a redução da taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e implementação de mecanismos para ajustar o valor do real podem desencadear inflação, afetando a performance geral da economia brasileira. Se o Brasil apresentar inflação alta no futuro, a Emissora pode não ser capaz de ajustar os preços cobrados de clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custo, o que pode aumentar seus custos e diminuir suas margens líquidas e operacionais. Ademais, em caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar drasticamente as taxas de juros oficiais. O aumento na taxa de juros pode afetar não só os custos de novos empréstimos, mas também o valor do endividamento atual, aumentando as despesas financeiras da Emissora e dos Garantidores. Esse aumento, por sua vez, pode afetar adversamente a habilidade da Emissora e dos Garantidores de cumprir as suas obrigações, já que irá reduzir sua disponibilidade de caixa. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar adversamente a qualidade do crédito da Emissora e dos Garantidores e por consequência afetar a capacidade de os titulares das Debêntures

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 25

Fatores de Risco

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma Emissora e dos Garantidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora e/ou dos Garantidores, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. O Coordenador Líder e a Emissora não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

A instabilidade política em curso no Brasil, bem como as políticas ou medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta a tais situações, tem afetado adversamente a economia brasileira e pode afetar adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora e dos Garantidores.

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 26

Fatores de Risco

Adicionalmente, para a obtenção da classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e aos Garantidores são levados em consideração, tais como suas respectivas condições financeiras, administração e desempenhos. São analisadas, também, as características das Debêntures, as Garantias, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nos Documentos da Oferta Primária, e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e dos Garantidores.

Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora e dos Garantidores de honrarem seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente.

Um eventual rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento. É, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude de eventual vencimento antecipado das Debêntures, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Adicionalmente ao previsto no parágrafo acima, caso a classificação de risco originalmente atribuída à Emissão seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente as Debêntures.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 27

receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

A instabilidade da taxa de câmbio poderá afetar adversamente a economia brasileira, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Emissora e dos Garantidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

O real sofreu historicamente desvalorizações frequentes em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora e os Garantidores. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderia criar pressões inflacionárias no Brasil através do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o da economia brasileira e, consequentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais, podendo afetar adversamente a liquidez da Emissora e dos Garantidores e por consequência afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

A economia brasileira é vulnerável a uma série de riscos internos, cada um dos quais pode ter um efeito adverso sobre o crescimento econômico do Brasil, e sobre a liquidez e os mercados de negociação das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

A economia brasileira e, portanto, as finanças públicas, estão sujeitas a riscos decorrentes de eventos internos ao Brasil. Estes incluem as condições econômicas e comerciais gerais no Brasil, o nível de desenvolvimento da economia do país e, inversamente, aquele é historicamente influenciado por este. As crises políticas afetaram e afetam a confiança dos investidores e do público em geral na economia, o que inevitavelmente resulta em desaceleração econômica e maior volatilidade nos títulos emitidos por companhias brasileiras, como é o caso das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

A honra da Fiança pelos Garantidores pode ser afetada pela existência de outras dívidas e garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Situações de instabilidade política podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e dos Garantidores. O ambiente político do Brasil historicamente influencia o desempenho da economia do país e, inversamente, aquele é historicamente influenciado por este. As crises políticas afetaram e afetam a confiança dos investidores e do público em geral na economia, o que inevitavelmente resulta em desaceleração econômica e maior volatilidade nos títulos emitidos por companhias brasileiras, como é o caso das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Situações de instabilidade política podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e dos Garantidores. O ambiente político do Brasil historicamente influencia o desempenho da economia do país e, inversamente, aquele é historicamente influenciado por este. As crises políticas afetaram e afetam a confiança dos investidores e do público em geral na economia, o que inevitavelmente resulta em desaceleração econômica e maior volatilidade nos títulos emitidos por companhias brasileiras, como é o caso das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

A honra da Fiança pelos Garantidores pode ser afetada pela existência de outras dívidas e garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Garantidores em favor de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pelos Garantidores na Escritura de Emissão, pode afetar a capacidade dos Garantidores de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excessão da garantia, os Garantidores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos aos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil e/ou das Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Emissora e nos Garantidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Para se realizar uma classificação de risco (rating) são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e dos Garantidores, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil e, também, das Debêntures, conforme abaixo descrito. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

CONFIDENCIAL 26

negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiros. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá impactar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

A Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de contratos com restrição à cessão somente será constituída validamente após consentimento das contrapartes e a Cessão Fiduciária de direitos creditórios de contratos sem restrição à cessão somente terá eficácia em relação aos devedores após a sua notificação e os devedores podem ser opor à Cessão Fiduciária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, a Emissora deverá enviar notificação a cada contraparte dos contratos ou obter a sua concordância quando da assinatura do instrumento contratual cujos direitos creditórios são objeto da cessão fiduciária. No caso da notificação, esta deverá ser realizada nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e a Emissora deverá apresentar referida notificação, devidamente aceita e assinada por cada contraparte, nos prazos e condições descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Embora a cessão fiduciária de recebíveis oriundos de contratos que não possuam restrição para a cessão de crédito seja válida e eficaz entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário e representante dos Debenturistas, na hipótese de as contrapartes não serem devidamente notificadas, estas poderão propor ações judiciais pleiteando que esta garantia não seja oponível a si, por descumprimento do disposto no artigo 290 do Código Civil e por estarem sofrendo cobranças de terceiros (cessionários) estranhos à relação comercial que originou os créditos, ou, ainda, alegando direito à compensação de créditos que eventualmente tenham contra a Emissora.

Fatores de Risco

Neste sentido, a realização inadequada dos procedimentos de notificação ou ciência às contrapartes, em desacordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, seus eventuais aditamentos e as normas aplicáveis à cessão fiduciária de direitos creditórios, poderá prejudicar a excussão da respectiva garantia e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e a expectativa de recebimento dos recursos pelos Debenturistas.

Determinados contratos dos quais se originam direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia contêm restrições à cessão de tais direitos. A não obtenção da anuência das contrapartes dos contratos que contenham restrição para a cessão dos direitos creditórios prejudicará a constituição da garantia da cessão fiduciária de tais direitos creditórios nos termos do artigo 286 do Código Civil.

O Contrato de Cessão Fiduciária prevê a obrigação da Emissora de obter a anuência das contrapartes até 28 de junho de 2024, tendo a Emissora convocado assembleia geral de debenturistas para (a) obter a prorrogação do prazo de obtenção da anuência de determinadas seguradoras com a cessão fiduciária de créditos oriundos de determinados seguros da Emissora até o dia 30 de setembro de 2024, e (b) obter a liberação da obrigação da Emissora de cumprir com sua obrigação de obter a anuência de determinados clientes da Emissora com a cessão fiduciária de créditos devido por tais clientes, oferecendo em contrapartida a retenção na Conta de Pagamento de um montante adicional de R\$286.323,33 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três) até 31 de dezembro de 2026.

Caso a Emissora não obtenha a anuência das contrapartes dos contratos cujos direitos creditórios são objeto da cessão fiduciária no prazo contratual (incluindo seguradoras), a Emissora estará em descumprimento de suas obrigações e as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente, sem que se tenha constituído a cessão fiduciária em relação aos direitos creditórios decorrentes de contratos com restrições à cessão cujas contrapartes não tenham consentido à cessão e que se tenha tomado eficaz a cessão fiduciária em relação aos direitos creditórios decorrentes de contratos sem restrições à cessão cujas contrapartes não tenham sido adequadamente notificadas.

Risco em função do registro automático no CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 28

Fatores de Risco

A rentabilidade esperada pelos investidores com as Debêntures da Oferta Secundária poderá ser afetada em razão da variação das taxas de juros e inflação ou em caso de vencimento antecipado, resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa das Debêntures da Oferta Secundária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será calculado com base no Cupom de Revenda na data do Procedimento de Alocação, considerando as curvas e expectativas de taxas de juros e inflação na data referida data. Dessa forma, caso ocorram alterações nessas premissas, nas condições de mercado e/ou o vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa das Debêntures, a rentabilidade esperada pelos investidores na data de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária poderá ser afetada. O Cupom de Revenda refere-se exclusivamente à venda realizada no contexto desta Oferta Secundária, não devendo, portanto, ser considerado como uma garantia de rentabilidade futura para as Debêntures da Oferta Secundária.

Risco de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária por um valor superior ao seu valor nominal unitário atualizado

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

As Debêntures da Oferta Secundária poderão ser ofertadas por um Preço Unitário de Aquisição que seja superior ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido de sua Remuneração. Não há como garantir que os Investidores Qualificados, caso adquiram as Debêntures da Oferta Secundária, obtenham sucesso em aliená-las por um valor superior ao Preço Unitário de Aquisição ou mesmo ao próprio Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração. Além disso, as Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário, podem ser negociadas pelos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures da Oferta Secundária originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Na ocorrência de qualquer forma de pagamento antecipado das Debêntures da Oferta Secundária, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o valor a ser recebido pelos Debenturistas poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio ou deságio, o que poderá afetar

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 29

Fatores de Risco

Da mesma forma, administradores da Emissora e/ou dos Garantidores são ou poderão vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados possa afetar-lhes negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Emissora e/ou nos Garantidores, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados da Emissora e dos Garantidores, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora, dos Garantidores e as Debêntures.

Risco de quórum e Debenturistas com pequena quantidade.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Escritura de Emissão aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Amortização Extraordinária Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças.

A Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, será instalada (a) em primeira convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. O vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado pelo Agente Fiduciário caso Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 30

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A Oferta Secundária será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta Secundária à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta Secundária não são conferidas aos investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta Secundária fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e dos Garantidores.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Investidores Qualificados da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures da Oferta Secundária fora de circulação, influenciando a liquidez. Os Debenturistas Vendedores e Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures da Oferta Secundária fora de circulação.

negativamente os Debenturistas.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta Secundária, não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta Secundária.

Além disso, toda a estrutura da Emissão e Remuneração das Debêntures foi realizada com base no entendimento de disposições legais vigentes à época da oferta primária das Debêntures. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Decisões desfavoráveis à Emissora e/ou aos Garantidores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Garantidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A Emissora e os Garantidores são ou podem vir a ser atuados ou réus em processos administrativos ou judiciais, respectivamente, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental, criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

A Emissora e os Garantidores não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses da Emissora e/ou dos Garantidores que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados ou que eventualmente alcancem valores substanciais podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem da Emissora e dos Garantidores e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora, dos Garantidores e as Debêntures.

CONFIDENCIAL 29

presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer convocação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Escritura de Emissão. Em qualquer das seguintes hipóteses, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures: (i) não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures em Assembleia Geral por Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação aplicável para vencer antecipadamente as Debêntures, ou (iii) suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior. Por outro lado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese em que não ocorra a instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e em segunda convocações.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirem, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem considerados de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

Fatores de Risco

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico, social e político que podem, como consequência, afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Eventos econômicos e/ou políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos e/ou econômicos que poderão interferir no setor de atuação e/ou nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar adversamente a qualidade do crédito da Emissora e afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora, às Garantias e aos Garantidores. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências e/ou outras complicações referentes à Emissora, às Garantias e/ou às Garantias que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais, trabalhistas e anticorrupção pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Emissora e os Garantidores estão sujeitos às leis trabalhistas, ambientais e anticorrupção locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações e/ou falha na

suas obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora e dos Garantidores) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção. Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas acima, a Emissora e os Garantidores poderão ter sua capacidade de geração de caixa prejudicada, que consequentemente poderá trazer prejuízos financeiros aos Debenturistas no caso de inadimplementos das obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão.

Risco de não cumprimento de condições precedentes do Contrato de Distribuição.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas até a data de liquidação da Oferta Secundária para a realização da distribuição das Debêntures da Oferta Secundária. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta Secundária. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta Secundária, a Oferta Secundária não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta Secundária, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.

Risco de crédito da Emissora

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O pontual e integral pagamento das Debêntures depende da capacidade de crédito da Emissora. A perda da capacidade de crédito da Emissora por quaisquer fatores a que a Emissora possa estar sujeita pode afetar adversa e negativamente as Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures, o que poderá afetar a capacidade de os Debenturistas receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 31

Fatores de Risco

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadram como debêntures com incentivo fiscal.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

A Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedades por ações, que seja concessionária, permissionária, autoritária ou arrendatária constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero). O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em adição, as debêntures de infraestrutura, devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC multa. Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou

Fonte: Documentos da Oferta

comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade à Emissora em montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

O Investidor Qualificado deverá considerar também a possibilidade de não receber os recursos referentes à penalidade devida pela Emissora, o que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese de não aplicação dos recursos das Debêntures no Projeto, o Investidor Qualificado poderá ter seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora e/ou os Garantidores terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora e/ou dos Garantidores. Nesta hipótese, não há garantias de que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

CONFIDENCIAL 32

Fatores de Risco

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora e/ou os Garantidores terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora e/ou dos Garantidores. Nesta hipótese, não há garantias de que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de potencial conflito de interesse.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

O Coordenador Líder e o Macadâmia são integrantes do mesmo grupo econômico, e o Coordenador Líder mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e os Garantidores. Ainda, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder na oferta primária das Debêntures.

Em razão dos motivos acima, a atuação do Coordenador Líder pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária.

As Debêntures da Oferta Secundária poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um

Fonte: Documentos da Oferta

acordo quanto à Taxa Substitutiva.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA sem que uma Taxa Substitutiva seja definida, seja em razão de ausência de quórum de instalação da assembleia para definir a Taxa Substitutiva ou em razão de ausência de acordo entre a Emissora e Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, e a Emissora opte por não arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes, a Emissora poderá resgatar as Debêntures sem penalidade, nos termos da Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures, e, portanto, afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

CONFIDENCIAL 33



Fatores de Risco

Possibilidade de suspensão ou cancelamento da Oferta Secundária

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta Secundária que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária também importará no cancelamento do registro da Oferta Secundária. Caso (a) a Oferta Secundária seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e os Debenturistas Vendedores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço Unitário de Aquisição por Debenture da Oferta Secundária que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Secundária. Em caso de cancelamento da Oferta Secundária, os Debenturistas Vendedores e Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora (incluindo os Garantidores), não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora (incluindo os Garantidores), não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 34

Fatores de Risco

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite dos Debenturistas Vendedores e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e as restrições para negociação previstas Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN.

As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias Reais e da Fiança.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 35

Fatores de Risco

Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperadas pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas ou até mesmo criar eventuais ônus aos Debenturistas.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Os Investidores Qualificados devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e, consequentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

O conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia pode ter um efeito significativo na economia global, em determinados preços de materiais e de commodities e nos negócios da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e rupturas, à medida que o conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia se desenrola, após a invasão da Ucrânia pela Rússia, em 24 de fevereiro de 2022. Esse conflito militar e o efeito das sanções econômicas dele resultantes impostas à Rússia e a certos cidadãos e empresas russos poderiam ter um efeito negativo na economia global e são altamente incertos e difíceis de prever. Em consequência disso, muitas entidades fora da região podem ser afetadas negativamente pelo aumento dos preços de commodities como petróleo, gás e trigo, ou por uma potencial desaceleração da economia global. A ocorrência de interrupções em empresas de grande porte pode originar questões de liquidez para certas entidades e pode

Fonte: Documentos da Oferta

CONFIDENCIAL 36

da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária facultativa.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado e amortização das Debêntures, quais sejam, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Facultativa. A realização de tais resgates e/ou amortização ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e de amortização extraordinária das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da aquisição das Debêntures da Oferta Secundária.

de Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Reais e da Fiança. O processo de excussão das Garantias Reais e da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais e da Fiança, ou que o produto da excussão das Garantias Reais e da Fiança será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias Reais e da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Restrições de Negociação ao Público em Geral.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Os Investidores Qualificados que adquirirem Debêntures da Oferta Secundária deverão observar as restrições aplicáveis à negociação das Debêntures da Oferta Secundária nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, de forma que a negociação das Debêntures só poderá ocorrer no mercado secundário entre Investidores Profissionais e Qualificados. Tal restrição pode ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados no âmbito da Oferta Secundária para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, dentre outros, que prestam serviços diversos.

também ter impactos subsequentes na qualidade de crédito de alguns fornecedores. Nesta data, embora não estejamos diretamente envolvidos na região e, por conseguinte, tenhamos uma limitada exposição à Rússia e à Ucrânia, tendo em conta as incertezas que cercam os impactos do conflito sobre a economia global, não nos é possível estimar antecipadamente a extensão dos seus potenciais efeitos nos nossos negócios, situação financeira ou resultados operacionais.

Possibilidade de Modificação da Data de Liquidação da Oferta Secundária

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Médio.

A Oferta Secundária apenas será realizada após a ocorrência de uma assembleia geral de titulares das Debêntures em que seja aprovada pelos titulares de debêntures (a) a prorrogação do prazo para obtenção da anuência de determinadas seguradoras com a cessão fiduciária de créditos oriundos de determinados seguros da Emissora até o dia 30 de setembro de 2024, e (b) a liberação da obrigação da Emissora de obter a anuência da cessão fiduciária, pela Emissora, dos Direitos Emergentes de determinados clientes cuja a Emissora não conseguiu obter a anuência até o momento, oferecendo em contrapartida a retenção na Conta de Pagamento de um montante adicional de R\$286.323,33 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três) até 31 de dezembro de 2026.

Destá forma, caso as matérias indicadas acima não sejam aprovadas em assembleia geral de debenturistas até o dia 26 de junho de 2024, o Coordenador Líder modificará a Data de Liquidação da Oferta para uma data posterior à data em que tais matérias sejam aprovadas em assembleia geral de Debenturistas.

AGENDA

1. O Setor
2. Visão Geral do Grupo & da Concessão
 - 2.1. Concessão Bloco Norte II
 - 2.2. Socicam
 - 2.3. Grupo Agemar
3. Termos & Condições da Oferta
4. Fatores de Risco
5. Contatos



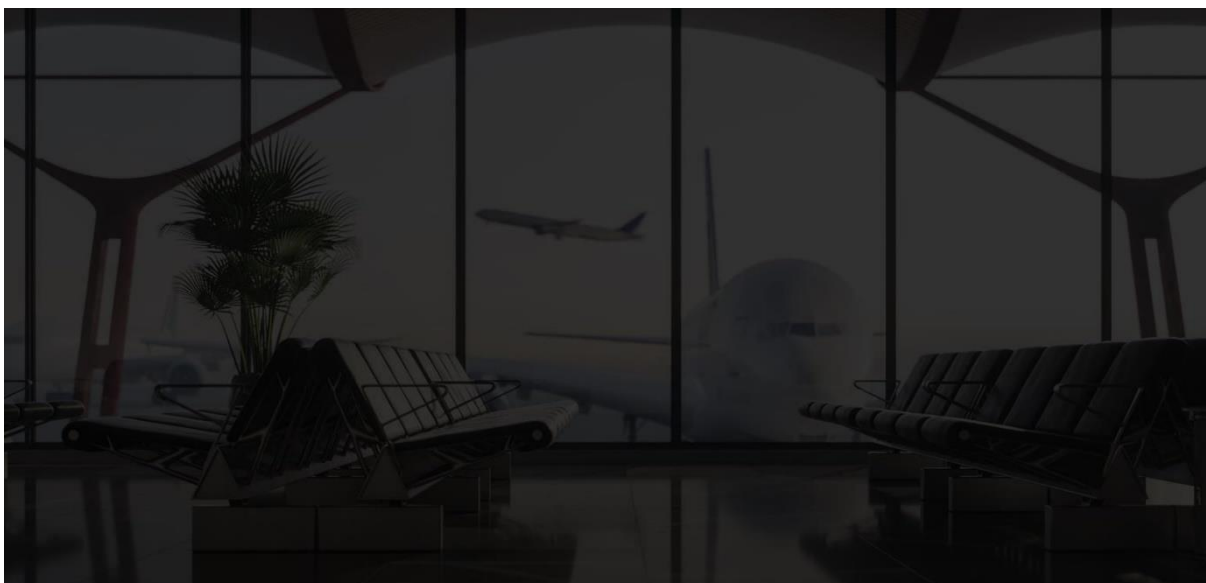
Contatos de Distribuição

Getúlio Lobo
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pescaroli
Guilherme Pontes
Gustavo Oxer
Hugo Massachi

Lara Anatriello
Lilian Rech
Lucas Genoso
Marco Regino
Raphaela Oliveira
Vitor Amati

distribucao institucional.rf@xpi.com.br

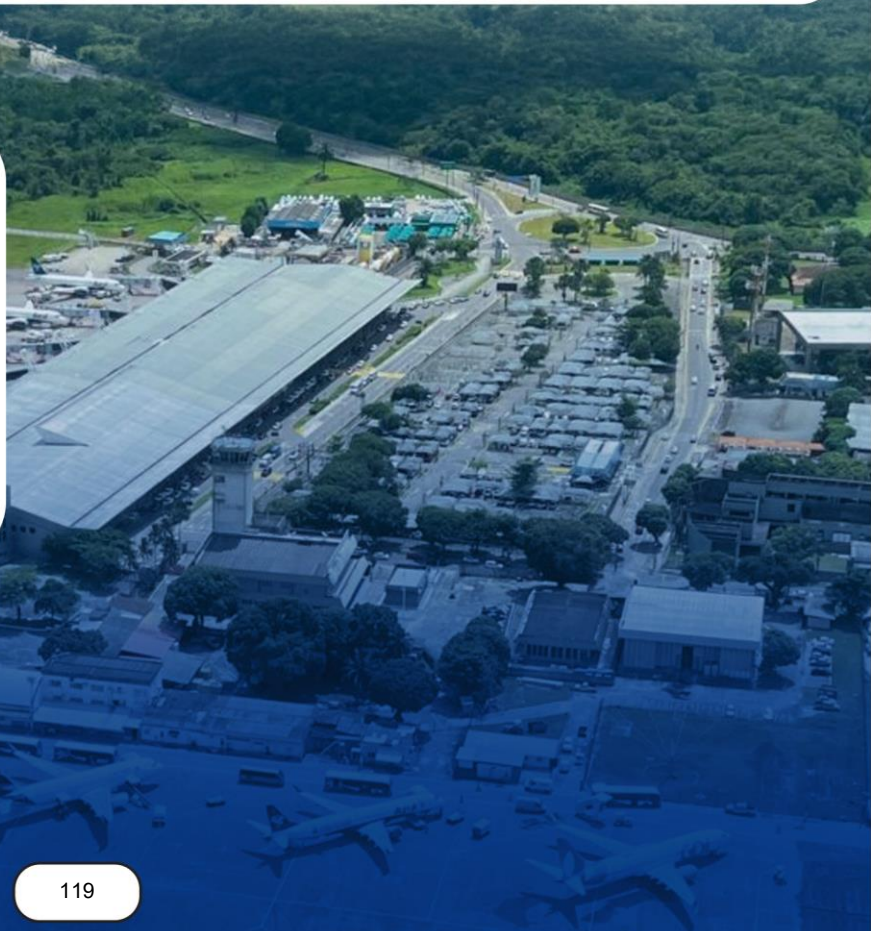
CONFIDENCIAL 38





ANEXOS

- Anexo I** Formulário de Referência da Emissora
- Anexo II** Aprovação Societária da Emissora
- Anexo III** Estatuto Social da Emissora
- Anexo IV** Escritura de Emissão

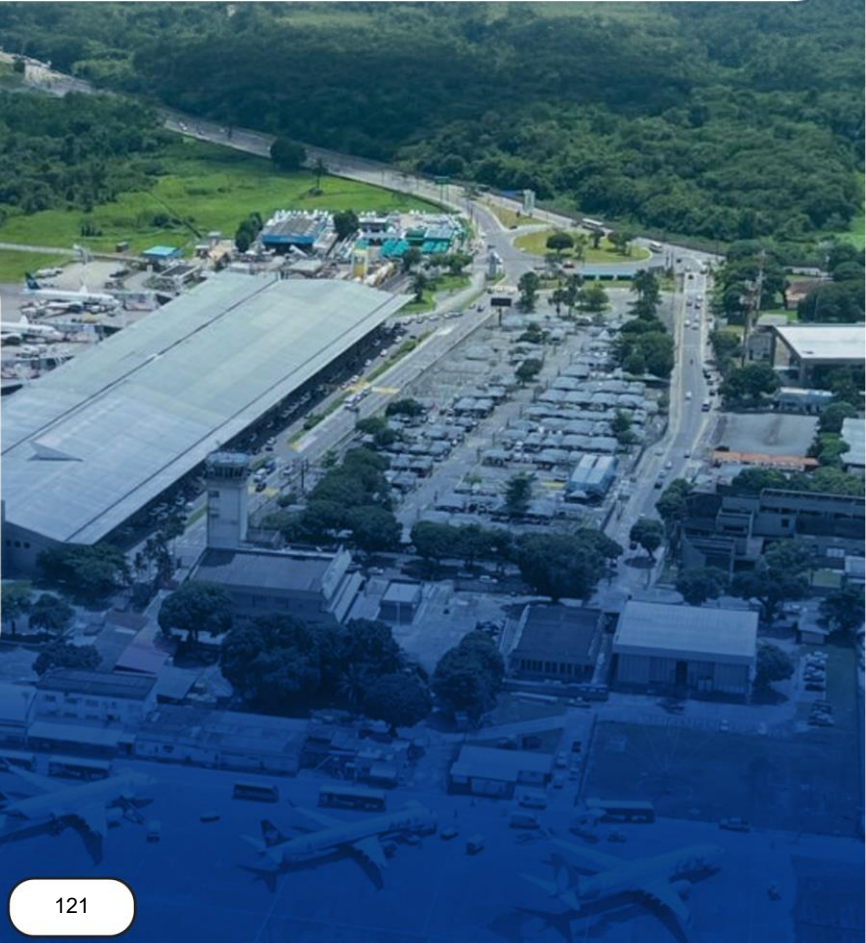


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Formulário de Referência da Emissora



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	3
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	12
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	13
1.5 Principais clientes	14
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	15
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	16
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	17
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	18
1.10 Informações de sociedade de economia mista	21
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	22
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	23
1.13 Acordos de acionistas	24
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	25
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	26
1.16 Outras informações relevantes	27
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	28
2.2 Resultados operacional e financeiro	37
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	40
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	41
2.5 Medições não contábeis	42
2.6 Eventos subsequentes as DFs	43
2.7 Destinação de resultados	44
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	45
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	46
2.10 Planos de negócios	47
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	49
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	50
3.2 Acompanhamento das projeções	51

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	52
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	60
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	61
4.4 Processos não sigilosos relevantes	63
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	64
4.6 Processos sigilosos relevantes	65
4.7 Outras contingências relevantes	66
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	67
5.2 Descrição dos controles internos	68
5.3 Programa de integridade	69
5.4 Alterações significativas	71
5.5 Outras informações relevantes	72
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	73
6.3 Distribuição de capital	89
6.4 Participação em sociedades	90
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	91
6.6 Outras informações relevantes	92
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	93
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	94
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	95
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	96
7.4 Composição dos comitês	101
7.5 Relações familiares	102
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	103
7.7 Acordos/seguros de administradores	104
7.8 Outras informações relevantes	105
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	106

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	107
8.3 Remuneração variável	110
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	111
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	112
8.6 Outorga de opções de compra de ações	113
8.7 Opções em aberto	114
8.8 Opções exercidas e ações entregues	115
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	116
8.10 Outorga de ações	117
8.11 Ações entregues	118
8.12 Precificação das ações/opções	119
8.13 Participações detidas por órgão	120
8.14 Planos de previdência	121
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	122
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	123
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	124
8.18 Remuneração - Outras funções	125
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	126
8.20 Outras informações relevantes	127
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	128
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	130
9.4 Outras informações relevantes	131
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	
10.1 Descrição dos recursos humanos	132
10.2 Alterações relevantes	133
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	134
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	135
10.5 Outras informações relevantes	136
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	137

Índice

11.2 Transações com partes relacionadas	138
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	139
11.3 Outras informações relevantes	140
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	141
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	142
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	143
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	145
12.5 Mercados de negociação no Brasil	146
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	147
12.7 Títulos emitidos no exterior	148
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	149
12.9 Outras informações relevantes	150
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	152
13.1 Declaração do diretor presidente	153
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	159
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	

1.1 Histórico do emissor

1.1 - Descrição do histórico da Companhia

A SPE Novo Norte Aeroportos S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade de propósito específico brasileira, constituída em 21 de outubro de 2022 sob a forma de sociedade por ações, tendo como acionistas a Dix Empreendimentos S.A. (“**Dix**”) e a Socicam Serviços Urbanos Ltda. (“**Socicam**”).

Nos termos do edital de abertura de processo de concorrência licitatória, pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, correspondente à 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias (Bloco Norte II, mais especificamente), a Dix (que detém ações correspondentes a 95% do capital social da Companhia) e Socicam (que detém ações correspondentes a 5% do capital social da Companhia), por meio de consórcio (“**Consórcio**”), com compromisso de posterior constituição de sociedade com propósito específico, apresentaram uma proposta para a execução, em regime de concessão onerosa, da prestação de serviço de ampliação, manutenção e exploração dos seguintes aeroportos (em conjunto, “**Aeroportos**”): (i) Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Julio Cezar Ribeiro - Belém/PA (SBBE); e (ii) Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ) (“**Bloco Norte II**”).

Em 20 de outubro de 2022, foi publicada, no Diária Oficial da União, a decisão contemplando o Consórcio como o vencedor para prestação dos serviços de concessão do Bloco Norte II, conforme Decisão nº 558, de 19 de outubro de 2022, vinculado à sessão pública do leilão nº 01/2022. Uma vez homologado, foi adjudicado o objeto da licitação ao Consórcio, para a execução, em regime de concessão onerosa da prestação do serviço de manutenção da atividade de prestação de serviços aeroportuários no Bloco Norte II, incluídas a ampliação, manutenção e exploração destes, bem como as respectivas despesas de outorga (“**Concessão**”).

Com a publicação do resultado, deu-se início ao cumprimento das condições precedentes necessárias à assinatura do contrato de concessão, nos termos previstos no edital da concorrência, dentre as quais incluiu a constituição da Companhia, com sede no Pará, município de Belém, e cujo objetivo principal é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária das áreas da Concessão, caracterizada pelo sítio aeroportuário descrito no Contrato de Concessão, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e para exploração econômica relacionadas à Concessão (“**Complexos Aeroportuários**”) integrantes do Bloco Norte II.

Em 21 de outubro de 2022, a Dix assinou o Acordo de Acionistas da Companhia com a Socicam, possuindo a interveniência-anuência da Companhia (“**Acordo de Acionistas**”).

Em 04 de abril de 2023, a Companhia e a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com a interveniência da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, firmaram o Contrato de Concessão Administrativa nº 003/ANAC/2023/ANAC/2023 (“**Contrato de Concessão**”), cujo objeto consiste na ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, a serem implementadas em três fases: **Fase I-A** - transferência das operações do Aeroporto do Operador Aeroportuário para a Companhia; **Fase I-B** - ampliação e adequação dos aeroportos do Bloco Norte II pela Companhia para atendimento às especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária e recomposição total do nível de serviço estabelecido no Contrato de Concessão; e **Fase II** - fase em que a Concessionária deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, incluindo ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos de acordo com as especificações disciplinadas no Contrato de Concessão.

A Concessão possui prazo de 30 anos, que se iniciou na data da emissão de ordem de serviço, o qual ocorreu em 04 de maio de 2023.

A 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias ofertou à iniciativa privada 15 aeroportos, agrupados em 3 blocos regionais, que juntos respondiam por aproximadamente 15,8% dos passageiros pagos movimentados no mercado brasileiro (conforme dados da ANAC de 2019), quais sejam:

- **Bloco SP-MS-PA-MG:** Aeroportos de Congonhas, em São Paulo (SP), Campo Grande (MS), Corumbá (MS), Ponta Porã (MS), Santarém (PA), Marabá (PA), Parauapebas (PA), Altamira (PA), Uberlândia (MG), Uberaba (MG) e Montes Claros (MG);
- **Bloco Aviação Geral:** Campo de Marte, em São Paulo (SP) e Jacarepaguá, no Rio de Janeiro (RJ); e
- **Bloco Norte II:** Aeroportos de Belém (PA) e Macapá (AP).

A 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias foi organizada nos moldes da 5ª rodada e da 6ª rodada, e propõe uma regulação flexível, compatível e proporcional ao porte de cada aeroporto em relação a tarifas, investimentos e qualidade dos serviços. Com destaque especial para a regulação tarifária, que se mantém ajustável, gerando incentivo à gestão eficiente da Concessão. A exigência quanto ao nível de serviço é aderente à realidade de cada aeroporto.

1.1 Histórico do emissor

A 5ª rodada e 6ª rodada marcaram uma importante inversão no modelo de pagamento das outorgas, por meio da qual foi eliminada a outorga fixa anual e definiu-se que parte do valor presente líquido dos projetos seria cobrado à vista, na forma de outorga inicial, enquanto o restante do valor seria pago através de outorga variável, conforme descrito abaixo. Nesse formato, os leilões são vencidos por quem apresenta o maior ágio sobre o valor mínimo inicial proposto no edital de cada licitação, buscando evitar o comprometimento do fluxo de caixa dos operadores dos aeroportos, permitindo um efetivo compartilhamento do risco de demanda entre concessionária e ANAC. Já com relação à regulamentação tarifária, o modelo regulatório evoluiu no sentido de promover a precificação eficiente dos serviços de infraestrutura aeroportuária e conferir maior flexibilidade operacional ao administrador aeroportuário. Nas rodadas recentes, a regulamentação concentrou-se no estabelecimento de uma receita-teto por passageiro, o que permite melhor precificação dos diferentes componentes e serviços dos aeroportos, além de aumentar os incentivos à expansão do processamento de passageiros.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2 - Descrição das atividades principais desenvolvidas pela Companhia e suas controladas

A Companhia possui como objeto social, de acordo com seu estatuto social, a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, composto pelo Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE) e Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ), nos termos do Contrato de Concessão celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (“**Poder Concedente**”).

A Companhia, também conhecida como NOA – Norte da Amazônia Airports, venceu a disputa pelos Aeroportos oferecendo uma outorga fixa de R\$ 125 milhões de reais (que configurou ágio de 119,78% em relação ao valor mínimo exigido). A alíquota da outorga variável é calculada com base na receita bruta anual da Companhia, se iniciando em 1,42% com base nas demonstrações financeiras da Companhia em seu 5º ano administrando os Aeroportos e aumenta gradualmente a cada ano até chegar em seu valor máximo equivalente a 7,09% no 9º ano da Concessão, valor esse que se mantém até o fim da Concessão.

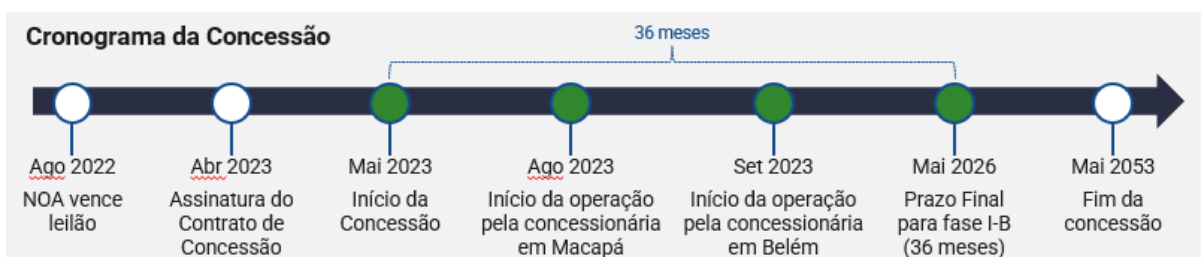
O Contrato de Concessão foi firmado entre o Poder Concedente e a Companhia, com a interveniência da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, cujas atividades deverão ser executadas diretamente pela Companhia nos termos e limites estabelecidos no Contrato de Concessão. Tais atividades referentes à operação comercial e exploração da infraestrutura do complexo aeroportuário do Bloco Norte II são de exclusiva responsabilidade da Companhia, incluindo a realização de investimentos e benfeitorias relacionadas aos serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo dos aeroportos.

De acordo com o Contrato de Concessão, estima-se que o valor do Contrato, correspondente ao valor presente das receitas tarifárias e não-tarifárias estimadas para todo o prazo da concessão, é de R\$1.931.983.096,09 para o Bloco Norte II e o valor de investimento estimado para implementação do objeto do Contrato de Concessão é de cerca de R\$875.000.000,00 nos dois empreendimentos.

Contrato de Concessão

O Poder Concedente atribuiu, mediante instrumento contratual assinado em 04 de abril de 2023, a operação do Bloco Norte II sob regime de concessão por 30 anos a partir da data da emissão de ordem de início da operação comercial, que ocorreu em 04 de maio de 2023. O Contrato de Concessão estabelece os termos e condições que regem a concessão de 30 anos, dividida em três etapas:

- Fase I-A:** Processo de transição da ANAC e início das operações da Norte de Amazônia Airports (NOA) – concluído em agosto de 2023 (Aeroporto de Macapá) e setembro de 2023 (Aeroporto de Belém).
- Fase I-B:** Realização das obras obrigatórias de melhorias e expansões dos aeroportos para o lado terra e ar:
 - Belém:** Reforma do terminal de passageiros, reformulação dos fluxos de embarque, realocação das instalações de raio-x e inauguração de novas área comerciais. Ampliação do pátio de aeronaves, readequação do sistema de iluminação da pista.
 - Macapá:** Obras no primeiro andar do terminal de passageiros a fim de acomodar possíveis voos internacionais. Conformação da faixa preparada, implementação das Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) e instalação do sistema de iluminação da pista.
- Fase II:** Manutenção do nível de serviço estabelecido no Plano de Expansão Aeroportuária (PEA) para o restante da concessão.



1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Capex Total Fase I – Desenvolvimento Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (Aeroporto de Macapá)¹:



Capex Total Fase I – Desenvolvimento Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (Aeroporto de Belém)²:



Obrigações decorrentes do objeto do Contrato de Concessão

A Companhia possui diversas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, dentre as quais destacam-se:

- a prestação dos serviços de embarque, desembarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, conforme descrito no Contrato de Concessão, bem como todos os demais serviços relacionados à infraestrutura aeroportuária.
- a exploração eficiente dos Complexos Aeroportuários, de forma a obter receitas não tarifárias e disponibilizar aos usuários da estrutura, a infraestrutura de apoio necessária ao bom funcionamento dos Complexos Aeroportuários.
- a manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes e implementados nos Complexos Aeroportuários, conforme a legislação e regulamentação em vigor;
- a execução das melhorias no prazo previsto no Contrato de Concessão, com vistas a ampliar e adequar a infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários e a qualidade dos serviços prestados aos usuários das estruturas;
- o pleno atendimento às especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária e ao nível de serviço previsto no Contrato de Concessão durante toda a fase II mencionada no item 1.1 acima, de realização do objeto da Concessão, mediante a realização de investimentos e/ou ações de gestão operacional e obtenção dos recursos necessários; e

¹ Fonte: Relatório de "Análise De Conformidade Dos Anteprojetos Dos Aeroportos De Belém E Macapá Com O Plano De Exploração Aeroportuária (PEA)" elaborado por ALG Global em 6 de dezembro de 2023.

² Fonte: Relatório de "Análise De Conformidade Dos Anteprojetos Dos Aeroportos De Belém E Macapá Com O Plano De Exploração Aeroportuária (PEA)" elaborado por ALG Global em 6 de dezembro de 2023.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

- (f) o provimento de capacidade adequada para o atendimento dos usuários durante toda a Fase II de realização do objeto da Concessão, em especial nas infraestruturas, sistemas e instalações de terminais de passageiros, pátios de aeronaves, sistema de pistas de pouso e decolagem, sistema de pistas de rolamento, vias de acesso, dentre outras.

Descumprimento

Nos termos do Contrato de Concessão, o descumprimento de suas cláusulas e do edital poderá implicar na aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (a) advertência;
- (b) multa pecuniária;
- (c) suspensão temporária do direito participar de licitações e contratar com o Poder Concedente;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- (e) caducidade.

As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do Poder Concedente, assegurado à Companhia, na qualidade de cessionária, o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente.

Equilíbrio Econômico-Financeiro

A Companhia e o Poder Concedente estabeleceram através do Contrato de Concessão o equilíbrio econômico-financeiro sempre que forem atendidas as condições do contrato e a alocação de riscos nele estabelecida, durante o prazo da Concessão. Nos termos do Contrato de Concessão e da legislação pertinente, se ocorrerem eventos que alterem esse equilíbrio, nos termos do Capítulo VI do Contrato de Concessão, as partes devem tomar medidas para restabelecê-lo.

Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão quando, tanto o Poder Concedente, quanto a Companhia sofrerem os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, bem como nos casos em que qualquer das partes aufera benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela alocadas. Assim, na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, tanto o Poder Concedente quanto a Companhia têm o direito de buscar a recomposição respeitadas as condições estabelecidas no Contrato de Concessão.

O Contrato de Concessão prevê uma série de mecanismos criados sob a condição de manutenção programada do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, tais como:

- (a) o reajuste anual, o qual ocorre todo mês de dezembro após a data de eficácia e incidirá sobre o valor do tarifário previstos no Contrato de Concessão;
- (b) as revisões dos parâmetros da Concessão, as quais serão realizadas a cada período de 5 (cinco) anos durante o período da Concessão, para permitir a determinação (i) dos indicadores de qualidade de serviço; (ii) da metodologia de cálculo do fator de qualidade de serviço a ser aplicado nos reajustes de receita teto até a próxima revisão; e (iii) da taxa de desconto a ser utilizada no fluxo de caixa, também até a próxima revisão dos parâmetros da concessão;
- (c) apresentação de proposta apoiada, que se constitui em flexibilização regulatória, coordenada entre o Poder Concedente e as empresas aéreas e/ou operadores de aviação em geral, para, em conjunto ou isoladamente (i) alterar os valores do teto tarifário ou oferecer modelos alternativos de tarifação; (ii) estabelecer um ou mais parâmetros da concessão que irão vigorar por prazo determinado; (iii) estabelecer novos compromissos relativos à oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários não previstos no Contrato de Concessão; ou (iv) alterar as obrigações contratuais relativas à oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários; e
- (d) procedimentos de revisão extraordinária, que objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Companhia, na qualidade de concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no Capítulo V – Seção I do Contrato de Concessão, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Companhia no âmbito da prestação de serviço licitatório.

Observado o disposto sobre o equilíbrio econômico-financeiro e seguindo o Capítulo V – Da Alocação de Riscos, o Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão, dentre as seguintes modalidades: (i) alteração do valor das tarifas; (ii) prorrogação ou

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

redução do prazo da Concessão; (iii) alteração das obrigações contratuais da Companhia; (iv) revisão da contribuição devida pela Companhia, mediante comum acordo entre o Poder Concedente e a Companhia, após prévia aprovação do Ministério da Infraestrutura; ou (v) outra forma definida de comum acordo entre o Poder Concedente e a Companhia, mediante prévia aprovação do Ministério da Infraestrutura.

Perfil da Concessão

A Companhia é uma das empresas controladas pela Socicam e pela Dix e possui o objetivo de prestar serviço de concessão. A concessão engloba o Aeroporto Internacional de Belém – Val de Cans – Julio Cezar Ribeiro – Belém/PA, que dispõe de terminal de passageiros com uma área de aproximadamente 26 mil m², movimento superior a 3 milhões de passageiros em 2023³. Já o Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre – Macapá/AP, dispõe de terminal de passageiros com área total de 23 mil m², com movimento superior a 600.000 passageiros em 2023⁴.

A tabela a seguir apresenta resumos da movimentação aeroportuária em certos períodos do ano de 2023 nos aeroportos do Bloco Norte II:

(a) Aeroporto Internacional de Belém – Val de Cans – Julio Cezar Ribeiro ⁵



2023	Movimentação de Aeronaves (Pouso e Decolagem)			Movimentação de Passageiros (Embarque / Desembarque / Conexões)		
	POUSO	DECOLAGEM	SOMA	Embarque + Con. emb.	Desembarque + Con. desemb.	SOMA
Setembro	1.896	1.892	3.788	128.781	136.618	265.399
Outubro	2.159	2.160	4.319	152.430	150.492	302.922
Novembro	2.070	2.066	4.136	146.340	154.995	301.335
Dezembro	2.171	2.178	4.349	162.765	192.889	355.654
SOMA	8.296	8.296	16.592	590.316	634.994	1.225.310

(b) Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre ⁶



2023	Movimentação de Aeronaves (Pouso e Decolagem)			Movimentação de Passageiros (Embarque / Desembarque / Conexões)		
	POUSO	DECOLAGEM	SOMA	Embarque + Con. emb.	Desembarque + Con. desemb.	SOMA
Agosto	375	369	744	22.757	25.267	48.024
Setembro	378	372	750	24.256	22.924	47.180
Outubro	418	418	836	24.502	22.947	47.449
Novembro	427	428	855	21.752	21.772	43.524
Dezembro	376	375	751	26.908	25.276	52.184
SOMA	1.974	1.962	3.936	120.175	118.186	238.361

³ Fonte: Ministério de Portos e Aeroportos – Hórus UFSC (consulta em 12 de junho de 2024).

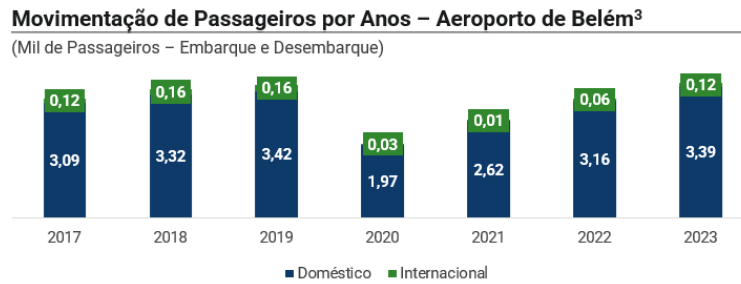
⁴ Fonte: Ministério de Portos e Aeroportos – Hórus UFSC (consulta em 12 de junho de 2024).

⁵ Fonte: Dados gerenciais da Companhia, conforme acompanhamento realizado pela Companhia, o qual pode ser acessada através da página principal do *website* da Companhia, sendo que as informações apresentadas no *website* da Companhia não estão incorporadas por referência a este Formulário de Referência.

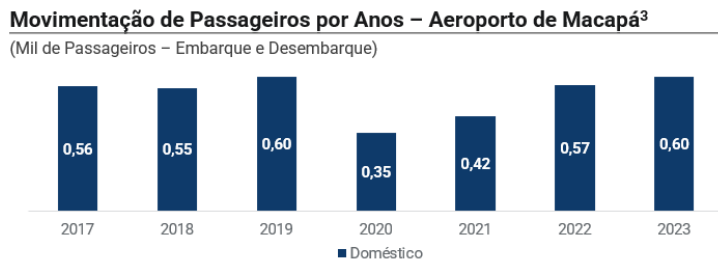
⁶ Fonte: Dados gerenciais da Companhia, conforme acompanhamento realizado pela Companhia, o qual pode ser acessada através da página principal do *website* da Companhia, sendo que as informações apresentadas no *website* da Companhia não estão incorporadas por referência a este Formulário de Referência.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A tabela a seguir apresenta um comparativo da movimentação aeroportuária no Aeroporto de Belém de 2017 até 2023⁷:



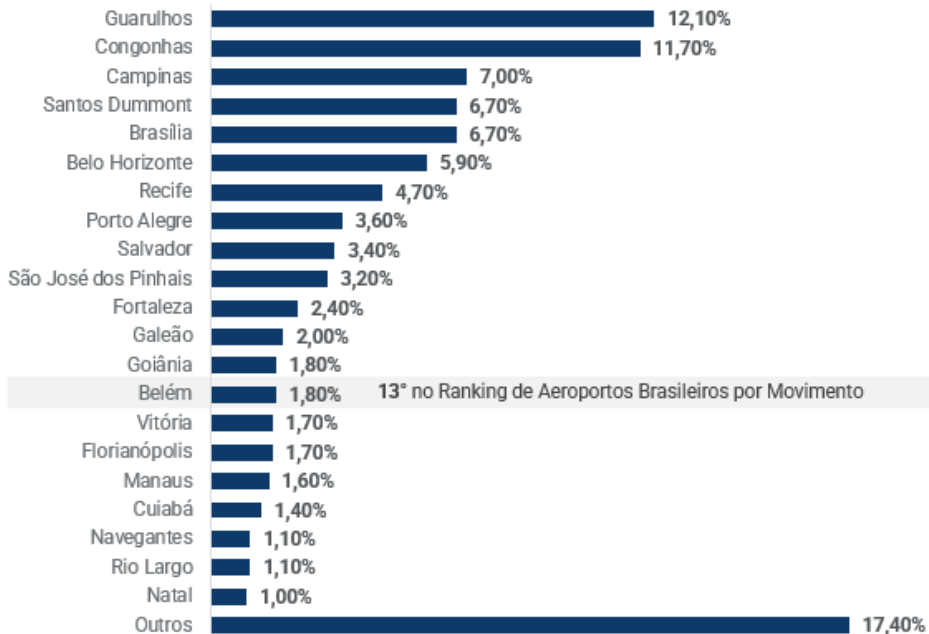
A tabela a seguir apresenta um comparativo da movimentação aeroportuária no Aeroporto de Macapá de 2017 até 2023⁸:



A operação dos Aeroportos é relevante especialmente para a região norte do Brasil, já que o Aeroporto de Belém é o mais movimentado da região e o 13º do Brasil, enquanto o Aeroporto de Macapá é o 4º mais movimentado da região (dados por número de decolagens, considerando o mercado doméstico)⁹.

Participação no Número de Decolagens por Aeroporto²

(Voos Domésticos, 2023)



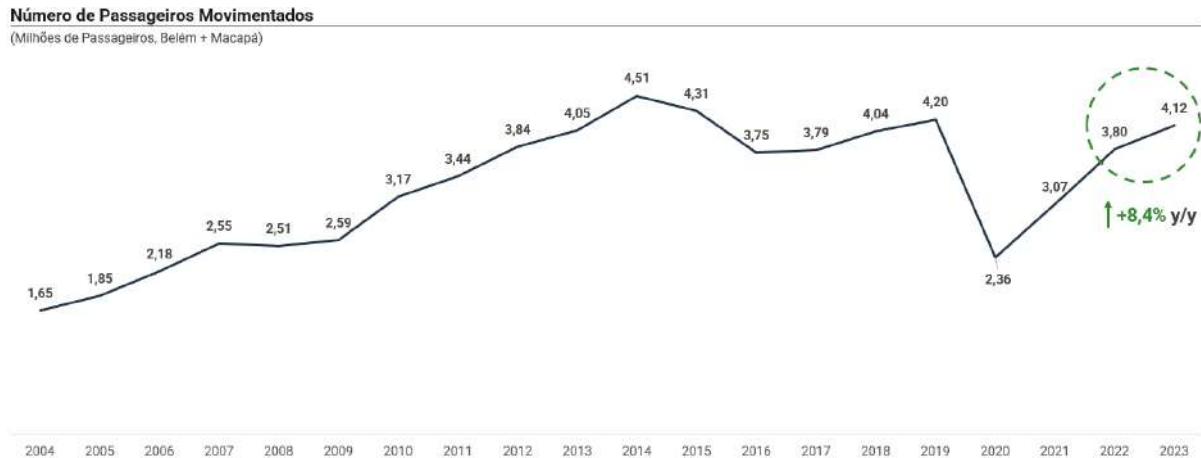
⁷ Fonte: Ministério de Portos e Aeroportos – Hórus UFSC (consulta em 03 de novembro de 2023).

⁸ Fonte: Ministério de Portos e Aeroportos – Hórus UFSC (consulta em 03 de novembro de 2023).

⁹ Fonte: ANAC – Anuário do Transporte Aéreo de 2023, Portal de Transparência e Estatística da ANAC.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A taxa de crescimento anual composta (CAGR) de passageiros pagos (embarque e conexões), desde 2004, é de 4,90%, mesmo considerando o período da pandemia do Covid-19 e a crise política enfrentada em 2016 e 2017¹⁰:



Aeroporto de Macapá

É o 4º aeroporto mais movimentado da Região Norte (dados por número de decolagens, considerando o mercado doméstico)¹¹ e 35º do Brasil (dados considerando dados de TMA – Áreas de Controle Terminal e CTR – Zonas de Controle do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea)¹². Passou por uma ampliação em abril de 2019, tendo uma área construída de mais de 2,9mil m², tendo capacidade para receber aviões como Boeing 737 e Airbus A320.

O aeroporto tem grande importância para o estado e para a região Norte, operando voos para diversas cidades brasileiras. A posição geográfica do município é favorável para transações comerciais com as américas Central e do Norte e a Europa e a criação da área de Livre Comércio (ALCA) ajudou a transformar a capital em um polo administrativo e econômico da região.

O pátio aeroportuário de Macapá possui uma área relevante e pronta para a exploração comercial.

Principais investimentos previstos na Concessão: (i) adequação da Capacidade de Processamento de Passageiros e Bagagens no aeroporto; (ii) disponibilização de Pátio de Aeronaves; e (iii) adequações de Sistemas Indicadores e de Infraestrutura de Pista.

Abaixo dados relevantes sobre o Aeroporto de Macapá e a região onde ele se localiza:



Aeroporto de Belém

É o aeroporto mais movimentado da Região Norte em quantidade de passageiros transportados, ocupando a 13ª colocação no ranking de aeroportos brasileiros por movimento (dados por número de decolagens, considerando o mercado doméstico)¹³.

¹⁰ Fonte: Hórus UFSC (Sistema Oficial ANAC). | Nota: (1) Compound Annual Growth Rate.

¹¹ Fonte: ANAC – Anuário do Transporte Aéreo de 2023.

¹² Fonte: Anuário Estatístico de Tráfego Aéreo, 2023, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

¹³ Fonte: ANAC – Anuário do Transporte Aéreo de 2023.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

O aeroporto também é relevante para o estado e região Norte. A posição geográfica do município é favorável para negócios e turismo, concentrando grande parte de todas as atividades do estado, com forte atuação em comércio, serviços e indústrias alimentícias, navais, metalúrgicas, pesqueiras, químicas e madeireiras.

Principais investimentos previstos na Concessão: (i) adequação da Capacidade de Processamento de Passageiros e Bagagens no aeroporto; (ii) disponibilização de Pátio de Aeronaves; e (iii) adequações de Sistemas Indicadores e de Infraestrutura de Pista.

Abaixo dados relevantes sobre o Aeroporto de Belém e a região onde ele se localiza:



Tarifas de Remuneração

A remuneração da Companhia será composta por duas diferentes parcelas de receita, sendo estas, as receitas tarifárias e as receitas não tarifárias.



As Receitas Tarifárias são devidas pelos usuários do Complexo Aeroportuário, quando da efetiva utilização dos serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no Aeroporto e têm por objetivo remunerar a Companhia pelos serviços por ela prestados, sendo elas:

- Tarifa de Conexão/Tarifa de Embarque: remunera o terminal de passageiros, abrangendo, conforme o caso, embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança, observada a regulamentação vigente;
- Tarifa de Pouso: remunera a pista de pouso de taxi, incidindo, exclusivamente, sobre as operações de carga e voos de serviço;
- Tarifa de Permanência: remunera as áreas de permanência dos Aeroportos, incidindo, exclusivamente, sobre as operações de carga e voos de serviço;
- Tarifa de Armazenagem: remunera os serviços de armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto; e
- Tarifa de Capatazia: remunera os serviços de movimentação e manuseio das mercadorias nos armazéns de carga aérea do Aeroporto.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

As tarifas são cobradas em atendimento as disposições legais sobre tarifas portuárias constantes da Lei nº 6.009/1973 e, no que couber, da Resolução ANAC nº 432/2017 e da Portaria nº 219/GC-5/2001, ou das normas que as substituírem, sendo vedada à Companhia a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no Contrato de Concessão.

Além disso, é concedido o direito à Companhia de explorar atividades econômicas que gerem receitas alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes de atividades econômicas realizadas no Complexo Aeroportuário e que não sejam remuneradas por tarifas, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, observados as regras e limites previstos no Contrato de Concessão.

As receitas não tarifárias tendem a tornar as concessões atrativas, incrementando o potencial de geração de receita aos aeroportos.

Setor Aeroportuário

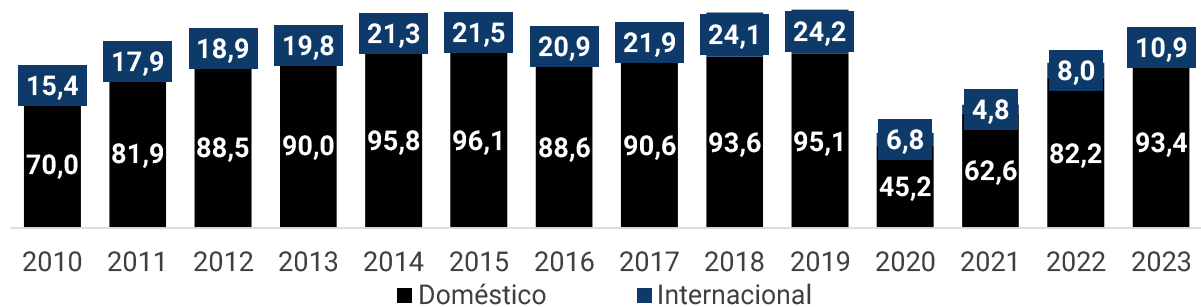
O setor de turismo é essencial para desenvolvimento econômico e social de um país, impulsionando atividades comerciais e o turismo. O setor representou cerca de 3% do PIB do Brasil 2021¹⁴. Diante da extensão territorial do país, a aviação torna-se ainda mais relevante, por vezes sendo o único meio de acesso a certas localidades.

Entre 2010 e 2015, houve um intenso crescimento no volume de passageiros domésticos e internacionais. Em 2016, houve uma queda, especialmente no número de passageiros domésticos, por conta da recessão enfrentado pelo Brasil na época. A partir de 2017 até 2019, o mercado voltou a recuperar o volume de passageiros em geral.

Depois de atingir o pico de aproximadamente 119 milhões de passageiros em 2019, o mercado sofreu um grande impacto em função da pandemia de COVID-19. A recuperação do setor começou a acelerar já em 2021, com o mercado doméstico atingindo relevante retomada em 2022, o mercado internacional ainda estava defasado em termos de tráfego. Cabe ressaltar que os dados até setembro de 2023 já demonstram níveis anualizados acima da marca de 2019.

Passageiros Pagos Transportados¹⁵

(Milhões de Passageiros)



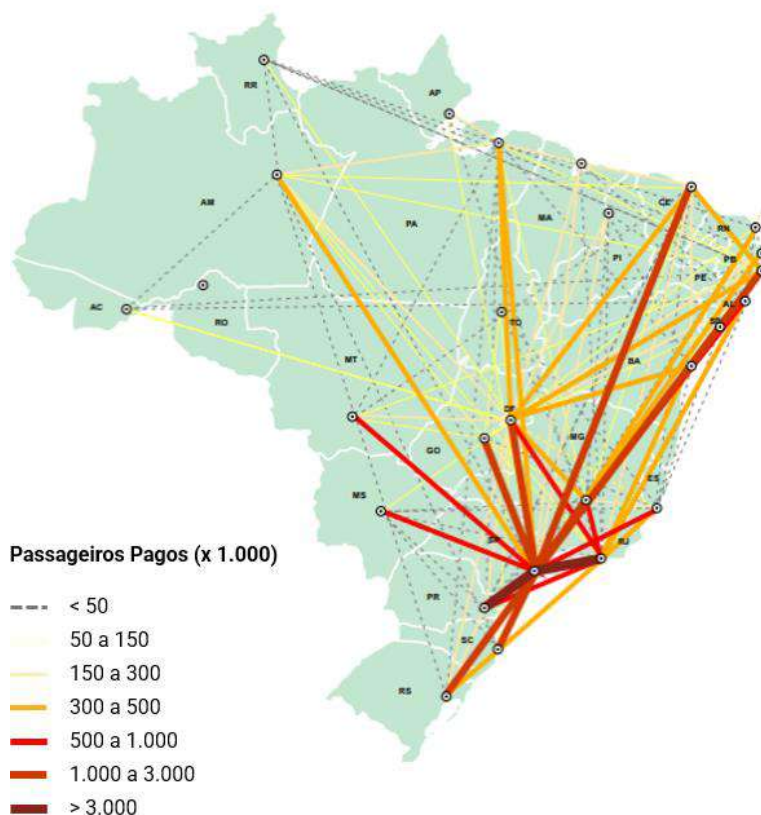
¹⁴ Fonte: Panorama 2022 – Associação Brasileira das Empresas Aéreas | Dados de 2021

¹⁵ Fonte: ANAC, "Aeroportos – Tópicos em Planejamento e Projetos"

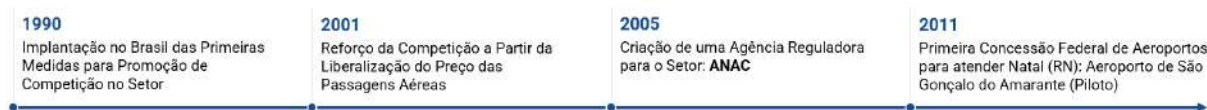
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Mapa Fluxos Aéreos de PAX Domésticos¹⁶

(Voos Domésticos, 2019)



Breve linha do tempo das ações do Governo Federal no incentivo ao setor aeroportuário:



A partir do sucesso da concessão Piloto (conforme destacada acima), outros aeroportos, como o de maior relevância do país passaram a ser licitados, originando novas fontes de investimentos significativos para o setor, beneficiando a malha aérea e reduzindo índices de atrasos e cancelamentos a padrões comparáveis a referências internacionais. Desde então, verificou-se melhoria na prestação dos serviços, com aeroportos já concedidos abrangendo grande parte dos embarques e desembarques realizados no país.

A cada rodada de concessões há constante aprimoramento do modelo, tornando os projetos cada vez mais atrativos a investidores e financiadores.

No Brasil, há 3.764 aeródromos registrados pela ANAC, dos quais 3.261 são privados e 503 públicos. De aeródromos públicos, aproximadamente 59 já foram concedidos à iniciativa privada e cerca de 2 estão em processo de relicitação.¹⁷

¹⁶ Fonte: ANAC, "Aeroportos – Tópicos em Planejamento e Projetos"

¹⁷ Fonte: ANAC (acesso em 12 de junho de 2024).

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3 - Informações sobre segmentos operacionais

Conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

1.5 Principais clientes

1.5 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades

a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pela Companhia

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

d. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

Este item não é aplicável, uma vez que a Companhia não realiza contribuições financeiras para ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

ii) favor de partidos políticos

Este item não é aplicável, uma vez que a Companhia não realiza contribuições financeiras para partidos políticos.

iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

Este item não é aplicável, uma vez que a Companhia não realiza contribuições financeiras para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas pública.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7 - Receitas relevantes provenientes do exterior

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9 - Informações Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG)

a. divulgação de informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

A Companhia não divulga relatório anual de sustentabilidade ou qualquer outro documento específico sobre ASG.

b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

A Companhia não divulga relatório anual de sustentabilidade ou qualquer outro documento específico sobre ASG.

c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

A Companhia não divulga relatório anual de sustentabilidade ou qualquer outro documento específico sobre ASG.

d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

A Companhia não divulga relatório anual de sustentabilidade ou qualquer outro documento específico sobre ASG.

e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para a Companhia

A Companhia não divulga relatório anual de sustentabilidade ou qualquer outro documento específico sobre ASG.

f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio da Companhia

A Companhia não divulga relatório anual de sustentabilidade ou qualquer outro documento específico sobre ASG.

g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

A Companhia não divulga relatório anual de sustentabilidade ou qualquer outro documento específico sobre ASG.

h. se a Companhia realiza inventários de emissão de gases de efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

A Companhia não realiza inventários de emissão de gases de efeito estufa e não divulga relatório anual de sustentabilidade ou qualquer outro documento específico sobre ASG.

i. explicação da Companhia sobre as seguintes condutas, se for o caso:

i) a não divulgação de informações ASG

Considerando a recente assunção pela Companhia da operação dos Aeroportos, atualmente o seu foco primordial se encontra na execução dos investimentos de CAPEX, conforme extensivamente exigidos pelo Contrato de Concessão. A prioridade é assegurar que esses investimentos sejam realizados de maneira eficaz e eficiente, garantindo a entrega de melhorias tangíveis aos seus clientes, mas nem por isso a Companhia deixa de lado os aspectos ASG, conforme evidenciado na utilização de fontes renováveis de energia.

A Companhia acredita na importância das práticas ASG para o cenário atual de seus negócios e está plenamente comprometida com a implementação dessas políticas em um futuro próximo. No entanto, a decisão de não divulgar informações ASG neste momento está baseada em algumas razões práticas e estratégicas:

- Investimento em Despesas de Capital (CAPEX): A fase atual da Concessão demanda amplos investimentos de despesas de capital ("CAPEX") nos Aeroportos, necessários para cumprir com as metas e obrigações do Contrato de Concessão. O direcionamento de foco é crucial para estabelecer uma base sólida e melhorar as operações dos Aeroportos, o que, em última análise, a Companhia acredita que se transformará em benefícios para todos os aspectos de sua atuação, incluindo as áreas ASG.
- Desenvolvimento de Políticas ASG: A Companhia se encontra em fase inicial de discussões internas para começar a desenvolver e refinar suas políticas e práticas ASG, visando assegurar que, quando da sua divulgação das informações, elas reflitam não apenas seus compromissos, mas também ações e resultados concretos. A Companhia está empenhada em adotar um enfoque cuidadoso e detalhado para garantir que suas políticas ASG sejam robustas e eficazes.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

- **Coleta e Análise de Dados:** A implementação de políticas e práticas ASG exige a coleta de dados e a sua análise cuidadosa, bem como a contratação de assessores externos para auxílio na identificação de falhas e pontos de melhoria. A Companhia está atualmente analisando a necessidade da realização de tal contratação, de modo que possamos fornecer informações precisas e significativas no futuro.

A Companhia está comprometida em avançar com as políticas ASG em tempo para a realização da COP-30 em Belém (PA), começará a compartilhar essas informações de maneira estruturada e transparente. O objetivo é assegurar que suas ações em ASG estejam alinhadas com as melhores práticas do setor e contribuam significativamente para o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade corporativa.

Belém será a sede da COP-30 em dezembro de 2025, uma conferência fundamental no contexto das negociações internacionais sobre mudanças climáticas.

Aqui estão alguns pontos que destacam a importância da COP-30:

- **Foco na Amazônia:** Realizar a COP-30 na Amazônia coloca a maior floresta tropical do mundo no centro das discussões.
- **Visibilidade Global para Questões Ambientais:** A realização do evento no Brasil atrai a atenção global para questões ambientais locais e regionais, incluindo o desmatamento, a degradação dos ecossistemas e os direitos dos povos indígenas.
- **Compromissos Climáticos:** As COPs são plataformas onde países negociam e revisam seus compromissos para reduzir emissões de gases de efeito estufa.
- **Impulso ao Desenvolvimento Sustentável:** O evento pode estimular investimentos em infraestrutura sustentável, tecnologias limpas e práticas agrícolas resilientes na região. Isso contribui para o desenvolvimento econômico regional de forma sustentável, beneficiando tanto o meio ambiente quanto as populações locais.

Desde o início da operação da Companhia nos Aeroportos, a Companhia optou pela utilização do mercado livre de energia elétrica, selecionando também a compra apenas de fontes renováveis, tomando assim uma decisão estratégica que oferece uma série de benefícios significativos tanto para a Companhia quanto para o meio ambiente. Nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, observa-se uma redução no valor das contas de energia elétrica de aproximadamente 36% se comparado aos anos anteriores.

Ao participar do mercado livre de energia, a Companhia pode negociar contratos diretamente com geradores, o que possibilita obter condições mais vantajosas e previsíveis em termos de custo de energia. Essa flexibilidade não apenas permite uma gestão mais eficiente do orçamento, mas também protege contra a volatilidade dos preços do mercado regulado.

A decisão da Companhia de utilizar o mercado livre de energia e priorizar fontes renováveis reflete um compromisso estratégico com a eficiência econômica e a responsabilidade ambiental. É uma ação que não apenas beneficia a própria Companhia, mas também gera impactos positivos amplos, contribuindo para um futuro mais verde e sustentável para todos.

ii) a não adoção de matriz de materialidade

Conforme descrito no item “i” acima, a Companhia está em fase inicial de desenvolvimento de sua área de ASG, por isso no momento a Companhia não adota matriz de materialidade.

iii) a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Conforme descrito no item “i” acima, a Companhia está em fase inicial de desenvolvimento de sua área de ASG, por isso no momento não adota indicadores-chave de desempenho ASG.

iv) a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Conforme descrito no item “i” acima, a Companhia está em fase inicial de desenvolvimento de sua área de ASG, por isso no momento não realiza auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas.

v) a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Conforme descrito no item “i” acima, a Companhia está em fase inicial de desenvolvimento de sua área de ASG, por isso no momento não faz a consideração dos ODS e não adota as recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

vi) a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Conforme descrito no item “i” acima, a Companhia está em fase inicial de desenvolvimento de sua área de ASG, por isso no momento não realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10 – Informações específicas de sociedades de economia mista

a. interesse público que justificou sua criação:

Não aplicável. A Companhia não é uma sociedade de economia mista.

b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

i. os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a".

Não aplicável. A Companhia não é uma sociedade de economia mista.

ii. quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições.

Não aplicável. A Companhia não é uma sociedade de economia mista.

iii. estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas.

Não aplicável. A Companhia não é uma sociedade de economia mista.

c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas.

Não aplicável. A Companhia não é uma sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11 – Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia

Não houve, no último exercício social e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal dos negócios da Companhia.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12 – Operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução do capital envolvendo a Companhia e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Operações de fusão, cisão, incorporação de ações, aumento ou redução de capital

Abaixo são indicados os documentos onde podem ser encontradas informações mais detalhadas relativas às operações relevantes ocorridas na Companhia no último exercício social e no exercício social corrente:

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de janeiro de 2023, referente: (i) ao aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 244.237.720,00, mediante a emissão de 244.237.720 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) à consequente alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia em decorrência da aprovação do item “i” acima; (iii) à celebração, pela administração da Companhia, de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à efetivação das providências referentes aos itens anteriores, caso aprovados; e (iv) à consolidação do Estatuto Social da Companhia. Ademais, não houve no último exercício social e no exercício social corrente, qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de ações ou redução de capital pela Companhia.

1.13 Acordos de acionistas

1.13 - Celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Em 21 de outubro de 2022, a Socicam e a Dix celebraram o Acordo de Acionistas, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia

Não houve, no último exercício social e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

1.15 - Contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não houve, no último exercício social e no exercício social corrente, celebração de contratos relevantes pela Companhia não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

1.16 Outras informações relevantes

1.16 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2.1 – Comentários dos Diretores

As informações financeiras contidas nos itens 2.1 a 2.11 deste Formulário de Referência devem ser lidas em conjunto e são derivadas, exceto quando expressamente indicado de outra forma: (i) das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreende a legislação societária brasileira, os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB); e (ii) das informações financeiras intermediárias, relativas aos períodos de três meses findos em 31 de março de 2024 e 2023, elaboradas de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting* e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das informações financeiras intermediárias.

A Companhia foi constituída em 21 de outubro de 2022, passando por um período sem operação e sem auferimento de receitas, até que o Contrato de Concessão fosse assinado e os Aeroportos passassem a ser efetivamente operados pela Companhia. A operação de forma definitiva e independente da infraestrutura: (a) do Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre – Macapá/AP ocorreu em 04 de agosto de 2023; e (b) do Aeroporto Internacional Val de Cans – Júlio César Ribeiro – Belém/PA ocorreu em 04 de setembro de 2023, o que afeta as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixas e do valor adicionado entre: (i) os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022; e (ii) os períodos de três meses findos em 31 de março de 2024 e 2023, bem como a sua comparabilidade.

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos, constitui uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias sobre a situação financeira da Companhia. A Diretoria da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro. Neste contexto, a Diretoria destaca que os resultados da Companhia podem sofrer efeitos adversos relacionados a pandemias, como a causada pela COVID-19.

Determinadas discussões contidas neste item incluem declarações prospectivas que envolvem riscos e incertezas. Os resultados reais da Companhia e o momento em que os eventos ocorrem podem diferir materialmente daqueles expressos ou implícitos em tais declarações prospectivas como resultado de vários fatores, incluindo aqueles estabelecidos nos Itens 4.1 a 4.3 deste Formulário de Referência.

Certas tabelas desta Seção 2 contêm os termos “AH” e “AV” que significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens da mesma rubrica ao longo de um período/exercício. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma linha em relação à receita líquida para os exercícios/períodos aplicáveis para os resultados das operações.

Comentários dos diretores sobre:

a) condições financeiras e patrimoniais gerais

As operações da Companhia são concentradas no Brasil. Dessa forma, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia são diretamente afetados pelas condições econômicas gerais do país, em especial pelo crescimento do produto interno bruto (“PIB”), pelo poder de consumo da população, pelas taxas de juros, taxas de inflação, políticas governamentais e políticas tributárias.

Com o objetivo de garantir a implementação de seu plano de negócios, a Companhia optou pela captação de recursos de longo prazo mediante a realização de sua segunda emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, para distribuição pública (“Debêntures”), a qual está detalhada no Item 2.1 “f” abaixo.

Os Diretores entendem que, considerando os recursos provenientes da emissão de Debêntures no último exercício social e a geração de caixa operacional de suas atividades relacionadas às operações dos Aeroportos, a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes para cumprir as suas obrigações assumidas no curto, médio e longo prazo, bem como para suportar o crescimento dos seus negócios e as obrigações advindas do Contrato de Concessão.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A visão dos Diretores da Companhia está baseada nos seguintes aspectos:

(em milhares de reais, exceto Índice)	Em 31 de março de		Em 31 de dezembro de	
	2024	2023	2023	2022
(A) Passivo Circulante	19.206	24.650		8.814
(B) Passivo Não Circulante	285.192	269.724		-
(C) Passivo Total⁽¹⁾	304.398	294.374		8.814
(D) Patrimônio Líquido	117.285	81.291		10
(C)/(D) Índice de Endividamento	2,60	3,62		881,40

(1) Passivo Total é a somatória do passivo circulante e não circulante

O passivo total da Companhia (soma do passivo circulante e não circulante) em 31 de março de 2024 era de R\$ 304.398 mil. O passivo total da Companhia (soma do passivo circulante e não circulante) em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 294.374 mil (R\$ 8.814 mil em 31 de dezembro de 2022). A Diretoria esclarece que a Companhia deu preferência à captação de recurso de longo prazo mediante a emissão das Debêntures, por meio da qual também foi possível quitar a 1ª emissão de debêntures da Companhia ("**1ª Emissão de Debêntures**"), com o intuito de buscar taxas de juros mais atrativas através de uma emissão incentivada por meio da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**").

Em 31 de março de 2024, a Companhia apresentava capital circulante líquido (representado pelo ativo circulante deduzido do passivo circulante) positivo de R\$ 256.471 mil. Em 31 de dezembro de 2023, apresentava capital circulante líquido positivo de R\$ 213.462 mil e capital circulante líquido negativo de R\$ 8.804 mil em 31 de dezembro de 2022.

Em 31 de março de 2024, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R\$ 257.750 mil. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R\$ 222.988 mil e de R\$ 10 mil em 31 de dezembro de 2022.

Nesse contexto, com base no pressuposto da continuidade operacional, a Administração entende que: (i) a situação atual de prejuízo advém dos poucos meses em 2023 que a Companhia efetivamente operou os Aeroportos e, conseqüentemente, recebeu contrapartidas financeiras, em linha com o seu plano de negócios; e (ii) a Companhia gerará recursos suficientes para continuar operando no futuro previsível, observado o capital circulante líquido positivo e patrimônio líquido da Companhia. Cabe mencionar que, a Companhia apurou um lucro líquido de R\$7.994 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024 e o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais totalizou R\$10.135 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024 em comparação a um prejuízo de R\$89 mil e caixa líquido aplicado nas atividades operacionais de R\$8.092 mil no mesmo período do ano anterior.

b) estrutura de capital

Os Diretores entendem que a Companhia possui uma estrutura de capital adequada ao cumprimento das suas obrigações de condução de suas operações. As atividades desenvolvidas pela Companhia são caracterizadas pela necessidade de uso intensivo de capital, com destaque para o cumprimento das obrigações advindas do Contrato de Concessão e, desta forma, os Diretores entendem que é fundamental tanto o acesso a capital de terceiros por meio de linhas de financiamento quanto o uso de capital próprio para financiar os investimentos necessários.

A estrutura de capital da Companhia em 31 de março de 2024 e em 31 de dezembro de 2023 e 2022 era como segue:

(Em milhares de reais, exceto %)	Em 31 de março de		Em 31 de dezembro de	
	2024	2023	2023	2022
Capital de Terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	304.398	294.374		8.814
Capital Próprio (Patrimônio Líquido)	117.285	81.291		10
Total de Capital (capital de terceiros + capital próprio)	421.683	375.665		8.824
% do Capital de terceiros	72,19%	78,4%		0,1%
% do Capital próprio	27,81%	21,6%		99,9%

Desse modo, o foco para os próximos anos será a maximização da rentabilidade dos Aeroportos, a geração de caixa e a realização dos investimentos necessários nos termos do Contrato de Concessão.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Em 31 de março de 2024, a Companhia possuía passivo circulante de R\$ 19.206 mil e passivo não circulante de R\$ 285.192 mil (composto majoritariamente pelas Debêntures), correspondentes a, respectivamente, a 4,55% e 67,63% do total do passivo e patrimônio líquido na mesma data.

Como a Companhia assumiu a operação dos Aeroportos apenas no segundo semestre de 2023, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2023 não refletem adequadamente um exercício completo de geração de caixa. No entanto, com base no perfil de dívida da Companhia e nos resultados observados no período de três meses findo em 31 de março de 2024, os Diretores entendem que a Companhia possui capacidade para honrar com os pagamentos e demais obrigações de curto prazo assumidas no âmbito dos seus compromissos financeiros.

d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

Em 31 de dezembro de 2023, captamos recursos através da emissão das Debêntures, os quais estão sendo empregados no financiamento de nossas atividades relacionadas à Concessão, inclusive às necessidades de capital de giro e investimentos de curto e longo prazo em ativos não-circulantes, bem como para satisfazer as nossas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão, e para a na manutenção de nossas disponibilidades de caixa em nível que acreditamos apropriado para o desempenho de nossas atividades.

No futuro, se assim entendermos necessário, podemos explorar outras formas de captações de recursos.

Nossos Diretores esclarecem por fim, que estas iniciativas são recorrentes e seguem o curso normal dos negócios da Companhia dentro de uma gestão prudente de endividamento. Para mais informações sobre os contratos de empréstimos e financiamentos firmados pela Companhia, vide o item 2.1 "f" deste Formulário de Referência.

Não houve novas captações de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes desde 31 de dezembro de 2023.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Se necessário, em caso de eventual deficiência de liquidez, a Companhia pretende utilizar as mesmas fontes que utiliza hoje e/ou novas fontes para: (i) suprir a necessidade de capital de giro, ou seja, financiamentos de curto prazo, mediante contratação de linhas de crédito junto a bancos comerciais ou emissão de títulos de dívida distribuídos em mercado de capitais (notas comerciais); e (ii) financiamento de ativos não circulantes, ou seja, por meio de financiamentos de médio e longo prazo contratados junto a bancos de fomento, instituições multilaterais e bancos comerciais, ou mediante operações estruturadas, como emissões de debêntures distribuídas no mercado de capitais.

f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas:

A tabela abaixo sintetiza nossas debêntures pelo prazo de vencimento considerando a posição em 31 de março de 2024 (cronograma), não obstante os demais detalhamentos tratados abaixo:

Ano de Vencimento	Principal (valores em milhares de reais)	Juros (valores em milhares de reais)	Custo (valores em milhares de reais)	Total em 31 de março de 2024 (valores em milhares de reais)
2024	-	-	(3.363)	(3.363)
2025	-	777	(4.484)	(3.707)
2026	-	777	(4.484)	(3.707)
2027	-	777	(4.484)	(3.707)
Após 2027	340.000	11.098	(56.687)	294.411
Total – Debêntures	340.000	13.429	(73.502)	279.927

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A Companhia possui financiamento (Debêntures), com cláusulas de *cross default* e/ou *cross acceleration* de dívidas da Companhia, ou seja, que estabelecem vencimento antecipado, caso a Companhia deixe de pagar valores devidos em outros contratos por ela firmados ou caso ocorra o vencimento antecipado dos referidos contratos. Os indicadores são constantemente monitorados a fim de evitar a aplicação de tais cláusulas.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A Companhia informa que está em observância aos *covenants* relacionados aos empréstimos e financiamentos (observado que a primeira medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) das Debêntures apenas será realizada com base nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 dezembro de 2024).

Debêntures:

Em dezembro de 2023, a Companhia emitiu 340.000 (trezentas mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 340.000 mil em sua respectiva data de emissão, já totalmente desembolsados.

As Debêntures serão amortizadas em 28 parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em junho de 2027.

O valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,5000% ao ano. Os juros remuneratórios serão devidos semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, sendo a primeira parcela de juros a ser desembolsada em junho de 2025, observada a capitalização de juros prevista em dezembro de 2024.

As Debêntures são garantidas por: (i) alienação fiduciária das ações da Companhia; (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios advindos da Concessão, incluindo receitas tarifárias e não tarifárias; e (iii) fiança prestada por pessoas físicas e jurídicas.

Até o vencimento das Debêntures, a Companhia deve observar o ICSD (conforme definição constante da escritura de emissão das Debêntures), que não poderá ser inferior a 1,2 (um vírgula dois) vezes em cada data de apuração, a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas de encerramento do respectivo exercício social, a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 dezembro de 2024.

Há previsão de resgate antecipado facultativo total, nos termos e condições estabelecidos na "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*", celebrada pela Companhia e outras partes, em 20 de dezembro de 2024 ("Escritura de Emissão"), devendo tal resgate respeitar as regras da Resolução CMN 4.751 (ou outra forma que venha a ser regulamentado pelo CMN) e a Lei 12.431/11. O valor a ser pago aos debenturistas no resgate será o determinado conforme cláusulas da Escritura de Emissão e conforme permitido pelas legislações referidas.

Os principais critérios para vencimento antecipado estão listados no Item 2.1 (f) (iv) abaixo.

Em 31 de março de 2024, o saldo das Debêntures (circulante e não circulante) era de R\$ 279.927 mil.

(ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Todas as relações de longo prazo com instituições financeiras foram relatadas no item “i” acima.

(iii) grau de subordinação entre as dívidas

Como a Companhia tem apenas uma dívida (Debêntures), não há grau de subordinação.

(iv) eventuais restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se a Companhia vem cumprindo essas restrições

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Na tabela a seguir estão especificadas as cláusulas restritivas (*covenants*) existentes nos contratos de financiamento celebrados pela Companhia, acompanhados dos respectivos índices:

Debêntures	Eventos de Vencimento Antecipado Automático	Mora ou inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da oferta ("Pagamento aos Debenturistas"), na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento previsto no respectivo documento da oferta.
		Pagamento de dividendos pela Companhia e/ou de juros sobre capital próprio, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer evento de vencimento antecipado, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios.
		Redução de capital social da Companhia, exceto: (a) se previamente autorizado pelo Poder Concedente, ou (b) se permitido nos termos do Contrato de Concessão.
	Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático	Inadimplemento pela Companhia e/ou pelos garantidores de qualquer obrigação pecuniária (exceto por qualquer obrigação pecuniária relacionada com qualquer Pagamento aos Debenturistas) e/ou obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da oferta, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do inadimplemento.
		Inadimplemento pela Companhia (ainda que na condição de garantidores), de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas de Obrigações Financeiras (conforme definido na Escritura de Emissão), não sanado no respectivo prazo de cura, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a data de emissão das Debêntures até a data de vencimento das Debêntures.
		Vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia (ainda que na condição de garantidores) no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), individual ou agregado, em montante superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a data de emissão das Debêntures até a data de vencimento das Debêntures.
		Celebração, pela Companhia: (a) na qualidade de mutuante, de contratos de concessão de mútuo, empréstimo ou financiamento, derivativos, com qualquer sociedade do grupo econômico e/ou com qualquer terceiro, sem a prévia aprovação dos debenturistas e do Poder Concedente, conforme o caso; e/ou (b) na qualidade de mutuária, de contratos de concessão de mútuo, empréstimo ou financiamento, derivativos, com a Dix, sem a prévia aprovação dos debenturistas.
		captação de novo(s) empréstimo(s) ou financiamento(s) pela Companhia e/ou pelos garantidores, exceto por exceções dispostas na Escritura de Emissão.
		cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, que não capturar, em qualquer caso, a constituição de ônus sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Companhia e/ou dos garantidores, pela Companhia e/ou pelos garantidores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Companhia que tenham sido disponibilizadas até a respectiva data da transação, exceto por exceções dispostas na Escritura de Emissão.
		aquisição, pela Companhia, de ativos em valor que ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme ajustado, a partir da

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

	<p>presente data, pelo IPCA, exceto para as aquisições realizadas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou que estejam relacionadas às obrigações assumidas pela Companhia em decorrência do Contrato de Concessão.</p>
	<p>os garantidores pessoas físicas, ou seus sucessores legais, em caso de falecimento de qualquer dos garantidores pessoas físicas ou transferências realizadas entre os Garantidores Pessoas Físicas, em conjunto, deixem de deter o controle isolado da Companhia e/ou da Dix (podendo o controle ser mantido direta ou indiretamente), exceto por exceções dispostas na Escritura de Emissão.</p>
	<p>constituição de qualquer ônus sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Companhia, exceto por ônus: (a) já outorgados ou constituídos, ainda que pendentes eventuais formalizações; (b) a serem outorgados em benefício dos titulares das Debêntures e/ou dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª (segunda) emissão, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, a serem emitidas pela Dix para distribuição pública, nos termos da respectiva escritura de emissão ("Debêntures Dix"); (c) a serem prestados em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em ambos os casos, desde que movidos pela administração pública, e em que haja tal exigência pelo respectivo juízo ou administração pública, em que a Companhia figure no polo passivo; (d) a serem outorgados sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de máquina ou equipamento, inclusive para fins de operações de leasing</p>
	<p>cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Companhia, exceto se previamente autorizado pelo Poder Concedente e pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas</p>
	<p>transformação do tipo societário da Companhia, em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações</p>
	<p>alteração do objeto social da Companhia, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das atividades principais da Companhia, e desde que, não inviabilizem ou tornem prejudicial a implementação e a manutenção dos serviços da concessão, nos termos do Contrato de Concessão, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação, devendo, neste caso, informar aos Debenturistas sobre referida determinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação do Poder Concedente nesse sentido</p>
	<p>não observância, pela Companhia, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD, que não poderá ser inferior a 1,2 (um vírgula dois) vezes em cada data de apuração, para todas as apurações realizadas até a data de vencimento das Debêntures, a ser apurado por auditor independente anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas de encerramento do respectivo exercício social e apresentado para o agente fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Companhia a ser encerrado em dezembro de 2024.</p>

g) limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em 31 de março de 2024, já havia sido desembolsado 100% do montante disponível no âmbito das Debêntures.

h) alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

Os Diretores da Companhia informam que a Companhia entrou recentemente em atividade operacional, tendo sido constituída no exercício social de 2022 e assumido as operações nos Aeroportos no segundo semestre de 2023, razão pela qual não é possível mensurar adequadamente alterações significativas nos itens das demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias, não obstante, abaixo ressaltamos as principais alterações que vislumbramos em nossas demonstrações de resultado e dos fluxos de caixa.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Comparação das demonstrações do resultado para os períodos de três meses findo em 31 de março de 2024 e 2023

(em milhares de reais, exceto %)	Período de três meses findo em 31 de março de				
	2024	AV (%)	2023	AV (%)	AH (%)
Receita líquida	36.843	100,00%	9.929	100,00%	271,06%
Custo dos serviços prestados	(22.632)	-61,43%	(9.929)	-100,00%	127,94%
Lucro bruto	14.211	38,57%	-	-	N/A
Despesas gerais e administrativas	(748)	-2,03%	(1.719)	-17,31%	-56,49%
Lucro/(prejuízo) operacional antes do resultado financeiro e do imposto de renda e da contribuição social	13.463	36,54%	(1.719)	-17,31%	-883,19%
Receitas financeiras	5.535	15,02%	1.739	17,51%	218,29%
Despesas financeiras	(6.955)	-18,88%	(109)	-1,10%	N/A
Lucro/(prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	12.043	32,69%	(89)	-0,90%	N/A
Imposto de renda e contribuição social – corrente	(1.380)	-3,75%	-	-	N/A
Imposto de renda e contribuição social - diferido	(2.668)	-7,24%	-	-	N/A
Lucro líquido (prejuízo) do período	7.994	21,70%	(89)	-0,90%	N/A

N/A significa não aplicável.

Receita líquida

A receita líquida passou de R\$ 9.929 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 para R\$36.843 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024, representando um aumento de R\$26.914 mil.

A receita líquida da Companhia advém, principalmente, do atendimento de clientes que embarcam e utilizam as dependências dos Aeroportos e pelos espaços cedidos para os lojistas dentro dos Aeroportos. O aumento da receita líquida se dá pelo fato de que a Companhia se encontrava em estágio pré-operacional no início de 2023, dessa forma, os aumentos observados se deram pela assunção da operação dos Aeroportos.

Custo dos serviços prestados

O custo dos serviços prestados passou de R\$ 9.929 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 para R\$22.632 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024, representando um aumento de R\$12.703 mil.

Os principais custos da Companhia são custos com energia elétrica, segurança, consultoria e assessoria, limpeza e manutenção e ambulatoriais dos Aeroportos. O aumento do custo dos serviços prestados se dá pelo fato de que a Companhia se encontrava em estágio pré-operacional no início de 2023, dessa forma, os aumentos observados se deram pela assunção da operação dos Aeroportos.

Receitas financeiras

As receitas financeiras passaram de R\$ 1.739 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 para R\$5.535 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024, representando um aumento de R\$3.796 mil. Esse aumento deve-se, principalmente, ao aumento na receita com rendimentos de aplicação no montante de R\$3.712 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024, quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Despesas financeiras

As despesas financeiras passaram de R\$ 109 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 para R\$ 6.955 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024, representando um aumento de R\$6.846 mil. Esse aumento deve-se, principalmente, ao aumento com despesa de juros das debêntures no montante de R\$5.360 mil e apropriação de custos de captação no montante de R\$1.038 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024 em comparação ao mesmo período do ano anterior, em decorrência da 2ª emissão de debêntures da Companhia em 20 de dezembro de 2023.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)

A despesa de imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido) passou de zero no período de três meses findo em 31 de março de 2023 para R\$4.048 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024. Este aumento deve-se a variação no lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social que passou de um prejuízo de R\$89 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 para R\$12.043 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024, uma vez que a Companhia assumiu a operação dos Aeroportos apenas no segundo semestre de 2023. A alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social foi de 33,61% e 0,00% nos períodos de três meses findos em 31 de março de 2024 e 2023, respectivamente.

Lucro líquido (prejuízo) do período

Em decorrência dos fatores mencionados acima, a Companhia obteve prejuízo de R\$ 89 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023, comparado a um lucro líquido de R\$ 7.994 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024.

Comparação das demonstrações das demonstrações do resultado para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(em milhares de reais, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2023	AV (%)	2022	AV (%)	AH (%)
Receita líquida	51.456	100%	-	-	-
Custo dos serviços prestados	(41.973)	-81,57%	-	-	-
Lucro bruto	9.483	18,43%	-	-	-
Despesas gerais e administrativas	(1.358)	-2,64%	-	-	-
Lucro operacional antes do resultado financeiro	8.125	15,79%	-	-	-
Receitas financeiras	2.503	4,86%	-	-	-
Despesas financeiras	(10.759)	-20,91%	-	-	-
Prejuízo operacional antes do imposto de renda e da contribuição social	(131)	-81,57%	-	-	-
Prejuízo do exercício	(131)	-0,25%	-	-	-

Ressaltamos que que em 2022 e no início de 2023 a Companhia se encontrava em estágio pré-operacional, dessa forma, os aumentos observados se deram pela assunção da operação dos Aeroportos.

Receita operacional líquida. A receita operacional líquida passou de R\$0 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para R\$51.456 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

A receita operacional líquida da companhia advém principalmente do atendimento de clientes que embarcam e utilizam as dependências dos Aeroportos e pelos espaços cedidos para os lojistas dentro dos Aeroportos.

Custo dos serviços prestados. O custo dos serviços prestados passou de R\$0 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para R\$41.973 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

A natureza dos prestadores de maior relevância, consiste em basicamente 90% da rubrica, são despesas com energia elétrica, segurança, consultoria e assessoria, limpeza e manutenção e ambulatoriais dos Aeroportos.

Resultados financeiros. As receitas financeiras passaram de R\$0 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para R\$2.503 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. As receitas financeiras observadas advém principalmente de receitas de aplicações financeiras.

Despesas financeiras. As despesas financeiras passaram de R\$0 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para R\$10.759 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O montante se deu principalmente pelos juros pagos no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Comparação das demonstrações dos fluxos de caixa para os períodos de três meses findos em 31 de março de 2024 e 2023

Principais variações das demonstrações dos fluxos de caixa

(em milhares de reais, exceto %)	Período de três meses findo em 31 de março de		
	2024	2023	AH (%)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	10.135	(8.092)	-225,25%
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(1.787)	(1.115)	60,27%
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	26.414	123.066	-78,54%
Aumento líquido do saldo de caixa e equivalentes de caixa	34.762	113.859	-69,47%

Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais

O caixa líquido aplicado nas atividades operacionais totalizou R\$ 8.092 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 em comparação a um caixa líquido gerado pelas atividades operacionais de R\$10.135 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024. Essa variação deve-se, principalmente, a melhora do resultado operacional da Companhia diretamente ligada ao fato da Companhia ter assumido a operação dos Aeroportos no segundo semestre de 2023.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos passou de R\$ 1.115 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 para R\$1.787 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024. Esse aumento deve-se, principalmente, ao aumento nas adições ao ativo intangível.

Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos

O caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos passou de R\$ 123.066 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 para R\$26.414 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024. Essa redução no caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos decorre, principalmente, da redução no capital integralizado de R\$81.412 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 em comparação à R\$28.000 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2024 e da redução da captação de debêntures de R\$53.500 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023 em comparação a zero no período de três meses findo em 31 de março de 2024.

Comparação das demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022

Principais variações das demonstrações dos fluxos de caixa

(em milhares de reais, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023	AH (%)	2022
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	6.531	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(131.911)	-	-
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	348.358	-	10
Aumento líquido do saldo de caixa e equivalentes de caixa	222.978	-	10

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais. O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais passou de R\$0 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para R\$6.531 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Aumento líquido do saldo de caixa e equivalentes de caixa. O aumento líquido do saldo de caixa e equivalentes de caixa foi de R\$10 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e R\$222.978 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 - Comentários dos diretores sobre:

a) resultados das operações da Companhia:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Companhia tem a sua receita líquida composta principalmente pelo recebimento de receitas de serviços, os quais são compostos da receita de serviços tarifários e da receita de serviços não tarifários. A receita de serviço é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas, sendo registrada no momento da prestação dos serviços.

Receita de serviços tarifários: advém das tarifas pagas pelos usuários quando da efetiva utilização dos serviços, equipamentos, instalações e das facilidades disponíveis no Aeroportos, contemplando tarifas de embarque doméstico e internacional, conexão doméstica, pouso doméstico, pouso internacional, permanência, armazenagem e capatazia.

Receita de serviços não tarifários: advém da exploração de outras atividades econômicas, conforme previsto no Contrato de Concessão, como cessão de espaços, estacionamentos, publicidade e outros serviços auxiliares às áreas comerciais do complexo aeroportuário através de contratos celebrados com prestadores de serviços ou exploradores de outras atividades econômicas, são receitas alternativas, adicionais, complementares ou acessórias da Concessão. A receita de serviços não tarifários é reconhecida ao longo do tempo conforme os serviços são prestados.

Abaixo tabelas com mais informações sobre as receitas da Companhia:

(em milhares de reais)		Período de três meses findo em 31 de março de	
		2024	2023
Receitas	Embarque e utilização	21.398	-
	Locações	12.071	-
	Pouso e permanência	6.991	-
	Serviços a usuários	208	-
Total de receitas		40.668	-
(-) Deduções das receitas	Abatimentos concedidos e cancelados s/ locação	(345)	-
	ISS	(1.432)	-
	PIS	(666)	-
	COFINS	(3.067)	-
Total das deduções das receitas		(5.510)	-
Receitas de construção - concessão		1.685	9.929
Receita líquida		36.843	9.929

(em milhares de reais)		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
		2023	2022
Receitas	Embarque e utilização	21.595	-
	Receitas a faturar	4.956	-
	Locações	14.044	-
	Pouso e permanência	6.176	-
	Serviços a usuários	152	-
Total de receitas		46.923	-
(-) Deduções das receitas	Abatimentos concedidos e cancelados s/ locação	(423)	-
	ISS	(1.396)	-
	PIS	(686)	-
	COFINS	(3.157)	-
	Impostos sobre Receitas a faturar	(706)	-
Total das deduções das receitas		(6.368)	-
Receitas de construção - concessão		10.901	-
Receita líquida		51.456	-

2.2 Resultados operacional e financeiro

As receitas oriundas de “*Embarque e utilização*” são referentes ao atendimento de clientes que embarcam e utilizam as dependências dos Aeroportos, a receita é gerada pela taxa do cupom de embarque.

As receitas oriundas de “*Receitas a faturar*” são referentes as receitas de embarques e movimentações de aeronaves pelo regime de competência.

As receitas oriundas de “*Locações*” são referentes aos espaços cedidos para os lojistas, que executam as suas determinadas vendas e repassam o valor mediante ao aluguel conforme contrato para utilização do espaço.

As receitas oriundas de “*Pouso e permanência*” são referentes as aeronaves ficam em hangares para realização de conferência/manutenção e abastecimento.

A Companhia também planeja auferir receita após as construções, investimentos e melhorias sob o Contrato de Concessão.

No período de três meses findo em 31 de março de 2024, a Companhia apresentou lucro líquido de R\$ 7.994 mil (prejuízo de R\$ 89 mil no período de três meses findo em 31 de março de 2023, uma vez que a Companhia se encontrava em estágio pré-operacional).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou prejuízo no montante de R\$ 131 mil (não houve registros de receitas, custos e despesas no período findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que a Companhia se encontrava em estágio pré-operacional).

Historicamente, a variação do tráfego nos aeroportos brasileiros apresenta uma correlação com o PIB brasileiro. Observou-se que, quando o PIB brasileiro apresentou crescimento, o tráfego aéreo seguiu a mesma tendência de alta, assim como, quando o PIB apresentou retração, houve queda no tráfego.

A Companhia contabiliza o Contrato de Concessão conforme a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) IFRIC 12, que especifica as condições a serem atendidas em conjunto para que as concessões públicas estejam inseridas em seu alcance. A infraestrutura dentro do alcance da ICPC 01 (R1) IFRIC 12 não é registrada como ativo imobilizado das concessionárias porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controle do uso da infraestrutura de serviços públicos. É prevista apenas a cessão de posse desses bens para prestação de serviços públicos, sendo eles revertidos ao poder concedente ao término do contrato de concessão. O concessionário tem acesso apenas para operar a infraestrutura para prestação dos serviços públicos em nome do poder concedente nos termos do contrato de concessão, atuando como prestador de serviço durante determinado prazo. O concessionário reconhece um intangível à medida que recebe autorização (direito) de cobrar dos usuários do serviço público e não possui direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do poder concedente.

A amortização do direito de exploração da infraestrutura é reconhecida no resultado do exercício de acordo com a curva estimada de utilização dos serviços da Companhia dentro do prazo do Contrato de Concessão.

Por fim, em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, que estabelece a Reforma Tributária sobre o consumo. A Companhia está em processo de avaliação de potenciais impactos da citada reforma tributária.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Os Diretores da Companhia informam que a Companhia entrou recentemente em atividade operacional, tendo sido constituída no exercício social de 2022 e assumido as operações nos Aeroportos no segundo semestre de 2023, razão pela qual não é possível mensurar exatamente os fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais, não obstante, abaixo relatamos os principais eventos ocorridos no período de três meses findo em 31 de março de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 que constam das demonstrações financeiras.

Em abril de 2023 o Contrato de Concessão foi assinado e a Companhia teve que arcar com o pagamento da Contribuição Inicial (conforme definido no Contrato de Concessão). Cabe ressaltar que anualmente a Companhia também deve arcar com o pagamento da Contribuição Variável (conforme definido no Contrato de Concessão).

Em dezembro de 2023, a Companhia realizou a sua segunda emissão de debêntures, conforme citada acima.

b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Os Diretores da Companhia informam que a Companhia entrou recentemente em atividade operacional, tendo sido constituída no exercício social de 2022 e assumido as operações nos Aeroportos no segundo semestre de 2023, razão pela qual não é possível mensurar exatamente as variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação, não obstante, abaixo relatamos os principais eventos que já podemos perceber em nossas operações nesse sentido.

2.2 Resultados operacional e financeiro

Introdução de novos produtos ou serviços: A Companhia é concessionária que detém a exploração dos Aeroportos. Portanto, são, sumariamente, prestadoras de serviços e por isso não há impactos relevantes da alteração de novos produtos nos segmentos que atua.

Alteração de volume e Modificações de preços: Quanto a alteração de volume, o “efeito calendário”, que reflete o efeito da quantidade de dias úteis e/ou feriados em um determinado período, pode influenciar as receitas da Companhia, pois reflete no volume de passageiros nos Aeroportos. O volume de passageiros também pode ser afetado pela ocorrência ou não de eventos nas localidades onde os Aeroportos estão presentes. Quanto a modificações de preços, as tarifas cobradas pela Companhia são reguladas e reajustadas conforme parâmetros e métricas estabelecidas no Contrato de Concessão. Além disso, podem ocorrer reajustes e revisões tarifárias de modo a restabelecer as condições econômicas e financeiras estabelecidas no respectivo contrato.

Inflação: As tarifas cobradas pela Companhia são reajustadas periodicamente com base na variação acumulada de índices de inflação. A periodicidade, forma de cálculo e aplicação desses reajustes estão pactuadas no Contrato de Concessão.

c) impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia

Os Diretores da Companhia informam que a Companhia entrou recentemente em atividade operacional, tendo sido constituída no exercício social de 2022 e assumido as operações nos Aeroportos no segundo semestre de 2023, razão pela qual não é possível mensurar exatamente os impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia, não obstante, abaixo relatamos os principais eventos que já podemos perceber em nossas operações nesse sentido.

Inflação: A inflação impacta a Companhia já que determina o percentual de reajuste tarifário a ser aplicado na Concessão. Além disso, impacta custos e despesas, especialmente nas linhas de pessoal e serviços, como energia elétrica. Além disso, a inflação pode impactar o resultado financeiro da Companhia por meio do aumento do serviço da dívida e demais despesas financeiras, principalmente aquelas atreladas ao IPCA, como as Debêntures.

Variação dos preços dos principais insumos e produtos: A variação nos preços de produtos e serviços, especialmente os de energia elétrica, petróleo e derivados e demais materiais, serviços e equipamentos relacionados à operação e manutenção dos Aeroportos podem impactar significativamente nos custos e despesas operacionais da Companhia.

Câmbio: As variações nas taxas de câmbio não impactam os resultados operacionais e financeiros da Companhia, já que seus passivos não estão expostos a moedas estrangeiras.

Taxa de juros: Caso a Companhia venha a ter dívidas e despesas financeiras atreladas a alguma taxa de juros e/ou atualização monetária (IPCA, por exemplo) os resultados financeiros da Companhia podem ser impactados por meio do aumento do serviço da dívida e demais despesas financeiras.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 - Comentários dos diretores sobre:

a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não ocorreram mudanças nas práticas contábeis da Companhia que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos Itens 2.1 e 2.2 deste Formulário de Referência no período de três meses findo em 31 de março de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

Conforme disposto nas informações financeiras intermediárias, referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2024, as mesmas foram elaboradas de maneira consistente as práticas contábeis descritas na nota explicativa 3 às demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, exceto pela adoção das novas normas vigentes a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme descritas abaixo, as quais a Companhia adotou e não houve impacto relevante nas informações financeiras intermediárias:

Pronunciamento	Descrição	Vigência
CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis (IAS 1)	Alterações para especificar os requisitos de classificação do passivo como circulante ou não circulante.	Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024
CPC 03 (R2) – Demonstrações do fluxo de caixa (IAS 7)	Alterações para esclarecer as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais sobre esses acordos. Essas mudanças visam ajudar os usuários das demonstrações financeiras a entender os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez das entidades.	Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024.
CPC 06 – Arrendamento / IFRS 16	A alteração especifica os requisitos que um vendedor-arrendatário utiliza na mensuração da responsabilidade de locação decorrente de uma transação de venda e arrendamento de volta, a fim de garantir que o vendedor-arrendatário não reconheça qualquer quantia do ganho ou perda que se relaciona com o direito de uso que ele mantém.	Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024.

b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve opinião modificada ou ênfase, no relatório de auditoria dos auditores sobre as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, bem como no relatório de revisão dos auditores independentes sobre as informações financeiras intermediárias da Companhia, relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2024.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas Demonstrações Financeiras

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não aplicável, tendo em vista que no período de três meses findo em 31 de março de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, não houve a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa, observada a ocorrência da assinatura do Contrato de Concessão e o início das operações nos Aeroportos.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não aplicável, tendo em vista que, no período de três meses findo em 31 de março de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, não houve a constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

c) eventos ou operações não usuais

Não aplicável, tendo em vista que no período de três meses findo em 31 de março de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, não houve quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 Medições não contábeis

2.5 -Medições não contábeis

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

2.7 Destinação de resultados

2.7 - Política de destinação dos resultados

	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2022
a. regras sobre retenção de lucros	<p>A retenção de lucros da Companhia é regulada pelo artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia.</p> <p>O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, poderá ser destinado a reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar.</p> <p>O Estatuto Social da Companhia encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (https://noa-airports.com.br/sobre-a-noa/).</p>	<p>A retenção de lucros da Companhia é regulada pelo artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia.</p> <p>O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, poderá ser destinado a reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar.</p> <p>O Estatuto Social da Companhia encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (https://noa-airports.com.br/sobre-a-noa/).</p>
(a.i) Valores das retenções de lucros	<p>Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia reteve a título de: Reserva de Lucros: R\$ 0, sendo destinado a:</p> <p>Reserva Legal: R\$ 0; Reserva para Contingências: R\$ 0; Retenção de lucros previstos em orçamento de capital: R\$ 0; e Reserva de Lucros a Realizar: R\$ 0.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possuía qualquer valor em reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais, reservas estatutárias e reserva de capital.</p>	<p>Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reteve a título de: Reserva de Lucros: R\$ 0, sendo destinado a:</p> <p>Reserva Legal: R\$ 0; Reserva para Contingências: R\$ 0; Retenção de lucros previstos em orçamento de capital: R\$ 0; e Reserva de Lucros a Realizar: R\$ 0.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia não possuía qualquer valor em reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais, reservas estatutárias e reserva de capital.</p>
(a.ii) Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Não houve lucro no exercício.	Não houve lucro no exercício.
b. regras sobre distribuição de dividendos	O Estatuto Social da Companhia, em seu art. 27 determina a distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido aos acionistas, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, a título de dividendo obrigatório.	O Estatuto Social da Companhia, em seu art. 27 determina a distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido aos acionistas, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, a título de dividendo obrigatório.
c. periodicidade das distribuições de dividendos	A periodicidade das distribuições de dividendos em regra é anual, porém: (i) de acordo com o artigo 29 do Estatuto Social, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e se assim permitido pelo Contrato de Concessão, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no artigo 204 da Lei nº. 6.404/76, que serão considerados antecipação do dividendo obrigatório; e (ii) Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, a Companhia por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, que serão considerados antecipação do dividendo obrigatório.	A periodicidade das distribuições de dividendos em regra é anual, porém: (i) de acordo com o artigo 29 do Estatuto Social, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e se assim permitido pelo Contrato de Concessão, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no artigo 204 da Lei nº. 6.404/76, que serão considerados antecipação do dividendo obrigatório; e (ii) Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, a Companhia por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, que serão considerados antecipação do dividendo obrigatório.
d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Nos termos das Debêntures a Companhia não pode realizar o pagamento de dividendos pela Companhia e/ou de juros sobre capital próprio, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios.	Não há.
e. Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

a) os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como: (i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos; (ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços; (iii) contratos de construção não terminada; e (iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

Não há itens, sejam ativos ou passivos não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Companhia.

b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há itens, sejam ativos ou passivos não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Companhia.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Item não aplicável visto que não há itens, sejam ativos ou passivos não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Companhia.

b) natureza e o propósito da operação

Item não aplicável visto que não há itens, sejam ativos ou passivos não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Companhia.

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Item não aplicável visto que não há itens, sejam ativos ou passivos não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Companhia.

2.10 Planos de negócios

2.10 - Plano de negócios

a) investimentos, incluindo:

Com o objetivo de implementar seu plano de negócios e cumprir com o Contrato de Concessão, a Companhia vem investindo na prestação de serviço público para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Aeroportos.

Dentro desse objetivo, desde a assunção definitiva das operações do aeroporto, a Companhia já investiu aproximadamente R\$ 1.867.658,74, dos quais R\$ 580.420,23 foram direcionados ao Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP e R\$ 1.287.238,51 ao Aeroporto Internacional Val de Cans - Júlio César Ribeiro - Belém/PA.

Em 2023, ressaltamos os seguintes investimentos com obras e intervenções:

(em reais)	Ativo Imobilizado e Intangível						Manutenção Realizada		Ativo Financeiro		Total	
	Obras de Melhorias		Equipamentos e Outros		Total		Custo com Manutenção					
	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Aeroporto Internacional Val de Cans - Júlio César Ribeiro - Belém/PA	936.635,32	—	350.603,19	—	1.287.238,51	—	349.378,30	—	221.527.512,78	10.000,00	223.164.129,59	10.000,00
Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP	570.897,23	—	9.523,00	—	580.420,23	—	100.208,81	—	1.460.811,99	—	2.141.441,03	—

A Companhia, juntamente com assessor externo contratado, realizou estudos prévios para avaliar o montante de CAPEX que seria necessário investir nos Aeroportos com base nas obras exigidas pelo Contrato de Concessão, principalmente, os projetos de expansão englobados na Fase I-B, que se trata da realização das obras obrigatórias de melhorias e expansões do lado terra, incluindo o Terminal de Passageiros, estacionamentos e acessos e execução das obras obrigatórias de melhorias do lado ar.

Nesse sentido, abaixo está a estimativa de CAPEX inicial para cada Aeroporto, conforme conclusões do assessor externo, com base em anteprojeto de engenharia das modificações propostas:

- Aeroporto de Macapá: ¹

Aeroporto de Macapá (1/2)

Data base: ago/23

Serviço	Quantidade	Un	Preço unitário mínimo (BRL)*	Preço unitário máximo (BRL)*	Preço total mínimo (BRL)	Preço total máximo (BRL)
Lado ar (1/2)					28.427.894	37.979.425
Pista de Pouso e Decolagem					16.816.5000	22.039.500
Pistas de Táxi					1.012.945	1.251.285
Sinalização Vertical					500.000	750.000
Pátio de aeronaves					3.850.000	5.250.000
Lado ar (2/2)					28.427.894	37.979.425
Recuperação localizada de pavimento (considerada em 20% do sistema de pistas e pátio)					4.556.949	6.426.640
Serviços complementares					1.691.500	2.262.000
Lado Terra					8.655.000	17.100.000
Terminal de Passageiros					8.655.000	17.100.000
TOTAL					37.082.894	55.079.425

¹ Fonte: Relatório de "Análise De Conformidade Dos Anteprojetos Dos Aeroportos De Belém E Macapá Com O Plano De Exploração Aeroportuária (PEA)" elaborado por ALG Global em 6 de dezembro de 2023.

2.10 Planos de negócios

- Aeroporto de Belém:²

Aeroporto de Belém (1/3)

Data base: ago/23

Serviço	Quantidade	Un	Preço unitário mínimo (BRL)*	Preço unitário máximo (BRL)*	Preço total mínimo (BRL)	Preço total máximo (BRL)
Lado Ar (1/3)					82.167.655	111.459.510
Pista de Pouso e Decolagem 06-24					13.443.000	20.891.000
Pista de Pouso e Decolagem 02-20					6.818.730	9.085.510
Pistas de Táxi					17.024.500	21.962.400
Lado Ar (2/3)					82.167.655	111.459.510
Pátio de aeronaves 3					3.815.000	7.875.000
Pátio de aeronaves 4					12.166.775	18.076.500
Pátio de aeronaves 5					1.551.000	2.115.000
Novo pátio de aeronaves					9.443.400	11.453.600
Lado Ar (3/3)					82.167.655	111.459.510
Serviços Complementares					17.915.650	23.000.500
Lado Terra					79.945.900	113.965.500
Terminal de Passageiros					76.615.000	108.050.000
Terminal de Cargas					3.330.900	5.915.500
TOTAL					162.113.555	225.425.010

Entre os principais investimentos necessários que a Companhia deve fazer no âmbito do Contrato de Concessão, podemos citar os seguintes: (i) realizar adequações de infraestrutura para que os aeroportos operem aeronaves código 3C; (ii) ampliação e melhorias nos terminais de passageiros; (iii) aumento do pátio de aeronaves; (iv) ampliação de recursos físicos para possibilitar a inspeção de 100% das bagagens despachadas, entre outros.

i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

ii) fontes de financiamento dos investimentos

A Companhia conta e poderá contar com fontes diversificadas e complementares de capital para financiar seus investimentos, incluindo aportes, sua própria geração de caixa e financiamentos em linhas de crédito oferecidas por bancos de fomento nacionais e internacionais bem como acesso ao mercado de capitais e agências multilaterais. Na data deste Formulário de Referência, a Companhia tem a emissão das Debêntures.

iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não se aplica.

b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não se aplica.

c) novos produtos e serviços, indicando (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pela Companhia em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não se aplica.

d) oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Não se aplica.

² Fonte: Relatório de "Análise De Conformidade Dos Anteprojetos Dos Aeroportos De Belém E Macapá Com O Plano De Exploração Aeroportuária (PEA)" elaborado por ALG Global em 6 de dezembro de 2023.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 - Outros fatores com influência relevante

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3.1 - Projeções divulgadas e premissas

Nos termos do artigo 21 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que o emissor não tenha divulgado projeções ou estimativas. Desta forma, a Companhia optou por não divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas

Nos termos do artigo 21 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que o emissor não tenha divulgado projeções ou estimativas. Desta forma, a Companhia optou por não divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4.1 - Fatores de Risco com efeito potencial de influenciar a Decisão de Investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar adversamente e de forma relevante a Companhia. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados irrelevantes também poderão afetar adversamente a Companhia.

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo, as demonstrações financeiras e informações financeiras intermediárias da Companhia e suas respectivas notas explicativas.

Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir.

O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Para os fins deste Seção 4.1, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar/causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas neste item devem ser compreendidas nesse contexto. Não obstante a subdivisão deste item 4.1, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

a. com relação à Companhia

A Companhia pode incorrer em custos e prazos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados ou em frustração de receitas estimadas

A Companhia pode não ser capaz de aumentar ou manter no futuro os níveis esperados de crescimento operacional, da mesma forma que os resultados operacionais a serem obtidos em determinado período ou exercício podem não ser indicativos de seu desempenho futuro. O crescimento da Companhia exigirá uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros.

A realização dos projetos que fazem parte da Concessão poderá gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da Companhia de implementar e gerir a expansão desses recursos. A capacidade da Companhia de concluir adequadamente seus planos de investimentos que contemplam, principalmente, a expansão dos serviços, manutenção e melhoria dos Aeroportos, exigidos em razão das metas do Contrato de Concessão e obter recursos suficientes para tanto, está sujeita, dentre outros fatores, à possibilidade de alteração unilateral destas regras pelo Poder Concedente, visando à antecipação de metas, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos e outras circunstâncias imprevisíveis que venham a afetar tais fornecimentos ou serviços de eventual mora ou inadimplemento contratual por parte dos fornecedores e prestadores de serviços, dentre outros.

Além disso, no decorrer de suas operações e ao longo do prazo da Concessão, a Companhia poderá incorrer em dispêndios não originalmente previstos no seu plano de negócios, incluindo aqueles relacionados ao reparo e recomposição de estruturas e ativos. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da Companhia e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes, ou buscar ressarcimento integral nos casos de prejuízos ocasionados por fornecedores e prestadores de serviços (inclusive em razão de limites de responsabilidade aplicáveis em tais contratações), os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Companhia.

A Companhia pode não conseguir executar integralmente seu plano de negócios.

O prazo da Concessão é de 30 anos, podendo ser prorrogado por até cinco anos uma única vez, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos previsto no Contrato de Concessão. Além disso, a Companhia pode não performar sua curva esperada de passageiros e/ou cargas e afetar a geração de caixa, conforme o seu plano de negócio. Durante o prazo da concessão, eventos políticos, econômicos, sociais, climáticos e de saúde pública (pandemias), entre outros, podem comprometer

4.1 Descrição dos fatores de risco

a habilidade da Companhia em obter a rentabilidade desejada no projeto, sendo possível que não haja o retorno do investimento realizado ou que haja retorno apenas em parte do investimento, ou, ainda que a Companhia não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações, inclusive de CAPEX, seja por atraso nas obras ou por aumento excessivo do preço projetado que torne a Concessão insustentável. Assim, não há como garantir que quaisquer das metas da Companhia para o futuro sejam integralmente realizadas e, conseqüentemente, ela pode ser incapaz de expandir suas atividades ou ao mesmo tempo ampliar sua estrutura de negócios e desenvolver sua estratégia de crescimento para atender às demandas do mercado de sua atuação. A ocorrência de quaisquer dos fatores acima mencionados pode afetar negativamente e de forma relevante a capacidade da Companhia de implementar sua estratégia de negócios, bem como afetar de forma adversa e relevante os seus negócios e seus resultados financeiros e operacionais.

O não cumprimento das obrigações pode causar o término antecipado da Concessão, comprometendo a capacidade da Companhia de honrar suas dívidas e obrigações.

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contidas no Contrato de Concessão ou na legislação aplicável, poderá causar o término antecipado da Concessão, por meio de caducidade, ou seja, a Concessão poderá ser extinta por decreto do Poder Concedente após instauração de processo administrativo próprio, comprovação da inadimplência que possa ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, resguardada a ampla defesa e contraditório, que poderia culminar em uma declaração de caducidade, nos termos da “Seção III – Da Caducidade” do Contrato de Concessão. A declaração de caducidade ocorre independentemente de indenização prévia. Havendo indenização de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, o valor de eventuais indenizações devidas pelo Poder Concedente pode ser reduzido ou inexistir em razão do desconto do valor das multas contratuais ou de eventuais danos causados pela concessionária. O parágrafo 6º, do artigo 38, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei de Concessões”), dispõe que, declarada a caducidade da concessão, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária. Além disso, a Concessão poderá ser extinta antecipadamente, nos termos do Contrato de Concessão, por meio de: (i) encampação; (ii) caducidade; (iii) rescisão; (iv) anulação; (v) relicitação; ou (vi) falência ou extinção da Companhia. Nesses casos, não há garantia de que as obrigações existentes serão consideradas oponíveis ao próximo concessionário. Portanto, não há como garantir que, ocorrido o término antecipado da Concessão por qualquer destas circunstâncias, a Companhia será capaz de honrar suas dívidas e obrigações previamente assumidas, o que poderiam impactar de forma adversa e relevante os seus negócios e seus resultados financeiro e operacional.

Eventual descumprimento das metas do Contrato de Concessão

A Companhia, conforme estabelecido no Contrato de Concessão está sujeita a marcos, fases e metas específicas que devem ser cumpridas para assegurar a conformidade com suas obrigações contratuais, inclusive quanto a realização de investimentos e as obras de melhorias nos Aeroportos.

O descumprimento desses marcos, fases e metas pode ocorrer devido a diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a: mudanças macroeconômicas adversas, variações significativas na demanda de tráfego aéreo, problemas operacionais, atrasos em obras de infraestrutura, aumento excessivo no valor das obras, dificuldades financeiras, falhas na gestão administrativa, eventos de força maior, e outros fatores externos ou internos que possam impactar negativamente a capacidade da Companhia de atender os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão.

Consequências do descumprimento das metas contratuais podem incluir a aplicação de multas e penalidades pela ANAC, a necessidade de investimentos adicionais para remediar falhas, potencial deterioração da reputação da Companhia perante os investidores e o mercado, e em casos extremos, a possibilidade de intervenção ou até mesmo a rescisão do Contrato de Concessão.

A perda de conhecimento de colaboradores, para o mercado/concorrência e/ou a incapacidade da Companhia de reter conhecimento pode afetar adversamente seus negócios e resultados.

A capacidade da Companhia em manter sua posição competitiva depende, entre outros fatores, do conhecimento de colaboradores qualificados e dos membros da sua alta administração, que asseguram o crescimento e os resultados da Companhia. A perda de qualquer conhecimento estratégico, principalmente, da alta administração, pode vir impactar adversamente os negócios da Companhia e seus resultados financeiros e operacionais. Além disso, a Companhia poderá incorrer em custos significativos para a contratação de novos colaboradores com as mesmas qualificações, tendo em vista a forte concorrência que existe para atrair profissionais altamente capacitados, bem como com o pagamento de pacotes de saída ou contratos de indenização.

A receita da Companhia é objeto de cessão fiduciária em garantia de suas dívidas e pode ser transferida aos credores na hipótese de inadimplemento de obrigações assumidas.

Como garantia do pagamento das Debêntures, a Companhia cedeu fiduciariamente, de forma integral, os direitos emergentes do Contrato de Concessão. Na hipótese de descumprimento das obrigações contidas nas Debêntures, as garantias cedidas fiduciariamente poderão ser executadas e, conseqüentemente, a Companhia poderá perder a propriedade plena e a posse direta de tais direitos creditórios, o que pode impactar adversamente os seus negócios e seus resultados financeiros e operacionais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As apólices de seguros da Companhia podem ser insuficientes ou não cobrir eventuais sinistros.

A Companhia possui apólices de seguro contratadas decorrentes de suas atividades que garantem a cobertura até o limite máximo de indenização fixado (conforme disposto em cada apólice). Vale ressaltar que algumas das apólices de seguro possuem os credores dos títulos de dívida (as Debêntures especificamente), como beneficiários. A Companhia não pode garantir que os valores de cobertura serão suficientes para suprir integralmente os riscos. Não se pode garantir que futuramente seja possível a renovação das apólices vigentes em termos comerciais e prêmios compatíveis com o padrão de mercado, ou obter capacidade suficiente entre as seguradoras e resseguradoras no mercado para garantir a totalidade indenizatória dos sinistros e/ou garantir que a companhia tenha efetividade na contratação das apólices.

A Companhia pode não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas titulares de suas ações.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia aos acionistas é devido um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% de seu lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). O Estatuto Social permite: (i) o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares; e (ii) o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ambos que serão considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. O lucro líquido após a destinação à reserva legal poderá ser destinado a reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado por assembleia geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio. A Companhia, mediante deliberação em assembleia geral, pode não pagar dividendos aos seus acionistas em qualquer exercício social, caso seus administradores entendam ser tal pagamento desaconselhável diante de sua situação financeira. Adicionalmente, os títulos de dívida emitidos (as Debêntures especificamente) limitam o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio em certos casos.

A Companhia pode ter seus resultados afetados por movimentos grevistas e/ou sociais que impactem no desenvolvimento de suas atividades.

A Companhia está sujeita a movimentos grevistas e/ou sociais de reivindicações diversas que podem impactar o exercício de suas atividades (parcial ou total). Esses movimentos grevistas podem ser iniciados por empregados da Companhia ou por funcionários de empresas ou entidades envolvidas diretamente nos serviços prestados nos Aeroportos. Os movimentos sociais podem até mesmo interromper acessos aos Aeroportos, bloqueando estradas e vias de acesso ao entorno dos Aeroportos, provocando atrasos e/ou cancelamentos em voos. Dessa forma, eventuais greves e paralisações praticadas por empregados, grupos de profissionais que prestam serviços à Companhia ou por terceiros, podem afetar de forma relevante e adversa os negócios e resultados financeiro e operacional da Companhia.

A Companhia poderá sofrer fiscalização do Tribunal de Contas da União, bem como questionamentos de terceiros em relação à validade do Contrato de Concessão e do leilão que o antecedeu.

Por meio de solicitação do Congresso Nacional ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas pode fiscalizar durante toda a Concessão para averiguação das condições da mesma, especialmente o cumprimento das obrigações contratuais, investimentos previstos e valores cobrados.

Além disso, a Companhia em sua concessão, a execução contratual e o procedimento licitatório podem ser alvo de questionamentos de terceiros, inclusive do Ministério Público. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia, ainda que qualquer fiscalização relacionada ao procedimento licitatório deva ser direcionada ao Poder Público e não à Companhia.

Por fim, em razão da Companhia se relacionar diretamente com entes públicos (Poder Concedente), decorrente da celebração do Contrato de Concessão, a Companhia está sujeita a investigações que podem requerer, nos termos da legislação aplicável, desde a anulação de seu Contrato de Concessão e/ou aditivos até multas ou mesmo a proibição de contratar com entes públicos, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia.

A Companhia poderá sofrer intervenção da ANAC em caso de descumprimento de obrigações contratuais.

A ANAC pode, em caráter excepcional, intervir na concessão para assegurar a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais pela Companhia. Eventual intervenção poderá acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar a extinção do contrato e perda do investimento realizado.

Parte significativa dos ativos da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação em caso de falência, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte significativa dos bens utilizados dos Aeroportos está vinculada à prestação de serviços públicos, sendo assim considerados como bens reversíveis aos titulares dos serviços públicos quando do término do Contrato de Concessão. Considerando a indisponibilidade dos bens mencionados, o Poder Judiciário pode, no caso de execução forçada, bloquear recursos das contas

4.1 Descrição dos fatores de risco

bancárias da Companhia, ou ainda, parte de suas receitas, em garantia ao pagamento do valor devido e até o limite do crédito executado, observado que hoje todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão estão onerados através de cessão fiduciária aos titulares das Debêntures. Esses recursos ficariam depositados em conta judicial até o encerramento do processo, quando poderão ser convertidos em pagamento ao credor, ou devolvidos à Companhia total ou parcialmente, acrescidos de atualização monetária, no caso de o julgador entender indevida ou excessiva a execução (observada a existência das Debêntures). Da mesma forma, esses bens não estarão disponíveis para a Companhia em caso de falência ou penhora para garantir processos judiciais ou administrativos. Por conseguinte, os valores disponíveis aos acionistas da Companhia em caso de liquidação podem diminuir significativamente, caso o valor a ser indenizado seja menor do que o valor de mercado de tais bens revertidos.

Nos termos de determinados contratos financeiros, a Companhia está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

A Companhia é e poderá vir a ser parte em contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado pela Companhia ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela Companhia. Além disso, a Escritura de Emissão impõe certas restrições à capacidade da Companhia de contrair novas dívidas (para mais detalhes ver item 12.3 deste Formulário de Referência). Os ativos e o fluxo de caixa da Companhia podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados. Adicionalmente, caso a Companhia enfrente limitações na captação de recursos decorrentes desses contratos financeiros ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, a Companhia poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos seus negócios e resultados. Para mais informações acerca dos *covenants* previstos nos instrumentos financeiros da Companhia e suas respectivas cláusulas de vencimento antecipado, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

A Companhia está sujeita a falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações que podem afetar adversamente seus negócios e reputação

Falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, sejam elas causadas por quaisquer motivos, acidentes ou ataques cibernéticos, poderão impactar negativamente os negócios da Companhia, com impactos em muitos de seus processos, sistemas, controles internos, além do risco de vazamento e perda da integridade de dados e informações confidenciais.

A Companhia pode ser alvo dos mais diversos tipos de tentativas de ataques cibernéticos, que poderão resultar no acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional da Companhia.

A Companhia, os controles e processos de segurança cibernética, de tecnologia da informação, tecnologia operacional e dos sistemas de telecomunicações poderão apresentar falhas ou não serem suficientes para impedir que tentativas se concretizem em ataques, podendo estes causar efeitos adversos significativos nos negócios da Companhia. A interrupção de processos e controles críticos de segurança e a violação de dados também poderão ter impactos significativos sobre os negócios da Companhia, podendo se estender à sua reputação.

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“**LGPD**”). Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em processos ou ações contra a Companhia, a imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Companhia e seus negócios.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados financeiros da Companhia.

O Governo Federal Brasileiro tem regularmente implementado e pode continuar implementando alterações em suas políticas fiscais que incluem majorações de alíquotas, revogação de isenções e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade da Companhia e afetar adversamente o seu resultado financeiro.

No contexto da tramitação de propostas de uma ampla reforma tributária, com alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, foi aprovada em dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132, que promoverá a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos, a ser implantada em etapas até 2033. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos

4.1 Descrição dos fatores de risco

tributos, ou, ainda, a ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão impactar as obrigações tributárias da Companhia, que, por sua vez, podem ter um efeito material adverso em sua situação financeira.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Companhia.

Caso a Companhia seja envolvida em processos judiciais, administrativos ou arbitrais de natureza cível, trabalhista, tributária, ambiental, administrativa, regulatória ou de outra natureza no curso de seus negócios, os resultados podem ser desfavoráveis. Decisões contrárias aos seus interesses e que eventualmente alcancem valores acima do montante provisionado ou impeçam a realização de seus projetos, conforme inicialmente planejados, poderão afetar adversamente os seus negócios e seus resultados financeiro e operacional. Para mais informações acerca dos processos judiciais ou administrativos promovidos contra a Companhia, consulte o Item 4.4 deste Formulário de Referência.

Os processos descritos nesses itens não abrangem todas as contingências administrativas, judiciais e/ou de arbitragem nas quais a Companhia é parte e pode sofrer condenações com impacto financeiro e/ou outros efeitos adversos, mas refletem apenas os processos considerados relevantes para efeitos de divulgação neste Formulário de Referência

A ausência de estrutura organizacional, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia pode prejudicar a prevenção, identificação e apuração de atos praticados por seus administradores, colaboradores, ou terceiros em seu nome, interesse e/ou benefício, ainda que indiretamente, que violem a legislação e a regulamentação aplicáveis.

A falta de políticas de prevenção e combate à corrupção, gestão de riscos e compliance elaboradas especificamente pela Companhia pode prejudicar a garantia que todos os membros da sua administração, colaboradores, terceiros agindo em nome, interesse e/ou benefício da Companhia, ainda que indiretamente, atuem sempre em estrito cumprimento às leis e regulamentos voltados à prevenção e ao combate à corrupção, aplicáveis às atividades da Companhia, seja no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não se limitando a, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 ("Código Penal"), Lei nº 8.137 de 1990 ("Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária"), Lei nº 12.850 de 2013 ("Lei da Organização Criminosa"), a Lei nº 8.429 de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 8.666 de 1993, ("Lei de Licitações"), a Lei nº 14.133 de 2021 ("Nova Lei de Licitações"), a Lei nº 9.613 de 1998, ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), a Lei nº 13.810 de 2019 ("Lei sobre sanções impostas por resoluções do CSNU"), a Lei nº 13.260 de 2016 ("Lei de Prevenção ao Financiamento do Terrorismo"), a Lei nº 12.846 de 2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto nº 8.420 de 2015 ("Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção"), assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE e à Convenção Interamericana contra a Corrupção (em conjunto, "Leis de Combate à Corrupção").

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de quaisquer destas leis, no Brasil ou no exterior, por atos praticados contra a administração pública, por acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores, colaboradores ou quaisquer terceiros que agem em nome, interesse ou benefício da Companhia, ainda que indiretamente, podem resultar na aplicação de sanções, que incluem: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, aos indivíduos que concorreram para a infração); (ii) obrigação de reparação do dano causado; (iii) publicação extraordinária de decisão condenatória; (iv) perda dos bens, benefícios ou ativos ilícitamente obtidos; (v) suspensão ou interdição parcial de suas atividades; (vi) proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios, subsídios, subvenções, doações, empréstimos ou incentivos fiscais ou creditícios; (vii) dissolução compulsória, entre outras penalidades aplicáveis, sem prejuízo das penalidades pela responsabilização individual dos acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos, que, se aplicadas, conjunta ou isoladamente, podem afetar adversamente os negócios, a situação financeira e a reputação da Companhia; e/ou (viii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia. Todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A ausência de mecanismos internos para prevenção do combate à corrupção e lavagem de dinheiro faz com que a Companhia talvez não seja capaz de detectar: (i) violações às Leis de Combate à Corrupção, ou outras leis e regulamentos aplicáveis, nas esferas cível, administrativa ou criminal, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados no nome, interesse ou benefício da Companhia, inclusive por parte de seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores, colaboradores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes/terceiros que possam representar ou atuar em seu nome, interesse ou benefício, ainda que de forma indireta ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com os princípios éticos, que possam afetar adversamente a sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de assegurar que todos os seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores, funcionários, representantes ou fornecedores atuem e tenham atuado sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos aplicáveis voltados à prevenção e combate à corrupção.

4.1 Descrição dos fatores de risco

b. com relação aos acionistas da Companhia, em especial acionistas controladores da Companhia

A Companhia, em seu melhor entendimento, desconhece fatores de risco relacionados aos acionistas da Companhia.

c. com relação às controladas e coligadas da Companhia

A Companhia não possui controladas ou coligadas.

d. com relação aos administradores da Companhia

A Companhia, em seu melhor entendimento, desconhece fatores de risco relacionados aos seus administradores.

e. com relação aos fornecedores da Companhia

A Companhia está sujeita a riscos relacionados à contratação de prestadores de serviços.

Atualmente, a Companhia terceiriza parte de suas atividades acessórias, mediante a contratação de prestadores de serviço, tais como, serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, circuitos e dispositivos que compõem os auxílios visuais à navegação aérea e serviços de vigilância e patrulhamento móvel. A incapacidade ou indisponibilidade destes terceiros em prestar os serviços contratados na forma e em prazos adequados conforme as especificações contratuais, pode caracterizar a descontinuidade do contrato. A rescisão do contrato, quebra contratual e/ou sua não renovação nos prazos adequados podem acarretar dificuldade para a Companhia em firmar novos contratos com as mesmas condições comerciais. A Companhia pode, ainda, ter que responder solidária ou subsidiariamente por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados aos terceiros. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses pode afetar de forma relevante e adversamente os seus negócios e seus resultados financeiros e operacionais.

Falhas ou má qualidade nos contratos firmados com os prestadores de serviços podem afetar a Companhia.

A falha ou má qualidade na prestação dos serviços por empresas terceirizadas podem impactar a avaliação de qualidade e eficiência prevista no Contrato de Concessão e, assim, impedir que se realize os reajustes tarifários previstos em seu plano de negócios. A ocorrência de eventuais falhas, má qualidade ou defeitos na prestação dos serviços por terceiros contratados pela Companhia pode ter um efeito negativo em sua imagem, bem como afetar de forma relevante e adversamente os seus negócios e seus resultados financeiros e operacionais.

f. com relação aos clientes da Companhia

A perda de uma ou mais companhias aéreas e/ou de clientes importadores e exportadores que utilizam o Aeroporto administrado pela Companhia pode resultar na perda parcial de suas receitas.

Aproximadamente 70% (setenta por cento) das receitas auferidas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 provêm de tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência de companhia aérea, armazenagem e capatazia cobradas de clientes importadores e exportadores que utilizam os serviços prestados nos Aeroportos. Assim, a ocorrência de situações atípicas (COVID-19, por exemplo), crises econômicas globais ou regionais, mudanças estratégicas de empresas no mercado e de dinâmicas de mercado, que: (i) impliquem o fim da atividade de companhias aéreas; (ii) reduzam o número de voos e/ou assentos e/ou carga aérea nos Aeroportos; (iii) restrinjam voos, atuais ou futuros devido ao fechamento de fronteiras e/ou proibição de voos entre países; (iv) forcem mudanças operacionais de importadores e exportadores de forma a reduzir a utilização da estrutura dos Aeroportos, podem afetar adversamente a geração de receita e, conseqüentemente, os seus resultados financeiro e operacional.

g. com relação aos setores da economia nos quais a Companhia atua

O setor aeronáutico é particularmente sensível a mudanças nas condições econômicas e de livre circulação de pessoas que afeta negativamente tanto os resultados operacionais como a capacidade de obter financiamentos em condições favoráveis a Companhia, sofreriam impactos negativos.

As operações do setor aéreo em geral são particularmente sensíveis a mudanças nas condições econômicas (recessões, aumento do desemprego) ou de saúde pública (pandemias), que restringem a circulação de pessoas. Condições econômicas desfavoráveis, tais como altas taxas de desemprego, mercado de crédito restrito e aumento dos custos operacionais, podem reduzir os gastos com viagens de lazer e negócios e a procura por carga aérea. Uma situação econômica desfavorável, tanto nacional quanto internacional, também pode afetar a capacidade econômica e financeira da Companhia. Pandemias e outros eventos (como guerras) que reduzam a livre circulação de pessoas, provocando situações de restrições em viagens domésticas e internacionais provocam um efeito direto e imediato na demanda pelo transporte aéreo. Quaisquer desses fatores podem afetar adversamente os seus negócios e seus resultados financeiro e operacional.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As operações no segmento de aeroportos são impactadas diretamente pelo volume de tráfego aéreo que, por sua vez é afetado pela flutuação nos preços do petróleo, crises, ataques terroristas, guerras, pandemias e quaisquer outras instabilidades políticas e sociais.

A demanda é função de diversos fatores endógenos e exógenos à indústria de transporte aéreo. No caso dos fatores endógenos, destaca-se a oferta de assentos pelas empresas aéreas, a evolução da frota das empresas aéreas, competição no mercado e organização da malha área, além dos custos operacionais. Já os fatores exógenos são o crescimento econômico e variação do poder de compra da população, o valor do petróleo e consequentemente do querosene de aviação, a variação cambial e desenvolvimento do potencial turístico de um país ou região. Além disso, há fatores disruptivos como guerras, ataques terroristas, fenômenos naturais (tremores de terra, vulcões) e pandemia que afetam o tráfego aéreo de forma local ou global. A ocorrência de qualquer destes incidentes pode ter um efeito material adverso sobre os seus negócios e seus resultados financeiro e operacional da Companhia.

A Companhia está sujeita a riscos de epidemias/pandemias, catástrofes naturais e condições climáticas e operacionais desfavoráveis que estão fora de seu controle.

O bom funcionamento de um aeroporto depende de uma série de fatores, como condições climáticas favoráveis, não ocorrência de catástrofes naturais e possíveis pandemias, que podem impactar negativamente o tráfego de passageiros. Epidemias e/ou pandemias podem também resultar na quarentena dos colaboradores da Companhia ou no bloqueio de acesso a determinadas instalações dos Aeroportos, o que pode afetar negativamente suas operações. A ocorrência de quaisquer destas situações pode afetar adversamente os seus negócios e seus resultados financeiros e operacionais.

h. com relação à regulação dos setores em que a Companhia atua

Os negócios da Companhia, condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados adversamente caso os procedimentos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se realizem de maneira tempestiva ou não se concretizem em termos satisfatórios para a Companhia.

O Contrato de Concessão prevê mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro para acomodar situações/alterações imprevistas e posteriores à sua assinatura. O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no Contrato de Concessão está sujeito à velocidade de resposta do Poder Concedente. Além disso, a Companhia não pode garantir que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se concretize em termos satisfatórios. Dessa forma, os resultados financeiro e operacional da Companhia também podem ser afetados relevante e adversamente.

A regulamentação governamental afeta as operações da Companhia e pode impactar em seus resultados e causar atrasos operacionais.

A Companhia está sujeita às leis e normas que regem as relações de trabalho, de saúde e segurança do trabalhador, saúde ocupacional, descarte de resíduos, proteção ao meio ambiente, transporte de substâncias perigosas, importações, exportações, tributos, aspectos regulatórios (inclusive ANAC) e outras questões. É possível que mudanças futuras nas leis, normas e regulamentações aplicáveis ou mudanças na interpretação desses normativos impactem negativamente as exigências legais ou os alvarás, permissões, licenças e contratos existentes aplicáveis à Companhia, o que poderia acarretar no aumento nos custo de operação nos Aeroportos ou mesmo na redução de receita da Concessão, tendo impacto negativo sobre os seus negócios e resultados financeiro e operacional.

Falhas no controle do tráfego aéreo dos voos operados no Aeroporto podem afetar a Companhia.

Nos termos do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) do Contrato de Concessão, não se inclui no objeto da Concessão a prestação de serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação de tráfego aéreo dos Aeroportos, sendo atribuição exclusiva do Poder Público. O funcionamento dos Aeroportos depende do bom desempenho da atividade de controle do tráfego aéreo, supervisionado e fiscalizado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (“DECEA”), que também realiza o controle de pousos e decolagem nos Aeroportos. Uma eventual falha nos procedimentos, em equipamentos, falta de pessoal, infraestrutura e outros fatores que possam reduzir as operações dos Aeroportos pode causar atrasos ou cancelamento de voos, e, por sua vez, podem acarretar danos à reputação da Companhia e afetar adversamente os seus negócios e seus resultados financeiro e operacional.

i. com relação a países estrangeiros onde a Companhia atua

A Companhia não atua em países estrangeiros, logo, em seu melhor entendimento, desconhece fatores de risco relacionados.

j. com relação a questões sociais

A Companhia, em seu melhor entendimento, desconhece fatores de risco relacionados a questões sociais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

k. com relação a questões ambientais

O não cumprimento de normas ambientais pode acarretar sanções à Companhia.

O cumprimento pela Companhia da legislação e das normas ambiental nos três níveis de competência (Federal, Estadual e Municipal) é fiscalizado por diversos órgãos de controle, que podem impor diversas sanções administrativas caso sejam constatadas irregularidades, tais como multas, sanções de advertência, apreensão de produtos, destruição de produtos, suspensão da venda de produtos, embargos em obras ou atividades, demolições de obras, suspensões parciais ou totais das atividades e/ou sanções restritivas de direitos, entre outras. Além da responsabilização em âmbito administrativo, há também possibilidade de responsabilização em âmbito cível e criminal. Na seara criminal há possibilidade de responsabilização das pessoas físicas e também da pessoa jurídica, que pode responder independentemente. Pode haver a existência de resíduos de construção civil dentro da área patrimonial dos Aeroportos, advindos das obras da expansão, o que configura um fator de risco ambiental que poderá sujeitar a Companhia a sofrer sanções administrativas, como multas, embargos, suspensão ou cancelamento de licenças ambientais.

A Companhia possui licenças e atos autorizativos ambientais com diversas condicionantes que devem ser cumpridas nos termos e prazos estabelecidos, sob pena de lavratura de autos de infração com aplicação de penalidades, sem prejuízo da obrigação de recuperar eventual dano causado ao meio ambiente e/ou a terceiros relacionado à conduta infratora.

O Aeroporto Internacional de Macapá, especificamente, possui um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas em curso, onde são realizadas atividades de plantio e medidas técnicas de manutenção para o desenvolvimento adequado dos indivíduos arbóreos, com a apresentação de relatórios periódicos ao órgão ambiental licenciador da atividade. Eventual falha na execução do Programa, necessidade de refazimento de medidas ou de adoção de medidas de controle adicionais podem ensejar custos adicionais para a Companhia, sem prejuízo das medidas administrativas que forem pertinentes no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

l. com relação a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Ocorrência de eventos climáticos extremos poderão afetar a operação dos Aeroportos.

A ocorrência de eventos climáticos extremos, tais como chuvas intensas, tempestades e ventos intensos podem acarretar danos à estrutura física dos Aeroportos, prejudicando até mesmo as companhias aéreas que ali operam, além de atrasos significativos ou até interrupções em voos, o que pode representar impactos operacionais e financeiros significativos.

Desta forma, o aumento da gravidade e frequência de eventos climáticos extremos representa um risco climático significativo para as operações dos voos que partem e tem como destino os Aeroportos. Com o advento das mudanças climáticas, essas condições podem se tornar mais intensas e mais frequentes, uma vez que a maioria dos modelos climáticos prevê o aumento das temperaturas, elevação do nível do mar e mudanças nos padrões de precipitação, o que pode acarretar maiores interferências nas operações da Companhia e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios e seus resultados financeiro e operacional.

m. com relação a outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Não há outros fatores de riscos além dos descritos nos itens anteriores.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2 – Principais fatores de risco

Abaixo estão indicados aqueles que a Companhia considera os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no item 4.1 acima:

1. A perda de uma ou mais companhias aéreas e/ou de clientes importadores e exportadores que utilizam o Aeroporto administrado pela Companhia pode resultar na perda parcial de suas receitas.
2. O setor aeronáutico é particularmente sensível a mudanças nas condições econômicas e de livre circulação de pessoas que afetam negativamente tanto os resultados operacionais como a capacidade de obter financiamentos em condições favoráveis à Companhia, sofreriam impactos negativos.
3. As operações no segmento de aeroportos são impactadas diretamente pelo volume de tráfego aéreo que, por sua vez é afetado pela flutuação nos preços do petróleo, crises, ataques terroristas, guerras, pandemias e quaisquer outras instabilidades políticas e sociais.
4. A Companhia está sujeita a riscos de epidemias/pandemias, catástrofes naturais e condições climáticas e operacionais desfavoráveis que estão fora de seu controle.
5. Falhas no controle do tráfego aéreo dos voos operados no Aeroporto podem afetar a Companhia.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3 - Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

A Companhia está exposta a alguns riscos de mercado no curso normal de suas atividades. Esses riscos de mercado envolvem principalmente riscos derivados do setor em que a Companhia atua.

Risco do setor aeronáutico.

As operações do setor aeronáutico em geral são particularmente sensíveis a mudanças nas condições econômicas decorrentes de crises, recessões, altas de inflação, conflitos, aumento do desemprego ou até crises sanitárias e de saúde pública (como pandemias, por exemplo).

Os impactos de longo prazo são de difícil mensuração, visto que diversos fatores podem impactar o retorno da demanda, dentre os quais destacam-se: a redução do PIB, redução do poder de compra e a desvalorização da moeda nacional.

Especificamente em 2023 e 2024, o mercado aéreo no Brasil tem enfrentado desafios específicos, como: (i) o aumento no custo das passagens aéreas; (ii) a fase de recuperação que ainda se encontram algumas empresas aéreas brasileiras face aos efeitos financeiros e estruturais da pandemia do COVID-19, inclusive com empresas do setor enfrentando recuperações judiciais; (iii) devido a conflitos mundiais e outros fatores, a variação positiva do preço dos combustíveis, conseqüentemente aumentando os custos operacionais das empresas aéreas e o preço das passagens aéreas, o que acarreta em um efeito negativo na demanda.

Risco de crédito.

O risco de crédito é inerente às atividades operacionais e financeiras da Companhia, principalmente representado nas rubricas de: contas a receber e caixa e equivalentes de caixa.

O quadro a seguir refletem, respectivamente, o fluxo financeiro dos instrumentos financeiros da Companhia e as contas a receber (*aging list*), em 31 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2023:

(milhares de R\$)	Em 31 de março de 2024	Em 31 de dezembro de 2023
Aplicações Financeiras	257.742	222.980
Caixas e Bancos	8	8
Contas a receber (Clientes)	15.499	14.325

(milhares de R\$)	Em 31 de março de 2024	Em 31 de dezembro de 2023
A Vencer	12.088	11.824
Vencidos		
Até 30 dias	1.171	1.394
De 31 a 60 dias	756	709
De 61 a 90 dias	323	322
De 91 a 120 dias	659	76
De 121 a 180 dias	502	-
Acima de 180 dias	12	-
Total	15.511	14.325

Risco de taxa de juros.

A Companhia está exposta a riscos e oscilações de taxas de juros em suas aplicações financeiras e debêntures. As aplicações financeiras mantidas possuem condições de contratação atuais semelhantes àquelas em que elas se originaram e, portanto, os valores registrados estão próximos aos valores de mercado.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

A Companhia realizou análise de sensibilidade dos principais riscos aos quais seus instrumentos financeiros estão expostos, conforme descritos abaixo:

Exposição Patrimonial	Índice	Exposição Cenário Provável	Em 31 de março de 2024 (em milhares de R\$)	Resultado Provável	Cenário de Aumento				Cenário de Perda			
					25%	Resultado	50%	Resultado	25%	Resultado	50%	Resultado
Debêntures	IPCA	3,57%	353.429	(12.620)	4,46%	(15.774)	5,36%	(18.929)	2,68%	(9.465)	1,79%	(6.310)
Aplicação financeira	CDI	9,99%	257.742	25.746	12,49%	32.182	14,98%	38.619	7,49%	19.309	4,99%	12.873
				13.126		16.408		19.689		9.845		6.563

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

A Companhia não possui qualquer processo judicial, administrativo e/ou arbitral que sejam considerados relevantes e que ocasionem em (i) impacto ao patrimônio da Companhia, sua capacidade, ou seus negócios; (ii) impacto ao Contrato de Concessão; (iii) ações civis públicas, coletivas e/ou populares com impacto econômico, à imagem ou ao contrato de concessão; (iv) ações com impacto reputacional para a Companhia; (v) discussão de validade de cláusula estatutária.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 - Valores provisionados referentes aos processos descritos no item 4.4 acima

A Companhia não possui qualquer processo judicial, administrativo e/ou arbitral que seja considerado relevante e que ocasione (i) impacto ao patrimônio da Companhia, sua capacidade, ou seus negócios; (ii) impacto ao Contrato de Concessão; (iii) ações civis públicas, coletivas e/ou populares com impacto econômico, à imagem ou ao contrato de concessão; (iv) ações com impacto reputacional para a Companhia; (v) discussão de validade de cláusula estatutária. Adicionalmente, a Companhia não possui nenhum processo judicial classificado com risco de perda provável, logo não há valores provisionados.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6 - Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

A Companhia não possui qualquer processo sigiloso relevante em que a Companhia seja parte e que não tenha sido divulgado no item 4.4.

4.7 Outras contingências relevantes

4.7 - Outras contingências relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5.1 - Políticas de gerenciamento dos riscos e controles internos

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 - Práticas de controle adotadas para a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis

a. principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

b. estruturas organizacionais envolvidas

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

c. forma de supervisão da eficiência dos controles internos pela administração da Companhia, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

d. deficiências e recomendações sobre os controles internos apontadas pelo Auditor Independente

No processo de avaliação de riscos, segundo as normas brasileiras e internacionais de auditoria, o auditor independente considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia, com o objetivo de planejar os procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião específica sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Os auditores independentes obtiveram o entendimento dos controles internos relevantes e conduziram procedimentos apropriados às circunstâncias em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e emitiram comunicação sobre as deficiências de controles internos identificadas ao longo do processo de auditoria das referidas demonstrações financeiras, o qual não apresentou deficiências significativas.

e. comentários dos Diretores sobre as deficiências apontadas

Dentro da auditoria referente aos trabalhos relativos a 31 de dezembro de 2023, não foram apontados problemas que envolvam a estrutura de controles internos e seu funcionamento que sejam consideradas deficiências significativas, conforme definição constante do próprio relatório.

5.3 Programa de integridade

5.3 - Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pela Companhia para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar.

a. regras, políticas, procedimentos ou práticas adotadas pela Companhia, voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo

i) os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pela Companhia, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

A Companhia não possui mecanismos e procedimentos de integridade próprios, mas utiliza o Código de Conduta e o canal de denúncias do Grupo Socicam, que abrange a Companhia.

ii) as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos da Companhia a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Companhia não possui uma área específica ou uma estrutura organizacional escrita envolvendo monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade.

iii) se a Companhia possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando

- **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;**
- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas; e**
- **órgão que aprovou o código, data de aprovação e, caso a Companhia divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.**

A Socicam possui um Código de Conduta que é aplicável a todos os colaboradores (empregados, administradores, prestadores de serviços, agentes, consultores e parceiros) do Grupo Socicam, que abrange a Companhia, para que sejam asseguradas as concepções, crenças e valores da empresa, bem como as melhores práticas do mercado e a legislação vigente.

Estão abordados no Código de Conduta, dentre outros: (i) relacionamento com clientes; (ii) relacionamento com servidores públicos; (iii) relacionamento com a concorrência; (iv) prática anticorrupção; (v) evitar conflitos de interesse; e (vi) tratamento da informação.

O Código de Conduta é expresso ao vedar que os colaboradores, em nome da Socicam, façam contribuições a candidatos, partidos ou outras organizações de cunho social ou político, e dispõe que nenhum colaborador poderá conceder ou aceitar benefícios pessoais em dinheiro, bens ou serviços significativos que possam influenciar a objetividade necessária ao processo decisório.

Em caso de violação ao Código de Conduta, o colaborador estará sujeito a sanções contratuais e legais, incluindo o término ou rescisão do contrato, e, em caso de ato criminoso, a violação poderá resultar em processo judicial após o encaminhamento às autoridades competentes.

O Código de Conduta poder ser consultado através do link:

<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.socicam.com.br/wp-content/uploads/2024/05/Codigo-de-Conduta-maio.2024-1.pdf?la=br>

b. canal de denúncia da Companhia, indicando, em caso positivo:

i) se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

ii) se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

iii) se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé

iv) órgão da Companhia responsável pela apuração de denúncias

5.3 Programa de integridade

A Companhia utiliza o canal de denúncias da Socicam para receber violações ao Código de Conduta, através do site www.compliance-office.com/socicam, do e-mail socicam@compliance-office.com e do telefone 0800 878 1042, sendo que o canal de denúncias está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros.

O Código de Conduta dispõe que é assegurado o sigilo da investigação, a proteção da identidade do denunciante e que não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores que, de boa-fé, relatarem possíveis irregularidades ou violações do Código de Conduta e demais políticas da Socicam.

A denúncia será encaminhada para as áreas de Compliance ou de Recursos Humanos, dependendo do assunto. Após a avaliação inicial, caso seja necessário, o analista do caso poderá entrar em contato com o denunciante, por meio da ferramenta online do Canal de Denúncias e, que permite uma conversa anônima com o denunciante.

De acordo com o site <https://www.compliance-office.com/socicam/>, as investigações são realizadas por uma empresa terceirizada, autônoma e isenta, e toda denúncia será investigada e tratada com total confidencialidade e imparcialidade.

c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não foram identificadas ocorrências de desvios e irregularidades praticados contra a administração pública.

d. caso a Companhia não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais a Companhia não adotou controles nesse sentido.

A Companhia não possui regras, políticas ou procedimentos próprios, mas utiliza o Código de Conduta do Grupo Socicam, que abrange a Companhia, e veda aos colaboradores, em nome da Socicam, fazer contribuições a candidatos, partidos políticos ou outras organizações de cunho social ou político, e dispõe que nenhum colaborador poderá conceder ou aceitar benefícios pessoais em dinheiro, bens ou serviços significativos que possam influenciar a objetividade necessária ao processo decisório.

5.4 Alterações significativas

5.4 - Alterações significativas nos principais riscos a que a Companhia está exposta

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

5.5 Outras informações relevantes

5.5 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
DIX EMPREENDIMENTOS LTDA						
04.409.762/0001-05	Brasil	Sim	Sim	17/01/2023		
Não						
232.035.334	95,000	0	0,000	232.035.334	95,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA						
57.160.400/0001-81	Brasil	Sim	Sim	17/01/2023		
Não						
12.212.386	5,000	0	0,000	12.212.386	5,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
244.247.720	100,000	0	0,000	244.247.720	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
DIX EMPREENDIMENTOS LTDA				04.409.762/0001-05		
AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A						
12.723.127/0001-18	Brasil	Não	Sim	18/05/2023		
Não						
6.445.816	99,907	0	0,000	6.445.816	99,907	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR						
055.747.304-72	Brasil	Não	Não	18/05/2023		
Não						
6.000	0,093	0	0,000	6.000	0,093	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
DIX EMPREENDIMENTOS LTDA				04.409.762/0001-05		
6.451.816	100,000	0	0,000	6.451.816	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA				57.160.400/0001-81		
FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA						
00.688.917/0001-20	Brasil	Não	Não	23/09/2019		
Não						
82.095	9,999	0	0,000	82.095	9,999	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA						
62.396.296/0001-69	Brasil	Não	Não	23/09/2019		
Não						
738.905	90,001	0	0,000	738.905	90,001	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA				57.160.400/0001-81		
821.000	100,000	0	0,000	821.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A				12.723.127/0001-18	
JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA					
028.216.364-66	Brasil	Não	Não	01/11/2023	
Não					
999.999	10,000	0	0,000	999.999	10,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR					
055.747.304-72	Brasil	Não	Sim	01/11/2023	
Não					
7.999.999	80,000	0	0,000	7.999.999	80,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO					
031.844.774-60	Brasil	Não	Não	01/11/2023	
Não					
999.999	10,000	0	0,000	999.999	10,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A				12.723.127/0001-18		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
9.999.997	100,000	0	0,000	9.999.997	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				00.688.917/0001-20	
ANA MARIA LIMA DE FREITAS					
043.895.208-14	Brasil	Não	Não	16/11/2020	
Não					
4.500.000	16,667	0	0,000	4.500.000	16,667
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
FIRMINO LIMA DE FREITAS FILHO					
228.140.158-85	Brasil	Não	Não	16/11/2020	
Não					
1.500.000	5,556	0	0,000	1.500.000	5,556
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
HELENA BARROS DE FREITAS ROXO					
228.140.208-89	Brasil	Não	Não	16/11/2020	
Não					
1.500.000	5,556	0	0,000	1.500.000	5,556
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				00.688.917/0001-20	
HELOISA M. LIMA DE FREITAS					
952.986.498-15	Brasil	Não	Não	16/11/2020	
Não					
4.500.000	16,667	0	0,000	4.500.000	16,667
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
JOSÉ MARIO LIMA DE FREITAS					
048.426.288-20	Brasil	Não	Não	16/11/2020	
Não					
4.500.000	16,667	0	0,000	4.500.000	16,667
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
MARCELO LIMA DE FREITAS					
051.822.568-25	Brasil	Não	Não	16/11/2020	
Não					
4.500.000	16,667	0	0,000	4.500.000	16,667
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				00.688.917/0001-20		
MARIA BARROS DE FREITAS MELLO						
228.140.148-03	Brasil	Não	Não	16/11/2020		
Não						
1.500.000	5,556	0	0,000	1.500.000	5,556	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
SONIA MARIA LIMA DE FREITAS						
530.905.868-00	Brasil	Não	Não	16/11/2020		
Não						
4.500.000	16,667	0	0,000	4.500.000	16,667	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				00.688.917/0001-20		
27.000.000	100,000	0	0,000	27.000.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA				62.396.296/0001-69		
FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA						
00.688.917/0001-20	Brasil	Não	Não	28/12/2020		
Não						
20.200.000	39,389	31.605.735	100,000	51.805.735	62,500	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
INFRA6 PARTICIPAÇÕES S/A						
33.314.054/0001-80	Brasil	Não	Não	28/12/2020		
Não						
31.083.442	60,611	0	0,000	31.083.442	37,500	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA				62.396.296/0001-69		
51.283.442	61,870	31.605.735	38,130	82.889.177	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
INFRA6 PARTICIPAÇÕES S/A				33.314.054/0001-80		
JOSÉ MARIO LIMA DE FREITAS						
048.426.288-20	Brasil	Não	Não	04/02/2019		
Não						
1.000	50,000	0	0,000	1.000	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MARCELO LIMA DE FREITAS						
051.822.568-25	Brasil	Não	Não	04/02/2019		
Não						
1.000	50,000	0	0,000	1.000	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
INFRA6 PARTICIPAÇÕES S/A				33.314.054/0001-80		
2.000	100,000	0	0,000	2.000	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	17/01/2023
Quantidade acionistas pessoa física	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica	2
Quantidade investidores institucionais	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

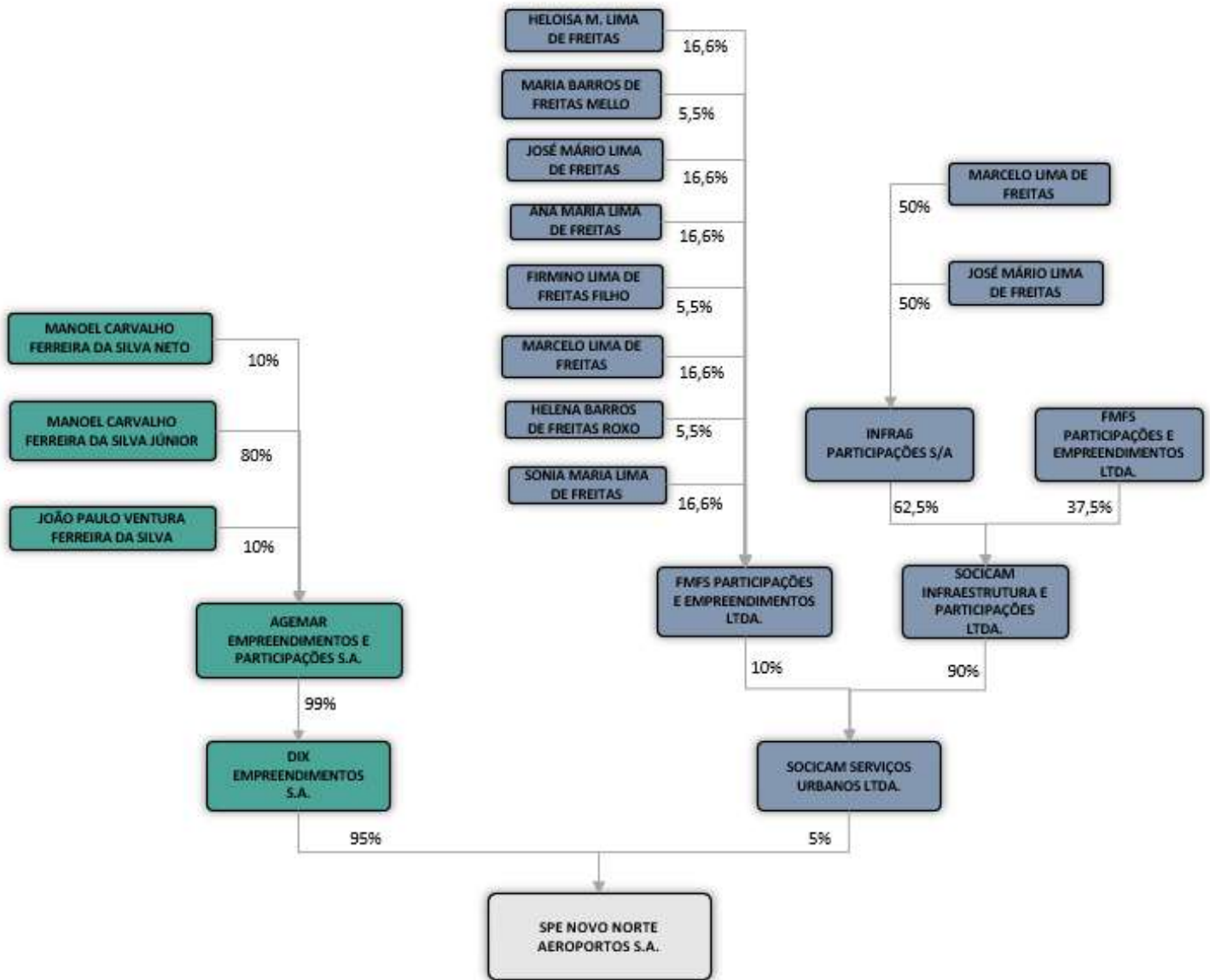
Quantidade ordinárias	12.212.886	5,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	12.212.886	5,000%

6.4 Participação em sociedades

A Companhia declara que não possui participação em sociedades.

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico da Companhia



6.6 Outras informações relevantes

6.6 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7.1 – Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Companhia, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Companhia a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

b. mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

d. por órgão:

iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

A Companhia entende que todos os atributos de diversidade relevantes foram agrupados nos itens acima.

e. se houver, objetivos específicos que a Companhia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia acredita nos valores da diversidade, inclusão, igualdade e na equidade de gênero e defende a não discriminação, valorizando assim uma força de trabalho diversificada (isto é, composta por membros da equipe com várias habilidades, experiências e perspectivas) e inclusiva. Contudo, não há objetivos específicos com relação à diversidade entre os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

A Companhia acredita na importância do combate as mudanças climáticas e na contribuição para uma sociedade ecologicamente consciente, no entanto, ainda não definimos o papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	0	0	0	2
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	5
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 7	0	0	0	0	7

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	0	0	0	0	0	2
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0	5
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 7	0	0	0	0	0	0	7

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2 - Conselho de Administração

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e não instalado

Nome ALEXANDER CERQUEIRA SILVA **CPF:** 267.153.878-26 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 12/12/1978

Experiência Profissional: Alexander Cerqueira Silva é engenheiro, atuando há mais de 20 anos no setor de gestão de infraestrutura, principalmente na estruturação de concessões aeroportuárias e rodoviárias. Atualmente ocupa o cargo de Conselheiro da Companhia.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	02/10/2023	21/10/2024	Vice Presidente Cons. de Administração		02/10/2023	Sim	02/10/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome FÁBIO FISCHER DE AGUIAR **CPF:** 908.056.074-04 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 28/05/1974

Experiência Profissional: Fábio Fischer de Aguiar é graduado em Administração pelo IBGC, e especialista em planejamento estratégico, growth, governança corporativa e internacionalização de empresas. Trabalha há 24 anos nos mercados de tecnologia, logística, business & IT outsourcing.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	21/10/2022	22/10/2024	Conselho de Administração (Efetivo)		21/10/2022	Sim	21/10/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome JERÔNIMO TIMÓTEO DE LIMA **CPF:** 035.954.144-54 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Contador **Data de Nascimento:** 11/01/1980

Experiência Profissional: Jerônimo Timóteo de Lima é contador pela Universidade Católica de Pernambuco. Possui MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV, além de MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral. É um executivo com mais de 15 anos de experiência em planejamento estratégico, contabilidade e planejamento financeiro no ramo de infraestrutura e logística.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	21/10/2022	22/10/2024	Outros Diretores	Diretor Administrativo-Financeiro	21/10/2022	Não	21/10/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR **CPF:** 055.747.304-72 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 16/09/1950

Experiência Profissional: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior empreende nas verticais de operação portuária, navegação, pátio de triagem, administração aeroportuária e logística há mais de 47 anos. Hoje é membro titular do Conselho da Autoridade portuária de Recife e da Federação Nacional dos Operadores Portuários, além de ser o fundador do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de Pernambuco.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	21/10/2022	22/10/2024	Presidente do Conselho de Administração		21/10/2022	Sim	21/10/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Processos Administrativos	Nos termos do Processo Administrativo Sancionador-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR-PE 236831, julgado pelo BCB em 13/07/2023, Manoel foi condenado ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 25.000,00, em razão do alegado descumprimento do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.060, de 21/10/1969, combinado com os arts. 1º e 2º, caput, da Resolução CMN nº 3.854, de 27/05/2010 c/c o art. 1º da Circular nº 3.624, de 06/02/2013, ao apresentar em atraso a declaração de capitais no exterior, referente a 31/12/2018. O processo foi encerrado mediante pagamento da multa. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo do CVM ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome MARCO ANTÔNIO MIGLIORINI **CPF:** 007.276.576-31 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 24/06/1973

Experiência Profissional: Marco Antonio Migliorini é engenheiro, atuando há mais de 20 anos no setor de gestão de infraestrutura, principalmente na estruturação de concessões aeroportuárias e rodoviárias. Atualmente ocupa o cargo de CEO da Companhia.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	02/10/2023	22/10/2024	Diretor Presidente / Superintendente		02/10/2023	Não	21/10/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome SAMUEL DE OLIVEIRA TENÓRIO PRADO **CPF:** 866.029.424-68 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 23/04/1973

Experiência Profissional: Samuel de Oliveira Tenório Prado é engenheiro eletrônico formado pela Universidade de Pernambuco, tendo cursado também Especialização em Marketing pela FGV e Gestão Empresarial na Fundação Dom Cabral. Samuel de Oliveira Tenório Prado atua há 25 anos no mercado industrial e de administração portuária, e hoje é também Diretor Executivo da Dix.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	21/10/2022	22/10/2024	Conselho de Administração (Efetivo)		21/10/2022	Sim	21/10/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome WANDERLEY GALHIEGO JÚNIOR **CPF:** 354.040.108-35 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 26/12/1987

Experiência Profissional: Wanderley Galhiego Júnior atua há 15 anos no desenvolvimento e estruturação de planejamento estratégico em concessões e parcerias público privadas no setor de infraestruturas de transporte, aeroportos, portos e mobilidade urbana. Atua como conselheiro de administração em 6 companhias, incluindo o Centro Oeste Airports (COA – responsável pelos aeroportos de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Alta Floresta), Aeroportos Paulistas (ASP – responsável pelos aeroportos de São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Andradina, Assis, Barretos, Dracena, Penápolis, Presidente Epitácio, Tupã e Votuporanga) e Aeroporto de Ilhéus. Wanderley Galhiego Júnior é Administrador de Empresas com MBA em Finanças pela FIA, além de possuir um MBA em Gestão Empresarial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	21/10/2022	22/10/2024	Conselho de Administração (Efetivo)		21/10/2022	Sim	21/10/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

7.4 Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável, dado que a Companhia não possui comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ou qualquer comitê estatutário ou qualquer estrutura organizacional que participe do processo decisório da administração.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

7.8 Outras informações relevantes

7.8 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

8.1 Política ou prática de remuneração

8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00		7,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00		0,00
Esclarecimento	Para o exercício não houve remuneração.	Para o exercício não houve remuneração.		
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Não há previsão de remuneração a ser reconhecida no resultado da Companhia no exercício social corrente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária são remunerados por controladores, conforme divulgado no item 8.19.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Não há previsão de remuneração a ser reconhecida no resultado da Companhia no exercício social corrente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária são remunerados por controladores, conforme divulgado no item 8.19.		
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00		7,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00		0,00
Esclarecimento	Para o exercício não houve remuneração.	Para o exercício não houve remuneração.		
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Não há previsão de remuneração a ser reconhecida no resultado da Companhia no exercício social corrente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária são remunerados por controladores, conforme divulgado no item 8.19.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Não há previsão de remuneração a ser reconhecida no resultado da Companhia no exercício social corrente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária são remunerados por controladores, conforme divulgado no item 8.19.		
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00		7,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00		0,00
Esclarecimento	Para o exercício não houve remuneração.	Para o exercício não houve remuneração.		
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Não há previsão de remuneração a ser reconhecida no resultado da Companhia no exercício social corrente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária são remunerados por controladores, conforme divulgado no item 8.19.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Não há previsão de remuneração a ser reconhecida no resultado da Companhia no exercício social corrente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária são remunerados por controladores, conforme divulgado no item 8.19.		
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.7 Opções em aberto

8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.10 Outorga de ações

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.12 Precificação das ações/opções

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.13 Participações detidas por órgão

8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidos por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.14 Planos de previdência

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17. Em relação aos últimos 3 (três) exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
2024 (previsão)	0%	0%	N/A
2023	0%	0%	N/A
2022	0%	0%	N/A

8.18 Remuneração - Outras funções

8.18. Em relação aos 3 (três) últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19. - Em relação aos 3 (três) últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Previsão para 2024	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	1.453.368	5.997.332	N/A	7.450.700
Controladas do emissor	0	0	N/A	0
Sociedades sob controle comum	0	0	N/A	0

Referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	801.015	4.592.817	N/A	5.393.832
Controladas do emissor	0	0	N/A	0
Sociedades sob controle comum	0	0	N/A	0

Referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	139.690,65	3.638.233	N/A	3.777.923,65
Controladas do emissor	0	0	N/A	0
Sociedades sob controle comum	0	0	N/A	0

8.20 Outras informações relevantes

8.20 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	004715		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA	Juridica	61.366.936/0001-25	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
06/05/2024	01/01/2024		
Descrição dos serviços prestados			
Os auditores independentes estão contratados para prestarem serviços relativos à auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), referentes ao exercício social a findar em 31 de dezembro de 2024, assim como, revisão limitada das informações financeiras intermediárias referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2024 e os trimestres a findar em 30 de junho e 30 de setembro de 2024.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
N/A			
Justificativa da substituição			
N/A			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
N/A			

Código CVM do Auditor	011274		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Juridica	10.830.108/0001-65	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
25/09/2023	01/01/2022		
Descrição dos serviços prestados			
Os auditores independentes foram contratados para prestarem serviços relativos à auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e 2023. Os auditores independentes estão contratados para prestarem serviços relativos à revisão limitada das demonstrações intermediárias trimestrais (ITR) do período findo em 31 de março de 2023. A Companhia contratou a Grant Thornton Auditores Independentes apenas para realização dos serviços mencionados acima.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
R\$ 137.000,00 (auditoria das demonstrações financeiras apenas).			
Justificativa da substituição			
A substituição do auditor independente da Companhia é decorrência do término do prazo de vigência do respectivo contrato de prestação de serviços então existente com a Grant Thornton Auditores Independentes.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
N/A.			

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 - Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

Declaramos que não há prestação de serviços, por parte de nossos auditores independentes além da própria prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras anuais e revisão das informações financeiras intermediárias.

9.4 Outras informações relevantes

9.4 - Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

10.1 Descrição dos recursos humanos

10.1 – Descrições dos recursos humanos

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

10.2 Alterações relevantes

10.2 – Alterações relevantes – Recursos humanos

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3 – Descrição da política de remuneração dos empregados

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4 – Descrição das relações entre a Companhia e sindicatos

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

10.5 Outras informações relevantes

10.5 – Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

11.1 Regras, políticas e práticas

11.1 – Descrição das regras, políticas e práticas da Companhia quanto à realização de transações com partes relacionadas

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Dix Empreendimentos S.A.	31/12/2023	12.412.500,00	5.517.000,00	12.412.500,00	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	O saldo existente nesta transação é derivado das informações financeiras intermediárias em 31 de março de 2024 como "Débitos com Partes Relacionadas". Esses valores são relacionados a débitos com partes relacionadas decorrentes de aportes para suprimento de caixa realizados ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, sem correção de juros e sem data prevista para liquidação, sendo que o montante envolvido e o montante são relativos a todos os aportes realizados ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Suprimento de caixa que poderá, a critério do acionista da Companhia, ser convertido em capital no futuro.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
Socicam Serviços Urbanos Ltda.	31/12/2023	4.410.789,47	312.000,00	4.410.789,47	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	O saldo existente nesta transação é derivado das informações financeiras intermediárias em 31 de março de 2024 como "Débitos com Partes Relacionadas". Esses valores são relacionados a débitos com partes relacionadas decorrentes de aportes para suprimento de caixa realizados ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, sem correção de juros e sem data prevista para liquidação, sendo que o montante envolvido e o montante são relativos a todos os aportes realizados ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Suprimento de caixa que poderá, a critério do acionista da Companhia, ser convertido em capital no futuro.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'**11.2 n/o – Informações sobre as transações com partes relacionadas**

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (em R\$)	Saldo existente (em R\$)	Montante (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Dix Empreendimentos S.A.	31/12/2023	12.412.500,00	5.517.000,00	12.412.500,00	N/A	N/A
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente em (R\$)	Montante (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Socicam Serviços Urbanos Ltda.	31/12/2023	4.410.789,47	312.000,00	4.410.789,47	N/A	N/A
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

11.3 Outras informações relevantes

11.3 – Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens anteriores.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
17/01/2023		244.237.720,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
244.237.720	0	244.237.720	

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
17/01/2023	17/01/2033	244.237.720,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
244.237.720	0	244.237.720	

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
07/02/2024		109.421.585,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
109.421.585	0	109.421.585	

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 - Emissores estrangeiros devem descrever os direitos das ações

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	2ª Emissão de Debêntures Simples
Data de emissão	20/12/2023
Data de vencimento	15/12/2040
Quantidade	340.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	1.000,00
Saldo Devedor em Aberto	340.222.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	<p>Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e enquanto não ocorrer o disposto na Cláusula 2.6.3 da Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e desde que a Companhia cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160.</p> <p>Caso seja realizada uma oferta pública de distribuição secundária das Debêntures nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, as Debêntures passarão a ser negociáveis livremente no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, após o encerramento da respectiva Oferta Secundária, nos termos do artigo 86, inciso IV da Resolução CVM 160, e desde que a Companhia cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160.</p>
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As condições de resgate das debêntures encontram-se descritas no item 12.9 deste Formulário de Referência.
Características dos valores mobiliários de dívida	As características dos valores mobiliários de dívida, encontram-se descritas no item 12.9 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	<p>Mediante proposta da Companhia, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, desde que aprovado por, no mínimo, titulares de Debêntures representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 10.11 da Escritura de Emissão aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique: (i) alteração da remuneração; (ii) alteração da data de vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) alteração da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições da Cláusula 10.11 da Escritura de Emissão; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Amortização Extraordinária Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças.</p> <p>Caso a Companhia, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, qualquer concessão de renúncia, perdão temporário prévio (waiver prévio), ou autorização prévia, para qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por deliberação favorável de Debenturistas representando pelo menos metade mais uma das Debêntures em Circulação que estiverem presentes nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.</p>

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

**Outras características
relevantes**

Vide item 12.9.

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	1	0	19

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação

As Debêntures em circulação emitidas pela Companhia são registradas para distribuição primária e negociação secundária na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, não possuíamos valores mobiliários negociados em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, não possuíamos títulos emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios

Conforme Resolução CVM 80, a apresentação deste item é facultativa à Companhia, por se tratar de emissão prevista nos termos inciso IX do art. 26 da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria "B".

12.9 Outras informações relevantes

12.9 - Outras informações relevantes

Informações relevantes item 12.3/12.7.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	2ª Emissão de Debêntures Simples
Possibilidade de resgate	<p>Resgate Antecipado Facultativo Total</p> <p>Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma que venha a ser legalmente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade ou anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o "prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.</p> <p>O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor apurado conforme os critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:</p> <p>(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; ou</p> <p>(ii) o somatório do valor presente da totalidade das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido das Remunerações não pagas desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sendo cada uma das parcelas trazidas a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com prazo médio ponderado (duration) mais próximo ao prazo médio ponderado (duration) remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Facultativo.</p> <p>Resgate Antecipado Obrigatório Total</p> <p>Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do referido resgate antecipado, observados os termos e condições a seguir ("Resgate Antecipado Obrigatório"), caso, (a) seja verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Escritura de Emissão, (b) não haja um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA nos prazos da Escritura de Emissão; e (c) (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado de comum acordo com a Companhia, ou (ii) não haja comum acordo sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a Taxa Substitutiva.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório.</p> <p>O valor total de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado nos termos da Escritura de Emissão, estará limitado a eventual montante máximo permitido nos termos da regulação aplicável ao resgate antecipado de debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei 12.431, de modo que o pagamento de montante inferior ao valor calculado no âmbito da Escritura de Emissão em decorrência de tal limitação regulamentar, se houver, será considerado, para todos os fins, pagamento do valor total de Resgate Antecipado Obrigatório, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas em decorrência desta limitação no pagamento.</p> <p>A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder a uma das Datas de Pagamento da Remuneração, sendo que tal data será definida pela Companhia na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório a seu critério, observados eventuais requisitos regulatórios aplicáveis, inclusive, sem limitação, o previsto inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, enquanto estiver em vigor.</p>

12.9 Outras informações relevantes

<p>Quando os valores mobiliários forem de dívida</p>	<p>Condições de vencimento antecipado:</p> <p>Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada uma, um "<u>Evento de Vencimento Antecipado</u>").</p> <p>Mediante a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Escritura de Emissão, desde que não sanado no respectivo prazo de cura aplicável, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.</p> <p>Juros Remuneratórios:</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,5000% (nove inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("<u>Remuneração</u>"). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo na Escritura de Emissão.</p> <p>Garantia e, se real, descrição do bem objeto:</p> <p><u>Alienação Fiduciária de Ações</u></p> <p>Nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, alienação fiduciária da propriedade de ações de emissão da Companhia de titularidade da Dix e da Socicam representativas da totalidade do capital social da Companhia na data de assinatura da Escritura de Emissão ("<u>Ações Companhia</u>" e "<u>Alienação Fiduciária</u>"), constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão).</p> <p><u>Cessão Fiduciária</u></p> <p>Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a cessão fiduciária ("<u>Cessão Fiduciária</u>"): (A) de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, constituídos ou não (a performar), decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão a que a Companhia fizer jus durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), representativos dos Direitos Emergentes e de seus respectivos recebíveis, assim descritos na Escritura de Emissão; e (B) de (i) direitos sobre determinada conta bancária mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Companhia ("<u>Conta Centralizadora</u>"), na qual serão depositados os Direitos Emergentes, e (ii) direitos sobre determinada conta bancária mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Companhia ("<u>Conta de Pagamento</u>" e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as "<u>Contas Vinculadas</u>"), na qual serão depositados o saldo dos recursos líquidos da integralização das Debêntures e Direitos Emergentes; e (C) a totalidade dos recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Companhia, mas constituirão parte integrante dos Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e, em conjunto com os Recebíveis e sendo que a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes será constituída sob condição suspensiva, e a garantia aqui descrita constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão).</p> <p>Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória dos Garantidores, prestadas de forma conjunta, solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem ("<u>Fiança</u>"), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante o(s) Titular(es) das Debêntures, representado(s) pelo Agente Fiduciário, na qualidade de Garantidores, devedores solidários (entre si e com a Companhia) e principais pagadores e, solidariamente entre si e com a Companhia, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil.</p> <p>Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Não Aplicável</p>
---	--

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável
Não aplicável	Diretor de Relações com Investidores
Marco Antônio Migliorini	Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor presidente

DocuSign Envelope ID: 617EEB17-90D5-49CC-A3DF-710594872E0A

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Eu, **Marco Antônio Migliorini**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 6.525.687SSP/MG, inscrito no CNPF/MF sob o nº 007.276.576-31, com endereço comercial na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, Consolação, na qualidade de Diretor Presidente da **SPE Novo Norte Aeroportos S.A.**, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Pará, s/no, Val de Cães, CEP 66115-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.710.127/0001-20 ("**Companhia**") declaro que:

- a. Revi o Formulário de Referência;
- b. Todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c. As informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.

DocuSign
Envelope ID: 617EEB17-90D5-49CC-A3DF-710594872E0A

Marco Antônio Migliorini
Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor presidente



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 617EEB1790D549CCA3DF710594872E0A	Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: Agemar - Declaração Item 13.1.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	PAOLA LIBERMAN
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Av Pedroso de Moraes 1201
	São Paulo, SP SP
	PLIBERMAN@DEMAREST.COM.BR
	Endereço IP: 200.186.63.34

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: PAOLA LIBERMAN	Local: DocuSign
14/06/2024 10:22:09	PLIBERMAN@DEMAREST.COM.BR	

Eventos do signatário

Marco Antônio Migliorini
 marco.migliorini@socicam.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 14/06/2024 10:55:37
 ID: 350fd15e-2e9e-4e24-a04d-c1a4f159d464

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 149.19.207.129

Registro de hora e data

Enviado: 14/06/2024 10:28:30
 Visualizado: 14/06/2024 10:55:37
 Assinado: 14/06/2024 11:52:02

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Murilo Nami Monteleone
 mmonteleone@demarest.com.br
 Demarest Advogados
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 14/06/2024 10:28:31
 Visualizado: 14/06/2024 11:15:58

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/06/2024 10:28:31
Entrega certificada	Segurança verificada	14/06/2024 10:55:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/06/2024 11:52:02
Concluído	Segurança verificada	14/06/2024 11:52:04

13.1 Declaração do diretor presidente

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

13.1 Declaração do diretor presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 05/03/2021 18:12:24

Partes concordam em: Marco Antônio Migliorini

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

13.1 Declaração do diretor presidente

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

13.1 Declaração do diretor presidente

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

13.1 - Declaração do Diretor de Relações com Investidores

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

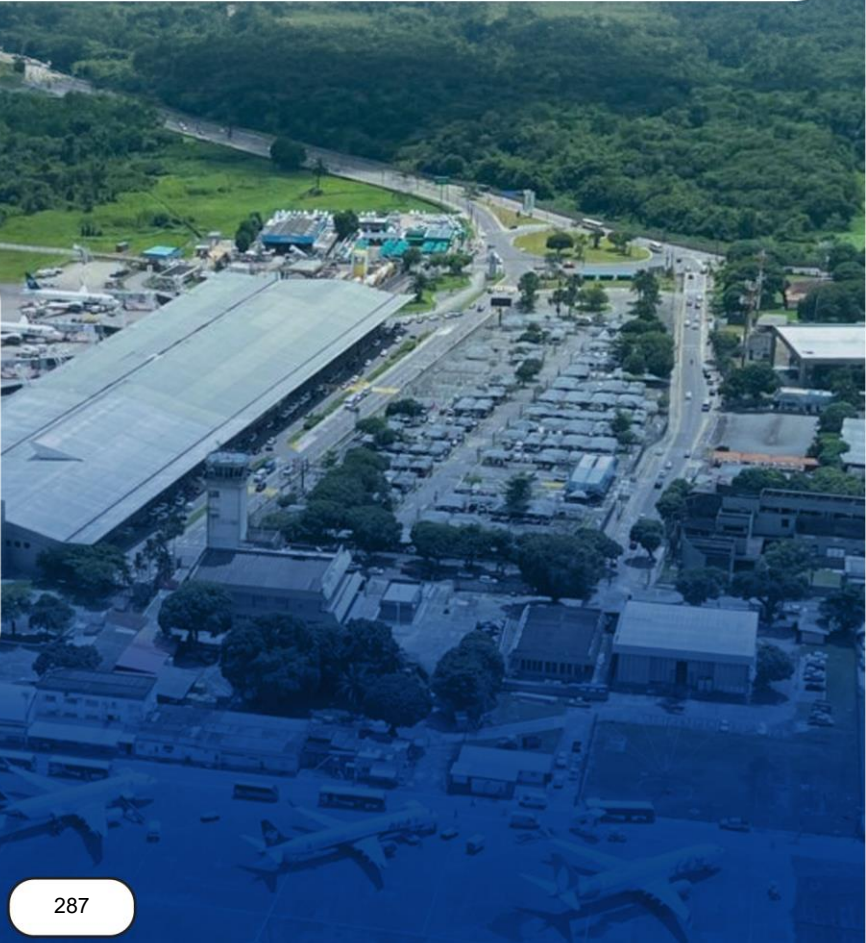
Não aplicável, tendo em vista que o Estatuto Social da Companhia não prevê o cargo de Diretor de Relações com Investidores na Composição da Diretoria. A SPE Novo Norte Aeroportos S.A. vem sendo administrada pelos atuais diretores, sendo que cada diretor tem amplos poderes de administração e gestão de negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão do Estatuto Social da Companhia ou de deliberação do Conselho de Administração, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

Aprovação Societária da Emissora



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlampye16Em_XA&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
CNPJ/MF nº 48.710.127/0001-20
NIRE 15300021022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 20 de dezembro de 2023, às 15:30, na sede da SPE Novo Norte Aeroportos S.A. ("Companhia"), na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66115-565.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente – José Mario Lima de Freitas; e Secretário – Jerônimo Timóteo de Lima, indicados conforme o parágrafo único, do artigo 18, do seu Estatuto Social.
- 4. ORDEM DO DIA:** Nos termos da Cláusula 22 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i)** A aprovação referente à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alteradas e em vigor ("Resolução CVM 160", "Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), mediante emissão de 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) a ser atualizado monetariamente pelo IPCA e com remuneração de 9,5000% (nove inteiros e cinco mil décimos de milésimos por

DA #12259838 v7

DA #12259838 v5

DA #12139670 v10

21/12/2023

Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0Lampye16Em_XA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

cento) ao ano, em conformidade com os termos e condições a serem previstos na “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.”, a ser celebrada entre a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), os Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Companhia (“Escritura de Emissão”);

(ii) A aprovação da outorga de cessão fiduciária pela Companhia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), (a) condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do primeiro dos seguintes eventos (1) assinatura, pelos respectivos credores, do termo de liberação ou cancelamento da garantia constituída no âmbito do Contrato de Garantia Pré-Existente (“Termo de Liberação”), bem como seus respectivos protocolos para averbação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; ou (2) o pagamento integral e/ou quitação de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das obrigações garantidas pelo Contrato de Garantia Pré-Existente, que será demonstrado mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de tais obrigações garantidas (“Condição Suspensiva”) de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, constituídos ou não (a performar), decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) a que a Companhia fizer jus durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária Concessão (conforme definido abaixo), representativos de direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da exploração da Concessão (conforme abaixo definido), de (i) receitas tarifárias, que englobam as tarifas de embarque doméstico e internacional, conexão doméstica, pouso doméstico, pouso internacional, permanência, armazenagem e capatazia, considerando os serviços realizados nos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, na medida em que tal ônus não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei das Concessões”), que sejam de titularidade da Companhia em virtude do Contrato de Concessão, e que atribuam à Companhia o direito de recebimento de tais receitas tarifárias e de (ii) receitas não tarifárias, consistentes nas receitas alternativas, adicionais, complementares ou acessórias da Concessão, incluindo, mas não se limitando, às receitas comerciais, os contratos relativos à exploração de espaços

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0Lampye16Em_XA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

comerciais, obtidos ou celebrados, bem como das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão, indenizações de qualquer natureza, incluindo aquelas devidas por término antecipado do Contrato de Concessão e/ou valores devidos, mesmo que não desembolsados e relacionados à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro devidos no âmbito da Concessão ("Direitos Emergentes" e os recebíveis decorrentes dos Direitos Emergentes, os "Recebíveis"); e **(b)** de (i) direitos sobre determinada conta bancária a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária Concessão (conforme abaixo definido) mantida junto à determinada instituição bancária ("Banco Depositário"), de titularidade da Companhia ("Conta Centralizadora"), na qual serão depositados os Direitos emergentes, e (ii) direitos sobre determinada conta bancária a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária Concessão mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Companhia ("Conta de Pagamento" e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as "Contas Vinculadas"), na qual serão depositados o saldo dos recursos líquidos da integralização das Debêntures e Direitos Emergentes; e **(c)** a totalidade dos recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Concessão), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Companhia, mas constituirão parte integrante dos Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Concessão em conjunto com os Recebíveis, e sendo que a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes será constituída sob condição suspensiva. A garantia descrita nos itens (a), (b) e (c) anteriores será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário e representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária Concessão" e "Cessão Fiduciária Concessão" respectivamente). Nesta data, os Direitos Emergentes já estão onerados em cessão fiduciária em garantia das obrigações oriundas do Contrato de Garantia Pré-Existente (conforme abaixo definido);

(iii) A aprovação da outorga, pelos acionistas da Companhia, condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao implemento da Condição Suspensiva, de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, representativas da totalidade do capital social da Companhia em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, de titularidade da **DIX EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF nº 04.409.762/0001-05, com sede na

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0Lampye16Em_XA&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, cj. 202, bairro do Recife, CEP 50.030-310 (“Dix”) e da **SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 57.160.400/0001-81, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 10º andar, Conjunto 101, Bairro da Consolação, CEP 01415-907 (“Socicam”), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (“Ações Companhia” e “Alienação Fiduciária de Ações”), a ser constituída sob condição suspensiva, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrada entre a Companhia, a Dix, a Socicam e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária juntamente com o Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, os “Contratos de Garantia”, assim como a Alienação Fiduciária de Ações juntamente com a Cessão Fiduciária de Concessão, as “Garantias Reais”). Nesta data, os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária de Ações já estão onerados em alienação fiduciária em garantia das obrigações oriundas do Contrato de Garantia Pré-Existente;

(iv) A aprovação e consignação, exclusivamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária e no contexto da Alienação Fiduciária de Ações, em especial para fins de eventual excussão de referida garantia, da renúncia dos acionistas ao direito previsto no artigo 7º, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, observada, para tanto, a implementação da Condição Suspensiva;

(v) A aprovação da outorga, pelos acionistas da Companhia, condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao implemento da Condição Suspensiva, de cessão fiduciária de todos os direitos econômicos presentes e futuros relativos à propriedade das Ações Companhia de titularidade da Dix e da Socicam, incluindo, mas não se limitando, ao direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas em virtude das Ações Companhia, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, reembolso de capital, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações Companhia e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações Companhia (“Direitos Econômicos”), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Dix, perante o agente fiduciário e os debenturistas da 2ª (segunda) emissão da Dix de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0jampye16Em_XA&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454--JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

("Debêntures da Dix" e "Emissão da Dix"), no valor total de emissão de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), a ser atualizado monetariamente pelo IPCA e com remuneração de 12% ao ano, a ser realizada por meio da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Dix Empreendimentos S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures da Dix"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("Cessão Fiduciária de Dividendos"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Dix e a Socicam, na qualidade de fiduciantes, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos"). Nesta data, os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária de Dividendos já estão onerados em cessão fiduciária em garantia das obrigações oriundas dos Contratos de Garantia Pré-Existente;

(vi) A aprovação para a Companhia celebrar a Escritura de Emissão de Debêntures da Dix, na qualidade de interveniente anuente, bem como dos demais documentos dos quais a Companhia seja parte no âmbito da Emissão da Dix;

(vii) A aprovação para a Companhia contratar o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços estabelecidos na Escritura de Emissão, inclusive o Banco Depositário e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido). Sendo que o Coordenador Líder será contratado no âmbito do "Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder, dentre outros ("Contrato de Distribuição");

(viii) A aprovação expressa à diretoria da Companhia para praticar, de forma direta ou indireta por meio de procuradores devidamente constituídos, todo e qualquer ato, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (i) a (vii) acima, inclusive relativo às Debêntures, à Emissão, à Emissão da Dix, à Alienação Fiduciária de Ações, à Cessão Fiduciária de Concessão e à Cessão Fiduciária de Dividendos, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão da Dix, dos Contratos de Garantia, dos demais Documentos da Oferta e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0lwpyle16Em_XA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

definido), podendo negociar comissões (inclusive no âmbito do Contrato de Distribuição), juros, prazos, prêmios, honorários e quaisquer pagamentos fixos, variáveis ou contingentes devidos, bem como celebrar e emitir todos e quaisquer documentos, seus anexos e eventuais aditamentos necessários que sejam relacionados à Emissão, à Emissão da Dix, à Escritura de Emissão, à Escritura de Emissão da Dix, aos Contratos de Garantia, aos demais Documentos da Oferta e ao Contrato de Distribuição, respectivos registros, arquivamentos e publicações dos documentos perante os órgãos competentes, a tomada das providências necessárias junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), à CVM, ao Banco Depositário, ao escriturador ou quaisquer órgãos ou autarquias, e quaisquer outras providências necessárias à realização da Emissão, da Emissão da Dix e à implementação e formalização da Cessão Fiduciária Concessão, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, da celebração ao Contrato de Distribuição; e

(ix) A ratificação de todos e quaisquer atos praticados até a presente data pela diretoria, conselho de administração e acionistas da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para a realização e implementação das Debêntures, da Emissão, da Emissão da Dix, da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária Concessão, da Cessão Fiduciária de Dividendos ou de quaisquer das matérias tratadas nos itens (i) a (viii) acima.

Para fins desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, entende-se como “Contrato de Garantia Pré-Existente”, em conjunto ou individualmente, conforme o caso: (1) o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 6 de fevereiro de 2023, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária Pré-Existente”); (2) o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 6 de fevereiro de 2023, conforme aditado (“Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária Pré-Existente”); e (3) o “*Instrumento de Contrato Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 6 de fevereiro de 2023, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária Concessão Pré-Existente”).

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:

(i) Aprovar referente à realização da Emissão das Debêntures pela Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 12.431 e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902

características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão:

- 1. NÚMERO DA EMISSÃO:** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Companhia.
- 2. NÚMERO DE SÉRIES:** A Emissão será realizada em série única.
- 3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** O valor total da Emissão será de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:** Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures.
- 5. VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria, os recursos captados com a Oferta, deduzidos de toda e qualquer despesa relacionada com a Oferta, incluindo, mas não se limitando a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Coordenador Líder e/ou dos assessores das partes ("**Recursos Líquidos**"), obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para fins: (a) da implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) do pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido), relacionados ao Projeto; e (c) do pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
- 7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160, do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", vigente desde 2 de janeiro de 2023 e das demais disposições legais e regulamentares



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlampye16Em_XA&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902

21/12/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlawpYe16Em_XA&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I – salão 501, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62 ("Coordenador Líder") e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Escritura de Emissão.

- 8. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA.** Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido). Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023

Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlampye16Em_XA&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

9. **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR:** O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.
10. **SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, o qual poderá ocorrer a qualquer momento durante o Período de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a sua integralização em moeda corrente nacional: (i) pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na 1ª (primeira) Data de Integralização, ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), caso a integralização das Debêntures ocorra em Data de Integralização posterior à Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.
11. **FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlampye16Em_XA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

12. **LOCAL DE EMISSÃO:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
13. **DATA DE EMISSÃO:** Para todos os fins e efeitos legais e a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
14. **DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
15. **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6.206 (seis mil duzentos e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data estabelecida na Escritura de Emissão, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").
16. **DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP-21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
17. **ENQUADRAMENTO DO PROJETO:** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto foi classificado e aprovado como prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos, por meio da Portaria nº 539, de 28 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2023 ("Portaria").
18. **TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS DEBÊNTURES:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
19. **REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,5000% (nove inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0Lampye16Em_XA&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão.

- 20. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração referente às Debêntures será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro, sendo a primeira parcela de Remuneração devida em data estabelecida na Escritura de Emissão (e paga mediante a Incorporação dos Juros do Prazo de Carência), e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma de datas de pagamento de Remuneração, disponível no Anexo I da Escritura de Emissão (cada, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a parcela da Remuneração incidente durante o Prazo de Carência (sendo o "Prazo de Carência" o período entre a Data de Emissão e a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado conforme data determinada na Escritura de Emissão ("Incorporação de Juros do Prazo de Carência").
- 21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão.
- 22. AMORTIZAÇÃO:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 26 parcelas, sendo cada uma das datas de amortização previstas no cronograma disponível no Anexo I à Escritura de Emissão (cada, uma "Data de Amortização das Debêntures").

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlampye16Em_XA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

- 23. ENCARGOS MORATÓRIOS:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 24. GARANTIAS DAS DEBÊNTURES:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, e do pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação às obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e dos Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, Despesas da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), além de quaisquer valores decorrentes do resgate antecipado ou da amortização extraordinária das Debêntures, ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como multas, penalidades, indenização, taxas, tributos, despesas, custas e emolumentos devidos pela Companhia em razão dos Documentos da Oferta, inclusive remuneração e eventuais despesas do Escriturador, do Agente Fiduciário e do Agente de Liquidação, bem como, custos, despesas, honorários, honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciárias e encargos incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, agindo como representante dos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos Documentos da Oferta, bem como toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Fiança e das Garantias Reais nos termos dos Contratos de Garantia, sem prejuízo de eventuais tributos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes da excussão das Garantias (conforme abaixo definido) ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com **(i)** garantia fidejussória dos Garantidores, sob a forma de fiança, a serem devidamente identificados na Escritura de Emissão, prestadas de forma conjunta, solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem ("Fiança" e, juntamente com as Garantias Reais, "Garantias"); **(ii)** as Garantias Reais, nos termos dos Contratos

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902

de Garantia, que serão vigentes, em relação às Debêntures a partir da Data de Integralização.

- 25. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma que venha a ser regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade ou anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o "*prazo médio ponderado*" mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor apurado conforme os critérios a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.
- 26. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL:** Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do referido resgate antecipado, observados os termos e condições previstos nas cláusulas a seguir ("Resgate Antecipado Obrigatório"), caso, (a) seja verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Escritura de Emissão, (b) não haja um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA nos prazos da Escritura de Emissão; e (c) (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado de comum acordo com a Companhia, ou (ii) não haja comum acordo sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a Taxa Substitutiva. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0Lampye16Em_XA&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0Lampye16Em_XA&chave2=K72jYVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

caso, acrescido (a) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão.

- 27. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA:** A Companhia poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento de valores calculados conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão.
- 28. AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** Observado o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, observados os demais termos e condições constantes na Escritura de Emissão.

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0Lampye16Em_XA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

29. VENCIMENTO ANTECIPADO: Observado os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Escritura de Emissão.

30. DEMAIS CARACTERÍSTICAS: as demais características da Emissão e das Debêntures serão definidas na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária Concessão, a fim de garantir o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, em observância às condições descritas na ordem do dia acima e no Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, de modo que as Debêntures passem a ser garantidas pela Cessão Fiduciária Concessão, sujeito ao implemento da Condição Suspensiva, na medida em que a Condição Suspensiva seja aplicável aos bens e direitos objeto das respectivas garantias;

(iii) Aprovar a outorga, pelos acionistas da Companhia da Alienação Fiduciária de Ações da propriedade das Ações Companhia de titularidade da Dix e da Socicam, a fim de garantir o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, em observância às condições descritas na ordem do dia acima e no Contrato de Alienação Fiduciária, de modo que as Debêntures passem a ser garantidas pela Alienação Fiduciária de Ações sujeito ao implemento da Condição Suspensiva;

(iv) Aprovar e consignar, exclusivamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária e no contexto da Alienação Fiduciária de Ações, em especial para fins de eventual excussão de referida garantia, a renúncia dos acionistas ao direito previsto no artigo 7º, parágrafo primeiro do estatuto social da Companhia, observada, para tanto, a implementação da Condição Suspensiva;

(v) Aprovar a outorga, pelos acionistas da Companhia, da Cessão Fiduciária de Dividendos da Companhia de titularidade da Dix e da Socicam, a fim de garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Dix, no âmbito da Emissão da Dix, e em observância às condições descritas na ordem do dia acima e no Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos, de modo que as Debêntures da Dix passem a ser garantidas pela Cessão Fiduciária de Dividendos, sujeito ao implemento da Condição Suspensiva;

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlawpYe16Em_XA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

(vi) Aprovar a celebração pela Companhia da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix, na qualidade de interveniente anuente, bem como dos demais documentos dos quais a Companhia seja parte no âmbito da Emissão da Dix;

(vii) Aprovar a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços estabelecidos na Escritura de Emissão, inclusive o Banco Depositário e o Coordenador Líder, este último mediante a celebração do Contrato de Distribuição;

(viii) Aprovar que a diretoria da Companhia pratique, de forma direta ou indireta por meio de procuradores devidamente constituídos, todo e qualquer ato, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (i) a (vi) acima, inclusive relativo às Debêntures, à Emissão, à Emissão da Dix, a Alienação Fiduciária de Ações, à Cessão Fiduciária de Concessão e à Cessão Fiduciária de Dividendos, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão da Dix, dos Contratos de Garantia, dos demais Documentos da Oferta e do Contrato de Distribuição a, podendo negociar comissões (inclusive no âmbito do Contrato de Distribuição), juros, prazos, prêmios, honorários e quaisquer pagamentos fixos, variáveis ou contingentes devidos, bem como celebrar todos e quaisquer documentos, seus anexos e eventuais aditamentos necessários que sejam relacionados à Emissão, à Emissão da Dix, à Escritura de Emissão, à Escritura de Emissão da Dix, à Cessão Fiduciária de Concessão, à Alienação Fiduciária de Ações, aos Contratos de Garantia, aos demais Documentos da Oferta, ao Contrato de Distribuição, respectivos registros, arquivamentos e publicações dos documentos perante os órgãos competentes, a tomada das providências necessárias junto à B3, à CVM, ao Banco Depositário, ao escriturador ou quaisquer órgãos ou autarquias, e quaisquer outras providências necessárias à realização da Emissão, da Emissão da Dix e à implementação e formalização da Cessão Fiduciária de Concessão, da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Dividendos; e

(ix) Ratificar todos e quaisquer atos praticados até a presente data pela diretoria, conselho de administração e acionistas da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para a realização e implementação das Debêntures, da Emissão, da Emissão da Dix, da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária Concessão, da Cessão Fiduciária de Dividendos ou de quaisquer das matérias tratadas nos itens (i) a (viii) acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – José Mario Lima de Freitas; e Secretário –

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902

Jerônimo Timóteo de Lima. Acionistas: **SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA. e DIX EMPREENDIMENTOS S.A.**

Versão confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

José Mario Lima de Freitas
Presidente

Jerônimo Timóteo de Lima
Secretário

Acionistas:

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.
José Mario Lima de Freitas / Marcílio Carlos
Bovolini

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Junior
/ João Paulo Ventura Ferreira da Silva



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzftOlampye16Em_XA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920935 de 21/12/2023 Protocolo 232289972 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210606584541902

21/12/2023



232289972

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
PROTOCOLO	232289972 - 21/12/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15300021022
CNPJ 48.710.127/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2023
SOB N: 20000920935

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02821636466 - JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA - Assinado em 20/12/2023 às 20:06:57
Cpf: 02966170832 - MARCILIO CARLOS BOVOLINI - Assinado em 20/12/2023 às 19:43:03
Cpf: 03595414454 - JERONIMO TIMOTEO DE LIMA - Assinado em 20/12/2023 às 19:43:45
Cpf: 04842628820 - JOSE MARIO LIMA DE FREITAS - Assinado em 20/12/2023 às 19:44:59
Cpf: 05574730472 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Assinado em 20/12/2023 às 20:07:54



Marcelo A. P. Cebolão

1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LZpnhp90NFKN0&chave2=K72jYVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI103595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS102821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

CNPJ/MF nº 48.710.127/0001-20

NIRE 15300021022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 22 de dezembro de 2023, às 10:00, na sede da SPE Novo Norte Aeroportos S.A. ("Companhia"), na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66115-565.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente – José Mario Lima de Freitas; e Secretário – Jerônimo Timóteo de Lima, indicados conforme o parágrafo único, do artigo 18, do seu Estatuto Social.
4. **ORDEM DO DIA:** Nos termos da Cláusula 22 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações deliberar sobre:
 - (i) a retificação da redação do item "22" das deliberações constantes da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023 ("AGE da Emissão"); e
 - (ii) em razão da retificação prevista acima, aprovar a celebração do "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*" ("Aditamento à Escritura de Emissão").
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

27/12/2023

Certifico o Registro em 27/12/2023

Arquivamento 20000921461 de 27/12/2023 Protocolo 232277800 de 22/12/2023 NIRE 15300021022

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182559153724956





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LZpnhp90NFKN0&chave2=K72jYVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

- (i) aprovar a retificação da redação do item "22" da AGE da Emissão, a qual deverá ter a seguinte redação:

22. AMORTIZAÇÃO: *O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 28 parcelas, sendo cada uma das datas de amortização previstas no cronograma disponível no Anexo I à Escritura de Emissão (cada, uma "Data de Amortização das Debêntures").*

- (ii) em razão da retificação aprovada acima, aprovar e autorizar que os diretores da Companhia celebrem o Aditamento à Escritura de Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – José Mario Lima de Freitas; e Secretário – Jerônimo Timóteo de Lima. Acionistas: **SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.** e **DIX EMPREENDIMENTOS S.A.**

Versão confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

José Mario Lima de Freitas
Presidente

Jerônimo Timóteo de Lima
Secretário

Acionistas:

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.
José Mario Lima de Freitas / Marcílio
Carlos Bovolini

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Junior
/ João Paulo Ventura Ferreira da Silva

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Certifico o Registro em 27/12/2023
Arquivamento 20000921461 de 27/12/2023 Protocolo 232277800 de 22/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 182559153724956

27/12/2023



232277800

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
PROTOCOLO	232277800 - 22/12/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15300021022
CNPJ 48.710.127/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2023
SOB N: 20000921461

EVENTOS

048 - RERRATIFICAÇÃO ARQUIVAMENTO: 20000921461

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02821636466 - JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA - Assinado em 27/12/2023 às 11:13:58
Cpf: 02966170832 - MARCILIO CARLOS BOVOLINI - Assinado em 27/12/2023 às 12:06:09
Cpf: 03595414454 - JERONIMO TIMOTEO DE LIMA - Assinado em 27/12/2023 às 11:10:22
Cpf: 04842628820 - JOSE MARIO LIMA DE FREITAS - Assinado em 27/12/2023 às 12:07:53
Cpf: 05574730472 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Assinado em 27/12/2023 às 11:10:58



Marcelo A. P. Cebolão

1

27/12/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LY1Tq1MZOjLz9&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
CNPJ/MF nº 48.710.127/0001-20
NIRE 15300021022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 27 de dezembro de 2023, às 13:00, na sede da SPE Novo Norte Aeroportos S.A. ("Companhia"), na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66115-565.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente – José Mario Lima de Freitas; e Secretário – Jerônimo Timóteo de Lima, indicados conforme o parágrafo único, do artigo 18, do seu Estatuto Social.
4. **ORDEM DO DIA:** Nos termos da Cláusula 22 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações deliberar sobre:
 - (i) a retificação da redação do item "15" das deliberações constantes da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023 ("AGE da Emissão").
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:
 - (i) aprovar a retificação da redação do item "15" da AGE da Emissão, a qual passará a contar com a seguinte redação:

15. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: *O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6.205 (seis mil duzentos e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data estabelecida na Escritura de Emissão,*

27/12/2023

Certifico o Registro em 27/12/2023
Arquivamento 20000921462 de 27/12/2023 Protocolo 232254630 de 27/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 183172727550004



ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

16. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – José Mario Lima de Freitas; e Secretário – Jerônimo Timóteo de Lima. Acionistas: **SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.** e **DIX EMPREENDIMENTOS S.A.**

Versão confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

José Mario Lima de Freitas
Presidente

Jerônimo Timóteo de Lima
Secretário

Acionistas:

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.
José Mario Lima de Freitas / Marcílio Carlos
Bovolini

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Junior /
João Paulo Ventura Ferreira da Silva

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LY1Tq1MZOjLz9&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS|02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR



Certifico o Registro em 27/12/2023
Arquivamento 20000921462 de 27/12/2023 Protocolo 232254630 de 27/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 183172727550004

27/12/2023



232254630

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
PROTOCOLO	232254630 - 27/12/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15300021022
CNPJ 48.710.127/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2023
SOB N: 20000921462

EVENTOS

048 - RERRATIFICAÇÃO ARQUIVAMENTO: 20000921462

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02821636466 - JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA - Assinado em 27/12/2023 às 15:43:50
Cpf: 02966170832 - MARCILIO CARLOS BOVOLINI - Assinado em 27/12/2023 às 17:06:56
Cpf: 03595414454 - JERONIMO TIMOTEO DE LIMA - Assinado em 27/12/2023 às 15:44:17
Cpf: 04842628820 - JOSE MARIO LIMA DE FREITAS - Assinado em 27/12/2023 às 17:08:05
Cpf: 05574730472 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Assinado em 27/12/2023 às 15:44:52



Marcelo A. P. Cebolão

1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0lmliefn_yltw&chave2=k72jyvdi1dmux_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90805607404-PABIO FISCHER DE AGUIAR|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA|26715387826-ALEXANDER CERQUEIRA SILVA
35404010835-MANDERLEY GALHIEGO JUNIOR|86602942468-SAMUEL DE OLIVEIRA TENORIO PRADO|05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
CNPJ/MF nº 48.710.127/0001-20
NIRE 15300021022

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 20 de dezembro de 2023, às 16:30, na sede da SPE Novo Norte Aeroportos S.A. ("Companhia"), na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66115-565.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente – Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior; e Secretário – Jerônimo Timóteo de Lima.
- 4. ORDEM DO DIA:** Nos termos da Cláusula 10 do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i)** A aprovação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alteradas e em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as demais características e condições previamente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data;

DA #12139670 v10

21/12/2023

Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920934 de 21/12/2023 Protocolo 232289395 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210614960975851





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0lBmLlEfn_UYtw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90805607404 - PABLO FISCHER DE AGUIAR | 03595414454 - JERONIMO TIMOTEO DE LIMA | 26715387826 - ALEXANDER CERQUEIRA SILVA
35404010835 - WANDERLEY GALHEGO JUNIOR | 86602942468 - SAMUEL DE OLIVEIRA TENORIO PRADO | 05574730472 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

(ii) A aprovação da outorga de cessão fiduciária pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão, definida a seguir) da Emissão de Debêntures da Companhia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"): **(a)** condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do primeiro dos seguintes eventos (A) assinatura, pelos respectivos credores, do termo de liberação ou cancelamento da garantia constituída no âmbito do Contrato de Garantia Pré-Existente ("Termo de Liberação"), bem como seus respectivos protocolos para averbação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; ou (B) o pagamento integral e/ou quitação de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das obrigações garantidas pelo Contrato de Garantia Pré-Existente, que será demonstrado mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de tais obrigações garantidas ("Condição Suspensiva"), de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) a que a Companhia fizer jus durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária Concessão (conforme definido abaixo), representativos de direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da exploração da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), de (i) receitas tarifárias, que englobam as tarifas de embarque doméstico e internacional, conexão doméstica, pouso doméstico, pouso internacional, permanência, armazenagem e capatazia, considerando os serviços realizados nos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, na medida em que tal ônus não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), que sejam de titularidade da Companhia em virtude do Contrato de Concessão, e que atribuam à Companhia o direito de recebimento de tais receitas tarifárias, e de (ii) receitas não tarifárias, consistentes nas receitas alternativas, adicionais, complementares ou acessórias da Concessão, incluindo, mas não se limitando, às receitas comerciais, os contratos relativos à exploração de espaços comerciais, obtidos ou celebrados, bem como das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão, indenizações de qualquer natureza, incluindo aquelas devidas por término antecipado do Contrato de Concessão e/ou valores devidos, mesmo que não desembolsados e relacionados à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro devidos no âmbito da Concessão ("Direitos Emergentes" e os recebíveis decorrentes dos Direitos Emergentes, os "Recebíveis"); **(b)** de (i) direitos sobre determinada conta bancária a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) mantida junto à determinada instituição bancária ("Banco Depositário"), de titularidade

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920934 de 21/12/2023 Protocolo 232289395 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210614960975851



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LbMLIEFN_UYtw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90805607404-PABLO FISCHER DE AGUIAR|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA|26715387826-ALEXANDER CERQUEIRA SILVA
35404010835-WANDERLEY GALHEGO JUNIOR|86602942468-SAMUEL DE OLIVEIRA TENORIO PRADO|05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

da Companhia ("Conta Centralizadora"); e (ii) direitos sobre determinada conta bancária a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária mantida junto ao Banco Depositário de titularidade da Companhia ("Conta de Pagamento" e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as "Contas Vinculadas"); e (c) a totalidade dos recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Concessão), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Companhia, mas constituirão parte integrante dos Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e, em conjunto com os Recebíveis e sendo que a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes será constituída sob condição suspensiva, e a garantia aqui descrita constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário e representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária Concessão" e "Cessão Fiduciária Concessão" respectivamente). Nesta data, os Direitos Emergentes já estão onerados em cessão fiduciária em garantia das obrigações oriundas do Contrato de Garantia Pré-Existente (conforme abaixo definido);

(iii) A aprovação para a Companhia celebrar a "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Dix Empreendimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures da Dix"), na qualidade de interveniente anuente, bem como dos demais documentos dos quais a Companhia seja parte no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix;

(iv) A aprovação para a Companhia contratar o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços estabelecidos na Escritura de Emissão, inclusive o Banco Depositário e o Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão). Sendo que o Coordenador Líder será contratado no âmbito do "*Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder, dentre outros ("Contrato de Distribuição");

21/12/2023

Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920934 de 21/12/2023 Protocolo 232289395 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210614960975851





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0lBMLIEFN_UYtW&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90805607404-PABIO FISCHER DE AGUIAR|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA|26715387826-ALEXANDER CERQUEIRA SILVA
35404010835-MANDERLEY GALHIEGO JUNIOR|86602942468-SAMUEL DE OLIVEIRA TENORIO PRADO|05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

(v) A aprovação expressa à diretoria da Companhia para praticar, de forma direta ou indireta por meio de procuradores devidamente constituídos, todo e qualquer ato, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (i) a (vi) acima, inclusive relativo às Debêntures, à Emissão e à Cessão Fiduciária Concessão, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da *"Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A."*, a ser celebrada entre Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), os Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Companhia ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix e do Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, podendo negociar comissões, honorários e quaisquer pagamentos fixos, variáveis ou contingentes devidos, bem como celebrar todos e quaisquer documentos, seus anexos e eventuais aditamentos necessários que sejam relacionados à Emissão, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, à Escritura de Emissão de Debêntures da Dix e ao Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, respectivos registros, arquivamentos e publicações dos documentos perante os órgãos competentes, a tomada das providências necessárias junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), à CVM, ao escriturador ou quaisquer órgãos ou autarquias, e quaisquer outras providências necessárias à realização da Emissão e à implementação e formalização da Cessão Fiduciária Concessão; e

(vi) A ratificação de todos e quaisquer atos praticados até a presente data pela diretoria, conselho de administração e acionistas da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para a realização e implementação das Debêntures, da Emissão, da Cessão Fiduciária Concessão ou de quaisquer das matérias tratadas nos itens (i) a (v) acima.

Para fins desta Ata de Reunião do Conselho de Administração, entende-se como "Contrato de Garantia Pré-Existente", o "*Instrumento de Contrato Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 6 de fevereiro de 2023, conforme aditado.

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920934 de 21/12/2023 Protocolo 232289395 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210614960975851



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zzft0lbmllefn_yltw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90805607404-PABLO FISCHER DE AGUIAR|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA|26715387826-ALEXANDER CERQUEIRA SILVA
35404010835-MANDERLEY GALHIEGO JUNIOR|86602942468-SAMUEL DE OLIVEIRA TENORIO PRADO|05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

5. DELIBERAÇÕES: Os Conselheiros presentes apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:

(i) A realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as características e condições previamente aprovadas em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta mesma data. Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão;

(ii) Aprovar a outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária Concessão, a fim de garantir o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, em observância às condições descritas na ordem do dia acima e no Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, de modo que as Debêntures passem a ser garantidas pela Cessão Fiduciária Concessão, sujeito ao implemento da Condição Suspensiva, na medida em que a Condição Suspensiva seja aplicável aos bens e direitos objeto das respectivas garantias;

(iii) Aprovar a celebração pela Companhia da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix, na qualidade de interveniente anuente, bem como dos demais documentos dos quais a Companhia seja parte no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix;

(iv) Aprovar a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços estabelecidos na Escritura de Emissão, inclusive o Banco Depositário e o Coordenador Líder;

(v) Aprovar que a diretoria da Companhia pratique, de forma direta ou indireta por meio de procuradores devidamente constituídos, todo e qualquer ato, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (i) a (iv) acima, inclusive relativo às Debêntures, à Emissão, e à Cessão Fiduciária Concessão, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix e do Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, podendo negociar comissões, honorários e quaisquer pagamentos fixos, variáveis ou contingentes devidos, bem como celebrar todos e quaisquer documentos, seus anexos e eventuais aditamentos necessários que sejam relacionados à Emissão, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, à Escritura de Emissão de Debêntures da Dix, à Cessão Fiduciária Concessão, e ao Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, respectivos registros, arquivamentos e publicações dos documentos perante os órgãos competentes, a tomada das providências necessárias

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento 20000920934 de 21/12/2023 Protocolo 232289395 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210614960975851



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0lBmLlEfn_UYtw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90805607404-FABIO FISCHER DE AGUIAR|03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA|26715387826-ALEXANDER CERQUEIRA SILVA
 35404010835-MANDERLEY GALHIEGO JUNIOR|86602942468-SAMUEL DE OLIVEIRA TENORIO PRADO|05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

junto à B3, à CVM, ao escriturador ou quaisquer órgãos ou autarquias, e quaisquer outras providências necessárias à realização da Emissão, e à implementação e formalização da Cessão Fiduciária Concessão; e

(vi) Ratificar todos e quaisquer atos praticados até a presente data pela diretoria, conselho de administração e acionistas da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para a realização e implementação das Debêntures, da Emissão, da Cessão Fiduciária Concessão ou de quaisquer das matérias tratadas nos itens (i) a (v) acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior; e Secretário – Jerônimo Timóteo de Lima. Membros do Conselho de Administração: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior, Alexander Cerqueira Silva, Samuel de Oliveira Tenório Prado, Fábio Fischer de Aguiar e Wanderley Galhiego Júnior.

Versão confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
 Presidente

Jerônimo Timóteo de Lima
 Secretário

Membros do Conselho de Administração:

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior

Alexander Cerqueira Silva

Samuel de Oliveira Tenório Prado

Fábio Fischer de Aguiar

Wanderley Galhiego Júnior

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
 Arquivamento 20000920934 de 21/12/2023 Protocolo 232289395 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
 Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 210614960975851



232289395

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
PROTOCOLO	232289395 - 21/12/2023
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 15300021022
CNPJ 48.710.127/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2023
SOB N: 20000920934

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03595414454 - JERONIMO TIMOTEO DE LIMA - Assinado em 20/12/2023 às 19:47:07
Cpf: 05574730472 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Assinado em 20/12/2023 às 20:09:56
Cpf: 26715387826 - ALEXANDER CERQUEIRA SILVA - Assinado em 20/12/2023 às 19:33:58
Cpf: 35404010835 - WANDERLEY GALHIEGO JUNIOR - Assinado em 20/12/2023 às 19:49:16
Cpf: 86602942468 - SAMUEL DE OLIVEIRA TENORIO PRADO - Assinado em 20/12/2023 às 19:28:21
Cpf: 90805607404 - FABIO FISCHER DE AGUIAR - Assinado em 20/12/2023 às 20:11:17



Marcelo A. P. Cebolão

1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

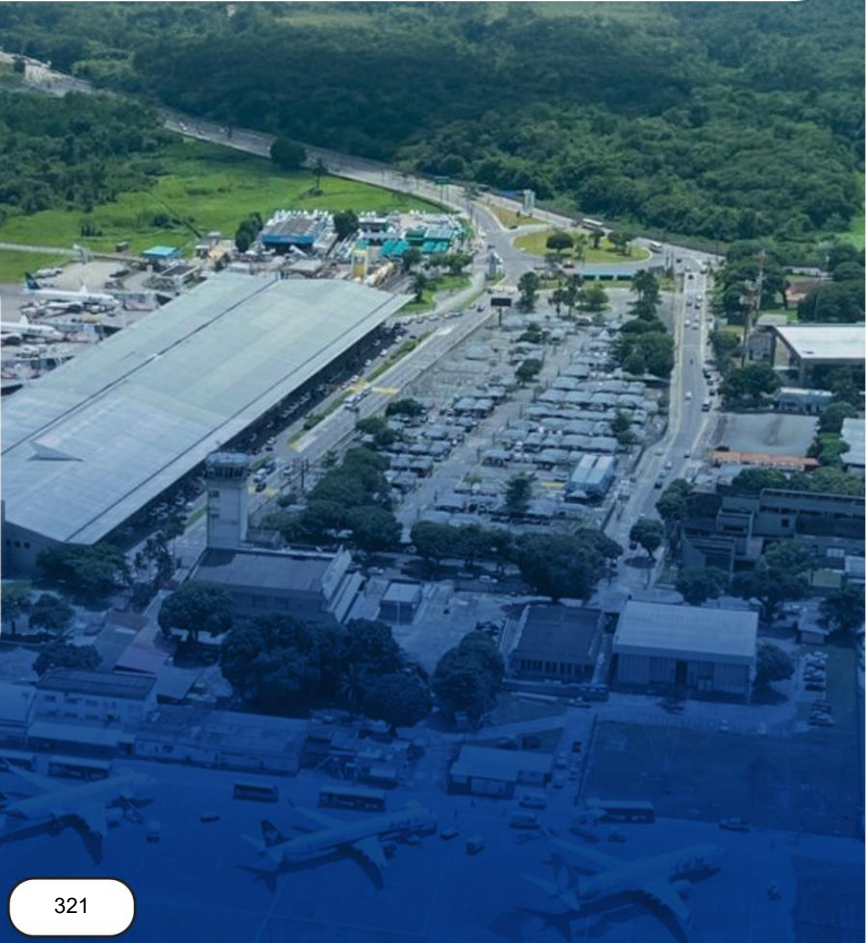


Conte com a NOA para
visitar a Amazônia



ANEXO III

Estatuto Social da Emissora



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

CNPJ/MF nº 48.710.127/0001-20

NIRE 26300049601

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 03 de julho de 2023, às 10:00, na sede da SPE Novo Norte Aeroportos S.A., na Avenida Rio Branco, nº 243, sala 202 A, Recife, CEP 50.030-310, município de Recife, Estado de Pernambuco ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: José Mario Lima de Freitas; e Secretário: Jerônimo Timóteo de Lima.
4. **ORDEM DO DIA:** Atendidas todas as formalidades legais e, nos termos do Estatuto Social da Companhia, examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia para a cidade de Belém, no estado do Pará; **(ii)** a abertura das filiais do Aeroporto de Belém e do Aeroporto de Macapá; **(iii)** a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir o previsto nas matérias dos itens (i) a (iv) acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:
 - (i)** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para a Avenida Pará, s/nº, Val de Cães, CEP 66115-565, cidade de Belém, Estado do Pará.
 - (ii)** Aprovar a abertura da filial do Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cães - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), situada na Avenida Pará, s/nº, sala B, Val de Cães, CEP 66115-565, cidade de Belém, Estado do Pará.
 - (iii)** Aprovar a abertura da filial do Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre – Macapá (SBMQ), situada na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 2215, sala A, Jesus de Nazaré, CEP 68908-126, cidade de Macapá, Estado do Amapá.
 - (iv)** Em decorrência da aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Página 1 de 14

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023

Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225692988741223

10/07/2023

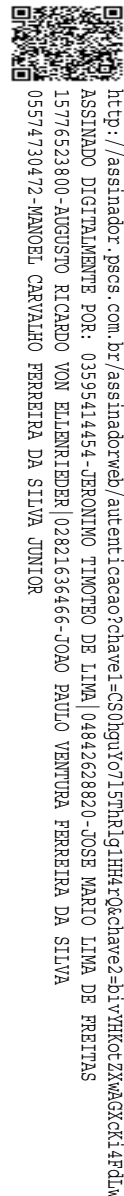
Certifico o Registro em 10/07/2023

Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117322414515609



“Artigo 2º. A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro e domicílio jurídico na Avenida Pará, s/nº, Val de Cães, CEP 66115-565, cidade de Belém, Estado do Pará, e possui as seguintes filiais:

Filial Belém: Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), situada na Avenida Pará, s/nº, sala B, Val de Cães, CEP 66115-565, cidade de Belém, Estado do Pará.

Filial Macapá: Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre – Macapá (SBMQ), situada na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 2215, sala A, Jesus de Nazaré, CEP 68908-126, cidade de Macapá, Estado do Amapá.”

(v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir o previsto nas matérias deliberadas nos itens acima, conforme consta no Anexo I que integra a presente ata, validados pela Mesa e que serão arquivados na sede da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** **Presidente:** José Mario Lima de Freitas; e **Secretário:** Jerônimo Timóteo de Lima. **Acionistas:** **SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.** e **DIX EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Versão confere com original lavrada em livro próprio.

Recife, 03 de julho de 2023.

Mesa:

José Mario Lima de Freitas
Presidente

Jerônimo Timóteo de Lima
Secretário

Acionistas:

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

José Mario Lima de Freitas

Augusto Ricardo von Ellenrieder

DIX EMPREENDIMENTOS LTDA.

Manoel Carvalho Ferreira da Silva

João Paulo Ventura Ferreira da Silva

Página 2 de 14

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023

Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023

Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117322414515609

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715tHR1j1HH4rQ&chave2=diVYHK0cZWA&CK14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA | 04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS
15776523800-AUGUSTO RICARDO VON ELLENRIEDEL | 02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
CNPJ/MF nº 48.710.127/0001-20
NIRE 26300049601

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**ESTATUTO SOCIAL DA
SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1º. A **SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia e seus Acionistas observarão o que for cabível os termos do Edital e seus anexos, em especial o Contrato de Concessão, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, composto pelo Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), e Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ) (“**Contrato de Concessão**”).

Artigo 2º. A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro e domicílio jurídico na Avenida Pará, s/nº, Val de Cães, CEP 66115-565, cidade de Belém, Estado do Pará, e possui as seguintes filiais:

Filial Belém: Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), situada na Avenida Pará, s/nº, sala B, Val de Cães, CEP 66115-565, cidade de Belém, Estado do Pará.

Filial Macapá: Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre – Macapá (SBMQ), situada na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 2215, sala A, Jesus de Nazaré, CEP 68908-126, cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Artigo 3º. A Companhia é uma sociedade de propósito específico e tem por objeto social, a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, composto pelo Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), e Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ),

Página 3 de 14

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609

nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (“Poder Concedente”).

Parágrafo Único. Fica desde já expressamente vedada a alteração e a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas não tarifárias, desde que relacionadas diretamente às ações objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 4º. A Companhia poderá abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em outros Municípios abrangidos pela área territorial de sua atividade fim.

Artigo 5º. A Companhia perdurará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$244.247.720,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte reais), representado por 244.247.720 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentas e quarenta e sete mil e setecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo o valor de R\$81.422.085,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e oitenta e cinco reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e o saldo de R\$162.825.635,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais) a ser integralizado em até 120 (cento e vinte) meses contados de 17 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A transferência de ações que implique em alteração direta ou indireta do controle acionário da Companhia, somente poderá ser efetivada após prévia e expressa anuência do Poder Concedente, nos termos do item 10.1 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro. A transferência de ações de propriedade do acionista que conferiu habilitação técnica à Companhia por ocasião do certame licitatório objeto deste Estatuto Social, que implique redução de sua participação a patamar inferior a 15% (quinze por cento), somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, nos termos do item 10.2 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e bônus de subscrição, salvo mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

Artigo 7º. Na proporção das ações de que forem titulares, os acionistas têm preferência

Página 4 de 14

06/07/2023

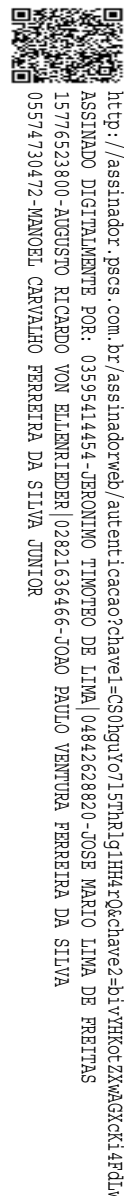


Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609



para a subscrição de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital, bem como para a subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia, ressalvado o previsto em Acordo de Acionistas vigente à época.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de qualquer das Partes receber oferta firme para alienar, direta ou indiretamente, suas ações a terceiro, fica assegurado às demais Partes o direito de exigir que essa alienação de ações pela Acionista Cedente englobe as Ações então detidas pelas demais Partes (“Direito de *Tag Along*”), em quantidade proporcional à da acionista cedente, caso a venda venha a se concretizar. Se a oferta de venda envolver a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia pelas acionistas controladoras, as demais Partes terão Direito de *Tag Along* para alienação da totalidade de sua participação na Companhia, observando os termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Os atos referidos nesta Cláusula ficam condicionados à prévia anuência do Poder Concedente, na forma e sempre que exigido pelo Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 8º. A Administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria com os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração e Diretoria, compromissados com os princípios de governança corporativa, obrigam-se, em conjunto, a adotarem as melhores práticas, visando o máximo desempenho a curto, médio e longo prazo da Companhia, pautados nos princípios básicos de governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo, 5 (cinco) membros, indicados e eleitos pelos acionistas da

Página 5 de 14

06/07/2023

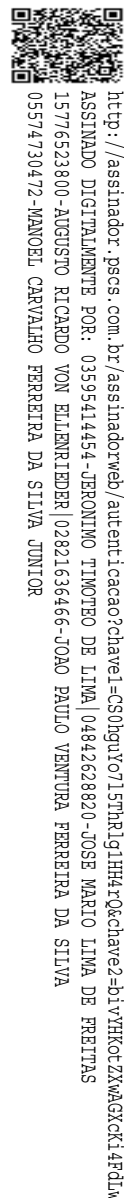


Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609



Companhia.

Artigo 10. São de competência do Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, as quais deverão contar com quórum de aprovação correspondente a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício:

- a) Celebração de contratos, empréstimos e financiamentos bancários, de qualquer natureza, a serem firmados pela Companhia que representem, por contratação, endividamento em virtude das obrigações assumidas cujo valor seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;
- b) Alienação ou aquisição de bens da Companhia, seja móveis ou imóveis, cujo valor seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;
- c) Oferecimento em garantia, nos contratos de financiamento, dos direitos emergentes da concessão objeto do Contrato Público, dos direitos creditórios relativos à contraprestação pecuniária paga pelo Poder Concedente à Companhia e dos direitos creditórios relativos a eventuais indenizações devidas pelo Poder Concedente à Companhia no caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão;
- d) Aquisição de bens necessários ao desenvolvimento da atividade social ou aprovação de despesas cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas, que não estejam previstos em orçamento previamente aprovado pelos Acionistas;
- e) A eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- f) A contratação de empréstimos, linha de crédito ou mútuos ou a assunção de compromissos pela Companhia que impliquem ou requeiram a outorga de garantias (tais como fianças, avais, hipotecas etc) e/ou o suporte financeiro ou de qualquer tipo por parte das acionistas, seja individualmente ou coletivamente, incluindo garantias bancárias, cartas de crédito ou qualquer outro mecanismo de suporte financeiro ou operacional, cujo valor seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;
- g) Escolha e destituição dos auditores independentes;
- h) Sugestão à Assembleia Geral para deliberação a respeito da mudança nas datas

Página 6 de 14

06/07/2023

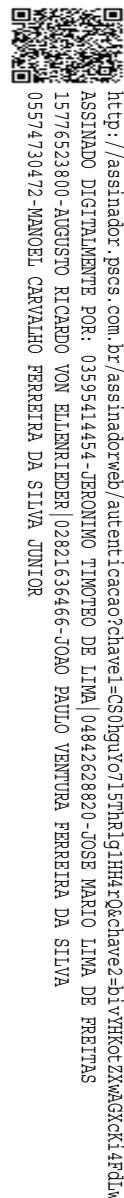


Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0h9uY0715THR1g1HH4rQ&chave2=biVYHk0cZxwGxck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA | 04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS
15776523800-AUGUSTO RICARDO VON ELLENRIEDER | 02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
05574730472-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

de início e encerramento do exercício social;

- i) Proposição para a Assembleia Geral da oferta das Ações em Bolsa de Valores ou em Mercado de Balcão Organizado, desde que disciplinado através de regulamentação do Poder Concedente, nos termos do item 10.6.1 do Contrato de Concessão, bem como a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;
- j) A celebração de contratos para cobertura (hedge) de variações cambiais, inflacionárias ou de renda fixa a favor da Companhia, de qualquer espécie;
- k) Qualquer alteração em contratos de financiamento realizados pela Companhia, desde que não envolva o aumento dos valores envolvidos;
- l) A rescisão de contratos ou quaisquer outros negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer acionista, controladores diretos ou indiretos das acionistas ou sócios das acionistas;
- m) Propor e submeter à Assembleia Geral o modo de pagamento de dividendos intercalares ou intermediários;
- n) Submeter à Assembleia Geral o plano de negócios, os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- o) Deliberar sobre o aumento de capital, dentro do capital autorizado, desde que mediante a emissão de ações exclusivamente ordinárias, em tudo idênticas àquelas já emitidas;
- p) Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais; e
- q) A criação de órgãos de apoio à Administração da Companhia.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, sob forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente. Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita (i) a interação em tempo real entre todos os participantes e (ii) a confirmação da identidade de cada conselheiro então presente, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta ou correio eletrônico, logo após o término da reunião.

Página 7 de 14

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609

Parágrafo Segundo. O presidente da reunião lavrará ata que deverá ser circulada a cada um dos conselheiros que deverão assinar uma via e enviar ao Presidente do Conselho de Administração. As deliberações que não tiverem efeitos sobre terceiros serão arquivadas na sede da Companhia, dispensando o arquivamento no Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro. As convocações serão feitas pelo Presidente, sempre por escrito, por e-mail ou correspondência, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo dispensadas as formalidades da convocação sempre que todos os conselheiros estiverem presentes.

Parágrafo Quarto. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao acionista que indicou e elegeu o membro do Conselho nomear novo Conselheiro para a posição do Conselheiro que houver deixado o Conselho de Administração.

Seção III - Diretoria

Artigo 12. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Presidente e o outro Diretor Administrativo-Financeiro, com funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, conselheiro ou acionista que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, tais como, exemplificativamente, a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, salvo em caso de aprovação na forma deste estatuto.

Artigo 14. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

Artigo 15. Observado o disposto neste artigo e nos Artigos 10 e 22 deste Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, abertura e encerramento de filiais e a assinatura de contratos de qualquer natureza, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados por:

- (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto;

Página 8 de 14

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609

- (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; ou
(c) 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Companhia, com poderes específicos para a prática de atos determinados.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas pelos Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de, no máximo, 01 (um) ano.

Seção IV - Do Poder Concedente

Artigo 16. Nos primeiros 5 (cinco) anos do prazo da Concessão, deverão ser observadas as seguintes regras:

- (a) não será permitida a realização de oferta pública de ações da Companhia; e
(b) a alteração da composição acionária da Companhia, ainda que não implique mudança de controle societário, somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, observado o item 10.5 do Capítulo X do Contrato de Concessão.

Artigo 17. Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto na Cláusula 16 acima, a Companhia poderá efetuar a alteração da composição acionária da Companhia sem prévia anuência do Poder Concedente, desde que não implique mudança do controle societário, devendo ser comunicada ao Poder Concedente em até 15 (quinze) dias após a mudança.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido no caput, a Companhia deverá observar as demais regras do item 10.8 do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por um dos representantes dos acionistas, o qual convidará um dos presentes para servir como Secretário.

Artigo 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação das acionistas.

Página 9 de 14

06/07/2023

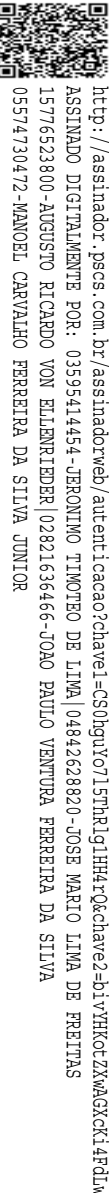


Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609



Artigo 20. Em primeira convocação, os Acionistas serão convocados com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contando-se o prazo da data de publicação do primeiro anúncio. Em segunda convocação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Não será necessário o cumprimento das formalidades de convocação caso todos os Acionistas estejam presentes na assembleia.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social.

Artigo 21. Respeitados os quóruns legais para convocação e instalação das Assembleias, as deliberações sociais proferidas serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes em Assembleia Geral, não se computando os votos em branco, ressalvada a hipótese do Artigo 22 abaixo.

Artigo 22. Exigirão quórum de aprovação especial de, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social, as deliberações que digam respeito às seguintes matérias:

(a) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

(b) qualquer endividamento da Companhia, além daqueles valores aprovados no orçamento de capital ou nos planos de negócios;

(c) aquisição, aumento, redução ou alienação de participação pela Companhia no capital de outras sociedades;

(d) celebração de contratos que envolvam obrigação para a Companhia de valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social, acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e/ou que não tenham sido estabelecidos no plano de negócios da Companhia;

(e) realização, pela Companhia, de qualquer negócio ou operação com acionista, administrador, suas controladas ou coligadas e/ou suas respectivas partes relacionadas;

(f) qualquer proposta relativa à liquidação ou dissolução da Companhia ou à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);

(g) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(h) a alienação, licenciamento ou concessão de marcas, patentes, logotipos, informações técnicas e segredos industriais da Companhia;

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609

- (i) estabelecimento de diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (j) contratação de auditores independentes;
- (k) modificação dos parâmetros do Contrato de Prestação de Serviços de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (l) destinação do lucro do exercício e distribuição de resultados intermediários, bem como a utilização de reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos, constituição de reservas ou pagamentos de juros sobre capital próprio e, ainda, a utilização das reservas de capital;
- (m) incorporação, fusão, cisão, transformação, qualquer outra reestruturação societária, dissolução ou liquidação da Companhia;
- (n) aditamentos e/ou rescisão do Contrato de Concessão;
- (o) orientações ao Conselho de Administração acerca da eleição e destituição da Diretoria da Companhia;
- (p) aprovação do orçamento anual da Companhia, ou planos de negócios, de critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (q) aprovação para prestação de fiança, aval ou outras garantias a terceiros, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em um mesmo exercício social e não previstos no plano de negócios da Companhia.
- (r) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos Administradores da Companhia;
- (s) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (t) alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia, este último com prévia e expressa autorização do Poder Concedente;
- (u) modificação das funções da Diretoria e do Conselho de Administração;
- (v) designação e destituição dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (w) propositura de demanda em face do Poder Concedente;

Página 11 de 14

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609

(x) oferecimento em garantia, nos contratos de financiamento, de Ações da Companhia, independentemente do valor envolvido na operação, desde que observadas as condições estabelecidas nos itens 10.6, 10.7 e 10.8 do Contrato de Concessão;

(y) demais matérias do artigo 136 da Lei nº 6.404/76 não expressamente indicadas acima.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 23. O exercício social coincidirá com o ano civil. As demonstrações financeiras, obedidas todas as prescrições legais, serão levantadas em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado a reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 26. A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

Artigo 27. A Companhia obrigatoriamente distribuirá aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 ("Dividendo Mínimo"), desde que observados os limites e as condições de financiamento estipulados pelos agentes financeiros.

Artigo 28. O Dividendo Mínimo não será pago apenas quando o status financeiro da Companhia, de acordo com as recomendações do Conselho de Administração, puder ser afetada adversamente por tal pagamento.

Artigo 29. Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no artigo 204 da Lei nº. 6.404/76, que serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 27 acima.

Página 12 de 14

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609

Artigo 30. Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, a Companhia por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, que serão considerados antecipação do Dividendo Mínimo.

Artigo 31. Na ocorrência de prejuízos, estes serão mantidos em conta de Prejuízos Acumulados, para posterior deliberação pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas em Assembleia Geral, na forma da lei.

Artigo 33. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições previstas em lei e seus membros receberão os honorários que foram fixados pela Assembleia que os eleger, respeitados os mínimos legais.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 34. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Contrato de Concessão, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 36. A Companhia deverá observar as disposições de Acordo de Acionistas devidamente firmadas pelos acionistas que deverá ser arquivado na sede social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 37. Fica vedada a cisão, a fusão, a transformação ou a incorporação da

Página 13 de 14

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609

Companhia, nos termos do item 10.3 do Contrato de Concessão.

Artigo 38. Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

Artigo 39. Todos os conflitos oriundos deste estatuto deverão ser resolvidos por arbitragem pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“**CAMARB**”), devendo esta ser realizada de acordo com a lei brasileira, especialmente a Lei Federal nº. 9307 de 23 de setembro de 1997, e de acordo com seu regulamento interno.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida em português e por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo reclamante, 1 (um) pelo reclamado e o terceiro, que atuará como presidente do painel de arbitragem, será nomeado pelos dois árbitros nomeados por reclamante e reclamado. Em caso de haver mais de um reclamante ou mais de um reclamado, os reclamantes em conjunto e os reclamados em conjunto nomearão cada um deles um árbitro. Na hipótese de os árbitros nomeados pelas partes não conseguirem chegar a um acordo sobre a escolha do presidente ou se ficar caracterizada a arbitragem multipartes, com pluralidade de lides distintas entre as várias partes, a nomeação dos árbitros se dará pelo presidente do Centro de Arbitragem no prazo estabelecido pelas referidas normas de arbitragem. O local de arbitragem será no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo. Fica eleito o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

SOCICAM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

José Mario Lima de Freitas

Augusto Ricardo von Ellenrieder

DIX EMPREENDIMENTOS LTDA.

Manoel Carvalho Ferreira da Silva

João Paulo Ventura Ferreira da Silva

Página 14 de 14

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023

Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225692988741223

10/07/2023



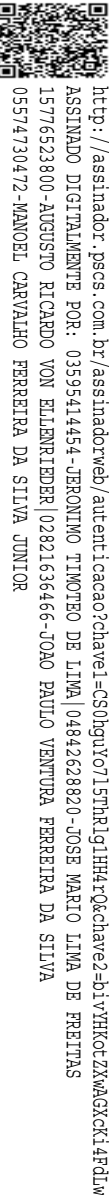
Certifico o Registro em 10/07/2023

Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117322414515609



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
PROTOCOLO	239100239 - 05/07/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26300049601
CNPJ 48.710.127/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2023
SOB N: 20239100239

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20239100239
038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20239100239
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239100239

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 15902043237
CNPJ 48.710.127/0002-01
ENDEREÇO: AVENIDA PARA, BELEM - PA
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 16900149519
CNPJ 48.710.127/0003-92
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE TUPINAMBA DE ALMEIDA, MACAPA - AP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02821636466 - JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA - Assinado em 05/07/2023 às 15:26:43
Cpf: 03595414454 - JERONIMO TIMOTEO DE LIMA - Assinado em 05/07/2023 às 15:27:54
Cpf: 04842628820 - JOSE MARIO LIMA DE FREITAS - Assinado em 03/07/2023 às 15:59:09

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

06/07/2023

10/07/2023

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
PROTOCOLO	239100239 - 05/07/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26300049601
CNPJ 48.710.127/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2023
SOB N: 20239100239

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20239100239
038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20239100239
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239100239

CpF: 05574730472 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Assinado em 05/07/2023 às 15:28:56

CpF: 15776523800 - AUGUSTO RICARDO VON ELLENRIEDER - Assinado em 03/07/2023 às 16:00:09

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

2

06/07/2023



Certifico o Registro em 06/07/2023
Arquivamento 20239100239 de 06/07/2023 Protocolo 239100239 de 05/07/2023 NIRE 26300049601
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 225692988741223

10/07/2023



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYqGKH6zUWR7_u_0Ydix3THNxqOMI_Gwgs
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38777036824-DENIZE OLIVEIRA BEZERRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPA

Eu, DENIZE OLIVEIRA BEZERRA, CPF 38777036824, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ SP sob nº 398741, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado do Pará são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/07/2023 registrada na JUCEPE em 06/07/2023 sob o nº 20239100239; Cópia da procuração outorgada em 01/12/2022 com validade até 01/12/2023; Cópia da OAB de Denize Oliveira Bezerra.

BELÉM/PA, 6 de julho de 2023.

DENIZE OLIVEIRA BEZERRA

Assinado Digitalmente



Certifico o Registro em 10/07/2023
Arquivamento 15300021022 de 10/07/2023 Protocolo 232995907 de 10/07/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117322414515609

10/07/2023



232995907

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
PROTOCOLO	232995907 - 10/07/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15300021022
CNPJ 48.710.127/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2023
SOB N: 15300021022

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO:
039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 15300021022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38777036824 - DENIZE OLIVEIRA BEZERRA - Assinado em 06/07/2023 às 18:41:36



Marcelo A. P. Cebolão

1



Conte com a NOA para
visitar a Amazônia

ANEXO IV

Escritura de Emissão



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zzFt0lb_8mwpS3CgRQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBOSA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

celebrado entre

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
como Emissora,

**AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.,
AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.,
DIX EMPREENDIMENTOS S.A.,
RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,
SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.,
AGEMAR HOTELARIA LTDA.,
MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR,
MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO,
JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA,**
como Garantidores,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário

20 de dezembro de 2023

DA #12247995 v22
DA #12247995 v20
DA #12247995 v19
DA #12247995 v17
DA #12247995 v16
DA #12247995 v14

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento ED000434000 de 21/12/2023 Protocolo 232288526 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210597161053655





ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, CEP 66115-565, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.710.127/0001-20, e na Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE nº 15300021022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");
- (2) AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF nº 12.723.127/0001-18, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, 2º andar, bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agemar Holding**");
- (3) AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 08.745.465/0001-83, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, sala 201, bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agemar Transportes**");
- (4) AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 15.023.850/0001-82, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Doutor Ascânio Peixoto, nº 100-A, bairro do Recife, CEP 50.030-290, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Agemar Locação**");
- (5) RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 02.151.955/0004-18, com filial na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, quilômetro 96,4, nº 5.225, Galpão 06, Módulo 8 e 9, Distrito Industrial Dipper, CEP 54.503-900, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Recife Armazéns**");
- (6) SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 40.862.872/0001-83, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, Conjunto 202 (Parte), bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Suape Granéis**");
- (7) AGEMAR HOTELARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 15.023.748/0001-87, com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-60, nº 29, 1026, Quadra 175, Lote 02A, Cidade Garapu, Bairro Cohab, CEP 54.515310, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Agemar Hotelaria**");
- (8) DIX EMPREENDIMENTOS S.A.** (nova denominação da Dix Empreendimentos Ltda.), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 04.409.762/0001-05, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, Conjunto 202, Bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Dix**", e, em conjunto com a Agemar Holding, Agemar

2

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Transportes, Agemar Locação, Recife Armazéns, Suape Granéis e Agemar Hotelaria, os "**Garantidores Pessoas Jurídicas**";

(9) MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade ("**RG**") nº 788.831 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 055.747.304-72, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 2294, apto. 1901, Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-000 ("**Manoel Jr.**");

(10) MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5678200 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.844.774-60, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1044, apto 1101, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-000 ("**Manoel Neto**");

(11) JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 5.596.798 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.216.364-66, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 1688, apto. 701, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.111-000 ("**João**" e, em conjunto com Manoel Jr. e Manoel Neto, "**Garantidores Pessoas Físicas**" e, em conjunto com Garantidores Pessoas Jurídicas, "**Garantidores**"); e

(12) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

sendo a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a presente "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base:

- (i) na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**AGE da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a Emissão e a Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e (c) a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora (conforme abaixo definida), bem como a assinatura de todos e

3

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]





quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(ii) na ata de reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**RCA da Emissora**" e, juntamente com a AGE da Emissora, as "**Aprovações Societárias da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a Emissão e a Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária, bem como seus respectivos termos e condições; e (c) a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) na ata de reunião do conselho de administração da Agemar Holding, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**RCA da Agemar Holding**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança (conforme definida abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumento, se aplicável;

(iv) na ata de reunião de sócios da Agemar Transportes, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**ARS da Agemar Transportes**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumento, se aplicável;

(v) na ata de reunião de sócios da Agemar Locação, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**ARS da Agemar Locação**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumento, se aplicável;

(vi) na ata de reunião de sócios da Recife Armazéns, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**ARS da Recife Armazéns**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumentos, se aplicável;

(vii) na ata de reunião de sócios da Suape Granéis, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**ARS da Suape Granéis**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumento, se aplicável;



(viii) na ata de reunião de sócios da Agemar Hotelaria, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**ARS da Agemar Hotelaria**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável;

(ix) na ata de assembleia geral extraordinária da Dix, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**AGE da Dix**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável; e

(x) na ata de reunião de sócios da Socicam Serviços Urbanos Ltda. ("**Socicam**"), realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**ARS da Socicam**" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, RCA da Agemar Holding, a ARS da Agemar Transportes, a ARS da Agemar Locação, a ARS da Recife Armazéns, a ARS da Suape Granéis, a ARS da Agemar Hotelaria, a AGE da Dix, as "**Aprovações Societárias**"), na qual foi aprovada a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia, incluindo quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável.

2. REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial, Registro e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, § 1º, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as atas de Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas perante a junta comercial competente e as Aprovações Societárias da Emissora serão publicadas no "Jornal Amazônia" ("**Jornal de Publicação Emissora**") com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. As atas de Aprovações Societárias e os demais atos societários da Emissora e dos Garantidores Pessoas Jurídicas relacionados à Emissão e às Debêntures que venham a ser realizados serão (a) protocolados na junta comercial competente, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua realização, e (b) com relação às Aprovações Societárias Emissora, publicados no Jornal de Publicação da Emissora, com relação à AGE da Dix e à RCA da Agemar Holding, publicado no Jornal do Comércio, publicado em Recife (PE), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua realização. Observado que 1 (uma) cópia eletrônica: (i) das Aprovações Societárias e dos demais atos societários devidamente registrados; e (ii) das Aprovações Societárias e dos

5

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



demais atos societários devidamente publicados no Jornal de Publicação Emissora e/ou nos demais jornais acima mencionados, conforme aplicável, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após, respectivamente, a data do arquivamento dos atos societários na junta comercial competente e/ou da realização da publicação no Jornal de Publicação Emissora e/ou nos demais jornais acima mencionados, conforme aplicável.

2.2.3. A Emissão, a subscrição e a integralização das Debêntures dependerão de envio ao Agente Fiduciário de cópia do comprovante de registro das Aprovações Societárias da Emissora perante a JUCEPA.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCEPA e Registro da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPA, devendo: (i) ser levados a protocolo na JUCEPA, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, em relação à Escritura de Emissão, e 5 (cinco) Dias Úteis em relação a eventuais aditamentos, contados da data da respectiva assinatura por todas as Partes; e (ii) e ser registrada em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo na JUCEPA, sendo tal prazo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, quantas vezes for necessário, desde que a prorrogação seja exclusivamente advinda de exigências formuladas pela JUCEPA, e que tais exigências sejam cumpridas de forma diligente e tempestiva, a contar da data em que houver a formulação de exigências pela JUCEPA. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEPA, em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.3.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"), em virtude da Fiança, a Emissora e os Garantidores se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a registrar a presente Escritura de Emissão (e seus respectivos aditamentos) no (i) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco; (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco; e (iv) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belém, Estado do Pará (conjuntamente, "**Cartórios Competentes**"). A Emissora e os Garantidores deverão realizar o protocolo para registro desta Escritura de Emissão, ou para averbação de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, perante os Cartórios Competentes em até 2 (dois) Dias Úteis, em relação à Escritura de Emissão, e 5 (cinco) Dias Úteis em relação a eventuais aditamentos, contados da data de sua respectiva assinatura e, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o registro, 1 (uma) cópia eletrônica da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.

2.3.3. A Emissora e os Garantidores se obrigam, desde já, a obter os registros desta Escritura de Emissão, e a averbação de seus aditamentos nos Cartórios Competentes, em até 20 (vinte) dias da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou do seu respectivo aditamento, conforme o caso, sendo tal prazo prorrogável por mais 20 (vinte) dias, quantas vezes for necessário, desde que a prorrogação seja exclusivamente advinda de exigências formuladas pelos respectivos Cartórios Competentes e que estejam sendo

6

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



atendidas de forma diligente, a contar da data em que houver a formulação de exigências pelos respectivos Cartórios Competentes.

2.3.4. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, quando de sua celebração, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, serão levados a registro ou averbação, conforme o caso, nos cartórios aplicáveis, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia.

2.4. Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigos 26, inciso X e 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160 e o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis emitidas por emissor não registrado na CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.2. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 20 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", vigente desde 2 de janeiro de 2023, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.5. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

2.5.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder (conforme abaixo definido); (c) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"); e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

2.5.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Documentos da Oferta**" significa, em conjunto, (a) a presente Escritura de Emissão; (b) o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); (c) o Anúncio de Encerramento; (d) os Contratos de Garantia; (e) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (f) as Aprovações Societárias; (g) o Contrato de Conta Vinculada; e (h) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e



(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("**Lei 12.431**"), do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("**Decreto 8.874**"), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.

2.7.2. O Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado e aprovado como prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos, por meio da Portaria nº 539, de 28 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2023 ("**Portaria**").

2.8. Tratamento Tributário das Debêntures

2.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

2.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

2.8.2.1. Será dispensado o envio da comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

2.8.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 2.8.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora. Dessa forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada

8

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



à Emissora, ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

2.8.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 2.8.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

2.8.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 abaixo, dando causa, portanto, ao desenquadramento do Projeto nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

2.8.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida): (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 durante a vigência da Emissão, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá optar por, desde que permitido pela legislação aplicável e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação nesse sentido, inclusive perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário: (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 abaixo, para liquidação em até 90 (noventa) dias contados da comunicação pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza, e calculada nos termos estabelecidos conforme a Cláusula 5.1.6; e/ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431 decorrente do respectivo descumprimento de referida legislação por parte da Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures devidos aos Debenturistas nos termos deste item (b) os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos e/ou multas não fossem incidentes.

2.8.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 2.8.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

2.8.5. A obrigação da Emissora prevista na Cláusula 2.8.4 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, incluindo em virtude da extinção ou alteração das disposições da Lei 12.431, pela autoridade governamental competente, afetando o benefício aplicável às Debêntures.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zFt0lb_8mwpS3CgRQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELLE VIANAI|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
 03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
 02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANUEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, composto pelo Aeroporto Internacional de Belém – Val de Cans – Júlio Cezar Ribeiro (SBBE) (em conjunto, os “**Aeroportos**”), e Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre – Macapá/AP (SBMQ), nos termos do “*Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração dos Aeroportos Integrantes do Bloco Norte II*” celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (“**Poder Concedente**”) em 4 de abril de 2023 (“**Contrato de Concessão**” e “**Concessão**”, respectivamente).

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria, os recursos captados com a Oferta, deduzidos de toda e qualquer despesa relacionada com a Oferta, incluindo, mas não se limitando a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Coordenador Líder e/ou dos assessores das partes (“**Recursos Líquidos**”), obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para fins: (a) da implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo); (b) do pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido), relacionados ao Projeto; e (c) do pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo detalhado:

<p>Objetivo do Projeto (“Projeto”)</p>	<p>O projeto de investimento da SPE denominado “<i>Aeroporto Internacional de Val-de-Cans – Júlio Cezar Ribeiro, Belém/Pará e Aeroporto internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP</i>” tem por objetivo o financiamento de despesas pré-operacionais e obras de melhorias, ampliação e modernização dos Aeroportos do Bloco Norte II, composto pelo Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE) e pelo Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ), nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2023-Norte II, celebrado com a ANAC.</p>
<p>Data de início do Projeto</p>	<p>04 de maio de 2023 (considerando o início da vigência do Contrato de Concessão, com a emissão da respectiva ordem de serviço)</p>



Fase atual do Projeto	A SPE assumiu as atividades de SBMQ e SBBE em 4 de agosto e 4 de setembro de 2023, respectivamente. A Concessão está na etapa contratual denominada Fase I-B, que envolve as atividades de ampliação e adequação dos Aeroportos para atendimento às especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária e recomposição total do nível de serviço estabelecido no Contrato de Concessão. A previsão é de que a Fase I-B seja finalizada em até 36 meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão.
Data estimada para o encerramento do Projeto	03 de maio de 2025
Data de encerramento da Concessão	03 de maio de 2053 (considerando o fim da vigência do Contrato de Concessão)
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$638.817.212,00
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$638.817.212,00, em uma ou mais emissões.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	100%
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	(a) implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo); (b) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido), relacionados ao Projeto; e/ou (c) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros	53,22%



necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures	
--	--

3.2.2. Os recursos adicionais necessários para o desenvolvimento e/ou a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou da Dix, oriundos de suas atividades ou de novos aportes de seus investidores, e/ou de financiamentos que venham a ser tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, conforme vier a ser estabelecido pela Emissora e/ou pela Dix, a seu exclusivo critério, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

3.2.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão, a qual deverá ser acompanhada de quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos para fins da destinação de recursos então comprovada, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão. Referida declaração deverá ser enviada ao Agente Fiduciário anualmente, a partir do 1º (primeiro) ano posterior à Data de Emissão, observado que tal obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se tal prazo menor for solicitado pela respectiva autoridade ou determinado na norma aplicável, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor

12

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Total da Emissão, com a intermediação do **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I – salão 501, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62 ("**Coordenador Líder**") e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, os Garantidores e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

3.6.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 3.8 abaixo.

3.6.3. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.6.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais

3.6.6. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.6.7. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.8. As Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3,



nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

3.6.9. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

3.8. Público-Alvo da Oferta

3.8.1. Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

3.8.2. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta, serão considerados "**Investidores Profissionais**" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Agente de Liquidação e Escriturador

3.9.1. O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**").



3.9.2. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.9.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 10 abaixo.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.1.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.1.3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

4.1.5. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 4.1.11 abaixo. Ademais, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 4.1.10 abaixo.

4.1.7. Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "**Data de Integralização**"), no ato da subscrição, o qual poderá ocorrer a qualquer momento durante o Período de Distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, por meio do MDA, sendo a sua integralização em moeda corrente nacional: (i) pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na 1ª (primeira) Data de Integralização, ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive), caso a integralização das Debêntures ocorra em Data de Integralização posterior à Data de Início da Rentabilidade.

4.1.7.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

15

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



4.1.8. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6.205 (seis mil duzentos e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2040, ressalvada a ocorrência de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**").

4.1.9. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures.

4.1.10. Garantia Fidejussória: Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, e do pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação às obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, Despesas da Emissão, além de quaisquer valores decorrentes do resgate antecipado ou da amortização extraordinária das Debêntures, ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como multas, penalidades, indenização, taxas, tributos, despesas, custas e emolumentos devidos pela Emissora em razão dos Documentos da Oferta, inclusive remuneração e eventuais despesas do Escriturador, do Agente Fiduciário e do Agente de Liquidação, bem como, custos, despesas, honorários, honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais e encargos incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, agindo como representante dos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos Documentos da Oferta, bem como toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Fianças e das Garantias Reais nos termos dos Contratos de Garantia, sem prejuízo de eventuais tributos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes da excussão das Garantias ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória dos Garantidores, prestada de forma conjunta, solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem ("**Fiança**").

4.1.10.1. Os Garantidores prestam, neste ato, a Fiança, obrigando-se, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de Garantidores, devedores solidários (entre si e com a Emissora) e principais pagadores e, solidariamente entre si e com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pelo integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nas datas e formas previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

16

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



4.1.10.2. O Agente Fiduciário comunicará à Emissora e aos Garantidores (i) a mora ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo aplicável ao respectivo inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, a contar da data do respectivo inadimplemento; ou (ii) a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes abaixo, na mesma data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Em qualquer das hipóteses (i) e (ii) acima, os Garantidores se obrigam a realizar o pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas nesse sentido, fora do âmbito da B3.

4.1.10.3. A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber em favor da Emissão.

4.1.10.4. A Fiança entrará em vigor na primeira Data de Integralização e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Garantidores, desde já, reconhecem que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e nesta Escritura de Emissão, por meio de celebração de aditamento a presente Escritura de Emissão.

4.1.10.5. A Fiança poderá ser exigida pelo Agente Fiduciário, ou pelos Debenturistas, conforme o caso, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.1.10.6. Os Garantidores, desde já, concordam e se obrigam a, (i) em havendo inadimplemento pela Emissora e sendo exigida a Fiança nos termos dessa Escritura de Emissão, realizar integralmente, nos prazos aqui estabelecidos, os pagamentos que seriam devidos pela Emissora em relação às Obrigações Garantidas que façam com que os Debenturistas recebam os mesmos valores que receberiam se fossem pagos pela Emissora; (ii) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar da Emissora o pagamento em decorrência de qualquer obrigação que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (iii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer obrigação que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, tal valor ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pelo respectivo Garantidor, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, sob pena de **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) e **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre o valor recebido e não repassado dentro do prazo aqui estabelecido, em caso de atraso no repasse previsto no item (ii) acima.

4.1.10.7. Os Garantidores permanecerão obrigados por esta Fiança, independentemente de falência, insolvência, liquidação, intervenção, pedido de

17

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emissora, de forma que, em caso de (i) decretação de falência, intervenção, liquidação ou liquidação extrajudicial, ou de qualquer outro regime de insolvência semelhante aos regimes citados previamente que sejam regidos por legislação estrangeira, da Emissora, no Brasil ou no exterior; (ii) deferimento de pedido de autofalência (ou de pedidos semelhantes relacionados a regimes de insolvência que sejam regidos por legislação estrangeira) formulado pela Emissora, no Brasil ou no exterior; (iii) deferimento do processamento de pedido de falência (ou de pedidos semelhantes relacionados a regimes de insolvência que sejam regidos por legislação estrangeira) da Emissora, formulado por terceiros, no Brasil ou no exterior; e/ou (iv) deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial e/ou de qualquer outro regime de insolvência semelhante aos regimes citados previamente que sejam regidos por legislação estrangeira, da Emissora, no Brasil ou no exterior, os Garantidores continuarão solidariamente obrigados com a Emissora, perante os Debenturistas, como fiadores, devedores solidários, principal pagador e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas devidas e não pagas, podendo o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, exercer contra os Garantidores, a seu critério, os todos os direitos e prerrogativas previstos na legislação vigente e nesta Escritura de Emissão caso haja Obrigações Garantidas devidas e não pagas no âmbito das Debêntures.

4.1.10.8. Os Garantidores reconhecem que eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração das obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas contra os Garantidores nesse sentido, permanecendo devido pelos Garantidores, aos Debenturistas, o pagamento do saldo das Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.1.10.9. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Garantidores e não depende de outorga uxória dos respectivos cônjuges dos Garantidores Pessoas Físicas, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.1.10.10. Os Garantidores possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, cada Garantidor declara, para os fins da legislação em vigor, que tem pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

4.1.10.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.1.11. Garantia Real: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emissora, a Dix e/ou a Socicam constituirão, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as seguintes garantias reais, nos termos dos



respectivos Contratos de Garantia ("**Garantias Reais**" e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"):

- (a) Cessão Fiduciária: nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a cessão fiduciária ("**Cessão Fiduciária**"): **(A)** de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, constituídos ou não (a performar), decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão a que a Emissora fizer jus durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), representativos de direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da exploração da Concessão, de receitas tarifárias, que incluem as tarifas de embarque doméstico e internacional, conexão doméstica, pouso doméstico, pouso internacional, permanência, armazenagem e capatazia, considerando os serviços realizados nos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, na medida em que tal ônus não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei das Concessões**"), que sejam ou venham a ser de titularidade da Emissora em virtude do Contrato de Concessão, e que atribuam à Emissora o direito de recebimento de tais receitas tarifárias, e de receitas não tarifárias, consistentes nas receitas alternativas, adicionais, complementares ou acessórias da Concessão, incluindo, mas não se limitando, às receitas comerciais, os contratos relativos à exploração de espaços comerciais, obtidos ou celebrados, bem como das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão, indenizações de qualquer natureza, incluindo aquelas devidas por término antecipado do Contrato de Concessão e/ou valores devidos, mesmo que não desembolsados e relacionados à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro devidos no âmbito da Concessão ("**Direitos Emergentes**" e os recebíveis decorrentes dos Direitos Emergentes, os "**Recebíveis**"); e **(B)** de (i) direitos sobre determinada conta bancária a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. ("**Banco Depositário**"), de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**"), na qual serão depositados os Direitos Emergentes, e (ii) direitos sobre determinada conta bancária a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Emissora ("**Conta de Pagamento**" e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as "**Contas Vinculadas**"), na qual serão depositados o saldo dos recursos líquidos da integralização das Debêntures e Direitos Emergentes; e **(C)** a totalidade dos recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante dos Recebíveis, nos termos do

19

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Contrato de Cessão Fiduciária, e, em conjunto com os Recebíveis e sendo que a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes será constituída sob condição suspensiva, e a garantia aqui descrita constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário e representante dos Debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e

- (b) Alienação Fiduciária de Ações: Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei 4.728**"), dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, alienação fiduciária da propriedade de ações de emissão da Emissora de titularidade da Dix e da Socicam representativas da totalidade do capital social da Emissora na presente data ("**Ações Emissora**" e "**Alienação Fiduciária**"), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Dix e a Socicam, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "**Contratos de Garantia**").

4.1.11.1. Os Contratos de Garantia e os seus respectivos aditamentos deverão ser registrados conforme termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos e nesta Escritura de Emissão.

4.1.11.2. As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos Contratos de Garantia, conforme aditados de tempos em tempos, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

4.1.11.3. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e no respectivo "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, conforme aplicável, nos termos da presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação e envio das notificações previstas nos Contratos de Garantia, conforme o caso.

4.1.11.4. A Emissora será responsável por todas as despesas com registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto no respectivo instrumento.

4.1.11.5. As Partes declaram que conhecem o conteúdo dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta e concordam com seus termos e condições.

4.1.11.6. As Garantias Reais sobre os Direitos Emergentes e sobre as Ações SPE serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos previstos nos Contratos de Garantia, devendo a condição suspensiva lá prevista ser implementada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da primeira Data de Integralização.



4.1.11.7. Após a obtenção do registro dos Contratos de Garantia junto aos cartórios aplicáveis e satisfação da condição suspensiva nele prevista, as Debêntures serão convalidadas na espécie com garantia real. As Partes ficam desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para formalizar a convalidação da espécie das Debêntures da espécie quirografária para a espécie com garantia real, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido aditamento ou da convalidação. A cópia do aditamento à Escritura de Emissão que tratar da convalidação das Debêntures na espécie com garantia real deverá ser encaminhado à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua celebração.

4.2. Atualização Monetária das Debêntures

4.2.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = Vne \times C$$

onde:

Vna= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne= Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após atualização e amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures



(conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures, "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- (d) Considera-se como "mês de atualização" o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;
- (e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.
- (h) Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um Número Índice Projetado, com base na Projeção, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} * (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.



Observação:

(x) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(y) O número índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros de mercado utilizados em operações similares existentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da remuneração das Debêntures ("**Taxa Substitutiva**").

4.2.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.2.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua



indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.6. Caso o IPCA não venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.2.4 acima e caso não haja (i) quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado de comum acordo com a Emissora, ou (ii) acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá (a) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais normas aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu conseqüente cancelamento, na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo maior, caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, que poderá ser prorrogada para a próxima Data de Pagamento da Remuneração caso a data anterior ocorra em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento do resgate (exclusive); ou (b) caso não sejam atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais normas aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu conseqüente cancelamento, na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da legislação aplicável, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Para cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA e até que seja possível a realização do resgate nos termos acima descritos, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.2.7. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 2.8.4 acima.



4.3. Remuneração das Debêntures

4.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,5000% (nove inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração devida no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 9,5000%; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins desta Escritura de Emissão, "**Período de Capitalização**" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.4. Pagamento da Remuneração

4.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração referente às Debêntures será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro, sendo a primeira parcela de Remuneração devida em 15 de dezembro de 2024 (e paga mediante a Incorporação dos Juros do Prazo de Carência), e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma de datas de pagamento de Remuneração disponível no **Anexo I** (cada, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), sendo certo que a parcela da Remuneração incidente durante o Prazo de Carência (sendo o "**Prazo de Carência**" o período entre a Data de Emissão e o dia 15 de dezembro de 2024, exclusive) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal



Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2024 ("**Incorporação de Juros do Prazo de Carência**").

4.4.2. Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.5. Amortização

4.5.1. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 26 parcelas, sendo a primeira parcela de amortização devida em 15 de junho de 2028 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma disponível no **Anexo I** (cada, uma "**Data de Amortização das Debêntures**").

4.6. Local de Pagamento

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.7. Prorrogação dos Prazos

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil no local de pagamento das Debêntures.

4.8. Encargos Moratórios

4.8.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, em caso de impossibilidade dos Debenturistas receberem o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito a qualquer acréscimo, incluindo o recebimento de Atualização Monetária, Remuneração e/ou Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.



4.10. Repactuação Programada

4.10.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado: (i) o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá, em complemento a tal divulgação, considerando exigência da legislação societária nesse sentido, realizar também a publicação no Jornal de Publicação Emissora, e (ii) as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

4.11.2. A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.11.3. As informações prestadas ao mercado na forma aqui descrita devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, servindo de alerta nos termos da regulação aplicável da CVM nesse sentido.

4.12. Classificação de Risco

4.12.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuirá uma classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

4.12.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado.

4.12.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Moody's ou a próprio Agência de Classificação de Risco, se for o caso, após eventual contratação da Standard & Poor's ou da Moody's.

4.12.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 4.12.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso,

27

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

4.12.5. As informações prestadas ao mercado pela Agência de Classificação de Risco devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, servindo de alerta nos termos da regulação aplicável da CVM nesse sentido.

4.13. Local de Emissão

4.13.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma que venha a ser regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade ou anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que observado: (i) o "*prazo médio ponderado*" mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições a seguir.

5.1.2. O prazo médio ponderado mencionado no item "i" da Cláusula 5.1.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11.1 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, a qual será estabelecida pela Emissora, a seu exclusivo critério, observado o prazo máximo de resgate previsto na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo oriundo da Cláusula 2.8.4, na respectiva Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pela



Emissora nos termos da Cláusula 5.1.6 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

5.1.5. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.6. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor apurado conforme os critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, observado o previsto na Cláusula 5.1.7 abaixo:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; ou

(ii) o somatório do valor presente da totalidade das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido das Remunerações não pagas desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sendo cada uma das parcelas trazidas a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com prazo médio ponderado (*duration*) mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Facultativo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, ainda não pagos, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do

29

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro; e

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures, expressa em percentual; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

O prazo médio ponderado (*duration*) será calculado nos termos da legislação aplicável e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = quantidade de pagamentos ainda não realizados de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamentos programados de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.3 acima.

5.1.7. O valor total de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, calculado nos termos da Cláusula acima, estará limitado a eventual montante máximo permitido nos termos da regulação aplicável ao resgate antecipado de debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei 12.431, de modo que o pagamento de montante inferior ao valor calculado no



âmbito da Cláusula acima em decorrência de tal limitação regulamentar, se houver, será considerado, para todos os fins, pagamento do valor total de Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas em decorrência desta limitação no pagamento.

5.1.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures previamente à realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos estabelecidos na Cláusula 3.2 e seguintes acima.

5.1.10. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observada a regulamentação em vigor.

5.1.11. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

5.1.12. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder a uma das Datas de Pagamento da Remuneração, sendo que tal data será definida pela Emissora na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo a seu critério, observadas eventuais requisitos regulatórios aplicáveis, inclusive, sem limitação, o previsto inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, enquanto estiver em vigor.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.2.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do referido resgate antecipado, observados os termos e condições previstos nas cláusulas a seguir ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), caso, (a) seja verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos das Cláusulas 4.2.2 e seguintes acima, (b) não haja um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA nos prazos desta Escritura de Emissão; e (c) (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado de comum acordo com a Emissora, ou (ii) não haja comum acordo sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a Taxa Substitutiva.

31

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11.1 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório**"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, a ser estabelecida nos termos da Cláusula 4.2.6 acima ("**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**").

5.2.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

5.2.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.6. O valor total de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado nos termos da Cláusula acima, estará limitado a eventual montante máximo permitido nos termos da regulação aplicável ao resgate antecipado de debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei 12.431, de modo que o pagamento de montante inferior ao valor calculado no âmbito da Cláusula acima em decorrência de tal limitação regulamentar, se houver, será considerado, para todos os fins, pagamento do valor total de Resgate Antecipado Obrigatório, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas em decorrência desta limitação no pagamento.

5.2.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



5.2.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, observada a regulamentação em vigor.

5.2.9. A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder a uma das Datas de Pagamento da Remuneração, sendo que tal data será definida pela Emissora na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório a seu critério, observadas eventuais requisitos regulatórios aplicáveis, inclusive, sem limitação, o previsto inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, enquanto estiver em vigor.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento de valores calculados conforme previsto na Cláusula 5.3.5 abaixo ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11.1 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, a qual será estabelecida pela Emissora, a seu exclusivo critério ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.3.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.3.5 abaixo; (iii) a estimativa do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.3.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa ao Agente Fiduciário, B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração incidente sobre tal valor, calculada pro rata



temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa; ou

(ii) o somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, que serão objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescidas da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento, sendo cada parcela trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com prazo médio ponderado (*duration*) mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme a fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, se houver, observado que não haverá pagamento de qualquer penalidade ou prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = o somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, que serão objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescidas da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, sendo cada parcela trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, ainda não pagos, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro; e



FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures, expressa em percentual; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

O prazo médio ponderado (*duration*) será calculado nos termos da legislação aplicável e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = quantidade de pagamentos ainda não realizados de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

t = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data prevista de pagamentos programados de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

[[FC]] t = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.3 acima.

5.3.6. O valor total de pagamento da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, calculado nos termos da Cláusula acima, estará limitado a eventual montante máximo permitido nos termos da regulação aplicável à amortização antecipada de debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei 12.431, se houver, de modo que o pagamento de montante inferior ao valor calculado no âmbito da Cláusula acima em decorrência de tal limitação regulamentar, se houver, será considerado, para todos os fins, pagamento do valor total da respectiva parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas em decorrência desta limitação no pagamento.

5.3.7. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

35

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



5.3.8. A data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder a uma das Datas de Pagamento da Remuneração, sendo que tal data será definida pela Emissora na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa a seu critério, exceto se houver eventual intervalo mínimo de pagamento diverso que venha a ser estabelecido em eventual regulamentação que seja aplicável à amortização extraordinária.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

5.4.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas, desde que respeitados os prazos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e os prazos previstos na Resolução CMN Nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Aquisição Facultativa com Cancelamento**"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas seja inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de



manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias contados da data da comunicação; e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

5.4.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 25 (vinte e cinco) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

5.4.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

5.4.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.7 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo ("**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) mora ou inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta ("**Pagamento aos Debenturistas**"), na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento previsto no respectivo Documento da Oferta, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta;

(ii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, realizado pela Emissora, pela Dix e/ou pelos Garantidores que tenha como objetivo invalidar, tornar ineficaz, nulo ou inexequível os Documentos da Oferta, as Garantias Reais, o Contrato de Concessão e/ou qualquer de suas respectivas disposições, bem como de seus aditamentos;

(iii) decisão judicial ou decisão arbitral que invalide ou torne inexequível qualquer dos Documentos da Oferta, o Contrato de Concessão e/ou qualquer de suas respectivas disposições, bem como de seus aditamentos, não sanada ou revertida e cujos efeitos não tenham sido suspensos, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva decisão;

37

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



- (iv) cessão ou transferência, ou promessa de cessão ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta, exceto se permitido nos Documentos da Oferta ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (v) início dos processos de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (vi) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) deferimento por juiz competente de pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, apresentado pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vii) perda ou término antecipado da Concessão, inclusive por extinção, encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial não sanada ou revertida e cujos efeitos não tenham sido suspensos (administrativa ou judicialmente), em até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão de perda, extinção, encampação, caducidade, anulação ou término antecipado da Concessão (conforme abaixo definido);
- (viii) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (ix) se qualquer das Garantias Reais tornar-se, total ou parcialmente, inexistente, inválida, ineficaz e/ou inexecutável, sem prejuízo da condição suspensiva descrita nos Contratos de Garantia, bem como se ocorrer qualquer evento que impacte adversamente os bens e direitos objeto de qualquer das Garantias Reais ou que afete de forma adversa e material qualquer das Garantias Reais ou o cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta e de seus eventuais aditamentos, exceto caso tal situação tenha sido revertida nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Garantia; e
- (x) redução de capital social da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado pelo Poder Concedente, ou (b) se permitido nos termos do Contrato de Concessão.

6.1.2. Constituem eventos de vencimento antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das Debêntures ("**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação pecuniária (exceto por qualquer obrigação pecuniária relacionada com qualquer Pagamento aos Debenturistas) e/ou obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta;
- (ii) inadimplemento pela Emissora (ainda que na condição de garantidores), de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas de Obrigações Financeiras (conforme definido



abaixo), não sanado no respectivo prazo de cura, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;

(iii) alteração substancial nos termos da Concessão, que afete de forma adversa e comprovada a capacidade de pagamento pela Emissora das Debêntures;

(iv) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora (ainda que na condição de garantidores) no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), individual ou agregado, em montante superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento;

(v) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Emissora e/ou dos Garantidores, exceto por Ônus: (a) já outorgados ou constituídos, ainda que pendentes eventuais formalizações (i.e., registro em cartório marítimo), relacionados à garantia da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional e/ou à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Dix, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional; (b) a serem outorgados em benefício dos titulares das Debêntures e/ou dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª (segunda) emissão, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, a serem emitidas pela Dix para distribuição pública, nos termos da respectiva escritura de emissão ("**Debêntures Dix**"); (c) a serem outorgados pelos Garantidores (exceto Dix) no âmbito das Dívidas Permitidas; (d) a serem prestados em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em ambos os casos, desde que movidos pela administração pública, e em que haja tal exigência pelo respectivo juízo ou administração pública, em que a Emissora figure no polo passivo; (e) a serem outorgados pela Dix, no curso ordinário dos negócios, e no âmbito de captação (ou captações) cuja finalidade e/ou destinação de recursos seja a prestação de serviços ou prática de atividades relacionada à concessão dos serviços públicos (quando em conjunto, as "**Captações Concessionárias Adicionais**") pelo Consórcio Forte Noronha (CNPJ nº 45.343.593/0001-27), no Aeroporto Governador Carlos Wilson – Fernando de Noronha, podendo tais Ônus serem constituídos em favor de captações até um valor agregado de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e/ou pela SPE Aeroportos Paulistas ASP S.A. (CNPJ nº 44.661.671/0001-79) nos aeroportos do Bloco Noroeste – SP, podendo tais Ônus serem constituídos em favor de captações até um valor agregado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Concessionárias Adicionais**"); (f) a serem outorgados pela Agemar Holding e/ou pela Agemar Transportes no âmbito de captação (ou captações) de recursos pela SUA Granéis SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.869.738/0001-90, podendo tais Ônus serem constituídos em favor de captações até um valor agregado de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("**Captações SUA Granéis**"); ou (g) a serem outorgados sobre o



próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de máquina ou equipamento, inclusive para fins de operações de *leasing*;

(vi) caso a Emissora e/ou a Dix prestem qualquer tipo de garantia fidejussória, e/ou assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, exceto, exclusivamente no caso da Dix, caso ela preste qualquer tipo de garantia fidejussória, e/ou assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, em favor de uma Dívida Permitida desde que contratada pela SPE e/ou no âmbito de qualquer Captação Concessionárias Adicionais;

(vii) caso os Garantidores (exceto pela Dix) prestem qualquer tipo de garantia fidejussória, e/ou assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, exceto: (a) pelas garantias fidejussórias prestadas no âmbito da Debêntures Dix e nesta Emissão, (b) garantias fidejussórias a serem prestadas no âmbito de Dívidas Permitidas; e/ou (c) exclusivamente no caso da Agemar Transportes, caso ela preste qualquer tipo de garantia fidejussória, e/ou assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, em favor de uma Dívida Permitida e/ou no âmbito de qualquer Captação SUA Granéis;

(viii) os Garantidores Pessoas Físicas, ou seus sucessores legais, em caso de falecimento de qualquer dos Garantidores Pessoas Físicas ou transferências realizadas entre os Garantidores Pessoas Físicas ("Controladores"), em conjunto, deixem de deter o Controle isolado da Emissora e/ou da Dix (podendo o Controle ser mantido direta ou indiretamente), exceto se previamente autorizado: (a) pelos Debenturistas; e (b) pelo Poder Concedente, se necessário. Para fins de esclarecimento, entende-se por "Controle", o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado, para fins de esclarecimento, que a eventual assinatura de acordo de acionistas ou instrumento similar pelos Controladores com terceiros, inclusive em que haja a atribuição de determinados direitos a tais terceiros ou previsão de determinadas restrições aos Controladores, sem descaracterizar o poder de Controle dos Controladores com maioria e prevalência sobre os demais acionistas, não implica na perda de Controle pelos Controladores;

(ix) descumprimento, pela Emissora, de qualquer determinação administrativa, decisão interlocutória ou não, ou sentença judicial ou sentença arbitral contra a Emissora, de exigibilidade imediata, para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação de tal decisão contra a Emissora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento;

(x) protesto de títulos e/ou inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emissora (ainda que na condição de garantidor), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, exceto se, (a) o protesto for efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que tal erro ou má-fé tenha sido comprovado pela Emissora dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, (b) o protesto for cancelado no prazo legal, ou ainda (c) forem



prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário e que não sejam as garantias relacionadas a presente Emissão e observem as restrições desta Escritura de Emissão;

(xi) celebração, pelos Garantidores, na qualidade de mutuantes, de contratos de concessão de mútuo, empréstimo ou financiamento, derivativos, com qualquer sociedade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e/ou com qualquer terceiro, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto: (a) por mútuos realizados entre os Garantidores (exceto pela Dix) e a Emissora (na qualidade de mutuária), desde que realizado no curso ordinário dos negócios; (b) por mútuos realizados entre os próprios Garantidores (exceto por mútuos realizados pela Dix enquanto mutuante), desde que realizado no curso ordinário dos negócios e não prejudique as Garantias e/ou a capacidade de pagamento, pelos Garantidores, das Debêntures; e/ou (c) por mútuos realizados entre a Dix e as sociedades em que ela detêm participação (exceto pela Emissora), desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante decurso de prazo de cura, se aplicável, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, e até o limite, agregado, considerando todas sociedades, de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social. Observado que, em qualquer destes casos, quando a parte devedora for a Dix, a respectiva dívida não poderá ser paga (de forma integral ou parcial, incluindo o pagamento de juros) antes da quitação das Debêntures Dix. Para fins de esclarecimento, "**Grupo Econômico**" significa, em conjunto, a Emissora, os Garantidores, suas sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável;

(xii) celebração, pela Emissora: (a) na qualidade de mutuante, de contratos de concessão de mútuo, empréstimo ou financiamento, derivativos, com qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou com qualquer terceiro, sem a prévia aprovação dos Debenturistas e do Poder Concedente, conforme o caso; e/ou (b) na qualidade de mutuária, de contratos de concessão de mútuo, empréstimo ou financiamento, derivativos, com a Dix, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;

(xiii) captação de novo(s) empréstimo(s) ou financiamento(s) pela Emissora e/ou pelos Garantidores, exceto: (a) por captações realizadas nos termos admitidos no âmbito do item (xi) e (xii) acima (Grupo Econômico); e/ou (b) captações que configurem Dívidas Permitidas;

(xiv) celebração, pela Emissora, de contratos com as demais sociedades do Grupo Econômico, tendo tais sociedades como as contrapartes e fora do curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Dix, conforme o caso;

(xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, que não capturará, em qualquer caso, a constituição de Ônus sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Emissora e/ou dos Garantidores, que observará os termos do item (v) acima, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora que tenham sido disponibilizadas até a respectiva data da transação, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas; ou (b) nos cenários de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, desde que a operação em questão seja uma Operação Permitida. Para fins de

41

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023

Arquivamento ED000434000 de 21/12/2023 Protocolo 232288526 de 21/12/2023 NIRE 15300021022

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210597161053655



esclarecimento, é considerada uma "**Operação Permitida**" a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sobre **(x)** Direitos de Participação de emissão de qualquer dos Garantidores Pessoas Jurídicas (exceto a Dix), conforme o caso, desde que após qualquer uma de tais operações, os Controladores continuem mantendo o Controle da respectiva Garantidora Pessoa Jurídica objeto da Operação Permitida; **(y)** Direitos de Participação de emissão da Emissora, desde que após qualquer uma de tais operações, (A) os Controladores continuem mantendo o Controle da Emissora, conforme o caso, e (B) o valor da respectiva operação e/ou qualquer outra forma de transferência de qualquer Direito de Participação da Emissora seja realizado em montante suficiente para que a Dix realize o resgate antecipado obrigatório previsto na respectiva escritura de emissão de Debêntures Dix, conforme venha a ser apurado pelo Agente Fiduciário das Debêntures Dix; (C) imediatamente após a respectiva cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência das ações da Emissora, seja realizado o resgate antecipado obrigatório previsto na respectiva escritura de emissão de Debêntures Dix e as Debêntures Dix sejam integralmente quitadas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que ocorrer a respectiva cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência das ações, se possível, exceto se previsto de forma diversa na escritura de emissão das Debêntures Dix, inclusive no cenário de depósito de tais recursos em determinada conta vinculada, conforme previsto na respectiva escritura de emissão das Debêntures Dix; e (D) a totalidade das ações de emissão da Emissora permaneçam alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária a todo momento até a quitação das Obrigações Garantidas, conforme os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(xvi) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou da Dix, exceto se: (a) para o caso da Emissora, se previamente autorizado pelo Poder Concedente e pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (b) para o caso da Dix, se previamente autorizado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, dos Garantidores (exceto pela Dix), exceto se: (a) realizado entre os Garantidores (exceto pela Dix) e entidades de seu Grupo Econômico e desde que essas entidades permaneçam ou se tornem fiadores nos termos da Fiança prevista nesta Escritura de Emissão, observado que, eventual sociedade do Grupo Econômico que receber uma parcela cindida de um dos Garantidores, caso não seja um Garantidor, deverá prestar Fiança nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; (b) ocorrer no contexto de uma Operação Permitida, observado que, eventual sociedade do Grupo Econômico que receber uma parcela cindida de um dos Garantidores, caso não seja um Garantidor, deverá prestar Fiança nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xviii) transformação do tipo societário da Emissora, em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xix) alteração do objeto social da Emissora, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das atividades principais da Emissora, e desde que, não inviabilizem ou tornem prejudicial a implementação e a manutenção dos Serviços da Concessão (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Concessão, exceto se tal alteração for determinada pelo



Poder Concedente, nos estritos termos da determinação, devendo, neste caso, informar aos Debenturistas sobre referida determinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação do Poder Concedente nesse sentido;

(xx) alteração do Contrato de Concessão que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) nas atividades, negócios e operações da Emissora ou suspensão, total ou parcial, do Contrato de Concessão, que cause um Efeito Adverso Relevante nas atividades, negócios e operações da Emissora;

(xxi) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Garantidores nos Documentos da Oferta e/ou no Contrato de Concessão, conforme aplicável, sejam ou se tornem comprovadamente falsas, insuficientes, inconsistentes, imprecisas e/ou desatualizadas (em relação às datas em que forem prestadas);

(xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos cujo valor total seja superior a 20% (vinte por cento) da totalidade do valor contábil dos ativos totais da Emissora na data da ocorrência do respectivo evento, o qual será verificado mediante a imissão da posse sobre o respectivo ativo por autoridade governamental;

(xxiii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme aplicável, que impeçam o funcionamento das atividades, negócios e operações da Emissora e que não sejam sanados dentro do respectivo prazo legal e, caso não haja prazo legal, dentro do período de 30 dias;

(xxiv) descumprimento, pela Emissora, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e demais documentos aplicáveis à Concessão, inclusive eventual descumprimento em relação à contratação, renovação ou manutenção de apólices de seguro que sejam requeridas pelo Contrato de Concessão;

(xxv) não verificação de qualquer das condições suspensivas previstas nos Contratos de Garantia, e/ou não constituição e formalização das Garantias Reais, ambos nos termos e prazos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos Contratos de Garantia nos cartórios aplicáveis nos prazos previstos nos Contratos de Garantia;

(xxvi) caso ocorra qualquer das hipóteses de inadimplemento e/ou vencimento antecipado conforme disposto em qualquer dos Contratos de Garantia, observados seus respectivos prazos de cura;

(xxvii) comprovado descumprimento pela Emissora da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido) que cause um Efeito Adverso Relevante;



(xxviii) citação, intimação ou notificação à Emissora, por autoridade competente, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais relacionados a atos da Emissora que sejam supostamente contrários a qualquer lei que trata de matéria anticorrupção, de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes contra o Mercado de Capitais ou crimes contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas às seguintes normas: o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 13.810, de 8 de março de 2019, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**");

(xxix) condenação, na esfera administrativa ou judicial, pela Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;

(xxx) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxi) ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, no que for aplicável aos Documentos da Oferta;

(xxxii) intervenção pelo Poder Concedente, por qualquer motivo, na prestação dos serviços de operacionalização da Concessão, bem como de todas as atividades correlatas à Concessão ("**Serviços da Concessão**");

(xxxiii) celebração, pela Emissora, de quaisquer contratos ou acordos que violem o Contrato de Concessão e/ou que sejam comprovadamente danosos ou prejudiciais à execução dos Serviços da Concessão ou que sejam realizados fora do curso ordinário dos seus negócios;

(xxxiv) aquisição, pela Emissora, de ativos em valor que ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, exceto para as aquisições realizadas no curso normal dos negócios da Emissora e/ou que estejam relacionadas às obrigações assumidas pela Emissora em decorrência do Contrato de Concessão;

(xxxv) suspensão das atividades, negócios e/ou operações da Emissora tais como determinação de entidades ou autoridades governamentais, acidentes (ou perda de ativos) relevantes, greves gerais ou evento(s) de natureza similar que cause: (i) uma redução no nível mensal de movimentação de cargas e pessoas nos Aeroportos (conforme definido abaixo) em 40% (quarenta por cento) em relação à média de atividade diária aferida nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao respectivo evento; ou (ii) paralisação dos Aeroportos por 30 (trinta) dias consecutivos;



(xxxvi) caso até 30 de julho de 2024 a Emissora e/ou a Dix, conforme aplicável, não tenham contratado (ou, após contratado, deixem de manter contratado até a conclusão das Fase I-B da Concessão) um empreiteiro (*EPC – Engineering, Procurement, Construction*) de comprovada capacidade técnica e com reconhecida experiência no setor para realizar as obras necessárias para a Fase I-B da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão;

(xxxvii) não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD (conforme abaixo definido), que não poderá ser inferior a 1,2 (um vírgula dois) vezes em cada data de apuração, para todas as apurações realizadas até a Data de Vencimento ("**Índice Financeiro**"), a ser apurado pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas de encerramento do respectivo exercício social e apresentado para o Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Emissora a ser encerrado em dezembro de 2024; e

(xxxviii) caso a Emissora não apresente as Demonstrações Financeiras Anteriores (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 7.1. (qq) abaixo.

6.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão:

(a) "**EBITDA**" significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora de encerramento de exercício social (consolidadas, se aplicável), o lucro (prejuízo) líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das depreciações, amortizações e exaustões no mesmo período, calculado nos termos da Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 156**");

(b) "**Obrigação Financeira**" significa qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos, ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, os Garantidores e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, dos Garantidores e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora de encerramento de exercício social; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações ou outros valores mobiliários e pagamento de dividendos declarados e não pagos;

(c) "**Efeito Adverso Relevante**" significa (i) um efeito adverso relevante na situação financeira, regulatória, jurídica, tributária, contábil, reputacional, operacional, nos negócios, nos bens, na Concessão, nos resultados e/ou nas atividades da Emissora e/ou dos Garantidores; e/ou (ii) um efeito adverso relevante



na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou dos Garantidores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta;

(d) "**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD**" significa, para cada período de verificação, o resultado da divisão de (a) soma do (a.1) EBITDA do respectivo período com (a.2) valor pago a título de imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) no respectivo período; pelo (b) Serviço da Dívida do respectivo período;

(e) "**Ônus**" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, opção, depósito vinculado, encargo, qualquer outro gravame ou ônus, bloqueio, arrolamento, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou, ainda, outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(f) "**Legislação Socioambiental**": a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, direitos dos silvícolas, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 4, de 11 de maio de 2016;

(g) "**Serviço da Dívida**" significa, com relação ao respectivo período de verificação, a soma (sem duplicação) de pagamentos totais, incluindo juros remuneratórios, saldo de principal ou das amortizações do saldo do valor nominal unitário atualizado, encargos moratórios, se aplicáveis, e prêmios de todas as Obrigações Financeiras da Emissora;

(h) "**Dívida Permitida**" significa qualquer captação de empréstimo, financiamento ou endividamento, seja junto a instituições financeiras ou por meio de operação de dívida ou securitização realizada no âmbito do mercado de capitais, que se enquadre em uma das seguintes hipóteses: **(i)** captação (ou captações) pela Agemar Holding cuja finalidade e/ou destinação de recursos seja, comprovada e exclusivamente, destinada à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do –das Concessionárias Adicionais, desde que, limitada a um montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); **(ii)** captação (ou captações) pelos Garantidores (exceto pela Dix), que não se enquadrem na definição do item (i) anterior, desde que, cumulativamente (a) as captações realizadas no âmbito dessa permissão, em um mesmo exercício social, para os

46

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Garantidores (exceto pela Dix), no agregado, totalizem montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, e (b) o somatório das captações realizadas pelos Garantidores (exceto pela Dix), no agregado, no âmbito dessa permissão totalizem montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, observado que referidos limites dos itens (a) e (b) serão liberados, total ou parcialmente, na mesma proporção em que houver a amortização, total ou parcial, de captação anterior realizada no âmbito deste item, e **(iii)** captação (ou captações) pela Emissora e/ou pela Dix cuja finalidade e/ou destinação de recursos seja, comprovada e exclusivamente, o cumprimento de obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão, inclusive para fins do desenvolvimento e/ou conclusão do Projeto, em linha com o previsto na Cláusula 3.2.2 acima, desde que, cumulativamente (a) as captações realizadas no âmbito dessa permissão, em um mesmo exercício social, totalizem montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, e (b) o somatório das captações realizadas no âmbito dessa permissão totalizem montante de principal (sem incidência de quaisquer acréscimos, inclusive atualização monetária, juros, encargos, dentre outros) de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, observado que referidos limites dos itens (a) e (b) serão liberados, total ou parcialmente, na mesma proporção em que houver a amortização, total ou parcial, de captação anterior realizada no âmbito deste item; e **(iv)** qualquer outra captação(ões) realizadas pela Emissora e/ou a Dix que não se enquadrem na definição do item (iii) anterior, que sejam realizadas por meio de uma ou mais operações e que, no agregado, o somatório de tais captações não supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, observado que referido limite será liberado, total ou parcialmente, sempre que houver a amortização, total ou parcial, de captação anterior realizada no âmbito deste item; e

(i) **“Direitos de Participação”** significa (a) ações ordinárias, preferenciais, inclusive resgatáveis, quotas, *units*, direito de participação societária ou qualquer outro valor mobiliário conversível ou permutável em qualquer dos anteriores; e (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever, qualquer um dos direitos de participação descritos no item (a) acima.

47

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



6.1.4. A Agemar Holding e/ou a Agemar Transportes ficam, desde já, autorizados a realizar qualquer Operação Permitida desde que observados os limites estabelecidos nos Documentos da Oferta (incluindo todas as obrigações, Eventos de Vencimento Antecipado e a manutenção das Garantias). Observados os limites e condições estabelecidos nos Documentos da Operação (incluindo todas as obrigações, Eventos de Vencimento Antecipado e a manutenção das Garantias), a realização das Operações Permitidas não deverão configurar Eventos de Vencimento Antecipado e não dependerão de qualquer tipo de aprovação prévia por parte dos Debenturistas.

6.2. Mediante a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 6.1.1 acima, desde que não sanado no respectivo prazo de cura aplicável, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Mediante a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na Cláusula 6.1.2 acima, desde que não sanado no respectivo prazo de cura aplicável, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de: seu conhecimento acerca da ocorrência do respectivo evento ou assim que for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 10 abaixo.

6.4. A Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3 acima, será instalada (a) **em primeira convocação**, com Debenturistas representando, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação**; ou (b) **em segunda convocação**, com Debenturistas representando, no mínimo, **30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação**.

6.5. Quórum de Deliberação. O vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado pelo Agente Fiduciário caso Debenturistas representando a **maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas**, em qualquer convocação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo. Em qualquer das seguintes hipóteses, o Agente Fiduciário **não** deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures: (i) não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures em Assembleia Geral por Debenturistas representando a **maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas**, (ii) instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação aplicável para vencer antecipadamente as Debêntures, ou (iii) suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior. Por outro lado, o Agente Fiduciário **deverá** declarar o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese em que não ocorra a instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e em segunda convocações.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

48

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

21/12/2023



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento ED000434000 de 21/12/2023 Protocolo 232288526 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210597161053655



6.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.6 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Agente de Liquidação.

6.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.10. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 6.8 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, por meio de correspondência com cópia à Emissora e aos Debenturistas, sobre o tal pagamento, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Garantidores, conforme o caso, obrigam-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora por uma das seguintes empresas de auditoria independente

49

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



registrada na CVM: Ernst & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("**Auditor Independente**") relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM aplicáveis, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelo Auditor Independente contratado pela Emissora contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, devidamente apurado pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário ou os Debenturistas, solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, na forma do seu contrato/estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nas Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e dos Garantidores perante os Debenturistas; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e com o Contrato de Concessão;

(ii) em até 10 (dez) dias após o término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do final de cada trimestre de seu exercício social, cópia de seu relatório gerencial trimestral, cópia de suas informações financeiras trimestrais relativas, quando aplicável, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) dentro de até 2 (dois) dias após a publicação de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas realizada pela Emissora, notificar sobre a convocação de referida Assembleia Geral de Debenturista, informando, inclusive, a respectiva data e ordem do dia;

(iv) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de (1) qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Garantidores relacionada às Debêntures, aos Documentos da Oferta e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação por escrito do Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;



- (vi) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da Emissora, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar ou cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (vii) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, cópia de todas as notificações recebidas do Poder Concedente relativas ao cumprimento e/ou ao descumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão;
 - (viii) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação pela Emissora, notificação da convocação de qualquer assembleia geral cuja ordem do dia trate de assuntos que envolvam interesses dos Debenturistas, informando a data de sua realização e a respectiva ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias das respectivas atas das assembleias gerais e/ou das atas de reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal da Emissora que diretamente envolvam assuntos de interesse dos Debenturistas;
- (b) manter sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
 - (c) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;
 - (d) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o Banco Depositário; (iv) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21; e (v) a Agência de Classificação de Risco;
 - (e) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
 - (f) cumprir com todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (g) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
 - (h) convocar, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término prazo em que o Agente Fiduciário deveria ter convocado a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (i) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada tempestivamente;
 - (j) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão



- (k) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160;
- (l) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria e da Cláusula 3.2 acima;
- (m) cumprir com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, a saber:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
 - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima.
- (n) divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) da alínea (m) acima:
- (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
 - (ii) na B3 (sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação);
- (o) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissão; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou,



por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário para convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(p) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da última Data de Integralização, quando tiver ocorrido a integralização da totalidade das Debêntures, realizar: (i) o pré-pagamento e quitação integral das obrigações relacionadas à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, emitidas pela Emissora para distribuição pública nos termos da regulação aplicável; e (ii) a quitação integral das obrigações garantidas no âmbito dos seguintes contratos: (a) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado em 6 de fevereiro de 2023 e aditado em 13 de junho de 2023, entre a Dix e a Socicam, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e os respectivos credores e beneficiários da garantia constituída neste instrumento, e (b) "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 6 de fevereiro de 2023 e aditado em 13 de junho de 2023, entre a Emissora, na qualidade de cedente, e os respectivos credores e beneficiários da garantia constituída neste instrumento;

(q) obter o arquivamento da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no prazo previsto na Cláusula 2.3 acima;

(r) manter em adequado funcionamento de órgão ou departamento para atender o Agente Fiduciário e os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;

(s) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(t) arcar com todos os custos decorrentes: (a) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, incluindo desta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Oferta; e (c) das despesas e remuneração dos prestadores de serviço da Emissão, observado o previsto na Cláusula 11.10 abaixo;

(u) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos;

(v) obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás,



inclusive ambientais, bem como suas renovações, que sejam impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por aqueles (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos ou, para aquelas cujo efeito suspensivo não tenha sido obtido, sua ausência não seja capaz de causar um Efeito Adverso Relevante;

(w) informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas ou convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem aos interesses dos Debenturistas;

(x) caso seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos qualquer dos demais Documentos da Oferta, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de tal ação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência;

(y) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(z) efetuar o pagamento de todas as despesas justificadas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, observado o previsto na Cláusula 11.10 abaixo;

(aa) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Oferta;

(bb) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que estiver sendo questionado, de boa-fé, perante nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que não gere ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(cc) observar, cumprir e fazer com que suas controladoras, acionistas, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;



- (dd) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores, que imponham ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (ee) cumprir a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (ff) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais segurados, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (gg) protocolar as Aprovações Societárias nas juntas comerciais competentes, dentro do prazo previsto na Cláusula 2.2.2 acima;
- (hh) enviar ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, a cópia da política de transações com partes relacionadas da Emissora devidamente aprovada pelo órgão societário competente, observando, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e contendo, no mínimo, os requisitos exigidos no Contrato de Concessão;
- (ii) caso tenha alguma intervenção, pelo Poder Concedente, na Concessão ou em qualquer outra concessão, permissão, autorização da Emissora, notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (jj) fazer com que a Dix mantenha, a todo tempo, de forma direta ou indireta, ao menos 95% (noventa e cinco) do capital social da Emissora e/ou dos direitos econômicos associados a essa participação até que ocorra a quitação integral das Debêntures Dix e/ou os recursos de um evento de liquidez envolvendo a Emissora sejam depositados em determinada conta vinculada conforme previsto na escritura de emissão das Debêntures Dix;
- (kk) não alterar a política de dividendos e de distribuição de proventos de qualquer natureza aos acionistas da Emissora ou de qualquer Controlada, que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Emissora e/ou suas controladas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações), sem o prévio consentimento dos Debenturistas;
- (ll) não realizar qualquer pagamento aos diretores e/ou aos conselheiros da Emissora, a título de remuneração (inclusive remuneração variável), que esteja em desacordo com os trabalhos efetivamente realizados e que comprovadamente possa impactar a capacidade da Emissora de distribuir seus proventos e arcar com suas Obrigações Financeiras;
- (mm) registrar e formalizar as Garantias Reais, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos;
- (nn) indenizar os Debenturistas, agindo em conjunto e/ou por meio do Agente Fiduciário, bem como qualquer sociedade integrante de seus respectivos grupos econômicos, seus administradores e empregados ("**Partes Indenizáveis**"), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos sofridos pelas Partes Indenizáveis, desde que devidamente



comprovado pelas Partes Indenizáveis, que a Emissora venha a causar, decorrente de dolo, culpa ou má-fé da Emissora, em função de: (a) falsidade, insuficiência, imprecisão, inconsistência ou inatualidade de qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Garantidores nos Documentos da Oferta, conforme aplicável, em relação à data que foram prestadas; ou (b) demandas, ações ou processos ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, administrativos e/ou arbitrais promovidos pela Emissora, pela Dix e/ou pelos Garantidores, pelo Ministério Público e/ou por terceiros, com o fim de tornar inválidas, nulas, inexecutáveis as Debêntures, as Garantias, e/ou os demais Documentos da Oferta, inclusive requerendo a exclusão das Partes Indenizáveis do polo passivo da demanda, conforme aplicável, e arcando com todas eventuais despesas incorridas e devidamente comprovadas para defesa de seus interesses nesse contexto, incluindo honorários advocatícios, desde que tais danos e prejuízos sejam, em todo e qualquer caso, previamente comprovados e apurados em decisão judicial ou sentença arbitral;

(oo) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo arquivamento, fornecer uma cópia da ata de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registrada na junta comercial competente, exceto se os Debenturistas dispensarem referido arquivamento na respectiva assembleia;

(pp) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, protocolar para registro na junta comercial competente qualquer ata de Assembleia Geral de Debenturistas, tomando todas as medidas necessárias para a realização de tal registro e fornecendo cópia da ata registrada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro; e

(qq) dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, apresentar ao Agente Fiduciário cópias completas e auditadas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas de notas explicativas e do relatório emitido por empresa de auditoria independente registradas na CVM, demonstrações essas a serem elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e demais legislações normas aplicáveis ("**Demonstrações Financeiras Anteriores**");

(rr) caso até 30 de julho de 2024 a Emissora não tenha contratado (ou, após contratado, deixe de manter contratado até a conclusão da Fase I-B da Concessão) um agente (prestador de serviço) de comprovada capacidade técnica e com reconhecida expertise no mercado nacional para fiscalizar, verificar e confirmar que a Emissora utilizou a totalidade dos recursos oriundos das Debêntures em despesas de capitais (*capital expenditure*) vinculadas à realização das obras e aquisição de bens necessários para as Fase I-B da Concessão, bem como realizar acompanhamento do cronograma físico e financeiro aplicável às obras de engenharia necessárias à conclusão da Fase I-B da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão;

(ss) obter o registro de companhia aberta, na Categoria B, perante a CVM, no prazo de até 1 (um) ano da data de celebração desta Escritura de Emissão;

(tt) ao partir de 31 de março de 2026, manter um capital social integralizado no valor de, no mínimo, R\$166.622.758,81 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois



mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), exceto se a Emissora obtiver autorização do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, para a manutenção de um capital social integralizado inferior ao valor acima;

(uu) não contratar, e não permitir que a Emissora contrate contratos, financiamentos e/ou obrigações que contenham restrições ao pagamento de dividendos pela Emissora aos seus acionistas;

(vv) fazer com que a Dix realize um aumento de capital na Emissora, no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) em até 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Integralização;

(ww) exclusivamente para a Emissora, cumprir, durante a vigência da Emissão, com todos os requisitos regulatórios que permitam que as Debêntures possam ser adquiridas por Fundos de Investimentos em Participação, nos termos do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, quais sejam:

- (1) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (2) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;
- (3) disponibilização para os seus acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora;
- (4) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (5) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos 1 a 4; e
- (6) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

7.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 7.1, (a), alínea (i) acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, consistência ou correção das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

8.1. A Emissora e os Garantidores, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, na data desta Escritura de Emissão, que:

(a) a Emissora e os Garantidores Pessoas Jurídicas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;



- (b) a Emissora e os Garantidores Pessoas Jurídicas possuem plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, os demais Documentos da Oferta, bem como os demais documentos da Oferta, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e/ou contratuais e obtidas todas as aprovações, outorgas, autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros (tais como, sem limitação, credores), registros e consentimentos necessários para tanto e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Oferta têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) os Garantidores Pessoas Físicas são maiores e plenamente capazes de praticar os atos e assumir as obrigações aqui dispostos, assim como possuem plena capacidade para a prática de atos da vida civil, não sendo necessária qualquer outorga uxória para a assunção das obrigações pactuadas nos Documentos da Oferta;
- (f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil, observado, para tanto, o cumprimento de determinadas formalidades estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Oferta e na legislação aplicável, conforme o caso;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, conforme o caso: (i) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar ou de autorregulação, ou qualquer ordem, determinação, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que impacte adversamente a Emissora, os Garantidores, conforme o caso, e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Garantidores sejam parte, conforme o caso; (iii) não infringem os respectivos atos societários da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoas Jurídicas, incluindo seus contratos/estatutos sociais; (iv) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, que acarrete em: (1) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, sejam parte; ou (2) rescisão de quaisquer dos contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, sejam parte; e (v) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, exceto por aqueles já existentes na presente data;



- (h) a Emissora e os Garantidores Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção ou não renovação, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme aplicável, não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) não têm conhecimento de, e nem foi citado em, qualquer processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (k) não têm conhecimento de, e nem foi citado em, qualquer processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação no tocante à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (l) cumprem, nesta data, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental;
- (m) (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (iii) os trabalhadores respectivos da Emissora e/ou dos Garantidores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (iv) não violam os direitos dos silvícolas, nos termos da Legislação Socioambiental;
- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental (inclusive o Poder Concedente), ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta ou para a realização da Emissão, ou outorga, constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais, exceto: (i) pelo arquivamento, nas juntas comerciais competentes e pela publicação das Aprovações Societárias, conforme aplicável, considerando o tipo societário da Emissora e dos Garantidores Pessoas Jurídicas; (ii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante o registro nos Cartórios Competentes, nos termos da Cláusula 2.3 e perante a junta competente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (iii) pelo registro dos Contratos de Garantia nos cartório aplicáveis conforme termos e condições estabelecidos em cada um dos respectivos Contratos de Garantia; e (iv) pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, na forma prevista na Cláusula 2.4 acima, e pelo depósito para distribuição e negociação na B3, na forma prevista na Cláusula 2.7 acima; e (e) pela prática de atos perante o Poder Concedente, conforme estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em caso de excussão das ações da Emissora objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e pela notificação informando a Cessão Fiduciária ao Poder Concedente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (o) as informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, precisas,

59

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



suficientes e atuais para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e dos Garantidores, de suas respectivas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos seus assessores legais são verdadeiros, consistentes, precisos, suficientes e atuais, estando atualizados até a data em que foram fornecidos;

(q) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(r) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que estiver sendo questionado, de boa-fé, perante nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que não gere ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(s) cumprem e fazem com que suas controladas, acionistas, coligadas, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que:

(a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, conforme aplicáveis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, não estão sendo investigados e não são parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário;

(t) inexistente contra si, e contra as afiliadas da Emissora e dos Garantidores Pessoas Jurídicas, em relação aos quais tenha sido devidamente citado ou notificado, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(u) não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante, desde a data das demonstrações financeiras de encerramento de exercício social mais recente, conforme aplicável, da Emissora e dos Garantidores Pessoas Jurídicas;



- (v) a presente Emissão corresponde a segunda emissão de debêntures escriturais da Emissora;
- (w) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a exigibilidade de tais obrigações, desde que não gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não realizará qualquer investimento em despesa de capitais e/ou qualquer aquisição de bens de capital que não estejam vinculados à Concessão;
- (y) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão; e
- (z) não (a) há contra si qualquer pedido de falência formulado por terceiros, ou pedido de autofalência; (b) se encontra em situação de decretação de falência; ou (c) realizou qualquer pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial, independente do deferimento ou homologação do pedido.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Do Agente Fiduciário

9.1.1. Nomeação: A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.1.2. Declaração: O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (b) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (d) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Garantidores que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (k) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (l) seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tem os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (m) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 e do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (o) o Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pelos Auditores Independentes da Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros;
- (p) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada,



controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme listadas no **Anexo II**; e

(q) O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 9.5 abaixo.

9.2. Deveres do Agente Fiduciário: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, e diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (x) examinar proposta de substituição dos bens e ativos dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



- (xi) intimar a Emissora e/ou os Garantidores, conforme aplicável, a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos Garantidores;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão de que tenha conhecimento, observando contudo os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pelos Garantidores, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão



- destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como Agente Fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - 1. denominação da companhia ofertante;
 - 2. valor da emissão;
 - 3. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - 4. espécie e garantias envolvidas;
 - 5. prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 - 6. inadimplemento pecuniário no período.
- (xx) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso (xix) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xxi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, a ser calculado pela Emissora;
- (xxii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações



feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xxiv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxv) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

(xxvi) disponibilizar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão, cabível ao Agente Fiduciário, que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;

(xxvii) assegurar, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(xxviii) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão; e

(xxix) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

9.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.5 abaixo.

9.3. Atribuições Específicas do Agente Fiduciário

9.3.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debêntures, na forma da Resolução CVM 17.

9.3.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.3.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de



qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da operação.

9.3.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando expressamente designado pelos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário atuar estritamente da forma lá prevista.

9.3.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

9.4. Remuneração do Agente Fiduciário

9.4.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da primeira Data de Integralização; (ii) parcelas anuais equivalentes a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "i" acima do ano subsequente e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) por cada verificação de Índices Financeiros ou garantias devidas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada verificação.

9.4.1.1. Caso a operação objeto da Emissão não seja liquidada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.4.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

9.4.3. As parcelas citadas na Cláusula 9.4.1 acima serão atualizadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

9.4.4. As parcelas citadas na Cláusula 9.4.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



9.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.6. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

9.4.7. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

9.4.8. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou nos empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

9.4.9. Caso seja necessário o ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.4.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido ao pagamento das Debêntures, tendo

68

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.4.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.4.12. Em caso de Evento de Inadimplemento, pecuniário ou não, realização de assembleias gerais de Debenturistas ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ \$650,00 (seiscentos e cinquenta) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) execução das Garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do "Relatório de Horas".

9.5. Substituição

9.5.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário da Emissão, será realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão. A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, podendo ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto.

9.5.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

9.5.2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim.

9.5.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.



9.5.4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de Agente Fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.5.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 11.7 abaixo.

9.5.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.6.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora e/ou pelos Garantidores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. À assembleia geral de debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência, por qualquer outro meio de comunicação em formato digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, ou por qualquer outra forma permitida pela legislação aplicável ou pela CVM.

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, aplicável



conforme indicado na Cláusula 10.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. A Assembleia Geral de Titulares de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação (observado os quóruns de instalação para matérias específicas previstos nesta Escritura de Emissão).

10.6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titular ou não das Debêntures.

10.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 10, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco e os votos dados por Debenturistas em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

10.8. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, exceto se de outra forma disposto na presente Escritura de Emissão.

10.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e os Garantidores e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.10. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 10.11 abaixo aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado



Obrigatório, ou Amortização Extraordinária Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças.

10.11. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, qualquer concessão de renúncia, perdão temporário prévio (*waiver* prévio), ou autorização prévia, para qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por deliberação favorável de Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

10.12. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução 81 e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regularmente instaladas as Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem Debenturistas representando a totalidade das Debêntures.

10.12.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma parcialmente, ou exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 81.

10.12.2. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.13. Mesa Diretora

10.13.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com eventual inadimplemento da Emissora e/ou dos Garantidores, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Irrevogabilidade

11.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.



11.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.3.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão conforme previsto na Cláusula 11.3.2.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Indenizações

11.6.1. Em nenhuma circunstância, o Agente Fiduciário ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário.



11.7. Comunicações: Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora e/ou para os Garantidores:

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Avenida Pará, Val de Cães, s/n

CEP 66115-565, Belém – PA

At.: Jerônimo Lima

Tel.: (81) 4009.7070

E-mail: jeronimo@agemar.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.7.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, observado que a



Parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos danos e prejuízos a que der causa.

11.7.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.7.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortx.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.7.5. A Emissora e o Garantidores, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

11.8. Boa fé e equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9. Proteção de Dados

11.9.1. A Emissora e os Garantidores consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.10. Despesas

11.10.1. Todas as despesas incorridas na estruturação da Emissão, publicações, inscrições, registros, averbações e contratação dos prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados à emissão e colocação das Debêntures, necessárias para a celebração, validade e aperfeiçoamento da Emissão e dos Documentos da Oferta, incorridos e/ou gastos até a data da primeira integralização, serão de responsabilidade da Emissora e/ou dos Garantidores, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Despesas da Emissão**").

11.10.2. Todas as demais despesas a serem incorridas com a Emissão e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, publicações, inscrições, registros, averbações e contratação e manutenção dos prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora ("**Despesas Recorrentes**").

11.10.3. Todas as Despesas da Emissão e Despesas Recorrentes, bem como honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da Emissão que



ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Emissora, sempre que possível, sob pena de não poderem ser reconhecidos pela Emissora, exceto em caso de Evento de Inadimplemento.

11.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

11.12. Assinatura Digital

11.12.1. Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: **(i)** assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e **(ii)** a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

11.12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, a presente Escritura de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

11.12.3. As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0lb_8mvpS3CgRQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Seguem páginas de assinaturas.]

77

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento ED000434000 de 21/12/2023 Protocolo 232288526 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210597161053655

21/12/2023



Página 1/4 de Assinatura da Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Nome: Jerônimo Timóteo de Lima
Cargo: Diretor Adm. Financeiro
CPF/MF: 035.954.144-54

Nome: Marco Antônio Migliorin
Cargo: Diretor Presidente
CPF/MF: 07.276.576-31

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto
Cargo: Diretor Executivo
CPF/MF: 031.844.774-60

Nome: João Paulo Ventura Ferreira da Silva
Cargo: Diretor Administrativo
CPF/MF: 028.216.364-66

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72

Nome: João Paulo Ventura Ferreira da Silva
Cargo: Administrador
CPF/MF: 028.216.364-66

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zzFtOlb_8mvpS3cGfRQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

78

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cfo44zzFtOlb_8mVPS3CgRQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwxBMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELLE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

Página 2/4 de Assinatura da Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72

Nome: João Paulo Ventura Ferreira da Silva
Cargo: Administrador
CPF/MF: 028.216.364-66

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Diretor
CPF/MF: 055.747.304-72

Nome: João Paulo Ventura Ferreira da Silva
Cargo: Diretor
CPF/MF: 028.216.364-66

REFICE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72



Página 3/4 de Assinatura da Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfaria, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72

MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1044zzFt0lb_8mVPS3CgRQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwxBDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO





Página 4/4 de Assinatura da Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfaria, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador
CPF/MF: 058.133.117-69

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira
Cargo: Procurador
CPF/MF: 423.085.298-30

Testemunhas:

Nome: Francielle Viana
CPF/MF: 409.548.648-16

Nome: Paloma Pontes Bold da Silva Aguiar
CPF/MF: 012.824.104-74

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1044zzFt0lb_8mvpS3CgRQ&chave2=K72jyVYD1IDmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELLE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

81

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Anexo I

Cronograma de Pagamento da Remuneração e de Amortização das Debêntures

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado das Debêntures	Pagamento da Remuneração das Debêntures (Sim/Não)
1.	15 de dezembro de 2024	0,0000%	Sim (Pagamento por meio de Incorporação de Juros)
2.	15 de junho de 2025	0,0000%	Sim
3.	15 de dezembro de 2025	0,0000%	Sim
4.	15 de junho de 2026	0,0000%	Sim
5.	15 de dezembro de 2026	0,0000%	Sim
6.	15 de junho de 2027	0,0000%	Sim
7.	15 de dezembro de 2027	0,0000%	Sim
8.	15 de junho de 2028	0,5000%	Sim
9.	15 de dezembro de 2028	0,5025%	Sim
10.	15 de junho de 2029	0,5051%	Sim
11.	15 de dezembro de 2029	0,5076%	Sim
12.	15 de junho de 2030	1,0204%	Sim
13.	15 de dezembro de 2030	1,0309%	Sim
14.	15 de junho de 2031	2,0833%	Sim
15.	15 de dezembro de 2031	2,1277%	Sim
16.	15 de junho de 2032	3,2609%	Sim
17.	15 de dezembro de 2032	3,3708%	Sim
18.	15 de junho de 2033	4,0698%	Sim
19.	15 de dezembro de 2033	4,2424%	Sim
20.	15 de junho de 2034	7,1429%	Sim
21.	15 de dezembro de 2034	7,6923%	Sim
22.	15 de junho de 2035	8,3333%	Sim
23.	15 de dezembro de 2035	9,0909%	Sim
24.	15 de junho de 2036	10,0000%	Sim
25.	15 de dezembro de 2036	11,1111%	Sim
26.	15 de junho de 2037	12,5000%	Sim
27.	15 de dezembro de 2037	14,2857%	Sim

82

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Certifico o Registro em 21/12/2023
Arquivamento ED000434000 de 21/12/2023 Protocolo 232288526 de 21/12/2023 NIRE 15300021022
Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 210597161053655

21/12/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zFtOlb_8mVpS3CgRQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELLE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
 03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
 02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado das Debêntures	Pagamento da Remuneração das Debêntures (Sim/Não)
28.	15 de junho de 2038	16,6667%	Sim
29.	15 de dezembro de 2038	20,0000%	Sim
30.	15 de junho de 2039	25,0000%	Sim
31.	15 de dezembro de 2039	33,3333%	Sim
32.	15 de junho de 2040	50,0000%	Sim
33.	15 de dezembro de 40	100,0000%	Sim



http://assinador.pecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1044zzFt0lb_8mwpS3CgRQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwxBDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

Anexo II

Relação de Operações entre o Agente Fiduciário e a Emissora

- "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da Dix Empreendimentos S.A.", celebrada em 13 de junho de 2023, que estabeleceu os termos e condições da emissão de 83.225 (oitenta e três mil, duzentas e vinte e cinco) debêntures.
- "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.", celebrada em 13 de junho de 2023, por meio da qual foram emitidas 57.084 (cinquenta e sete mil e oitenta e quatro) debêntures.



Anexo III

Modelo de Declaração de Comprovação de Destinação

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A ("EMISSÃO")

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, Sala 202, 2º andar, bairro do Recife, CEP 50.030-310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 48.710.127/0001-20, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPA**") sob o NIRE nº 26300049601, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO A. A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO A não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Nome: Jerônimo Timóteo de Lima
Cargo: Diretor Adm. Financeiro
CPF/MF: 035.954.144-54

Nome: Marco Antônio Migliorin
Cargo: Diretor Presidente
CPF/MF: 07.276.576-31



232288526

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
PROTOCOLO	232288526 - 21/12/2023
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

MATRIZ

NIRE 15300021022
CNPJ 48.710.127/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2023
SOB N: ED000434000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00727657631 - MARCO ANTONIO MIGLIORINI - Assinado em 20/12/2023 às 19:52:39
Cpf: 01282410474 - PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR - Assinado em 20/12/2023 às 20:14:01
Cpf: 02821636466 - JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA - Assinado em 20/12/2023 às 20:14:46
Cpf: 03184477460 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO - Assinado em 20/12/2023 às 20:15:51
Cpf: 03595414454 - JERONIMO TIMOTEO DE LIMA - Assinado em 20/12/2023 às 19:51:57
Cpf: 05574730472 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Assinado em 20/12/2023 às 20:16:30
Cpf: 05813311769 - MATHEUS GOMES FARIA - Assinado em 20/12/2023 às 20:17:04
Cpf: 40954864816 - FRANCIELLE VIANA - Assinado em 20/12/2023 às 19:31:06
Cpf: 42308529830 - JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA - Assinado em 20/12/2023 às 19:22:02



Marcelo A. P. Cebolão

1



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, CEP 66115-565, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.710.127/0001-20, e na Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE nº 15300021022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");
- (2) AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF nº 12.723.127/0001-18, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, 2º andar, bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agemar Holding**");
- (3) AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 08.745.465/0001-83, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, sala 201, bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agemar Transportes**");
- (4) AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 15.023.850/0001-82, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Doutor Ascânio Peixoto, nº 100-A, bairro do Recife, CEP 50.030-290, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Agemar Locação**");
- (5) RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 02.151.955/0004-18, com filial na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, quilômetro 96,4, nº 5.225, Galpão 06, Módulo 8 e 9, Distrito Industrial Diper, CEP 54.503-900, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Recife Armazéns**");
- (6) SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 40.862.872/0001-83, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, Conjunto 202 (Parte), bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Suape Granéis**");
- (7) AGEMAR HOTELARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 15.023.748/0001-87, com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-60, nº 29, 1026, Quadra 175, Lote 02A, Cidade Garapu, Bairro Cohab, CEP 54.515310, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Agemar Hotelaria**");
- (8) DIX EMPREENDIMENTOS S.A.** (nova denominação da Dix Empreendimentos Ltda.), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 04.409.762/0001-05, com sede na Cidade de Recife, Estado de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

27/12/2023

Certifico o Registro em 27/12/2023

Arquivamento ED000434001 de 27/12/2023 Protocolo 232277664 de 22/12/2023 NIRE 15300021022

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183382138411806





Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, Conjunto 202, Bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Dix**", e, em conjunto com a Agemar Holding, Agemar Transportes, Agemar Locação, Recife Armazéns, Suape Granéis e Agemar Hotelaria, os "**Garantidores Pessoas Jurídicas**");

(9) MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade ("**RG**") nº 788.831 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 055.747.304-72, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 2294, apto. 1901, Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-000 ("**Manoel Jr.**");

(10) MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5678200 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.844.774-60, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1044, apto 1101, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-000 ("**Manoel Neto**");

(11) JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 5.596.798 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.216.364-66, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 1688, apto. 701, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.111-000 ("**João**" e, em conjunto com Manoel Jr. e Manoel Neto, "**Garantidores Pessoas Físicas**" e, em conjunto com Garantidores Pessoas Jurídicas, "**Garantidores**"); e

(12) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

sendo a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*" ("**Aditamento**"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 20 de dezembro de 2023, as Partes celebraram a "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), conforme arquivado na JUCEPA em 21 de dezembro de 2022, sob o nº ED000434000, que estabelece os termos e condições da emissão, pela SPE, de 340.000 (trezentas e quarenta mil) debêntures simples, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático ("**Oferta**"), no valor nominal unitário de R\$1.000,00



(um mil reais), totalizando o volume total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na sua data de emissão ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente);

(B) as Partes concordaram de boa-fé alterar os cronogramas de amortização de Valor Nominal Unitário das Debêntures, previsto no Anexo I da Escritura de Emissão;

(C) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento;

(D) a celebração do presente Aditamento foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2023; e

(E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Resolvem as Partes alterar o inciso (i) da Cláusula 1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 Autorizações. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base:

(i) na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("**AGE de Aprovação da Emissora**"), conforme retificada e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2023 ("**AGE Re-Rat da Emissora**") e, em conjunto com a AGE de Aprovação da Emissora, "**AGE da Emissora**", nas quais foram deliberadas e aprovadas: (a) a Emissão e a Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e (c) a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora (conforme abaixo definida), bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(...)"

2.2 Resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



"4.5. Amortização

4.5.1. *O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 28 parcelas, sendo a primeira parcela de amortização devida em 15 de junho de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma disponível no Anexo I (cada, uma "Data de Amortização das Debêntures")."*

2.3 Resolvem as Partes substituir o Anexo I da Escritura de Emissão pelo Anexo A do presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

4.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3 A Emissora compromete-se a protocolar o presente Aditamento perante a JUCEPA em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua assinatura, devendo enviar 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital de registro na JUCEPA, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de registro.

4.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aditada por meio deste Aditamento.



4.8 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

4.9 Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: **(i)** assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e **(ii)** a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

4.9.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, este Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

4.9.2 As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023

[Assinaturas seguem nas páginas seguintes.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1044zzFtOaTnU11ovP3f6&chave2=K72jyVYD1IDmUw-BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

Página 1/4 de Assinatura do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Nome: Jerônimo Timóteo de Lima
Cargo: Diretor Adm. Financeiro
CPF/MF: 035.954.144-54

Nome: Marco Antônio Migliorin
Cargo: Diretor Presidente
CPF/MF: 07.276.576-31

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: João Paulo Ventura Ferreira da Silva
Cargo: Diretor Administrativo
CPF/MF: 028.216.364-66

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto
Cargo: Diretor Executivo
CPF/MF: 031.844.774-60

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72

Nome: João Paulo Ventura Ferreira da Silva
Cargo: Administrador
CPF/MF: 028.216.364-66



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zFtOlaTnU1lovP3f9&chave2=K72jyVYD1IDmUwxBMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELLE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

Página 2/4 de Assinatura do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72

Nome: João Paulo Ventura Ferreira da Silva
Cargo: Administrador
CPF/MF: 028.216.364-66

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Diretor
CPF/MF: 055.747.304-72

Nome: João Paulo Ventura Ferreira da Silva
Cargo: Diretor
CPF/MF: 028.216.364-66

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72

7

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zzFtOlaTnU11ovP3f9&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELLE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTEO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

Página 3/4 de Assinatura do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

Nome: Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF: 055.747.304-72

MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA



Página 4/4 de Assinatura do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador
CPF/MF: 058.133.117-69

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira
Cargo: Procurador
CPF/MF: 423.085.298-30

Testemunhas:

Nome: Francielle Viana
CPF/MF: 409.548.648-16

Nome: Paloma Pontes Bold da Silva Aguiar
CPF/MF: 012.824.104-74



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlaTnU1lovP3f9&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40954864816-FRANCIELE VIANA|05813311769-MATHEUS GOMES FARIA|00727657631-MARCO ANTONIO MIGLIORINI
03595414454-JERONIMO TIMOTHO DE LIMA|42308529830-JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA|01282410474-PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR
02821636466-JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA|03184477460-MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

Anexo A ao Aditamento

Anexo I

Cronograma de Pagamento da Remuneração e de Amortização das Debêntures

10

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Certifico o Registro em 27/12/2023

Arquivamento ED000434001 de 27/12/2023 Protocolo 232277664 de 22/12/2023 NIRE 15300021022

Nome da empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183382138411806

27/12/2023



nº	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado das Debêntures	Pagamento da Remuneração das Debêntures (Sim/Não)
1.	15 de dezembro de 2024	0,0000%	Sim (Pagamento por meio de Incorporação de Juros)
2.	15 de junho de 2025	0,0000%	Sim
3.	15 de dezembro de 2025	0,0000%	Sim
4.	15 de junho de 2026	0,0000%	Sim
5.	15 de dezembro de 2026	0,0000%	Sim
6.	15 de junho de 2027	1,0000%	Sim
7.	15 de dezembro de 2027	1,0101%	Sim
8.	15 de junho de 2028	2,0408%	Sim
9.	15 de dezembro de 2028	2,0833%	Sim
10.	15 de junho de 2029	2,1277%	Sim
11.	15 de dezembro de 2029	2,1739%	Sim
12.	15 de junho de 2030	4,5455%	Sim
13.	15 de dezembro de 2030	4,7619%	Sim
14.	15 de junho de 2031	5,0000%	Sim
15.	15 de dezembro de 2031	5,2632%	Sim
16.	15 de junho de 2032	5,5556%	Sim
17.	15 de dezembro de 2032	5,8824%	Sim
18.	15 de junho de 2033	6,2500%	Sim
19.	15 de dezembro de 2033	6,6667%	Sim
20.	15 de junho de 2034	7,1429%	Sim
21.	15 de dezembro de 2034	7,6923%	Sim
22.	15 de junho de 2035	8,3333%	Sim
23.	15 de dezembro de 2035	9,0909%	Sim
24.	15 de junho de 2036	10,0000%	Sim
25.	15 de dezembro de 2036	11,1111%	Sim
26.	15 de junho de 2037	12,5000%	Sim
27.	15 de dezembro de 2037	14,2857%	Sim
28.	15 de junho de 2038	16,6667%	Sim
29.	15 de dezembro de 2038	20,0000%	Sim
30.	15 de junho de 2039	25,0000%	Sim
31.	15 de dezembro de 2039	33,3333%	Sim
32.	15 de junho de 2040	50,0000%	Sim
33.	15 de dezembro de 2040	100,0000%	Sim



232277664

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
PROTOCOLO	232277664 - 22/12/2023
ATO	981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO	981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

MATRIZ

NIRE 15300021022
CNPJ 48.710.127/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2023
SOB N: ED000434001

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00727657631 - MARCO ANTONIO MIGLIORINI - Assinado em 27/12/2023 às 12:10:09
Cpf: 01282410474 - PALOMA PONTES BOLD DA SILVA AGUIAR - Assinado em 27/12/2023 às 11:16:36
Cpf: 02821636466 - JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA - Assinado em 27/12/2023 às 11:17:02
Cpf: 03184477460 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO - Assinado em 27/12/2023 às 11:17:30
Cpf: 03595414454 - JERONIMO TIMOTEO DE LIMA - Assinado em 27/12/2023 às 11:17:57
Cpf: 05574730472 - MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Assinado em 27/12/2023 às 11:18:28
Cpf: 05813311769 - MATHEUS GOMES FARIA - Assinado em 27/12/2023 às 14:50:23
Cpf: 40954864816 - FRANCIELLE VIANA - Assinado em 27/12/2023 às 11:55:57
Cpf: 42308529830 - JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA - Assinado em 27/12/2023 às 11:48:13



Marcelo A. P. Cebolão

1



SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, CEP 66115-565, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 48.710.127/0001-20, e na Junta Comercial do Estado do Pará ("**JUCEPA**") sob o NIRE nº 15300021022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

(2) AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF nº 12.723.127/0001-18, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, 2º andar, bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agemar Holding**");

(3) AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 08.745.465/0001-83, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, sala 201, bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agemar Transportes**");

(4) AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 15.023.850/0001-82, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Doutor Ascânio Peixoto, nº 100-A, bairro do Recife, CEP 50.030-290, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Agemar Locação**");

(5) RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 02.151.955/0004-18, com filial na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, quilômetro 96,4, nº 5.225, Galpão 06, Módulo 8 e 9, Distrito Industrial Diper, CEP 54.503-900, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Recife Armazéns**");

(6) SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 40.862.872/0001-83, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, Conjunto 202 (Parte), bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Suape Granéis**");

(7) AGEMAR HOTELARIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 15.023.748/0001-87, com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-60, nº 29, 1026, Quadra 175, Lote 02A, Cidade Garapu, Bairro Cohab, CEP 54.515310, neste ato representada no termo do seu contrato social ("**Agemar Hotelaria**");

(8) DIX EMPREENDIMENTOS S.A. (nova denominação da Dix Empreendimentos Ltda.), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 04.409.762/0001-05, com sede na Cidade de Recife, Estado de



Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, Conjunto 202, Bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Dix**", e, em conjunto com a Agemar Holding, Agemar Transportes, Agemar Locação, Recife Armazéns, Suape Granéis e Agemar Hotelaria, os "**Garantidores Pessoas Jurídicas**");

(9) **MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade ("**RG**") nº 788.831 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 055.747.304-72, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 2294, apto. 1901, Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-000 ("**Manoel Jr.**");

(10) **MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5678200 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.844.774-60, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1044, apto 1101, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-000 ("**Manoel Neto**");

(11) **JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 5.596.798 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.216.364-66, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 1688, apto. 701, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.111-000 ("**João**" e, em conjunto com Manoel Jr. e Manoel Neto, "**Garantidores Pessoas Físicas**" e, em conjunto com Garantidores Pessoas Jurídicas, "**Garantidores**"); e

(12) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**").

sendo a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*" ("**Aditamento**"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 20 de dezembro de 2023, as Partes celebraram a "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura de Emissão**"), conforme arquivada na JUCEPA em 21 de dezembro de 2022, sob o nº ED000434000, que estabelece os termos e condições da emissão, pela SPE, de 340.000 (trezentas e quarenta mil) debêntures simples, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático ("**Oferta**"), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando o volume total



de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na sua data de emissão ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente);

(B) em assembleia geral de Debenturistas realizada em 22 de maio de 2024, os Debenturistas, em conjunto com a Emissora, concordaram em: (i) permitir a negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados, caso seja realizada uma oferta pública secundária de distribuição das Debêntures, e (ii) alterar determinados quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão;

(C) considerando o preenchimento dos requisitos constantes na Cláusula 4.1.11.7 da Escritura de Emissão, convolar as Debêntures na espécie com garantia real; e

(D) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Resolvem as Partes consignar a convolação das Debêntures em debêntures da espécie com garantia real, alterando o nome da Escritura de Emissão para: "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*" e alterando a Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"4.1.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 4.1.11 abaixo. Ademais, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, nos termos da cláusula 4.1.10 abaixo."

2.2 Resolvem as Partes alterar a Cláusula 2.6.2 e incluir a Cláusula 2.6.3, as quais terão a seguinte redação:

"2.6.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e enquanto não ocorrer o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160."

2.6.3. Caso seja realizada uma oferta pública de distribuição secundária das Debêntures nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160 ("Oferta Secundária"), as Debêntures passarão a ser negociáveis livremente no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, após o encerramento da respectiva Oferta Secundária, nos termos do artigo 86, inciso IV da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160."



2.3 Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 10.10 e 10.11, as quais terão a seguinte redação:

"10.10. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, desde que aprovado por, no mínimo, titulares de Debêntures representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 10.11 abaixo aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Amortização Extraordinária Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças.

10.11. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, qualquer concessão de renúncia, perdão temporário prévio (waiver prévio), ou autorização prévia, para qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por deliberação favorável de Debenturistas representando pelo menos metade mais uma das Debêntures em Circulação que estiverem presentes nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas."

3. RATIFICAÇÕES

3.1 As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

4.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3 A Emissora compromete-se a protocolar o presente Aditamento perante a JUCEPA em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua assinatura, devendo enviar 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital de registro na JUCEPA, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de registro.



4.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aditada por meio deste Aditamento.

4.8 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

4.9 Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: **(i)** assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e **(ii)** a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

4.9.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, este Aditamento devidamente assinado ficará



disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

4.9.2 As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 29 de maio de 2024

[Assinaturas seguem nas páginas seguintes.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



Página 1/4 de Assinatura do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 1109B38D-FCF7-482C-997F-ADAD17D766D4
Assinado por: JERONIMO THEOFILO DE LIMA
CPF: 00000000
DataHora da Assinatura: 2025/02/24 18:44:43 BRT
© ICP-Brasil. Ou: AC SOLUTUM S/A
C-DE
Empresa: AC SOLUTUM S/A

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

DocuSign Envelope ID: 1109B38D-FCF7-482C-997F-ADAD17D766D4
Assinado por: MARCOS ANTONIO MELLO CORREIA
CPF: 00000000
DataHora da Assinatura: 2025/02/24 13:28:09 BRT
© ICP-Brasil. Ou: Escritório de Registro Federal de Brasil - RFB
C-DE
Empresa: AC SOLUTUM S/A

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSign Envelope ID: 1109B38D-FCF7-482C-997F-ADAD17D766D4
Assinado por: JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
CPF: 00000000
DataHora da Assinatura: 2025/02/24 13:17:17 BRT
© ICP-Brasil. Ou: AC SOLUTUM S/A
C-DE
Empresa: AC SOLUTUM S/A

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

DocuSign Envelope ID: 1109B38D-FCF7-482C-997F-ADAD17D766D4
Assinado por: MARCOS ANTONIO MELLO CORREIA
CPF: 00000000
DataHora da Assinatura: 2025/02/24 13:28:09 BRT
© ICP-Brasil. Ou: Escritório de Registro Federal de Brasil - RFB
C-DE
Empresa: AC SOLUTUM S/A

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 1109B38D-FCF7-482C-997F-ADAD17D766D4
Assinado por: JOAO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
CPF: 00000000
DataHora da Assinatura: 2025/02/24 13:17:17 BRT
© ICP-Brasil. Ou: AC SOLUTUM S/A
C-DE
Empresa: AC SOLUTUM S/A

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

DocuSign Envelope ID: 1109B38D-FCF7-482C-997F-ADAD17D766D4
Assinado por: MARCOS ANTONIO MELLO CORREIA
CPF: 00000000
DataHora da Assinatura: 2025/02/24 13:28:09 BRT
© ICP-Brasil. Ou: Escritório de Registro Federal de Brasil - RFB
C-DE
Empresa: AC SOLUTUM S/A

Nome:
Cargo:
CPF/MF:



Página 2/4 de Assinatura do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.



Nome:
Cargo:
CPF/MF:



Nome:
Cargo:
CPF/MF:

DIX EMPREENDIMENTOS S.A.



Nome:
Cargo:
CPF/MF:

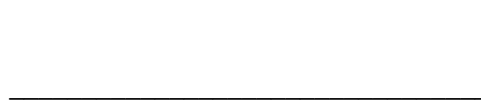


Nome:
Cargo:
CPF/MF:

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.



Nome:
Cargo:
CPF/MF:



Nome:
Cargo:
CPF/MF:



Página 3/4 de Assinatura do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA.

DocuSign by
Racael Carolina Fomara Da Silva Junior
Assinado por: MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO(0218447748)
CPF: 0218447748
Data e Hora de Assinatura: 2019/03/24 12:04:52 BRT
ID: CDF-Break OU AC SOLUTIMultiplo v8
C: BR
Empresa: AC SOLUTIMultiplo v8
78322A3D061146E7

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

DocuSign by
Racael Carolina Fomara Da Silva Junior
Assinado por: MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO(0218447748)
CPF: 0218447748
Data e Hora de Assinatura: 2019/03/24 12:04:52 BRT
ID: CDF-Break OU AC SOLUTIMultiplo v8
C: BR
Empresa: AC SOLUTIMultiplo v8
78322A3D061146E7

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

AGEMAR HOTELARIA LTDA.

DocuSign by
Racael Carolina Fomara Da Silva Junior
Assinado por: MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO(0218447748)
CPF: 0218447748
Data e Hora de Assinatura: 2019/03/24 12:04:52 BRT
ID: CDF-Break OU AC SOLUTIMultiplo v8
C: BR
Empresa: AC SOLUTIMultiplo v8
78322A3D061146E7

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

DocuSign by
Racael Carolina Fomara Da Silva Junior
Assinado por: MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO(0218447748)
CPF: 0218447748
Data e Hora de Assinatura: 2019/03/24 12:04:52 BRT
ID: CDF-Break OU AC SOLUTIMultiplo v8
C: BR
Empresa: AC SOLUTIMultiplo v8
78322A3D061146E7

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

DocuSign by
Racael Carolina Fomara Da Silva Junior
Assinado por: MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO(0218447748)
CPF: 0218447748
Data e Hora de Assinatura: 2019/03/24 12:05:02 BRT
ID: CDF-Break OU AC SOLUTIMultiplo v8
C: BR
Empresa: AC SOLUTIMultiplo v8
78322A3D061146E7

MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

DocuSign by
Racael Carolina Fomara Da Silva Neto
Assinado por: MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO(0218447748)
CPF: 0218447748
Data e Hora de Assinatura: 2019/03/24 11:04:22 BRT
ID: CDF-Break OU AC SOLUTIMultiplo v8
C: BR
Empresa: AC SOLUTIMultiplo v8
5180272A3F9144E

MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO

DocuSign by
JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA
Assinado por: JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA(0202140488)
CPF: 0202140488
Data e Hora de Assinatura: 2019/03/24 12:41:51 BRT
ID: CDF-Break OU AC SOLUTIMultiplo v8
C: BR
Empresa: AC SOLUTIMultiplo v8
78322A3D061146E7

JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS